

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA

GABRIEL ALVAREZ

**A PROBLEMÁTICA DO DIREITO À CIDADE:
AS CONTRADIÇÕES POLÍTICAS DO DIREITO À CIDADE NO URBANO CONTEMPORÂNEO**

Versão corrigida

São Paulo
2023

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA

GABRIEL ALVAREZ

**A PROBLEMÁTICA DO DIREITO À CIDADE:
AS CONTRADIÇÕES POLÍTICAS DO DIREITO À CIDADE NO URBANO CONTEMPORÂNEO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade da São Paulo, para obtenção do título de Mestre em Geografia Humana.

Orientador: Prof. Dr. César Ricardo Simoni Santos

Versão corrigida

São Paulo
2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

A473p Alvarez, Gabriel
A problemática do direito à cidade: as
contradições políticas do direito à cidade no urbano
contemporâneo / Gabriel Alvarez; orientador César
Ricardo Santos - São Paulo, 2023.
230 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São
Paulo. Departamento de Geografia. Área de
concentração: Geografia Humana.

1. direito à cidade. 2. problemática do direito à
cidade. 3. mobilização política do direito à cidade.
4. conceito político. 5. Henri Lefebvre. I. Santos,
César Ricardo, orient. II. Título.

ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA DISSERTAÇÃO/TESE**Termo de Anuência do (a) orientador (a)**

Nome do (a) aluno (a): Gabriel Alvarez

Data da defesa: 26/10/2022

Nome do Prof. (a) orientador (a): César Ricardo Simoni Santos

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento ao Sistema Janus e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 19/05/2023



(Assinatura do (a) orientador (a))

ALVAREZ, Gabriel. **A problemática do direito à cidade:** as contradições políticas do direito à cidade no urbano contemporâneo. Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Geografia Humana.

Aprovado em: _____

Banca examinadora

Prof. Dr. César Ricardo Simoni Santos Universidade de São Paulo (USP)

Avaliação: _____ Assinatura: _____

Prof^a. Dr^a. Ana Fani Alessandri Carlos Universidade de São Paulo (USP)

Avaliação: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. Luiz Antonio Recaman Barros Universidade de São Paulo (USP)

Avaliação: _____ Assinatura: _____

Prof^a. Dr^a. Bianca Margarita Damin Tavorali Insper Instituto de Ensino e Pesquisa

Avaliação: _____ Assinatura: _____

*À todos aqueles que lutam contra a miséria da
pauperização e da satisfação; que descobrem
o impossível no que há de mais real.*

Aos muito amados Isabel, Ricardo, Leo, Jacque.

AGRADECIMENTOS

Como todo trabalho intelectual, este também é fruto de um esforço coletivo. As contribuições, de naturezas muito diversas, certamente transbordam minha capacidade de fazer jus a elas neste agradecimento de dimensão singela.

Agradeço imensamente ao meu orientador, César Ricardo Simoni Santos, cujo trabalho de orientação nesta pesquisa foi, em verdade, apenas uma parcela de todo seu papel determinante em minha trajetória acadêmica. Esta pesquisa é o ponto culminante (até o momento) de um percurso de estudos sempre com ele compartilhado e marcado, desde o princípio, por uma profunda admiração por seu trabalho. Posso dizê-lo culpado por ter despertado meu interesse pelas discussões teóricas críticas num momento em que eu não vislumbrava um horizonte claro para minha formação acadêmica.

Deixo meu agradecimento também a todos os participantes do grupo de pesquisas e estudos LIMIARES (Limites da Acumulação e Reprodução do Espaço), alocado no LABUR (Laboratório de Urbana) do Departamento de Geografia da USP. As trocas e os debates muito qualificados são sempre prazerosos, instigantes e agregadores. Ainda no âmbito da vivência acadêmica, que num sentido frequentemente benfazejo distingue-se mal de nossa trajetória pessoal e dos laços afetivos, agradeço ao Felipe Saluti, com quem tive o prazer de dividir a experiência de mais de uma disciplina cursada e, muito mais que isso, inúmeras conversas que legaram uma marca indelével neste trabalho.

Agradeço imensamente à minha família, por todo o inestimável suporte, material e afetivo, no percurso tortuoso deste trabalho árduo de prazo prolongado. À minha mãe Isabel, que além do carinho, do cuidado e do conforto sempre abundantes, partilhou informalmente o papel de orientadora com suas contribuições preciosas. Ao meu pai Ricardo, que amorosa e infalivelmente sempre apoiou e enalteceu meu trajeto, acreditando em mim em todos os momentos. Ao meu irmão e grande parceiro de vida, Leonardo, que dividiu comigo o cotidiano, as vezes maçante, as vezes eufórico, da pesquisa, sempre me alegrando com seu inestimável e imenso amor de irmão. Aos meus amados avós, Mafalda e Oswaldo (*in memoriam*), e aos meus amados tios, Marcelo e Carla, por seu amor e apoio nas decisões da vida. À amada Marlene, que cuida de mim como se fosse seu filho.

Agradeço à Jacqueline, meu inestimável grande amor. Poder dividir e construir minha vida ajunto a você tem sido o grande presente de minha vida. Desde o princípio você me apoia incondicionalmente e teve de compartilhar os ônus dos momentos difíceis que acompanharam todos os anos de pesquisa. Seu cuidado e amor foram meu reconforto e meu combustível. Aos meus queridos sogros, Vera e Ézio, e ao meu querido cunhado Flavio, por todo seu carinho e acolhimento desde o começo.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

RESUMO

O direito à cidade, no embalo da politização das questões urbanas, extrapolou a obra de H. Lefebvre, alcançando uma dimensão política, acadêmica e institucional inéditas. Do fenômeno de sua mobilização política à escala mundial emerge um conjunto de questões e problemas novos: a problemática do direito à cidade, exigente da superação da análise de sua polissemia manifesta pela das contradições que marcam sua emergência política. De um lado, a participação peculiar do direito à cidade na dialética teoria-práxis conduz à noção de conceito político. De outro, a ideologização do direito à cidade revela um novo movimento dialético entre sua reivindicação crítica veiculadora de uma política absolutizada e o resgate de seu sentido radical (utópico), alinhado ao projeto do fim da política e do fenecimento do Estado de Marx.

Palavras-chave: direito à cidade; problemática do direito à cidade; mobilização política do direito à cidade; conceito político; Henri Lefebvre

ABSTRACT

The right to the city, in the wake of the politicization of urban issues, went beyond the work of H. Lefebvre, reaching an unprecedented political, academic and institutional dimension. From the phenomenon of its political mobilization on a world scale, a set of new questions and problems emerges: the problematic of the right to the city, demanding to overcome the analysis of its manifested polysemy manifested by the analysis of its contradictions within its political emergence. On the one hand, the peculiar participation of the right to the city in the theory-praxis dialectic leads to the notion of political concept. On the other hand, the ideologization of the right to the city reveals a new dialectical movement between its critical claim that conveys an absolutized policy and the rescue of its radical (utopian) meaning, aligned with Marx's project of the end of politics and the withering away of the State.

Keywords: right to the city; problematic of the right to the city; political mobilization of the right to the city; political concept; Henri Lefebvre.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

A. A problemática do direito à cidade	12
B. O direito à cidade como conceito político	18
<i>B.1. O conceito na teoria tradicional e na teoria crítica</i>	<i>23</i>
<i>B.2. O conceito e o conceito político na teoria crítica.....</i>	<i>27</i>
C. Dos modos pelos quais se pode acessar o direito à cidade	38
D. A atualidade de Henri Lefebvre	40
E. Plano de trabalho.....	42

PARTE I

A PROBLEMÁTICA URBANA E O DIREITO À CIDADE EM HENRI LEFEBVRE

Capítulo I: a problemática urbana em sua determinação espacial

1.1. Lefebvre continuador de Marx.....	46
1.2. Da Cidade ao urbano	49
1.3. Cidade e campo, urbano e rural	60
1.4. Cotidiano e sociedade burocrática de consumo dirigido	64
1.5. A produção do espaço e a forma urbana	69

Capítulo II: o direito à cidade como apropriação do espaço

2.1. O direito à cidade na obra de Lefebvre	90
2.2. Utopia concreta	91
2.3. Segregação espacial e classes sociais.....	94
2.4. Urbanismo modernista: a racionalidade industrial na sociedade urbana	97
2.5. Habitar e habitat	103
2.6. Autogestão e participação	106
2.7. Apropriação do espaço.....	109
2.8. O direito à cidade	111

PARTE II

A MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DO DIREITO À CIDADE

Capítulo III: o direito à cidade após Henri Lefebvre

3.1. O pensamento de H. Lefebvre e as novas determinações do direito à cidade	117
3.2. O direito à cidade e a política.....	127

3.2.1 <i>Os movimentos sociais e o direito à cidade</i>	128
3.2.2 <i>As instituições e o direito à cidade</i>	134
3.2.3 <i>A normatização do direito à cidade</i>	140
3.2.4 <i>O debate acadêmico internacional e o direito à cidade</i>	142
3.3. O direito à cidade e o Estado	153
3.4. Considerações sobre a mobilização política do direito à cidade: o direito à cidade como ideologia.....	162

Capítulo IV: o direito à cidade no Brasil

4.1. O planejamento crítico no Brasil e o direito à cidade	171
4.1.1. <i>As lutas políticas pela reforma urbana e a 'nova escola de urbanismo' no Brasil</i>	175
4.1.2. <i>Uma escola do pensamento marxista sobre o urbano</i>	183
4.1.2.1. Os antecedentes teóricos	183
4.1.2.2. Uma leitura possível de uma vertente do marxismo na FAU-USP	189
4.1.3. <i>O direito à cidade como política pública no Brasil</i>	199
4.2. A Geografia Urbana Crítica Radical brasileira e o direito à cidade.....	201

CONCLUSÃO

Apontamentos sobre a problemática do direito à cidade	209
---	-----

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	216
----------------------------------	-----

INTRODUÇÃO

A. A PROBLEMÁTICA DO DIREITO À CIDADE

O direito à cidade, com a crescente efervescência teórica e política das questões urbanas mundo afora, encontra-se hoje copiosamente reivindicado. Nele foram incorporadas incontáveis pautas, velhas e novas, que se estendem à temática do clima e até rural. Foi acolhido por movimentos sociais urbanos, ou mesmo tornou-se a bandeira política comum em torno da qual novos grupos se articularam. Também, uma miríade de pesquisadores, planejadores e instituições passaram a reivindicá-lo em seus campos de atuação. A mobilização política do direito à cidade, atribuindo-lhe significados múltiplos e orientações políticas distintas, é um fenômeno novo da realidade urbana mundial, e o pensamento atual sobre a problemática urbana não pode evitá-lo. Se se pretende avançar para uma compreensão sintética do conjunto, imediatamente há de se deparar com a dificuldade em definir o que é o direito à cidade hoje. Não obstante, foram ensaiadas tentativas de extrair-lhe uma orientação geral, mas que esbarraram na abstração quase indeterminada: ele é a negação pura e simples.

Há um conjunto comum de objetivos que se coadunam na visão de que o capitalismo é o inimigo comum e de que o direito à cidade é sua causa comum. Fundamentalmente, trata-se de uma rejeição do capitalismo. Ainda que nem sempre se designe o capitalismo propriamente como inimigo, podendo ser: o neoliberalismo, a ganância, as multinacionais, a elite no poder, a burguesia, a classe capitalista (MARCUSE, 2009).

Interessa ao pensamento esclarecer o que se passa com o direito à cidade – seu sentido *radical*, profundamente crítico, não prescinde desta tarefa. Em poucas décadas, ele deixa de ser o conceito da obra de um pensador marxista do círculo de intelectuais franceses para se tornar, podemos arriscar, o conceito principal da práxis política transformadora no que diz respeito às questões urbanas.

Alguns extraem do fenômeno em tela apreciações otimistas: assiste-se à emergência de um rico pluralismo de concepções, que se complementam e retroalimentam. O direito à cidade encontra seu fermento político na aglutinação; sua significação plástica é tanto a causa como o

resultado de seu extenso acolhimento. E concluem: não há ganhos (políticos) na busca por definições rígidas, devendo-se afastar a pretensão do pensamento que busca o conceito. Outros, privilegiam as diferenças e incompatibilidades, e mesmo as oposições. Por de trás das diferentes representações do direito à cidade operam as estratégias: o direito à cidade pode ser cooptado, *ideologizado*. São essas últimas análises que se abrem à possibilidade de formulação da hipótese norteadora desta pesquisa: *assiste-se hoje à emergência de uma problemática do direito à cidade*, no interior da problemática urbana, destacando o que se passa na dimensão política desta. Quem fala em problemática fala em questões e problemas, mas, principalmente, em *contradições*! O que interdita a problemática do direito à cidade possa ser apreendida ao nível da mera constatação. É preciso uma certa orientação teórico-metodológica, a de um pensamento *crítico e radical*, para chegar ao seu conceito. Do contrário, há uma constelação de significados, em disputa ou não, com os problemas e questões que lhe é própria, mas não há contradição descoberta. Quanto às contradições, são aquelas da práxis política, segundo novos conteúdos trazidos à superfície na problemática do direito à cidade – mas, deixemos essa questão para o momento expositivo que lhe reservamos.

Todavia, cabe adiantar, trata-se aqui de perseguir e restituir o sentido *radical*, utópico, do direito à cidade, desvendando-o agora na dialética que enreda sua emergência política contemporânea. Tal compromisso, alinhado à exigência teórico-metodológica apresentada, vai de encontro à uma vertente do pensamento geográfico. Esta pesquisa, francamente adepta à Geografia urbana marxista-lefebvriana da Universidade de São Paulo (USP), procede segundo uma dupla *démarche*: retomar e reafirmar as contribuições já produzidas por essa Geografia que debateram mais detidamente o direito à cidade, bem como contribuir para seu avanço, a partir das possibilidades que lhes são abertas por sua orientação teórico-metodológica. O primeiro coloca-se a serviço do segundo, resultando absorvido como um momento da hipótese da emergência da problemática do direito à cidade.

São fatos notórios tanto o grande (e crescente!) interesse pela obra de Lefebvre, frequentemente evocado nos estudos urbanos críticos, como o papel assumido pelo direito à cidade enquanto “uma importante formulação de demandas progressistas por mudanças sociais em todo o mundo” (MARCUSE, 2009b, p. 246). (Acreditamos que o segundo fato condicione o primeiro, mais do que o contrário). No entanto, imersa nesse contexto, conforme relatam Santos e Alvarez (2018), a Geografia marxista-lefebvriana brasileira “não disputou

energicamente os sentidos implicados no emprego do termo [direito à cidade], marcando só muito recentemente uma posição explícita e enfática diante do tema” (SANTOS; ALVAREZ, 2018, p. 525), bem como assistiu sua *radicalidade* distintiva ser, possivelmente, “(...) a causa de certo isolamento do grupo no debate crítico” (SANTOS; ALVAREZ, 2018, p. 526). Ora, de um lado, este trabalho visa abrir um flanco no debate hegemônico afim de introduzir a dimensão radical desse pensamento em chave contrária, isto é, na condição de elemento articulador dos pontos de contato (que não necessariamente são de concordância) com outras perspectivas críticas. Nesse sentido, não pudemos nos furtar de estabelecer linhas diretas de diálogo com um punhado de autores selecionados.

De outro lado, entendemos que o “atraso” dessa Geografia em marcar posição no debate do direito à cidade encontra sua razão objetiva, cuja consideração permite acessar uma componente da justificativa desta pesquisa. Enquanto o mundo (aí incluída uma parcela do pensamento marxista brasileiro) acolhia seletivamente a obra de Lefebvre, separando e hierarquizando os textos mais detidamente envolvidos com a problemática urbana¹ – sedimentando, assim, as condições que lhes levaram a derivar apressadamente orientações políticas potencial ou explicitamente desalinhadas com o projeto utópico de Lefebvre, acessível pela conhecimento do conjunto de sua obra –, a Geografia radical uspiana delineou sua aproximação com Lefebvre contemplando obras e questões geralmente marginalizadas². Tais textos, por sua vez, podiam ser assimiladas em diálogo direto com os esforços anteriores de mais de uma década dedicada à leitura paciente e detida da obra de Marx, não necessariamente orientada ao estudo da problemática urbana³. O acolhimento de Lefebvre se deu, portanto, mediado pelas questões e desenvolvimentos teóricos da teoria marxiana enquanto concepção de mundo. Nesse sentido, importa esclarecer, um certo não-comparecimento dessa Geografia radical no debate contemporâneo sobre o direito à cidade não se traduz, em absoluto, no

¹ Em primeiro lugar *O direito à cidade*, seguido então por títulos como *A revolução urbana*, *Espaço e política*, *O pensamento marxista e a cidade* etc.

² Como seus livros sobre Marx e sobre o materialismo dialético, *A lógica formal-lógica dialética*, *O fim da história*, *A produção do espaço* – que recentemente tem ganho leitores no debate internacional –, *Metafilosofia*, *A sobrevivência do capitalismo* etc.

³ Importa ressaltar aqui, como um fator estruturante da formação do pensamento dessa escola da Geografia brasileira, o importante papel do grupo de estudos coordenados pelo Professor José de Souza Martins, com uma duração de 13 anos, dedicado à leitura e ao debate dos textos de Marx, seguidos pelos de Lefebvre (cf. SANTOS, ALVAREZ, 2018; DAMIANI, 2012).

esquecimento ou na recusa do projeto político de Lefebvre de uma utopia urbana espacializada. Ao contrário, ele foi acessado e incorporado por rotas, no cenário atual, consideradas as menos convencionais, mas que garantiram sua apropriação abrangente e distintamente profunda, em sólida fidelidade ao compromisso de inversão do mundo invertido anunciado por Marx e retido por Lefebvre. A utopia espacializada de Lefebvre é geralmente pouco acessível às leituras “politizantes” de seus “textos urbanos”. Segundo confirmam Santos e Alvarez (2018, pp. 525-526, grifo nosso).

(...) o sentido radical presente na utopia do direito à cidade não esteve fora do debate dessa geografia radical. A crítica à abstração e à alienação espacial, a aposta na apropriação social do espaço e o reconhecimento e valorização da dimensão do uso e do corpo constituem os elementos e a forma da presença da utopia do direito à cidade nas reflexões do grupo, sem que se aprofundasse, assim, o seu demasiado desgaste. *A abordagem crítica, amparada nessas vias, não permite a convivência com as formas abstratas da dominação burocrática ou da submissão econômica.*

No entanto, a emergência política contemporânea do direito à cidade não deixa de colocar novas exigências ao pensamento, que escapam mesmo à Lefebvre. Assim, buscamos atentar ao fato de que tal apropriação, qualificada e necessária do projeto utópico de Lefebvre, não consegue evitar, por si mesma, o risco da recorrência àquilo que já foi formulado por ele, e segundo o modo como foi por ele formulado. Por outras palavras: ao não atentar ao que há de *novo na dimensão da política*, flerta-se com um possível anacronismo, esbarrando nas inevitáveis determinações históricas do pensamento de Lefebvre – o que ofusca os novos problemas e questões que envolvem o direito à cidade hoje. Tal entendimento avança se considerarmos que um dos compromissos declarados da Geografia radical uspiana é *continuar* o pensamento de Lefebvre, o que tem sido feito pelo desvendamento das discontinuidades nas dimensões *social* e *econômica* da sociedade urbana mundializada. Quanto à dimensão econômica, por exemplo, foram apresentadas pesquisas atentas às novas determinações da reprodução do capital originadas dos vínculos recentes entre o mercado imobiliário e o capital financeiro, fazendo do espaço um ativo financeiro. Essas mesmas pesquisas permitiram atualizar o entendimento de conceitos como o de segregação espacial, pela atenção ao aprofundamento das contradições na dimensão social (ALVAREZ, 2015).

A dimensão política, por sua vez, e conforme dito, não foi recusada ou esquecida, mas acreditamos ter sido menos contemplada⁴. Algumas contribuições caminham no sentido de superar essa condição, como por exemplo, o par *urgência-utopia* recorrido por Carlos (2022) em seus trabalhos mais recentes, e que dispõe de potência conceitual para capturar as contradições políticas de uma realidade urbana marcada pelo aprofundamento das desigualdades. Também no que diz respeito ao *Estado*, as pesquisas dessa vertente se ocuparam de desvendar o que se segue de novo com a ascensão do capital financeiro e do neoliberalismo: seja pelo ângulo das mudanças nas articulações público-privadas ou no planejamento (para ficar em alguns exemplos: ALVAREZ, 2008; 2010; 2012; 2014), seja pelo registro de entraves não capitalistas na disputa pelo solo urbano, onde uma suposta ausência do Estado ilumina seu modo de ser (SANTOS, 2020) – para ficarmos em alguns exemplos. De todo modo, parece verificar-se a necessidade de formulação de novas perguntas e conceitos capazes de contemplar os conteúdos da *práxis política* da realidade urbana contemporânea, contemplando o direito à cidade a partir do fenômeno hodierno de sua mobilização política. Ana Fani A. Carlos (2005; 2009; 2010; 2013; 2014; 2014b; 2016) avançou nesse sentido. Denunciou a redução do sentido utópico do direito à cidade no tratamento oferecido por autores que o *ideologizam* e buscam inscrevê-lo na letra fria da lei e das normas de planejamento, transformando-o em política pública. É preciso reconhecer que o conjunto de seus textos, bem como outras contribuições mais pontuais dessa Geografia, têm o mérito de enfrentar questões atuais quanto ao emprego político do direito à cidade.

No entanto, é sintomático que mesmo tais tentativas possam repetir, por vezes, a crítica lefebvriana ao Estado keynesiano e ao urbanismo modernista na condição de veiculadores dos principais bloqueios à *práxis urbana* que o direito à cidade propõe libertar. Não se trata de advogar aqui por uma mera atualização da imagem: no lugar do arquiteto com sua vontade de *sistema* e que desenha livremente sobre a prancheta fazendo tábula rasa da prática socioespacial, evoca-se o planejador que coordena projetos pontuais de requalificação urbana na busca por uma crescente plasticidade do espaço. No que diz respeito ao direito à cidade, essas mudanças não têm mero valor alegórico, mas inauguram toda uma sorte de questões e problemas cujo recurso muito geral às contradições entre forma e conteúdo não resolve. A título de exemplo:

⁴ À título de precisão, é preciso apontar uma muito recente e forte tendência à superação dessa condição.

se o direito à cidade exige uma crítica profunda ao modo de planejar do capital, há que se explorar como o planejamento estratégico assume o lugar do urbanismo modernista enquanto novo paradigma das práticas de planejamento. Mas a recusa da busca por uma articulação rígida, à escala da cidade inteira, entre forma, função e estrutura, que concebia um espaço racionalizado a-político, também encontrou eco nas formas capitalistas hodiernas de planejamento, em estreita sintonia com os interesses flutuantes e cambiantes do capital financeiro articulado ao setor imobiliário. Desta consideração pode-se extrair as seguintes perguntas: a reivindicação de que o espaço é político como um pressuposto do direito à cidade em Lefebvre tem hoje a mesma potência contestatória face ao emprego dos instrumentos de planejamento que reivindicam uma forma estratégica (leia-se: *politicizada*) de planejar e criam arenas de decisão “participativa” e “democrática” onde são forjados os necessários *consensos*? Ainda: é preciso levar em conta que o direito à cidade, talvez à contrapelo das previsões de Lefebvre, encontra-se fortemente atrelado à prática do planejamento urbano! Ele é reivindicado pelo *planejamento crítico* (segundo o modo como o definiremos nesta pesquisa), que se serve de uma teoria crítica do urbano. Portanto, quais são as contradições desse planejamento? E quais as relações entre o ele e o planejamento estratégico no seio da recente eclosão política do direito à cidade? Nesse cenário, caberia ainda perguntar: o cientificismo, a ilusão de transparência do espaço e a “neutralidade” da técnica são as componentes *ideológicas* atuantes nas representações do espaço que mais interessam para se pensar o direito à cidade hoje? A chamada “teoria urbana crítica” (cf. BRENNER. 2010), atrelada ao planejamento crítico, desempenha que papel no fenômeno a ser submetido à crítica da mobilização política do direito à cidade? Enfim, nem àquilo que o direito à cidade deve se contrapor na exploração de uma via para a sociedade urbana radicalmente transformada, nem os “sujeitos” que o reivindicam hoje, encontram-se *precisamente* contemplados por Lefebvre, a despeito de toda atualidade de seu pensamento (cf. discussão mais a frente).

Essas (e outras) questões permitem que formulemos a hipótese do surgimento de uma *problemática* em torno do direito à cidade, definível pelo olhar atento ao que se passa na dimensão política do urbano contemporâneo. Tal hipótese, por sua vez, não pode evitar novas questões: tratar-se-ia de uma *problemática* erigida em torno de um conceito, portanto, uma *problemática teórica*, do *conhecimento*, voltada à correção das supostas concepções equivocadas de direito à cidade? Ou a *problemática* nasceria da *práxis* política (as estratégias,

a prática estatista, as lutas urbanas etc.) que, enfim, diz respeito ao direito à cidade reivindicado? Quando Lefebvre formula a problemática urbana, ela nasce de um *fenômeno*: a urbanização da sociedade, a realidade urbana impondo-se. A problemática do direito à cidade nasce do fenômeno da *mobilização política do direito à cidade*, definível no interior da problemática urbana e por ela circinscrita. Ela não diz respeito somente às discordâncias teóricas em torno do conceito do direito à cidade, nem tem a práxis política em si, autonomizada, como seu objeto. Trata-se precisamente da passagem de um conceito à esfera política, portanto, articulando dialeticamente o plano da teoria e o da prática. Mas a participação do direito à cidade na dialética desses termos introduz ainda novas dificuldades. O que implica exatamente mobilizar politicamente um conceito? O recurso à tese dos descompassos, e das dificuldades que daí surgem, entre a verdade do conceito e consciência das forças políticas materiais capazes de escreverem a história não encerra a questão. Ao contrário, amplia-a. Afinal, o direito à cidade é um conceito? O que se pode dizer de sua relação com a *verdade*, com a *realidade* e com a *práxis política*? Para responder a estas perguntas, entendemos que o direito à cidade é um tipo particular de conceito, um *conceito político*.

Encontram-se aqui, portanto, as três noções principais que esta pesquisa busca articular para pensar o direito à cidade hoje: a *problemática do direito à cidade*, a *mobilização política do direito à cidade* e o *conceito político*. O modo como foram introduzidas até o momento dá conta de reproduzir sequencialmente o *percurso investigativo* que culminou em sua descoberta. No entanto, servindo-se de uma *estratégia expositiva*, essas noções serão apresentadas na exata sequência inversa em que foram investigadas: a singularidade do conceito político face ao conceito propriamente iluminam as questões centrais do fenômeno da mobilização política do direito à cidade que, enfim, conduzem às suas contradições e permitem formular a problemática do direito à cidade.

B. O DIREITO À CIDADE COMO CONCEITO POLÍTICO

Seria o “direito à cidade” um *conceito*? A pergunta parece vaga, desprovida de interesse concreto. Talvez provoque a interpelação sobre sua pertinência mais que o interesse por sua resposta. O direito à cidade nunca se fez tão presente no debate acadêmico-científico mundo afora como nos dias de hoje e, no entanto, muito pouco foi dito sobre sua participação no *conhecimento* – ainda que muito se tenha dito sobre seu papel na *prática*, particularmente nas

lutas urbanas progressistas. Não raramente tomado por uma “panaceia”, é preciso reconhecer que “o direito à cidade de Lefebvre levanta mais questões que as responde” (PURCELL, 2002, p. 103). A resposta à pergunta inaugural deste parágrafo transpassa as fronteiras científicas da “pesquisa urbana”, conduz à investigação filosófica (no limite, à pergunta pelo que é o *conceito* propriamente). No entanto – e isso há de ser demonstrado ao longo deste trabalho – nem a pergunta, nem sua resposta, gozam de um interesse meramente epistemológico. Ao contrário, tal pergunta só pode ser formulada no pensamento que interdita a separação entre teoria e prática. *O interesse acerca da natureza conceitual do direito à cidade encontra-se, pois, determinado histórica e socialmente de forma muito concreta: ele nasce com o fenômeno atual da mobilização política do direito à cidade e a problemática a qual ele dá lugar.* É, portanto, a situação política hodierna do direito à cidade – com as questões que ela traz à dialética teoria-prática – que ilumina a exigência dessa investigação.

Se o direito à cidade é um conceito, não o é como outros. Ele manifesta seu caráter prático distinto. Não se trata exatamente de um conceito pelo qual o pensamento apreende a realidade: “ele se anuncia como apelo, como exigência (...)” diz Lefebvre (2001, p. 116). Quanto à realidade, o direito à cidade descobre-se como conceito do *virtual* mais que do *real*; volta-se ao realizado somente enquanto *via* concreta à exploração do *possível-impossível* que ela contém. Tal caráter eminentemente *político* do conceito do direito à cidade foi já percebido. Mais que isso: encontra-se hoje hipertrofiado, absolutizado, o que lhe rende na literatura especializada inúmeras denominações que, inadvertidamente, afastam-no do estatuto de conceito⁵. Para ficar em alguns exemplos: Marcuse (2010; 2009) e Mayer (2009) referem-se ao direito à cidade como um *slogan político*. Para Harvey (2008), ele é um *ideal político*. Sugranyes e Mathivet (2010) e Jouffe (2010) denominam-no por *bandeira política*. Purcell (2002) atenta para sua transformação em um *bordão* e Caruso (2010) chega a referir-lhe como *marca* ou *etiqueta*.

É preciso evitar a *redução do conceito ao político* e, ao mesmo tempo, reconhecer o *caráter eminentemente político do direito à cidade face ao conceito propriamente*. Buscamos

⁵ Purcell (2002, p. 101) denuncia, a seu modo, o risco dessa redução política do conceito: “Existe um grande abismo entre a frequência com que se fala do direito à cidade e a profundidade com que é explorado. Meu medo é que, se oferecermos apenas uma evocação latente, o conceito parecerá amorfo e inútil, e cairá em desuso sem ter sido avaliado criticamente”.

sustentar que o direito à cidade é um *conceito político* – noção já forjada alhures, mas que será utilizada em sentido novo aqui e guarda importantes consequências para a hipótese fundante deste trabalho. Questões que restavam latente e de menor importância quando da criação do conceito de direito à cidade por Lefebvre, mas que hoje tornam-se incontornáveis pela mobilização política à escala mundial que ele sofreu, iluminam a necessidade por detrás dessa opção teórica⁶. A noção de conceito político para referir-se ao direito à cidade visa, precisamente, superar suas denominações usuais (bandeira, slogan etc.) que o recortam da totalidade social e o autonomizam na esfera da política. Por isso sua dimensão conceitual deve ser desvendada: somente assim ele terá o sentido de uma realização utópica que só o pensamento radical que se debruça sobre a totalidade social pode conferir-lhe.

De um lado, atentando à dimensão *conceitual* do direito à cidade, as denominações corriqueiras listadas acima revelam-se potencialmente danosas. Elas, no limite, naturalizam uma operação em marcha no seio da eclosão política do direito à cidade – fenômeno recebido com entusiasmo e tomado como positivo em si mesmo – a saber, sua redução a um *significante vazio*⁷. A noção de significante vazio, em seu tratamento mais recente conferido por E. Laclau e C. Mouffe, é mobilizada no seio de uma recusa ao horizonte emancipatório da teoria de Marx, uma vez que ele pressuporia uma universalidade e uma totalidade social não mais existentes no mundo pós-moderno. Assim, os autores deslocam a problemática emancipatória (leia-se aqui: a questão política) para o campo da teoria do discurso, resultando numa espécie de semiologização da práxis. A identificação da “democracia” ou do “universal”, por exemplo, como significantes vazios (o que pressupõe já a redução do conceito à uma unidade significante), revela como o horizonte do possível perde qualquer articulação dialética com o impossível. Isso se dá ao passo em que a possibilidade abarcada pelo significante vazio é tão somente aquela de um significado ausente na esfera da política. Se o direito à cidade *se torna*

⁶ A natureza peculiar do conceito político levanta questões e problemas que não entraram ainda para a reflexão – tarefa da qual esta seção se incumbem. No entanto, as dificuldades foram já percebidas, notadas (ainda que não formuladas teoricamente enquanto tais). Marcuse (2009, p. 189), por exemplo, imputa ao direito à cidade uma espécie de “caráter duplo”: “[ele] é tanto um slogan imediatamente compreensível a intuitivamente convincente quanto uma formulação teoricamente complexa e provocativa”.

⁷ No prefácio de seu livro *Cidades Rebeldes*, D. Harvey (2014), atento à pluralidade dos movimentos urbanos que reivindicam o direito à cidade, afirma que o direito à cidade é um significante vazio: “Tudo depende de quem lhe vai conferir significado” (2014, p. 20). Em contraponto, buscamos sustentar que o direito à cidade, para o pensamento marxista, deve ser um *conceito político*, e se se verifica sua transformação num significante vazio, então é preciso localizá-la no seio do processo de sua mobilização política ao longo das últimas décadas, investigando-o criticamente.

um significante vazio, ele perde, então, o *sentido* de sua radicalidade política em detrimento de uma *significação* contraditoriamente aberta, mas, ao mesmo tempo, cerceada pelos imperativos de reprodução das relações políticas. Assim, o direito à cidade deixa de ser conceito; manifesta-se através de uma *polissemia* do possível no campo dos discursos. Contudo, não será a admissão *per si* de múltiplos significados que fará do direito à cidade um significante vazio, mas precisamente a perda da radicalidade que o permite transitar do político para o social, transbordando o primeiro, e do social para o político, inserindo no segundo os elementos de incoerência e incompatibilidade (de contradição), que preparam seu fim. Como significante vazio o direito à cidade encontra-se imerso no que Lefebvre (1968) denominou por *política absoluta* (retomaremos esse conceito de Lefebvre na conclusão).

Se o aniquilamento da dimensão *conceitual* do direito à cidade condena-o ao fetiche da política – sua autonomização –, de outro lado, promete ser igualmente prejudicial a desconsideração de sua especificidade *política* face aos conceitos propriamente. É preciso enfatizar a distinção entre *conceito* (“teórico”) e *conceito político*. Essa distinção nasce aqui da problematização de algumas considerações breves formuladas por Merrifield (2011), que por sua vez atribui-lhes a autoria à Henri Lefebvre⁸. Segundo o autor, é de Lefebvre a compreensão de que *todos os conceitos possuem uma utilidade política que consiste não em sua capacidade de corresponder à realidade, mas em permitir experimentar com ela, explorando o virtual nela contido*. Essa dimensão política intrínseca ao conceito (*à todos conceitos!*), que no limite legislaria sobre sua própria validade⁹, revela-se na dialética entre teoria e prática. Mas buscamos afirmar que o direito à cidade guarda uma incontestada especificidade face aos outros conceitos: ele não difere deles apenas quanto ao *grau* de sua “utilidade política”, mas possui *natureza* política distinta. Sua participação na dialética teoria-prática é, assim, também distinta da do conceito propriamente. A problemática do direito à cidade, nesse sentido, ainda que formulada em torno de um conceito, não é meramente aquela da ideologização do conhecimento ou da mistificação da consciência. Menos ainda se trata de formulá-la sob a forma do tribunal sobre o qual são submetidas as interpretações potencialmente equivocadas de um conceito da obra de

⁸ Merrifield (2011) não referencia o texto de Lefebvre do qual extrai as considerações que apresenta. Também não conseguimos verificar, por meio de consulta direta ao texto do autor, a pertinência da atribuição. Mas tal lacuna não interfere na confecção do argumento.

⁹ “Se um conceito não encaixa, se, de algum modo, não funciona, Lefebvre insiste em que, neste caso, deve-se abandonar o conceito, relegá-lo ao inimigo” (MARRIFIELD, 2011, p. 9).

Lefebvre. Enquanto problemática, coloca como tarefa mais que a mera demonstração teórica da verdade do direito à cidade segundo os critérios que legislam o conceito; ela não se esgota no escrutínio da falsidade ou não das diversas concepções que ganharam alguma realidade na esfera da política. Afinal, é preciso se perguntar antes pelo que se passa com a verdade quando de um conceito político.

Outras questões e problemas emergem, inseparáveis do *fenômeno* de sua mobilização política, revelando as especificidades de um *conceito político* face ao *conceito* enquanto tal. Com Hegel, e depois em Marx, o *conceito* afasta-se da mera correspondência formal entre objeto e representação. Hegel inaugura a superação o dualismo kantiano entre “fenômeno” e “coisa-em-si” fundante do método científico, operação que Marx levará às últimas consequências, depurando-a de todo o idealismo. Conceito, método e teoria (ou ainda: a teoria do conhecimento) são então profundamente renovados. Horkheimer (1991b) ofereceu-nos uma síntese dessa renovação teórico-metodológica, que culmina na obra de Marx, denominando-a *teoria crítica*¹⁰. Assim, entendido o *conceito* para a teoria crítica (ou ainda: compreendida como essa orientação teórica supera o método formal de herança kantiana atuante nas formas tradicionais de teoria), podemos, finalmente, perguntar pelo que se passa com o *conceito político*. Um adendo: é preciso informar aqui que, em nosso entendimento, tanto a noção teoria crítica informada pela reflexão dos autores de Frankfurt, quanto o trabalho de reflexão mais amplo e atual sobre as questões urbanas vindo dessa mesma matriz, não apresentam indícios suficientes para serem consideradas nos fundamentos da formulação lefebvriana original sobre o direito à cidade. Por outras palavras: a noção de *conceito político* e as perguntas às quais ela busca contemplar não se localizam na obra de Lefebvre, mas sim nascem com a mobilização política contemporânea do direito à cidade.

¹⁰ Como observa Nobre (2004, p. 15), a teoria crítica “(...) designa um campo que já existia previamente à sua conceitualização pelo próprio Horkheimer, isto é, o campo do marxismo. Nesse primeiro sentido, Horkheimer pretende ter conceitualizado os elementos teóricos fundamentais que distinguem o campo do marxismo de outras concepções teóricas”. Importa adiantar, ainda que seja demasiado cedo para o momento expositivo da pesquisa em que nos encontramos, que a distinção entre *teoria crítica* e *teoria tradicional*, aqui nesta sessão a serviço da compreensão do que denominamos por *conceito político*, goza ainda, segundo outras razões, de maior importância à problemática do direito à cidade. Os textos de Adorno e Horkheimer tiveram acentuada circulação no debate do pensamento crítico nas ciências humanas, inclusive dentre autores que se identificam com o trabalho do campo da então chamada teoria lefebvriana (como N. Brenner, por exemplo). No entanto, lançando mão dessa mesma noção de teoria crítica, mostraremos como ela pode resultar numa espécie de ideologização do marxismo pela autonomização do político.

B.1. O conceito na teoria tradicional e na teoria crítica

A despeito dos esforços de longa data por conferi-las um estatuto científico próprio – talvez W. Dilthey seja o expoente inaugural – de modo geral, as ciências do espírito importaram seus modelos e métodos das ciências naturais. Não obstante, a assim denominada por Horkheimer (1991; 1991b) concepção “tradicional” da moderna teoria científica alcança as ciências sociais. Conforme Horkheimer (1991b, p. 117), em seu sentido não crítico, “teoria equivale a uma sinopse de proposições de um campo especializado, ligadas de tal modo entre si que se poderiam deduzir de algumas dessa teorias todas as demais”. O conjunto de proposições ou *leis* de caráter universal formula-se a partir de princípios abstratos, e busca explicar a conexão necessária dos fenômenos segundo relações de causa e efeito. O cientista, debruçado sobre os fenômenos particulares que investiga, *aplica* tais princípios e leis, postulando hipóteses que se apresentam sobre a forma de previsões acerca do que tem necessariamente de ocorrer a partir de condições iniciais conhecidas¹¹. Busca-se as conexões *objetivas* entre os fenômenos,

quer dizer, conexões que se dão na natureza independentemente de qualquer intervenção de sua parte. Para tanto, tem de abstrair das qualidades concretas dos objetos e do sentido que possam ter no contexto das relações sociais, para considerá-los unicamente como elementos de uma cadeia causal necessária (NOBRE, 2004, p. 24).

O conjunto das proposições, contudo, não pode constituir-se senão como um campo apartado da experiência. O caráter sempre hipotético das proposições impõe à teoria a condição de um fato lógico ou meramente discursivo. O critério de verdade é o da concordância das proposições deduzidas com os fatos ocorridos¹². Como resultado, tem-se que “a teoria torna-se tão mais eficaz quanto mais adequada for ao estado vigente de coisas, quanto mais ela respeitar e reproduzir a ordem imposta pelas relações dadas” (MÜLLER, 2019, p. 186). Por outras

¹¹ Como exemplifica Horkheimer (1991, p. 121) no campo da história: “A afirmação de uma determinada causa histórica implica sempre que, no caso de sua não realização, devido a regras de experiência conhecidas, e sob as circunstâncias vigentes, ocorreria um outro determinado efeito. (...) Pressupondo-se as circunstâncias a, b, c, d, deve-se esperar a ocorrência q; desaparecendo p, espera-se a ocorrência r, advindo g, então espera-se a ocorrência s, e assim por diante. Esse calcular pertence ao arcabouço lógico da história, assim como ao da ciência natural. É o modo de existência da teoria em sentido tradicional”.

¹² Segundo Horkheimer (1991b, p. 117): “Se, ao contrário, se evidenciam contradições entre a experiência e a teoria, uma ou outra terá de ser revista. Ou a observação foi falha, ou há algo discrepante nos princípios teóricos. Portanto, no que concerne aos fatos, a teoria permanece sempre hipotética. Deve-se estar disposto a muda-la sempre que aparecerem inconvenientes na utilização do material”.

palavras: o conhecer pressupõe o ratificar do existente. Quanto ao *conceito*, reduz-se às *definições*, que se desvencilham mal da arbitrariedade, do positivismo e do subjetivismo¹³. O método formal das ciências começa por essas definições e ajusta-as conforme as demais representações que compõem o *corpus* teórico¹⁴, submetendo todo o pensamento ao critério último da identidade entre as representações com as quais o pesquisador se adereça e a realidade sempre exterior. Em resumo: o *conceito*, reduzido à sua forma (à *definição*), é uma mera *representação* que comunica à consciência o que alguma coisa é em sua unilateralidade. A *teoria*, por sua vez, compõe-se das leis e das relações lógicas entre as representações, organizando-as na forma de proposições hipotéticas sobre as relações de causa-efeito que não explicam senão o movimento aparente do objeto. O critério da *verdade* é tão somente aquele da identidade formal entre objeto e representação. A relação desse conhecimento com a prática, por fim, é a da *aplicação* do conhecimento no domínio da natureza (operado na indústria moderna) e no manejo dos mecanismos sociais¹⁵, mas excluindo sempre o sentido político de ambos. O cientista concebe-se segundo uma ilusória cisão entre sua condição de observador de relações sociais e de membro de uma sociedade concreta.

Ao contrário, na teoria crítica, transpõe-se o abismo entre conceito e conteúdo pelo encontro com a *objetividade social*, destituindo a verdade como somente em relação à consciência. A filosofia de Hegel, a despeito de sua franca filiação idealista¹⁶, é um capítulo

¹³ “Se o (...) método, decerto formal, exige ainda a *forma* do conceito na definição e a *forma* de uma *necessidade* do conhecer na demonstração, assim a maneira da consciência e do sentimento imediato toma por princípio a subjetividade, a contingência e o arbítrio do saber” (HEGEL, 2010, p. 49).

¹⁴ “A exatidão de uma definição está então situada na concordância das representações ali presentes” (HEGEL, 2010, p. 48).

¹⁵ “Por conseguinte, o que os cientistas consideram, nos diferentes campos, como a essência da teoria, corresponde àquilo que tem constituído de fato sua tarefa imediata. O manejo da natureza física, como também daqueles mecanismos econômicos e sociais determinados, requer a enformação (*Formung*) do material do saber, tal como é dado em uma estruturação hierárquica (*Ordnungsgefuege*) das hipóteses. Os progressos técnicos da idade burguesa são inseparáveis deste tipo de funcionamento da ciência. Por um lado, os fatos tornam-se fecundos para o saber por meio deste funcionamento, o que tem utilização dentro das relações dadas. Por outro lado, o saber vigente é aplicado aos fatos” (HORKHEIMER, 1991b, p. 121).

¹⁶ Hegel desenvolve ao limite o idealismo objetivo inaugurado por Schelling contra o subjetivismo de Fichte e Kant, mas o fundamento idealista de sua filosofia – partilhado com seus debatedores – circunscreve-lhe os limites de uma objetividade como possível somente através do sujeito. Lukács (2018) mostra como a filosofia de Hegel necessariamente demarca continuidades em relação à fichtiana: “Fichte quer justamente suplantar o agnosticismo kantiano, a incognoscibilidade da coisa em si. Todavia, ele faz isso de maneira radicalmente subjetivista, ao contestar a *existência* das coisas em si, não sua *cognoscibilidade*. Ele considera o mundo inteiro como posto pelo eu (...) e, por esta razão, como totalmente cognoscível para esse sujeito imaginário, mistificado, da filosofia (...)

decisivo dessa inflexão: a “verdade é que a objetividade corresponda ao conceito, não que as coisas exteriores correspondam às minhas representações; essas são somente representações corretas, que eu, este [aqui] tenho” (HEGEL, 2012, p. 348). Como mostra Horkheimer (1999), a filosofia social de Hegel marca uma inflexão na superação da unidade fechada do indivíduo racional e finito como a única fonte dos princípios constitutivos de cada esfera cultural (direito, arte, religião etc.), deslocando então o sentido da existência humana às esferas supra pessoais da totalidade social, de modo que “(...) a essência, o conteúdo substancial do indivíduo não se manifesta nas suas ações individuais, mas na vida do todo ao qual pertence” (Ibidem, p. 122). A compreensão dialética da objetividade social permitirá, enfim em sua forma mais desenvolvida no materialismo histórico, superar a exterioridade entre conceito e conteúdo. Por um lado, o sujeito encontra-se implicado no objeto, excluindo qualquer pretensão de “neutralidade” travestida de objetividade do conhecimento – sabemos que uma espécie de *consenso intersubjetivo*, segundo um verdadeiro jogo de linguagem ou de retórica, é o limite da ciência fundada no dualismo formalista. E, no entanto, e ao mesmo tempo, o objeto tem uma existência objetiva, não depende da experiência e da subjetividade do indivíduo no processo de conhecimento para existir, de modo que a instância de verificação de sua verdade não é meramente representacional. Como mostra Netto (2011) a partir de Marx, trata-se do conhecimento do objeto tal como ele é em si mesmo, na sua existência real e efetiva, independentemente das representações do pesquisador, mas de modo tal que a objetividade do conhecimento teórico se encontra depositada na prática social e histórica da qual o sujeito do conhecimento participa.

com essa concepção, ele [Fichte] prepara o transbordo para o idealismo objetivo, embora sua filosofia mesma não seja senão a exacerbação mais radical do idealismo subjetivo que se pode conceber. O que falta é aclarar e concretizar a concepção rutilante do eu, todavia em uma direção idealista, mistificadora, ainda mais radical; *o ‘criar’ do mundo (pôr), que em Fichte ainda é gnosiológico, precisa ser transformado em um criar efetivo – e está aí o idealismo objetivo*” (pp. 342-343, grifo nosso). Mais à frente, Lukács acrescenta: Fichte “(...) aguça ao extremo as tendências subjetivistas-agnosticistas da filosofia kantiana, ao transformar o mundo inteiro radicalmente em consciência, mas ao mesmo tempo espera que esse eu desempenhe papel portador de uma objetividade não acometida pelas limitações da consciência kantiana. A crítica kantiana ressalta o caráter injustificado de querer ultrapassar a dualidade de consciência e mundo exterior do ponto de vista da consciência. *A crítica hegeliana parte do ponto de vista diametralmente oposto. Ele aprova a busca fichtiana por resolver idealisticamente o problema da objetividade do mundo por meio do sujeito-objeto idêntico, mas pensa que Fichte chegou só até a exigência desta solução, a saber, a da objetividade, só até o dever do absoluto, do sujeito-objeto idêntico*” (LUKÁCS, 2018, p. 373, grifo nosso). Hegel forja, então, a compreensão do Espírito que, no decurso do tempo histórico, põe a si mesmo no mundo, *alienando-se*, até o alcance de sua perfeita identidade consigo mesmo onde o pôr efetivo de si converte-se na autocontemplação do saber absoluto. Nesse estágio, contudo, Lukács (2018) revela como a supressão da alienação resulta, em Hegel, na supressão da própria objetividade, recobrando ao autor a ideologia do sujeito-objeto idêntico que atravessa todo o idealismo alemão.

No lugar da exatidão, da verdade formal que se pretende reflexo imediato do conteúdo em sua manifestação fenomênica, a teoria crítica se estrutura em torno de dois momentos teóricos (igualmente fundamentais para o método e para o conceito), a saber, a) a apreensão do *processo de formação do objeto*, seu desenvolvimento e seu resultado, e b) a *necessidade interna* que o objeto carrega em si mesmo como parte de uma totalidade. Mais uma vez, as considerações *ipsis litteris* de Hegel oferecem inestimável aclaração. Criticando o método formal, ele afirma:

No caso desse método, o único cientificamente essencial está posto de lado, ou seja, no que concerne ao conteúdo, a *necessidade da Coisa* em si e por si (...), mas, no que concerne à forma, a natureza do conceito. Antes, no conhecimento filosófico, a *necessidade* de um conceito é a questão principal, e o percurso, enquanto *resultado*, é de ser devindo, é sua demonstração e sua dedução (HEGEL, 2010, pp. 48-49).

O cerne do conhecimento teórico crítico desloca-se para a necessidade de um conceito (sua inserção num universo de relações, numa totalidade que não aceita divisões rígidas), onde seu vir a ser, enquanto *resultado*, é sua demonstração e sua dedução. Trata-se de reconstituir o processo de formação do próprio objeto que, se existe, porta consigo sua necessidade. Ou ainda: adota-se uma ótica da constituição do próprio objeto, a partir de sua estrutura presente, de sua inserção num todo. É nesse sentido que, para Marx, teoria é a reprodução ideal (no pensamento) do *movimento* real do objeto. Mas como lembra Netto (2011), esta reprodução não se confunde com uma espécie de reflexo mecânico (o pensamento não reflete ao modo de um espelho), pois se assim fosse, o papel do sujeito que busca conhecer seria meramente passivo. Ao contrário, é preciso *apreender* a *essência* do objeto, e esta essência é um *processo*¹⁷. Seu processo, por sua vez, constitui-se de sua *estrutura* e de sua *dinâmica*, que só existem segundo *relações sociais* determinadas, no todo de uma sociedade igualmente determinada historicamente. É por isso que, para a teoria, a *necessidade* de um conceito é um momento inseparável daquele da reconstituição de seu *vir a ser*: o conhecimento da *gênese* (histórica) de uma categoria (ou de

¹⁷ A famosa frase de Marx (2017, p. 880) faz-se valer aqui: “toda a ciência seria supérflua se a forma de manifestação e a essência das coisas coincidissem imediatamente”.

um conceito), embora imprescindível, não contém obrigatoriamente o conhecimento de sua relevância no presente, isto é, sua *necessidade*¹⁸.

A teoria torna-se, então, um momento do próprio objeto, superando o abismo entre ciência e teoria do conhecimento: “qualquer conhecimento sobre um objeto deve trazer consigo o conhecimento a respeito de suas próprias teorizações e, no limite, cada objeto exige não apenas uma teoria própria, mas também uma epistemologia própria” (MÜLLER, 2019, p. 187). Na teoria crítica, o interesse abstrato em “como conhecer?” cede lugar ao conhecimento de um objeto real e determinado; quanto ao método, abandona-se tanto a composição de um conjunto de regras formais que se *aplicam* ao objeto recortado, como a ideia de que o método pode ser escolhido *a priori*, visando enquadrar externamente o objeto de investigação. Revela-se, no lugar, uma *indissociável conexão entre elaboração teórica e formulação metodológica*, onde a estrutura e a dinâmica do objeto (seu processo, sua essência) ditam os procedimentos do pesquisador (NETTO, 2011). Nas palavras de Goldman (apud NETTO, 2011, p. 55), no pensamento que se volta à totalidade, é ilegítima

uma separação rigorosa entre o método e a investigação concreta, que são duas facetas da mesma moeda. De fato, parece certo que o método só se encontra na própria investigação e que esta só pode ser válida e frutífera na medida em que toma consciência, progressivamente, da natureza do seu próprio avanço e das condições que permitem avançar.

O conceito, por fim, acompanha essa revolução na teoria e no método. Ele abandona sua condição de representação subjetiva que busca ajustar-se à realidade sempre exterior, tal como ela se manifesta; passa a ser a expressão teórica (abstrata) dos objetos em suas relações objetivas e abstratas (concretas) enquanto relações de uma realidade que é o produto da atividade social dos homens nas relações que estabelecem entre si e com a natureza.

B.2. O conceito e o conceito político na teoria crítica

Voltemos ao direito à cidade. Sabemos agora o que se passa com o *conceito* na teoria crítica e sabemos que o *conceito político* só pode existir neste tipo de teoria – ele é absurdo para a teoria tradicional, que marca a práxis política com os signos dos interesses particulares e da

¹⁸ Nas palavras de Marx, em trecho citado por Netto (2011), “(...) seria, pois, impraticável e errôneo colocar as categorias econômicas na ordem segundo a qual tiveram historicamente uma ação determinante (...) Não se trata da relação que as relações econômicas assumem historicamente na sucessão das diferentes formas de sociedade (...) Trata-se da sua hierarquia no interior da moderna sociedade burguesa”.

irracionalidade, perturbadores da “objetividade” científica e sua aplicação técnica. Conceito e conceito político coexistem na teoria crítica, ambos são momentos da dialética do conhecimento teórico com a práxis transformadora. Ao início desta sessão, anunciamos a hipótese de que há uma distinção de *natureza* entre ambos. Podemos agora explorá-la teoricamente, segundo o modo como ambos se relacionam distintamente com (α .) a *realidade*, com a (β .) *práxis política* e com (γ .) a *verdade*.

a. Quanto à realidade, ela é um *produto*, não um *dado*, e encontra-se, portanto, em movimento. Para Lefebvre, a realidade compõe-se duplamente: do *real* (o realizado, o *resultado* de um processo histórico e social) e do *virtual* (tanto as *tendências* gerais do conjunto da sociedade, como o *possível*, aberto ao jogo das forças políticas – ambos sinalizando um sentido às transformações em marcha). Dissemos ao início desta seção que o direito à cidade é o conceito do virtual mais que do real, indicando então algo sobre a natureza distinta do conceito político face ao conceito. Devemos agora precisar essa afirmação, pois o conceito, na teoria crítica, também necessariamente compreende a virtualidade do objeto¹⁹. A hipótese da urbanização completa da sociedade, norteadora do pensamento de Lefebvre, leva-o ao conceito de “sociedade urbana” (ou de “urbano”), cujo objeto é ao mesmo tempo *real* e *virtual*, isto é, não se encontra cabalmente realizado²⁰. Trata-se do conceito do objeto de uma hipótese teórica²¹. A virtualidade do objeto não é, portanto, exclusividade do conceito político.

Há ainda outras questões. A despeito da virtualidade como uma dimensão intrínseca do objeto compartilhada entre conceito e conceito político, os critérios da teoria crítica, que

¹⁹ Segundo Nobre (2004, p. 22), “(...) a teoria não pode se limitar a descrever o mundo social, mas tem de examiná-lo sob a perspectiva da distância que separa o que existe das possibilidades melhores nele embutidas e não realizadas, vale dizer, à luz da carência do que é frente ao melhor que pode ser”.

²⁰ Nas palavras de Lefebvre (2001, pp. 28-29) “O urbano (abreviação de ‘sociedade urbana’) define-se portanto não como realidade acabada, situada, em relação à realidade atual, de maneira recuada no tempo, mas, ao contrário, como horizonte, como virtualidade iluminadora (...) O conhecimento teórico pode e deve mostrar o terreno e a base sobre os quais ele se funda: uma prática social em marcha, a prática urbana em via de constituição, apesar dos obstáculos que a ela se opõem (...) Em suma, o objeto virtual não é outra coisa que a sociedade planetária e a ‘cidade mundial’ (...) Ora, o que está em questão, ‘objetivamente’, é uma totalidade”.

²¹ Conforme Lefebvre (2004, p. 16) esclarece: “(...) o conhecimento não é necessariamente cópia ou reflexo, simulacro ou simulação, de um objeto *já* real. Em contrapartida, ele não constrói necessariamente seu objeto em nome de uma teoria prévia do conhecimento, de uma teoria do objeto ou de modelos. Para nós, aqui, o objeto se inclui na hipótese, ao mesmo tempo em que a hipótese se refere ao objeto. Se esse objeto se situa além do constatável (empírico), nem por isso ele é fictício”. À essa concepção “epistemológica” de Lefebvre vinculam-se duas outras de caráter metodológico: a *transdução* e o *método progressivo-regressivo*. Voltaremos a elas no Capítulo I.

deposita na historicidade a objetividade do conceito, parecem vacilar face às exigências do conceito político. É preciso perguntar: o direito à cidade apreende um “objeto” no decurso de sua formação no tempo histórico? Ou ainda: pode o “objeto” do direito à cidade ter uma necessidade, tal como todo conteúdo existente carrega em si? Somos levados a responder negativamente às duas perguntas. Se optarmos por buscar no *real* (no realizado) o “objeto” do direito à cidade, confundir-lhe-emos então com os *conceitos* propriamente dessa realidade. *O conceito político não atende exatamente aos critérios do pensamento crítico para o conceito, a saber, os da necessidade e da formação do “objeto”*. Ele situa-se ao lado do conceito propriamente, mas não pode confundir-se com ele. Não há nem o resultado de um processo, pois não há “objeto” atual, nem necessidade consumada (ou mesmo “necessidade virtual”, anunciada, pois o virtual oferece-se ao jogo das forças políticas e sociais que irrompem contra o sentido “natural” e ao mesmo tempo estrategicamente determinado em direção ao qual o conjunto da sociedade se move).

Qual é, portanto, o “objeto” do conceito do direito à cidade? A *utopia* da sociedade urbana²². A utopia concreta da transformação radical da sociedade, e não a utopia reformista, idealista ou abstrata, que se acredita realizável no quadro das relações sociais existentes. No segundo caso contenta-se, mais cedo ou mais tarde, com a vontade política abstrata de generalizar as “condições de vida” já existentes para um determinado grupo social²³, ratificando as *relações de produção* que determinam a *distribuição* desigual do produto social e sobre as quais se fundam as abstrações que subjagam o vivido. *O direito à cidade só pode ter por objeto o que não tem lugar hoje. Ele não é o conceito do realizado, mas o de sua rejeição segundo um sentido conferido pelo pensamento e pelo projeto político de uma sociedade radicalmente transformada*. Ele também não se confunde com o conceito da nova sociedade (tal como os conceitos de “socialismo”, de “urbano” etc.). É antes o conceito de valores e de um humanismo

²² Jogamos aqui propositalmente com o duplo significado que a frase aceita: a sociedade urbana como utopia ou a afirmação de que há uma utopia (a utopia concreta) para a sociedade urbanizada mundial. Sua distinção correta carece de investigação teórica, contemplada no desenvolvimento deste trabalho. Para Lefebvre e suas concepções originais da problemática urbana e do direito à cidade, pensados no ponto crítico da transição da sociedade industrial para o urbano, trata-se certamente do primeiro caso, a saber, a sociedade urbana como utopia (conforme os Capítulos I e II dessa dissertação). Mas, conteúdos recentes da problemática urbana pós-Lefebvre que permitem argumentar em favor de uma urbanização mundial da sociedade sob a égide do capitalismo financeiro permitem pensar a utopia concreta do urbano em uma nova chave (conforme Capítulos III e IV). Na altura da argumentação em que nos encontramos, ambos os significados são aceitos.

²³ Alguns autores, como Marcuse (2009; 2010) entendem que, para certos grupos, o direito à cidade é já uma realidade!

renovados que iluminam um *horizonte* e uma *via*, um *caminho* para sua realização. Numa sugestiva colocação de Purcell (2002, p. 100), lemos: “É importante pensar cuidadosa e criticamente sobre o direito à cidade, porque realizá-lo não significaria a conclusão de uma nova revolução urbana; antes, marcaria seu início”. Ele contempla demandas, desejos, valores, conhecimentos e a imaginação; afirma negativamente e explora como horizonte, ao mesmo tempo aberto e concreto, o homem total. Em Lefebvre, “o direito à cidade é (...) a subversão do instituído pela produção de um outro espaço e a possibilidade de constituição de uma outra sociedade” (CARLOS, 2017, p. 57).

Enquanto conceito político, portanto, seu “objeto” é puramente virtual, de modo que sua relação com o real é sempre mediada por outros conceitos, isto é, pelos conceitos dessa realidade, que oferecem a possibilidade de sua compreensão teórica radical, atenta ao negativo e ao residual como potências transformadoras. A pura virtualidade do “objeto” do direito à cidade pode ser lida na analogia que Lefebvre faz dele com os Direitos do Homem:

Não se trata de um direito no sentido jurídico do termo, mas de um direito semelhante aos que se encontram estipulados na célebre Declaração dos Direitos do Homem, constitutiva da democracia. *Esses direitos jamais são literalmente cumpridos, mas a eles sempre nos referimos para definir a situação da sociedade.* A Declaração dos Direitos do Homem foi completada pelos direitos da mulher, da criança etc. Propus acrescentar a essa lista "o direito à cidade" (...) (LEFEBVRE, 2016, p. 136, grifo nosso)

É preciso evitar possíveis mal-entendidos quanto a essas conclusões. Que o direito à cidade tenha um objeto puramente virtual, isso não o relega à utopia abstrata. Ao contrário, para o pensamento lefebvriano o direito à cidade *localiza-se na práxis*, não nasce, portanto, de um puro ato da imaginação. Nas palavras de Carlos (2020, p. 350, grifo nosso), “a construção do conceito de ‘direito a cidade’ *localiza-se na prática como parte do movimento do real*, ao mesmo tempo em que ganha sentido como possibilidade e projeto utópico”. Assim, entendemos que o conceito político retira seu conteúdo da realidade urbana atual em seu movimento, mas ele não é propriamente o conceito dessa realidade: ela não é o seu objeto em sentido próprio. A natureza *radical* do conceito político requer um “objeto” sempre virtual, pois só assim ele tem, enquanto conceito político, um *sentido* concreto para além de uma *significação* plástica.

De igual modo, a noção de mobilização política do direito à cidade, central neste trabalho, *parece* contradizer (no sentido lógico) a pura virtualidade do “objeto” direito à cidade.

Afinal, certas concepções do direito à cidade hoje presentes nos discursos e nas instituições tomam-no por um conceito com alguma realidade correspondente – alguns grupos sociais já o desfrutariam. No entanto, importa observar que a entrada do direito à cidade na esfera da política resulta numa problemática apenas na medida em que sua radicalidade cede lugar ao extenso leque de concepções que cerceiam o negativo ao invólucro das relações políticas existentes, tomando a política como *meio e fim* da transformação da sociedade. O direito à cidade, e esses são os fatos que inauguram sua problemática, molda-se para preencher-se inteiramente do institucionalizado, das demandas reconhecidas, das estratégias em curso, do humanismo liberal decadente, das exigências do Estado etc. Não obstante, diversas concepções do direito à cidade hoje em circulação concebem-no como o conceito de uma “situação social existente”: a classe e os grupos mais favorecidos já o gozam. À concretização do direito à cidade faltaria apenas o projeto político de sua *aplicação* irrestrita e não confinada a uma minoria. Ele já seria, portanto, em parte *real*, em parte *virtual*. Ora, esses fatos de sua mobilização política não o interditam enquanto conceito político, com a pura virtualidade de seu objeto; antes, lançam luz no processo que reduz o conceito político a um significante vazio. O direito à cidade existe hoje tanto como conceito político (para a crítica *radical* que retém seu sentido utópico) quanto como significante vazio (sob diversas denominações), sendo o conceito do realizado e do possível desarticulado do impossível apenas para o segundo caso.

β. Em sua participação na práxis política, *conceito* e *conceito político* também se distinguem. Não se trata, contudo, de introduzir, afirmando o conceito da ação ao lado do conceito do entendimento, o dualismo entre *teoria* e *prática*. Ao contrário, sua diferença faz-se valer no seio da *dialética* entre esses termos, não de sua cisão. Na teoria crítica, o conhecer implica já uma opção política face à realidade social, de sorte que a natureza política de um conceito tal como o de direito à cidade não pode se definir em oposição à natureza suposta puramente teórica do conceito enquanto tal – não existe o puro ato do conhecer!²⁴ – mas sim no modo distinto em como esse tipo de conceito participa na práxis transformadora.

²⁴ Conforme esclarece Horkheimer (1991b, p. 136, grifo nosso): “a função da teoria crítica torna-se clara se o teórico e a sua atividade específica são considerados em unidade dinâmica com a classe dominada, *de tal modo que a exposição das contradições sociais não seja meramente uma expressão da situação histórica concreta, mas também um fator que estimula e que transforma*”.

Eagleton (1999) qualifica a crítica teórica inaugurada no materialismo de Marx por “conhecimento emancipador”, isto é, como o conhecimento da própria realidade social que possibilita transformá-la, segundo uma espécie de autoconhecimento, de *reflexão* crítica orientada por valores. No materialismo dialético, a indissociação entre o exercício da crítica teórica e a componente emancipatória prática do “homem” assenta-se na possibilidade do pensamento tornar-se poder político concreto, converter-se em uma força material. Segundo Lefebvre (1971), Marx conserva de Hegel o devir mundo da Filosofia e o devir filosófico do mundo. As citações abaixo esclarecem, pelas palavras de Marx, o conjunto das observações tecidas até o momento:

A arma da crítica não pode, é claro, substituir a crítica da arma; o poder material tem de ser derrubado pelo poder material, mas a teoria também se torna uma força material quando se apodera das massas. A teoria é capaz de se apoderar das massas tão logo demonstra *ad hominem*, e demonstra *ad hominem* tão logo se torna radical. Ser radical é agarrar a coisa pela raiz. Mas a raiz, para o homem, é o próprio homem (MARX, 2013, p. 157).

As revoluções precisam de um elemento *passivo*, de uma *base material*. A teoria só é efetivada num povo na medida em que é a efetivação de suas necessidades (...) Serão as necessidades teóricas imediatamente necessidades práticas? Não basta que o pensamento procure se realizar; a realidade deve compelir a si mesma em direção ao pensamento (MARX, 2013, p. 158).

Contudo, tal “conversão da teoria em força política concreta” foi alvo de falsificações que caminham em direções opostas. Vejamos quais as consequências dessas interpretações para o conceito e o conceito político. Na primeira delas, Santos (2021) adverte como o próprio Lefebvre teve de lidar em seu tempo com um grupo de “especialistas da consciência” arraigados no marxismo francês. Conceito e teoria eram então reduzidos a um fenômeno da consciência, de modo que o “problema da emancipação, assim posto, frequentemente se resolve por meio de um universo de soluções dadas pela consciência” (SANTOS, 2021, p 11). O projeto emancipatório concentrar-se-ia no esforço teórico de correção e depuração da consciência, suprimindo a alienação (tida tão unicamente por alienação da consciência) e dissipando as contradições que teriam nela, então, sua origem e o campo de sua efetividade. Como mostra Santos (2021), Lefebvre assume o compromisso em reabilitar as exigências da práxis, afirmando que o *conhecimento* da forma-mercadoria não basta para superá-la; para tanto é necessária uma *ação política* (prática), o que requer definir, segundo Lefebvre (2001), uma estratégia do conhecimento inseparável da estratégia política. No caso em questão, o de uma verdadeira educação do proletariado para a consciência de classe (para sua constituição

enquanto classe para si) que poria fim a alienação por decreto, o *conceito* assume-se *imediatamente* ato emancipatório. Já o *conceito político*, tornar-se-ia uma impossibilidade face a esse aniquilamento das mediações entre o conhecimento crítico e a transformação material da realidade.

Numa segunda espécie de falsificação da relação entre teoria e prática, *a práxis política ganha prioridade e subverte a verdade teórica*, o que resulta, segundo Lefebvre (2021), numa vitória do empirismo político sobre a teoria. Aqui, é possível verificar como tal ideologização da relação teoria-prática opera no próprio caso em tela do direito à cidade. Instituições e homens de Estado incumbidos da “aplicação prática” do direito à cidade *servem-se, direta ou indiretamente, da teoria crítica ou até do marxismo*. Essa teoria pode lhes fornecer a justificativa política ou ética de sua ação prática institucional. Mas para tanto, a política encontra-se nela hipertrofiada, colocada de ponta cabeça e alçada ao posto de critério último da verdade – trata-se de um caso muito distante dos tecnocratas dos quais fala Lefebvre, que reificavam a técnica em detrimento da política. Busca-se superar as contradições das relações sociais pela inauguração, na prática, de novas relações políticas (por via do Estado e seus aparelhos) e, na teoria, baliza-se o alcance da crítica (sua capacidade para o *radical*) pelas exigências programáticas do empreendimento político implicando as técnicas de planejamento, as leis etc. A práxis política, posta à frente e à cima do pensamento, é destituída da *radicalidade* que só a teoria pode lhe conferir; *perde-se completamente de vista a alienação política. O radical e o virtual tem sua dialética; o que há de virtual numa sociedade descobre-se naquilo que ela tem de mais real*. Sem o seu sentido radical, a ação frequentemente volta-se às soluções forjadas no âmbito do Estado e das instituições existentes, ratificando-os não somente como os meios *par excellence* da luta política, mas como seu fim mesmo. Opera-se, deste modo, uma curiosa inversão: é o compromisso com uma agenda política que determina as formas críticas de apreensão teórica da realidade e sua capacidade para a verdade, e não a verdade do pensamento profundo (atingindo a raiz concreta dos problemas) que confere o sentido radical e *estratégico* à práxis política transformadora²⁵. Esse é o caso de uma escola do pensamento

²⁵ É curioso observar como a absolutização da política situa-se tão somente numa diferença de grau da reificação da política. O parágrafo trata do caso limite de uma hiper politização da teoria (crítica), mas cujo resultado prático distingue-se mal, por vezes, do empirismo e do pragmatismo político enquanto tais. O que permite levantar a questão de que talvez não haja mais que uma diferença de grau entre a absolutização do político por via de uma

marxista brasileiro sobre o espaço, que transpôs a resolução de seus impasses teóricos à atuação política de criação das instituições e dos marcos regulatórios do planejamento urbano brasileiro no contexto de amplas mobilizações sociais pela reforma urbana e de abertura democrática. A análise de sua concepção do direito à cidade não pode evitar essas questões. (Os capítulos III e IV dedicam-se ao aprofundamento dessas questões).

Embora aqui, de modo contrário ao que define a primeira forma de mistificação da relação teoria-prática, seja reconhecida a legitimidade e o lugar da práxis política, o *conceito político* encontra-se igualmente interdito. Desta vez, a subversão da crítica teórica às exigências de uma política refém do Estado interdita a dimensão *conceitual* do conceito político, transformando-o numa bandeira, num bordão, num slogan, num ideal etc. A política absolutizada ou anula, ou desautoriza os resultados do *conhecimento* teórico radical sobre a realidade social que não coincidem imediatamente com a *consciência* política e com as demandas de sua prática imediata. Quanto ao que diz respeito ao *conceito* (no caso em que o pragmatismo e o “realismo de estado” – ou o Princípio de Realidade de Marcuse (1975) – ainda não o relegaram para longe), ele não atinge as *contradições* da realidade social, mas, no limite, encontra-a entremeada por *dualidades*, por oposições externas que estruturam o edifício social e ideológico em acordo com os interesses *excludentes* da classe dominante. Essa forma de apreensão teórica da realidade coaduna-se com a ação política que desconhece suas próprias contradições, isto é, que desconhece a possibilidade de criar seus próprios obstáculos – ou, nos termos de Marx (2012), que fornece as balizas pelas quais a classe burguesa mede seu próprio avanço.

Portanto, evitando essas duas falsificações (a do conhecimento sem práxis que anula a política e a da política que subverte a verdade teórica e ideologiza o conceito), como o *conceito político* é possível e como diferencia-se do *conceito* na dialética teoria-prática?

A teoria revolucionária marxista tem de lidar com algumas dificuldades no bojo da dialética teoria-práxis (para além daquelas já citadas que eliminam de antemão a própria

teoria crítica desfigurada e a reificação da política por meio de um pragmatismo que toma a crítica profunda e o pensamento abstrato por uma referência distante, vaga ou estéril à atuação política ou ao emprego da técnica (quase sempre subsumida aos imperativos das relações políticas). Em ambos os casos, assiste-se, no limite, a verdade apequenar-se, volatilizar-se na igual medida do êxito ou não das ações encerradas no conjuntural e no acontecer próximo.

dialética entre os termos). A ação emancipadora há de ser levada a cabo por uma classe que não coincide com o “grupo social produtor do conhecimento”, mas extrapola-o largamente (o que, a rigor, só toma as cores da contradição essencial com a qual a classe proletária se debate para um marxismo impregnado de hegelianismo, que confunde a arma da crítica com a crítica das armas). O proletariado em sua totalidade vive a exploração, a dominação e a humilhação, mas sua condição histórica e social concreta não é apreendida teoricamente enquanto tal pela totalidade da classe. E isso, impõe-se ressaltar, pode verificar-se *mesmo onde há consciência de classe e atuação política*, pois a “formação política” da consciência não alcança automaticamente o nível do *conhecimento*. Tal consciência política é necessariamente crítica, ela rejeita o realizado, contesta-o e busca mobilizar forças materiais para transformá-lo, apontando para o novo. Contudo, as dificuldades crescem quando sua disposição *crítica* se descobre despojada do sentido *radical*, portanto sob o risco de deparar-se com sua negatividade absorvida na reprodução das relações que busca subverter. Entre o *crítico* e o *radical* descobre-se então uma possível fratura. O sentido radical da ação transformadora não pode ser conquistado tão somente na e pela práxis política (ela mesma mergulhada em contradições nem sempre compreendidas enquanto tais). Tal radicalidade necessita de ser descoberta, conhecida como tal, teoricamente, por meio de conceitos abstratos e do método dialético, e deve então voltar-se à consciência social da classe proletária se quiser converter-se em força material.

O problema, posto de modo simples, formula-se como se segue: a práxis política (ação e consciência de classe) envolve-se de múltiplas contradições (as suas e as da sociedade mundializada onde atua). Ela só pode suceder se dominá-las, pelo conhecimento e pela prática. Ela deve, portanto, ser *radical*, isto é, deve passar do político ao social (e vice-versa) no processo que leva à inauguração de novas relações sociais (e não apenas novas relações políticas). A *raiz* dos problemas enfrentados (também o objetivo último da ação política), revela-se somente pelo emprego do pensamento conceitual e dialético. Ao mesmo tempo, a transformação *prática* da sociedade não pode confundir-se com o projeto de uma verdadeira educação da classe – exigência inexequível e ideológica. A “formação política” vem então, com seus limites, preencher essa lacuna: busca ocupar-se da consciência de classe no exato hiato que há entre sua parcela mínima que detém o conhecimento e o restante da classe. Mas ela não é ainda *necessariamente* radical. *É preciso, portanto, que a práxis política partilhe da orientação radical do pensamento teórico profundo, mas que, ao mesmo tempo, rejeite à*

mistificação a exigência de caráter hegeliano de uma absoluta desalienação da consciência da classe como um todo (identificada com o saber absoluto).

Em nosso entendimento, o *conceito político*, o direito à cidade, deve possibilitar, justamente, “traduzir” o sentido radical do pensamento à práxis política. E o faz na medida em que comunica uma *via* e um *horizonte* à ação política através de reivindicações concretas, pautadas numa nova racionalidade e em novos valores. Como diz Lefebvre (2001, p. 143)

Para a classe operária (...) esse direito tem um alcance e uma significação particulares. Representa para ela ao mesmo tempo um meio e um objetivo, um caminho e um horizonte; mas essa ação virtual da classe operária representa também os interesses gerais da civilização e os interesses particulares de todas as camadas sociais de “habitantes” (...).

Enquanto bandeira ou slogan político, o direito à cidade, ainda que reivindicado criticamente, pode perder-se em pautas que não apontam para além de si mesmas, não partilham de um alcance estratégico ou não representam os “interesses gerais da sociedade” (entenda-se: o fim da sociedade de classes). Por outro lado, como conceito político, portador da *radicalidade* que só o conhecimento conceitual e dialético da realidade urbana capitalista pode lhe conferir, o direito à cidade pode preencher-se de pautas cuja realização leva ao paroxismo as contradições da esfera política e do Estado, preparando seu fim. Assim, o direito à cidade (ou o conceito político) pode ser absorvido na práxis política e comunicá-la, transferi-la a radicalidade do pensamento, ou por outras palavras, *dotá-la de um sentido utópico (enquanto utopia concreta)*. A teoria encarrega-se de desvendar os sentidos profundos do urbano na produção do homem e, determinadamente, sua participação no processo de reprodução das relações capitalistas, em suas contradições e problemas próprios. *O direito à cidade, produto ao mesmo tempo conceitual e político desse pensamento, pode iluminar aos usuários (não somente aos envolvidos no debate intelectual) uma via para dominar e superar as contradições que permeiam sua atividade política prática.* Tal via só pode nascer com a definição de um objeto virtual no pensamento, no sentido de uma u-topia (aquilo que não tem lugar hoje). O conceito político é esta espécie de “ferramenta” (com um forte apelo prático) mas despido da estreiteza pragmática que anula o pensamento teórico profundo e reduz o horizonte da ação política. No conceito político, o possível revela-se articulado dialeticamente com o impossível.

γ. Por fim, a questão sobre a verdade para um *conceito político* como o de direito à cidade apresenta as maiores dificuldades. A essa altura, sabemos que sua dimensão conceitual se

explica tão somente por sua relação com um objeto virtual, produto de uma teoria que “pega” a sociedade por sua raiz (repetamos: a radicalidade e o elemento virtual do pensamento determinam-se dialeticamente, pois o virtual revela-se no que há de mais real). O conceito político não tem objeto real; seu vínculo com o real é mediado pelos conceitos (críticos) dessa realidade. Não obstante, o critério da *verdade* do pensamento crítico também vacila se aplicado ao conceito de direito à cidade: enquanto conceito de uma via, de um horizonte utópico para a práxis política, ele não pode retirar *diretamente* da objetividade social e histórica seu valor de verdade – novamente, ela é “afastada” em nome de um propósito que não exatamente aquele do conhecimento. Essa questão assume alguma importância para a problemática do direito à cidade, e manifesta-se, embora não como uma questão explicitamente colocada, no texto de diversos autores quando estes comentam, por exemplo, a dificuldade em defini-lo²⁶ ou a criticam a vagueza com que Lefebvre o concebeu. A questão sobre a verdade do conceito político formulou-se nos dias de hoje como a pergunta “o que é o direito à cidade?”. O que salta aos olhos imediatamente é uma *polissemia* indecifrável.

No entanto, tal polissemia por si só não subverte o sentido radical do conceito político. A distinção entre *significado* e *sentido* desempenha aqui um papel. Como significante vazio (bandeira política, slogan etc.), o direito à cidade é uma *unidade significativa* que aceita múltiplos significados, mas somente como *conceito político* ele tem suas possíveis significações articuladas (hierarquizadas, e superadas as de caráter unilateral) numa *orientação*, numa direção concreta apontada ao que não tem lugar hoje (o utópico). A verdade do direito à cidade enquanto conceito político, portanto, só secundariamente depende do significado que lhe é atribuído. Ela se verifica, antes, pela capacidade de articular seus significados possíveis numa via concreta para a transformação radical da sociedade. Pautas sobre moradia, transporte etc. não compuseram o primeiro plano das considerações de Lefebvre quando ele concebeu o conceito. Mirando a potencial transformação total da sociedade, Lefebvre traçou suas linhas mestras pela apropriação do espaço enquanto horizonte inexplorado, e no entanto

²⁶ Marcuse (2009; 2010) coloca explicitamente a necessidade de definir o direito à cidade a partir de perguntas como: “É um direito para quem?”, “que direito é esse?” ou “direito à qual cidade?”. Ainda que seja para proceder no sentido contrário, portanto, excluindo a exigência de Marcuse de uma clarificação conceitual inaugural, Purcell (2002, p. 106) também trabalha com a indefinição do direito à cidade: “A promessa do direito à cidade deve ser temperada por questões importantes e irrespondíveis sobre quais resultados sociais e espaciais o direito à cidade teria. Por não ser uma arquitetura política completamente acabada, mas uma porta para uma nova e contingente política urbana, o direito à cidade não pode ser avaliado *a priori*”.

incontornável, da realização do homem. Pautas “mais específicas” e que de imediato podem partilhar de um reduzido alcance estratégico não estão excluídas do conceito do direito à cidade, e legitimamente podem reivindicar re-significá-lo, desde que assimiladas dialeticamente a seu sentido mais profundo, sua orientação radical. O sentido da radicalidade é aquele descoberto, no seio do projeto ao qual se insere o direito à cidade, na oposição do possível e do impossível:

para alargar o possível é preciso proclamar, pensar, querer o impossível. A ação e a estratégia consistem em tornar possível amanhã o impossível de hoje. Um tal projeto só ganha sentido por via de uma impossibilidade: ater-se indefinidamente às relações (sociais) existentes. Ele detecta o que esta impossibilidade torna possível e, inversamente, o que o “real” de hoje oculta e bloqueia (LEFEBVRE, 1973, p. 39).

C. DOS MODOS PELOS QUAIS SE PODE ACESSAR O DIREITO À CIDADE

O direito à cidade deixa de pertencer somente ao pensamento crítico e radical. Ele ganha certa autonomia na esfera da política, encerra-se no universo das táticas e estratégias, dos discursos e das representações, dos instrumentos, das demandas (quando não ao do chavão ou do slogan), onde tudo se move ao sabor do empirismo político. O fenômeno da emergência política do direito à cidade, meio século após Lefebvre cunhar o conceito, torna residual o próprio pensamento do qual nasceu e que lhe conferiu o sentido de sua realização social como superação da produção contraditória do urbano pela produção capitalista do espaço. No lugar, tomam a dianteira o empirismo analítico e o pragmatismo político. Conforme observou Carlos (2017, p. 54), levanta-se a exigência de uma crítica radical que rompa com a “(...) prisão ao mundo da prática sem teoria – no qual os movimentos sociais teriam a última palavra – e a teoria sem prática presa ao universo político/programático (...) Desse modo, a tomada de consciência não pode assumir o lugar da teoria e do conceito”. O quadro agrava-se quando se constata que o próprio pensamento teórico renuncia a suas prerrogativas e compromissos com a transformação do mundo, relegando à práxis sem teoria um papel que é eminentemente seu: a revolução total do mundo.

Impõe-se ao pensamento debruçar-se sobre o fenômeno da emergência política do direito à cidade e submetê-lo ao crivo da crítica radical. Todavia, todo *pensamento* sobre o direito à cidade deve ser, também, um pensamento sobre a problemática urbana em sua totalidade, por um esforço de síntese e de elucidação das contradições que a fundam. Nesse sentido, uma vez formulada, a hipótese da problemática do direito à cidade permite apreender a relação (no pensamento) entre “direito à cidade” e “problemática urbana” agora segundo um

triplo aspecto: 1) o conceito político do “direito à cidade” nasce e retira seu conteúdo da crítica teórica à realidade urbana; é o produto desse pensamento. Ele visa penetrar a consciência social e o debate público, direcionando o negativo e o residual que o pensamento ilumina na *práxis*. Não tem ainda vínculos com as forças políticas concretas (com a consciência e com a prática dessas forças sociais e políticas); busca penetrar as massas para converter-se em força material (isto é, deixar de ser “arma da crítica” para tornar-se “crítica da arma”, nos termos de Marx). Aqui, o direito à cidade tem seu sentido e seu conteúdo extraído unicamente da problemática urbana pensada, formulada teoricamente, e o pensamento que desvende as contradições da realidade urbana é já um primeiro momento do processo de sua superação prática.

Da posterior mobilização política do direito à cidade desdobram-se outras duas facetas de sua relação com o pensamento crítico sobre o urbano. 2) Agora presente na consciência social e na prática (de movimentos sociais às instituições), o direito à cidade, em suas diferentes reivindicações, define-se a partir da consciência social: torna-se a manifestação geral dos questionamentos sociais sobre o modo como a vida urbana moderna se realiza. Conforme Carlos (2017, p. 42), “a tomada de consciência dos limites impostos à vida urbana vai mover os conflitos que se desenvolvem sob a forma de lutas pelo espaço em torno do direito à cidade”. Ainda de acordo com Carlos (2020), verificamos que o debate em torno do direito à cidade permite, então, chegar à problemática urbana, delineando uma espécie de caminho inverso ao estabelecido anteriormente. Por outras palavras: ao se deparar com determinadas concepções do direito à cidade presentes na *práxis* política (e não somente na teórica), pode-se então investigar a condição urbana da sociedade na qual elas emergem, isto é, compreendê-las como a manifestação política das contradições que regem o período historicamente determinado que importa pensar. Como diz a autora (Ibid.), o próprio direito à cidade converte-se num “momento necessário na explicitação” da problemática urbana, e se ele irrompe no debate público, importa pensar qual a realidade tem o colocado como tema a ser debatido. O fenômeno da mobilização política do direito à cidade ilumina, então, a problemática urbana, no sentido de que ela “situa a necessidade de encontrar o que fundamenta a necessidade de um direito à cidade” (CARLOS, 2017, p. 54).

Por fim, para além do direito à cidade enquanto conceito (no plano mental) que visa penetrar a consciência e a prática políticas, ou, inversamente, como representação (no plano da prática social) que apresenta ao pensamento a condição urbana da sociedade, 3) a hipótese

permite situar o direito à cidade como *ele mesmo um elemento da problemática urbana contemporânea*, definindo em seu interior uma problemática (relativamente) própria. Assim, sua problemática traz ao primeiro plano as contradições e problemas intrínsecos a sua emergência política.

D. A ATUALIDADE DE HENRI LEFEBVRE

Há algumas décadas, seria impraticável evocar o conceito de “direito à cidade” sem recorrer à obra de Henri Lefebvre, que o forjara em 1968. Quando as questões urbanas despertavam no marxismo, o “direito à cidade” não possuía projeção considerável fora dos textos de Lefebvre. Sua posterior apropriação por pesquisadores abriu as vias tanto à conformação de um campo interpretativo de sua obra (mais detidamente, de seu livro “*O direito à cidade*”), quanto à entrada do conceito em diversos campos das ciências (em especial no direito e no planejamento urbano), notadamente fora do marxismo. Hoje, o direito à cidade assumiu uma “existência autônoma” – e mesmo estranha – ao pensamento de Lefebvre, tornando-o, por vezes, uma referência trivial ou dispensável para o exercício de sua reivindicação política²⁷. Essas considerações permitem colocar a questão: o pensamento de Henri Lefebvre tem ainda lugar no debate sobre o direito à cidade cujo ponto de partida seja aquele das questões que emergem de sua mobilização política atual? E se tem um lugar, qual é esse lugar?

Através de uma revisão quantitativa de periódicos da área de Arquitetura no pós-2008 – período em que, segundo os autores, o tema das cidades e do ativismo urbano ressurgiu com força –, Medrano et al. (2017) conclui que a influência de Lefebvre nos temas arquitetônicos é pouco expressiva. Porém, ainda segundo os autores – e o que nos é de maior interesse – este resultado contrasta com duas orientações observáveis atualmente: a) a consolidação de Lefebvre enquanto referência decisiva no debate acadêmico sobre as cidades e b) o que os autores denominam por “apropriação imediatamente política do direito à cidade”. Quanto ao

²⁷ Sugranyes e Mathivet (2010, p. 14) afirmam que os movimentos sociais se tornam hoje os “portadores” do conceito em lugar de Lefebvre: “Embora tenha sido Lefebvre, com seus escritos e debates nas aulas sobre direito à cidade, quem alimentou o movimento estudantil para a subversão e a rebeldia contra a ordem estabelecida em 1968; hoje são os movimentos sociais com a bandeira do direito à cidade que fortalecem suas lutas contra os efeitos nefastos já mencionados do sistema neoliberal”. Flores (2010) também partilha da compreensão de que, a despeito de seu antecedente na obra de Lefebvre, hoje o direito à cidade pertence às iniciativas de movimentos e organizações da sociedade civil.

segundo caso, Harvey (2014) também sugere que o ressurgimento político do direito à cidade na última década não aponta para o legado intelectual de Lefebvre, haja visto muitas das lutas urbanas contemporâneas se fazerem com desconhecimento quase total de seu pensamento. Em chave inversa, pode-se mesmo observar a recorrência, profundamente deformante, à elementos de sua obra na confecção das políticas de Estado de caráter reacionário. Segundo Kiepfer et al. (2012, p. 128),

A terminologia lefebvriana, então, reapareceu no arsenal discursivo do Estado francês, por exemplo no projeto *Banlieues 1989*, na formação do Ministério para Assuntos Urbanos e na *Loi d'orientation pour la ville* de 1991, a mais conhecida das iniciativas para responder à história de protestos e revoltas após 1979 (...) Traços do pensamento lefebvriano reaparecem assim na rodada distintamente 'contra revolucionária' de transformações urbanas trazidas pelas estratégias urbanas contemporâneas para desestruturar os espaços sociais da classe trabalhadora, (sub)proletária e imigrante.

Quanto ao ressuscitado interesse por Lefebvre na academia, cabe observar que dificilmente justificaria sua atualidade face às questões contemporâneas do direito à cidade. De modo geral, fragmenta-se seu pensamento, autonomizando “temas” e conceitos, ou faz-se referência à sua condição de cunhador de algum conceito ou de formulador original da problemática tratada. A efervescência de Lefebvre no meio intelectual, portanto, não se traduz na retomada de um modo de pensar lefebvriano²⁸.

No exato momento em que a práxis política se apropria do direito à cidade, vinculando-o à consciência de forças concretas capazes de interferirem nos rumos da sociedade urbana, parece correr-se o risco de não se caminhar no sentido da superação da problemática urbana. No lugar, a mobilização política do direito à cidade determina-lhe uma problemática (relativamente) própria e nova, incontornável para pensá-lo hoje. No entanto, entendemos que se encontra depositada aí a exigência na qual deve se ancorar o retorno à Lefebvre face às

²⁸ Na relação entre o pensamento de Lefebvre e as atuais reivindicações políticas pelo direito à cidade pode-se apreender uma inversão no modo como se condicionam atualmente. A princípio, o direito à cidade circulou no meio acadêmico antes de ser apropriado por movimentos sociais que, grosso modo, receberam-no das mãos de pesquisadores e estudantes comprometidos com uma certa leitura da obra de Lefebvre. Contudo, tendo penetrado a práxis política, o direito à cidade ganha certa autonomia em relação ao plano teórico-conceitual, e hoje a concomitante consolidação de Lefebvre como uma referência acadêmica não explica mais a difusão política do conceito. Em verdade, a relação se inverte: são as diversas formas de apropriação política do direito à cidade que promovem o conceito e condicionam, em grande parte, a recorrência ao autor por parte de pesquisadores atentos à efervescência política deste produto de sua obra. Sendo assim, não é o renovado interesse acadêmico na obra de Lefebvre que orienta a mobilização política do direito à cidade. Ao contrário, tal mobilização é que tem determinado a forma fragmentada e instrumentalizada com que inúmeros autores ao redor do mundo recorrem ao pensamento do intelectual francês.

questões que não compõem (e nem o podiam) o trato imediato de sua obra. Devem ser descartados, num primeiro momento, sua condição de proponente originário (ou de “proprietário intelectual”) do conceito, sua crescente aparição no cenário acadêmico ou a busca por qualquer vínculo determinante entre as reivindicações atuais do direito à cidade e seu pensamento. Concordamos que o direito à cidade adquire uma importância política alheia ao pensamento de Lefebvre, e que a partir dela emergem questões incontornáveis para pensá-lo hoje. Contudo, discordamos de Harvey (2014 p. 13) para quem tal fenômeno implica que “não é para o legado intelectual de Lefebvre que nós devemos voltar em busca de uma explicação”. Não se trata do quão determinante o pensamento de Lefebvre é para a emergência política do direito à cidade ou não, mas, precisamente, da possibilidade de extrair desses fatos uma problemática que exige seu modo radical de pensar a nossa realidade urbana, compreendendo o direito à cidade a partir das contradições que enredam suas reivindicações políticas atuais.

O que a hipótese advoga é a necessidade de *continuar* o pensamento de Lefebvre, buscando as determinações do que há de novo a partir de sua obra (assim como Lefebvre fez com Marx, caminhando na linha de crista entre o revisionismo e o dogmatismo). A hipótese requer precisar os termos do retorno a Lefebvre segundo um duplo aspecto: em primeiro lugar, não se trata de tomar a concepção originária de Lefebvre sobre o direito à cidade como parâmetro para *avaliar* a validade ou não de suas concepções políticas atuais – sabemos que o conceito político coloca obstáculos à essa pretensão à verdade. E, em segundo lugar, a hipótese suprime o começo arbitrário por qualquer autor ou concepção do direito à cidade determinados, colocando no lugar uma problemática e a exigência de uma orientação teórico-metodológica (aqui, marxista-lefebvriana). É nesses termos que se desvela a atualidade de Lefebvre no debate contemporâneo sobre o direito à cidade: seu pensamento oferece uma abertura à crítica radical do fenômeno da emergência política direito à cidade (e o fato de o conceito ter-se originado ou não em sua obra é um fato de menor importância à análise).

E. PLANO DE TRABALHO

Este trabalho encontra-se dividido em 3 partes, subdivididas em 4 capítulos e a conclusão, acrescidas desta *Introdução*. A primeira parte, denominada “a problemática urbana e o direito à cidade em Henri Lefebvre” compõe-se de dois capítulos. Esses capítulos inaugurais debruçam-se integralmente sobre o pensamento de H. Lefebvre, apresentando, respectivamente,

a problemática urbana e o direito à cidade em sua obra²⁹. Exploramos como Lefebvre delinea continuidades e descontinuidades em relação ao pensamento de Marx, necessárias à compreensão do fenômeno urbano qualitativamente distinto da sociedade industrial. Mais precisamente, no primeiro capítulo, apresentamos a formulação de Lefebvre da problemática urbana a partir da dialética industrialização-urbanização e, no segundo, como a necessidade teórica e prática de uma utopia concreta, herdada do pensamento de Marx conduz Lefebvre ao conceito de direito à cidade, onde a produção de uma vida urbana radicalmente transformada tem como exigência a produção de um novo espaço por meio da inauguração de novas relações sociais.

Na segunda parte, intitulada “a mobilização política do direito à cidade”, exploramos os desdobramentos recentes do que se passa com o conceito forjado por Lefebvre. O terceiro capítulo explora as novas determinações e conteúdos do direito à cidade a partir da noção de sua mobilização política, cunhada nesta pesquisa. Mostramos como o direito à cidade extrapola a obra de Lefebvre e emerge polissemicamente nas pautas políticas, nas instituições, nos discursos, nas estratégias etc. Os novos conteúdos do direito à cidade são então analisados à luz das transformações da problemática urbana pós-Lefebvre. No que diz respeito às mudanças no Estado, observamos, por exemplo, como o urbanismo modernista ao qual Lefebvre voltou sua crítica dá lugar às correntes de planejamento urbano engajadas politicamente e como o direito à cidade vincula-se, assim, ao planejamento e à governança urbanos, donde forjamos a noção de *planejamento crítico*, central ao conceito da problemática do direito à cidade. Ao fim do capítulo, exploramos como diversas questões e problemas que emergem da mobilização política apontam à uma certa ideologização do debate crítico por um fetichismo da política.

²⁹ O leitor atento ao que foi apresentado nesta *Introdução* pode objetar que a hipótese levantada não aceita esta escolha de percurso: seja porque nela a atualidade de Lefebvre encontra-se condicionada à necessidade de continuar seu pensamento, fazendo do fenômeno contemporâneo da mobilização política do direito à cidade o ponto de partida necessário ao desenvolvimento da hipótese, seja porque o caminho que vai da “problemática urbana” pensada ao “direito à cidade” envereda muito facilmente à apreensão deste último somente como conceito restringido ao plano mental, portanto desprovido dos vínculos concretos que estabeleceu com a práxis política (e que despertam o maior interesse aqui). Contra tais objeções, afirmamos que a distinção entre o *método de pesquisa* e a *estratégia expositiva* desempenha aqui um papel: trata-se de localizar no autor os fundamentos teóricos e metodológicos que norteiam a pesquisa, e, ao mesmo tempo, recuperar “cronologicamente” a formação da problemática do direito à cidade, indo da criação do conceito por Lefebvre à problemática que se desdobra de sua emergência política contemporânea.

No quarto capítulo, destrinchamos a mobilização política do direito à cidade pela análise das lutas nacionais pela reforma urbana e sua desembocadura no moderno marco regulatório do planejamento urbano brasileiro, marcado por uma política progressista. Junto à essa análise, exploramos duas escolas de pensamento marxista que reivindicam o direito à cidade sob conteúdos diferentes e mesmo conflitantes. Aqui, reencontra-se o debate sobre a determinação espacial da problemática urbana e a produção do espaço volta ao centro das questões na medida em que estes são temas recorrentes no debate brasileiro. Mais especificamente, o capítulo explora, de um lado, os vínculos entre o direito à cidade, o planejamento crítico no Brasil (escorado no Estatuto da Cidade e nos planos diretores participativos), e uma vertente do pensamento marxista sobre a produção do espaço desenvolvida na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAU-USP). Mostramos como sua produção teórica comungou-se com o compromisso político de criação dos instrumentos de planejamento urbano no contexto do fim do regime militar, e como o direito à cidade se insere neste capítulo da história urbana brasileira. De outro lado, exploramos o direito à cidade na Geografia Crítica Radical brasileira (também sediada na USP) de orientação teórico-metodológica marxista-lefebvriana. Essa Geografia retoma e aprofunda o compromisso com a crítica radical e com a utopia no contexto da problemática urbana pós-Lefebvre. Desenha-se, assim, um conflito entre a orientação radical do direito à cidade e as tentativas que buscam realizá-lo no seio do Estado, pela mediação do planejamento crítico.

A terceira e última parte, sob o título de “a problemática do direito à cidade” compõe-se unicamente da conclusão. Aqui, buscamos sustentar como o conceito de problemática do direito à cidade pode contribuir para o debate, a partir da noção de que há contradições políticas intrínsecas à mobilização política do direito à cidade, oferecendo uma alternativa à concepção mistificadora que postula a existência de um pluralismo inteiramente rico e positivo de concepções.

PARTE I
A PROBLEMÁTICA URBANA E O DIREITO À CIDADE EM
HENRI LEFEBVRE

CAPÍTULO I

A PROBLEMÁTICA URBANA EM SUA DETERMINAÇÃO ESPACIAL

1.1. LEFEBVRE CONTINUADOR DE MARX

Henri Lefebvre anuncia seu próprio projeto intelectual como uma tentativa de *continuar* o pensamento de Marx face às transformações do capitalismo na segunda metade do século XX³⁰. O registro da passagem da *sociedade industrial* para a *sociedade urbana* captura a inflexão concreta pela qual Lefebvre baliza a superação dialética dos conteúdos historicamente situados da obra de Marx. Ao mesmo tempo, o cerne da questão repousa sobre a reprodução continuada do capitalismo a despeito de suas contradições internas e externas, reavivando o pensamento de Marx como pedra de toque da crítica radical à moderna sociedade capitalista. Lefebvre encontra na realidade urbana nascente a síntese das continuidades e descontinuidades que o mundo moderno anuncia. O urbano *mundializado*, a caminho de constituir-se em fenômeno social total, guarda, portanto, as novas formas e conteúdos da reprodução social em sua totalidade contraditória.

A luta de classes, categoria fundamental da análise marxiana, traz como exigência a reconsideração da teoria social crítica atenta quase que exclusivamente ao universo da exploração da força de trabalho nas unidades fabris. As chamadas reivindicações urbanas, como também enfatiza vivamente D. Harvey, revelam-se forças negativas capazes de atingirem os pilares da reprodução do capital. Elas deixam de ser pautas menores, expressões secundárias da então considerada verdadeira luta de classes que só teria lugar no chão da fábrica. No pensamento de extração lefebvriana, a problemática urbana formula-se a partir das relações sociais fundamentais à própria reprodução social capitalista: as relações de produção. Não

³⁰ Lefebvre (1976, p.22) esclarece: “não se trata segundo o esquema habitual do ‘revisonismo’, de reconsiderar o pensamento de Marx em função do que havia de novo no mundo desde há um século. Não! Pelo contrário: o procedimento correto consiste nas determinações do que há de novo no mundo a partir da obra de Marx. Assim se manifestam as mudanças nas forças produtivas, nas relações de produção, nas estruturas sociais, nas superestruturas (ideológicas e institucionais)”.

obstante, sua superação identifica-se com o fim do próprio capitalismo. Uma leitura possível da obra de Lefebvre, e que será aqui sustentada, situa o horizonte do direito à cidade como aquele propriamente da realização do homem pela produção de uma vida urbana desalienada, possível somente sob a base de novas relações de produção³¹.

Não foi somente no marxismo que o urbano entrou para o conceito e para a teoria. Nas ciências e na filosofia a condição urbana dos fenômenos também se revelou fecunda à produção de novas compreensões da realidade social sob uma miríade de orientações teórico-metodológicas distintas. E, importa dizer, Lefebvre não foi o único a mobilizar o repertório marxiano nesta direção, donde sabemos que a pretendida unidade inerente à ideia de uma “teoria marxista do urbano” não elimina o fecundo campo de desacordos em vigência.

Conforme a *Introdução* deste trabalho, sabemos que a hipótese da problemática do direito à cidade faz saltar ao primeiro plano o interesse *teórico* e *estratégico* pelas diferenças e disputas em torno das diferentes concepções de direito à cidade. No bojo da teoria marxista sobre o urbano, os desacordos iluminam as diferenças quanto à inserção e o peso político que as questões urbanas assumem no projeto de transformação radical da sociedade, isto é, na inversão do mundo invertido enquanto sentido político indissociável da crítica teórica de Marx³². Assim define-se o vínculo entre o debate marxista sobre o urbano e a problemática do direito à cidade, pois os conteúdos da práxis política urbana estão aí em disputa também, determinando ao conceito do “direito à cidade” inserções distintas no projeto *crítico* e *radical* de superação as relações capitalistas. A nosso ver, o pensamento lefebvriano sobre o urbano pela chave de uma transformação *qualitativa* na práxis social – a da superação dialética da práxis industrial pensada por Marx – garante o traço distintivo no qual se ancoram a

³¹ Reconhecemos, no entanto, que Lefebvre, por vezes, confere certa abertura para uma interpretação de que o direito à cidade partilhe de um alcance político mais modesto (em especial se olharmos as conclusões finais de *A revolução urbana* e algumas passagens em *Espaço e política*). No entanto, ressaltamos que, mesmo nessa possível interpretação, o direito à cidade em sua obra não se confundiria ainda com diversas deturpações do conceito em voga, e que serão exploradas ao longo desta pesquisa.

³² Por exemplo, no marxismo estruturalista de Castells (2000) as lutas urbanas enquadram-se numa dada leitura marxista da práxis política que difere significativamente da forma com que Harvey (2014; 2006) a concebe a partir de sua essência contraditória, e este guarda ainda alguma diferença para o modo com que Lefebvre (1968; 2001; 2004) concebe as contradições políticas.

radicalidade de sua concepção da problemática urbana e, conseqüentemente, do direito à cidade enquanto conceito de uma via para sua superação.

Em Lefebvre, o conceito de *sociedade urbana* alcança a *sociedade contemporânea* em sua totalidade, numa problemática que “não se reduz à problemática da Cidade mas que diz respeito ao mundo, à história, ‘ao homem’”³³ (LEFEBVRE, 2001, p. 34). “As questões urbanas”, diz Lefebvre (1978, p. 210-211), “põem mais e mais em dúvida e em causa a sociedade inteira”, e o não especificamente urbano – o Estado, a lógica, a dialética, a história, a linguagem etc. – assume nele conteúdos e um sentido renovados. Esse urbano não cabe numa ciência parcelar, dificilmente aceita a condição de *objeto da análise* científica de modo que as ciências “não podem evitar o confronto com esse novo objeto sem que renunciem a sua especificidade” (LEFEBVRE, 2001). Ele não é um aspecto isolável da realidade social, mas, para Lefebvre, a própria realidade em formação (ao mesmo tempo *real e virtual*)³⁴. Assim como Marx não se volta à produção industrial porque recorta na sociedade em ato um “objeto científico” pelo qual tem predileção ou guarda indícios de sua importância para o avanço do conhecimento, Lefebvre também não vai de encontro ao urbano porque o assunto desperta-lhe a curiosidade cega e particularizada sobre um tal objeto. Lefebvre lê o homem produzindo o mundo e a si mesmo no urbano, do mesmo modo como Marx o fez pela análise da práxis industrial. No urbano, “modalidades” ou aspectos da produção do homem que permaneceram ocultos sob o julgo da historicidade vêm à luz, conferindo à concepção de *homem total* novos sentidos. Não sem que nesse momento da produção do homem apareçam conflitos com o momento precedente (o industrial). Afinal, “com esse novo período relativiza-se o que passava por absoluto: a razão, a história, o Estado, o homem” (LEFEBVRE, 2004, p. 44). O urbano e o industrial têm essa unidade e esse conflito: “revolução industrial e revolução urbana são duas

³³ Lefebvre empreende uma compreensão sintética das transformações materiais e do pensamento filosófico e científico que lhe chegam disjuntos. Tal exigência de síntese e de totalidade, diz Lefebvre (2001), só pode ser satisfeita por uma razão dialética capaz de dominar (pelo raciocínio e pela prática) processos múltiplos e paradoxalmente contraditórios. A totalidade é, pois, uma exigência essencial do pensamento, de modo que Lefebvre interroga o conjunto da sociedade capitalista quando chega ao urbano e ao espaço. Outras terminações (sociedade pós-industrial, sociedade do espetáculo, sociedade da técnica, sociedade de consumo, sociedade do lazer etc.) revelariam senão apenas um aspecto unilateral da sociedade urbana, tomando-a por uma de suas dimensões. Ver Lefebvre (1991, pp. 58-65) e Lefebvre (2004, p. 16 e p. 18) para uma melhor apreciação.

³⁴ Segundo Lefebvre (2004, p. 28) o *urbano* é preferível à palavra cidade que “parece designar um objeto definido e definitivo, objeto dado para a ciência e objetivo imediato para a ação, enquanto a abordagem teórica reclama inicialmente uma crítica desse “objeto” e exige a noção mais complexa de um objeto virtual ou possível. Noutros termos, não há, nessa perspectiva, uma ciência da cidade (sociologia urbana, economia urbana etc.) mas um conhecimento em formação do processo global, assim como de seu fim (objetivo e sentido)”.

partes, dois aspectos de uma transformação radical do mundo. São dois elementos (unidos dialeticamente) de um mesmo processo, de uma só ideia, a da Revolução mundial” (LEFEBVRE, 2004, p. 133).

Se “o conceito [do urbano] traz o novo, iluminando um certo número de fatos, de relações permanecidos na obscuridade e no silêncio” (LEFEBVRE, 1986, p. 159), então não é possível somente introduzi-lo passivamente no pensamento pronto, com os conceitos e o método dialético já desenvolvidos. Tampouco é possível reduzi-lo a um aspecto reflexo das relações de produção (ou, para tomar os termos de Lefebvre em sua crítica ao marxismo estruturalista, o urbano não é simples superestrutura da sociedade capitalista). O mote “partir de Marx” significa em Lefebvre partir de um modo de pensar a realidade, capaz de refazer-se em acordo com o movimento do concreto. Em Lefebvre, este modo de pensar não se contenta em simplesmente “replicar” as contradições descobertas por Marx à realidade urbana; ele encontra *novas contradições*, e a própria dialética transforma-se e habilita-se à compreensão das *contradições do espaço*. A problemática urbana, a que se define na transição para uma urbanização completa da sociedade, revela-se de ordem espacial (e não histórica).

1.2. DA CIDADE AO URBANO

No período crítico que compreende a segunda metade do século XX, Lefebvre (2016) recorre à noção de *crise urbana* na possibilidade apreender o conjunto das mudanças em marcha. Essa crise revela uma profunda contradição: a deterioração da vida urbana, das relações sociais e da centralidade (em uma palavra: da urbanidade), faz-se acompanhar da generalização da vida urbana, isto é, da expansão desmensurada da cidade e do *tecido urbano*, cobrindo então todo o território. De tal movimento, Lefebvre (2004) traça sua hipótese teórica: *a urbanização completa da sociedade*. O termo “sociedade urbana” (ou, simplesmente: o *urbano*) é reservado pelo autor à sociedade que resulta da urbanização total, onde o urbano e o *mundial* se sobrepõem. Com efeito, não pode designar qualquer formação urbana no tempo histórico, o que implicaria a desconsideração das relações sociais (relações de produção) a que cada tipo urbano é solidário. Enquanto objeto da hipótese, esse urbano é em parte *real* e em parte *virtual*. À hipótese, vinculam-se concepções metodológicas: a *transdução* e o método *progressivo-regressivo*. Quanto ao primeiro, trata-se da reflexão que constrói um objeto possível a ser realizado por um *projeto*. De igual modo, desde que haja tempo e historicidade, cabe mostrar

desse urbano seu nascimento e seu desenvolvimento, relacionando-os a um processo e uma práxis (uma ação prática). Donde a outra exigência metodológica, inseparável da transdução, e que define um duplo movimento: “*regressivo* (do virtual ao atual, do atual ao passado) e *progressivo* (do superado e do *finito* ao movimento que declara esse *fim*, que anuncia e faz nascer algo novo)” (LEFEBVRE, 2004, p. 33). Se a transdução permite definir um projeto (utópico) ao conhecimento científico da realidade urbana em formação, o método progressivo-regressivo encontra na *industrialização* a razão e as causas da nova problemática urbana.

A hipótese é ilustrada por Lefebvre (2004) a partir de um segmento de reta cujos extremos vão do zero de urbanização (a natureza “pura”) até a urbanização completa (a sociedade mundial), conformando um eixo que é, ao mesmo tempo, temporal (desenvolve-se no tempo) e espacial (extensão espacial do processo). Interessam aqui as relações entre três termos demarcáveis no eixo: as formações urbanas pré-capitalistas (aqui reunidas no termo *Cidade* e definindo um período que Lefebvre denominou *agrário*), a *industrialização* e a cidade industrial (o período *industrial*), e o *urbano* (produto da indústria suplantada por ele, sociedade *pós-industrial* designando uma tendência mais que um fato consumado). Em franco acordo com os aportes metodológicos apresentados, podemos definir a partir da industrialização (o processo motor das transformações da sociedade moderna) sua relação *conflituosa* com as cidades históricas que lhe precederam bem como com o urbano que ela expelle. A relação *dialética* que Lefebvre encontra entre os termos (Cidade-industrial-urbano) apresenta uma compreensão das relações cidade-campo e industrialização-urbanização com profundidade e originalidade inéditas até mesmo para o pensamento marxista (dialético). Ela permite situar a práxis industrial analisada por Marx como ela mesmo um *momento* (e não a culminação) do processo de constituição da sociedade moderna. Portanto, a ser suplantado por seu próprio produto, pela realidade que ela secreta: a realidade urbana, com sua práxis e sua concretude características, que deslocam o cerne do processo contraditório de produção social para a *produção do espaço* – ponto a ser esclarecido ainda – e recolocam (em outro nível) as contradições identificadas por Marx inerentes ao processo de produção de mercadorias.

Voltemos à imagem do eixo. Primeiramente, coloca-se o objeto virtual (a sociedade urbana) definindo uma das extremidades. Traça-se então o eixo espaço-temporal a partir de si, em direção ao ponto zero da urbanização. Nessa *démarche*, o futuro ilumina o passado e o virtual permite examinar e situar o realizado (LEFEBVRE, 2004). Segundo esta disposição, a

sociedade urbana nasce da “sociedade industrial”. Como assinala Lefebvre (2001), a industrialização é o motor das transformações sociais, ponto de partida para todo tipo de fenômeno há mais de um século e meio. Ela caracteriza a sociedade moderna sendo, portanto, o ponto de partida para a reflexão sobre nossa época. O urbano e a problemática urbana nascem da industrialização. Nesse processo com duplo aspecto, industrialização-urbanização, é possível distinguir o *indutor* (industrialização) e o *induzido* (urbanização), onde os problemas relativos ao crescimento e à planificação concernentes ao fenômeno indutor levam à problemática em torno do desenvolvimento e da crise da cidade. Nas palavras de Lefebvre (2001, p. 3), “ainda que a urbanização e a problemática do urbano figurem entre os efeitos induzidos e não entre as causas ou razões indutoras, as preocupações que essas palavras indicam se acentuam a tal modo que podemos definir como *sociedade urbana* a sociedade que nasce a nossa volta”. Mas o caráter dialético da relação industrialização-urbanização depende ainda da Cidade como um dos termos da relação. A sociedade urbana nasce da industrialização, mas a Cidade, é anterior ao capitalismo. Como observa Lefebvre (2001, p. 3) quando “a industrialização começa, quando nasce o capitalismo concorrencial, com a burguesia especificamente industrial, a Cidade já tem uma poderosa realidade”.

Na era *agrária* (pré-industrial), Lefebvre (2004) distingue as cidades política e comercial. Não cabe explorá-las em sua especificidade³⁵. Colocamos momentaneamente entre parênteses suas discontinuidades a fim de extrair o essencial pelo qual podemos definir o que denominamos por urbanidade pré-capitalista. Seus conteúdos são iluminados pela industrialização, que atua *negativamente* sobre eles e, assim, revela-os. Nos antigos centros urbanos acumulavam-se riquezas diversas (objetos, tesouros, capitais virtuais) e prosperava o artesanato, atividade distinta da agricultura. Essa acumulação de riquezas fazia-se acompanhar de uma acumulação das técnicas e das obras (obras de arte, monumentos etc.). Os antigos

³⁵ Entretanto, assinalemos que entre essas formações urbanas se passam importantes conflitos e processos que culminam no nascimento da indústria moderna e da cidade industrial, a saber: o conflito entre o poder (domínio territorial, propriedade imobiliária) e a riqueza mobilizadora (dinheiro, trocas, que suplantam a riqueza territorial); a relação campo-cidade que, próxima ao advento da indústria, tem a cidade como um dos termos, igual ao outro (o campo), com a produção agrícola voltando-se para o mercado urbano e a cidade entrando para a consciência e para o conhecimento); a relação entre surgimento da cidade (que sucede as aldeias) e a História; a relação entre renascimento do Logos e renascimento da realidade urbana (segundo Lefebvre, o racionalismo, que culmina com Descartes, acompanha a inversão que substitui a primazia camponesa pela prioridade urbana). Em resumo: nesse período, há uma inflexão da realidade social para o urbano, ao mesmo tempo impulsionada e ameaçada pelo crescimento do capital comercial e a existência do mercado com sua forma mobiliária de riqueza (o dinheiro).

centros urbanos eram *centros de uma vida social e política*. Mas mais que mero *locus* dessa urbanidade (da vida na cidade como saber-viver, como civilidade em oposição à barbárie do campo), *a cidade era ela mesma uma obra por excelência*, análoga à obra de arte, modelada por grupos sociais segundo sua *estética* e sua *ética* (sua ideologia). Como observa Lefebvre (2001, p. 6), “convém ressaltar este paradoxo, este fato histórico mal elucidado: sociedades muito opressivas foram muito criadoras e muito ricas em obras”. O conflito entre os poderosos e oprimidos não impediam nem o apego à cidade, nem a contribuição ativa para sua beleza como obra; os detentores de riquezas e poder justificavam seu privilégio gastando sua fortuna na produção de monumentos, edifícios, no embelezamento da cidade e em festas. A cidade antiga produzia-se, portanto, por uma *atividade criadora* e seu uso principal era a *Festa*, que consumia improdutivamente para o prazer e o prestígio.

A cidade como obra assentava-se sobre uma profunda contradição: essas cidades medievais concentravam riquezas e seus grupos dirigentes investiam *improdutivamente* grande parte dessa riqueza nas cidades que dominavam (LEFEBVRE, 2001). Ao mesmo tempo, o capitalismo comercial e bancário pressionava pela *mobilidade* dessa riqueza constituindo circuitos de trocas e redes que permitiam a transferência de dinheiro. Como observa Lefebvre (2001), ao momento em que a industrialização inicia, a riqueza já deixou de ser fundamentalmente imobiliária, de modo que a produção agrícola, bem como a propriedade da terra (enquanto domínio da terra e do território, das pessoas estabelecidas territorialmente), não eram mais predominantes. Quando a burguesia “progressista” finalmente toma a seu cargo o crescimento econômico e inicia a industrialização,

a produção de produtos substituiu a produção de obras e de relações sociais ligadas a essas obras, notadamente na Cidade. Quando a exploração substitui a opressão, a capacidade criadora desaparece. A própria noção de "criação" se detém ou degenera (LEFEBVRE, 2001, p. 6).

O que Lefebvre descobre é a existência de um intenso *antagonismo entre as formações urbanas pré-industriais e a indústria nascente*, conflito que pode ser traduzido nas oposições obra e produto, (valor de) uso e valor de troca, riqueza imobiliária e riqueza móvel, criação e produção no sentido estrito, festa e lucro, estilo e cultura. Assim, Lefebvre lança a tese, inédita no pensamento marxista, que lhe permitirá pensar as relações conflituosas que ecoam no seio da sociedade urbana emergente de seu tempo:

A própria cidade é uma obra, e esta característica contrasta com a orientação irreversível na direção do dinheiro, na direção do comércio, na direção das trocas, na direção dos produtos. Com efeito, a obra é valor de uso e o produto é valor de troca (LEFEBVRE, 2001, p. 4).

O que traz argumentos para apoiar uma tese: *a cidade e a realidade urbana dependem do valor de uso. O valor de troca e a generalização da mercadoria pela industrialização tendem a destruir, ao subordiná-las a si, a cidade e a realidade urbana, refúgios de um valor de uso, embriões de uma virtual predominância e de uma revalorização do uso.* No sistema urbano que procuramos analisar se exerce a ação desses conflitos específicos: entre valor de uso e valor de troca, entre a mobilização da riqueza (em dinheiro, em papel) e o investimento improdutivo na cidade, entre a acumulação do capital e sua dilapidação em festas, entre a extensão do território dominado e as exigências de uma organização severa desse território em torno da cidade dominadora (LEFEBVRE, 2001, p. 6).

Com a industrialização, a cidade sofre uma inflexão em sua justificação estética, produto de uma atividade criativa à escala social. Pode-se então demarcar no eixo que ilustra a hipótese a *cidade industrial*, na qual pode-se ler essas transformações. De início, a indústria tende a instalar-se longe das cidades (próximas às fontes de matéria-prima), mas, ao mesmo tempo,

as velhas cidades são: mercados, fontes de capitais disponíveis, locais onde esses capitais são gerados (bancos), residências dos dirigentes econômicos e políticos, reservas de mão-de-obra (isto é, locais onde pode subsistir “o exército de reserva do proletariado”, como diz Marx, que pesa sobre os salários e permite o crescimento da mais-valia). Além do mais, a Cidade, tal como a fábrica, permite a concentração dos meios de produção num pequeno espaço: ferramentas, matérias-primas, mão-de-obra (LEFEBVRE, 2001, p. 7-8).

Desde que possível, portanto, a indústria se aproxima dos centros urbanos, e estes, anteriores a ela, aceleram o processo de industrialização (em particular, permitem o rápido crescimento da produtividade). Como lembra Lefebvre, as concentrações urbanas acompanharam as concentrações de capitais no sentido de Marx, e desde então, a indústria busca produzir seus próprios centros urbanos, cidades, aglomerações industriais. Mas sabemos agora que a aproximação da indústria com a cidade não se dá sem um intenso conflito. Assim como a cidade política resistiu durante longo tempo à ação dos comerciantes, da troca e do dinheiro, as cidades política e a comercial resistiram também à indústria e ao capitalismo industrial, revelando uma certa descontinuidade entre a indústria nascente e suas condições históricas. *O mundo da mercadoria* (a expansão das trocas, a economia monetária, a produção mercantil etc.) que resulta da industrialização não se faz com a produção de empresas apenas, mas também de estabelecimentos diversos, de centros bancários e financeiros, técnicos e políticos etc. Nesse sentido, esclarece Lefebvre (2001, p. 7) a “passagem do capitalismo comercial e bancário e da produção artesanal para a produção industrial e para o capitalismo

concorrencial faz-se acompanhar por uma crise *gigantesca*”: a *crise da cidade*! Essa crise tem algo de natural, mas, ao mesmo tempo, nela intervém as *estratégias de classe*. Por exemplo, Lefebvre (2011) diz que se pode ler no Marais, antigo bairro de Paris, a substituição gradativa dos monumentos, praças, parques e construções arquitetônicas dotadas de um sentido estético pelos estabelecimentos ligados à burguesia e às condições do lucro³⁶. Em tal processo há também a intervenção ativa das frações da classe burguesa, com suas estratégias e intenções. O exemplo consagrado neste caso são as reformas de Paris levadas a cabo por Haussmann, onde as classes dirigentes portadoras dos meios de produção geraram não apenas o emprego produtivo do capital, mas também a sociedade inteira através da *produção de um novo espaço*, investindo uma parte de sua riqueza na “cultura” (bem distinta do *estilo*), na arte, no conhecimento, na ideologia (LEFEBVRE, 2001). Começam aqui as preocupações com o consumo e com a cotidianidade, e a conseqüente instauração do *habitat*, concretizando uma nova racionalidade (LEFEBVRE, 2001).

A indústria, portanto, não está vinculada à cidade. *Ela atua como uma potência negativa sobre a cidade, liga-se à não-cidade, isto é, à ausência ou ruptura da realidade urbana* (LEFEBVRE, 2004). A industrialização tem como sua condição e resultado a *crise da cidade*, sua destruição pela prática (produção de um novo espaço) e pela ideologia (dissipação da consciência criadora de obras e imposição da racionalidade econômica). Porém, contraditoriamente, sabemos que a industrialização é *indutora* de uma extensa urbanização. Se a indústria rompe os antigos núcleos urbanos, isso não impede a generalização do fenômeno urbano, das cidades e aglomerações³⁷. Segundo Lefebvre (2001), constitui-se um processo de *implosão-explosão* da cidade: implosão de sua centralidade e concomitante urbanização extensiva. A antiga cidade desfaz-se, perde sua essência: a totalidade orgânica, o sentido de

³⁶ Conforme Lefebvre (2001, p. 14) “desaparece um certo número de magníficos hotéis; outros são ocupados por oficinas e pequenas lojas; casas de aluguel, lojas e depósitos, entrepostos, empresas substituem parques e jardins. A feiura burguesa, a aspereza em relação ao ganho, visível e legível nas ruas, instalam-se no lugar da beleza um pouco fria e do luxo aristocrático. Nos muros do Marais lê-se a luta de classes, o ódio entre as classes, a mesquinha vitoriosa. Impossível tomar mais perceptível este paradoxo da história, que em parte escapa a Marx. A burguesia “progressista” que toma a seu cargo o crescimento econômico, dotada de instrumentos ideológicos adequados a esse crescimento racional, que caminha na direção da democracia e que substitui a opressão pela exploração, esta classe enquanto tal não mais cria; substitui a obra pelo produto. Aqueles que guardam o sentido da obra, inclusive os romancistas e os pintores, se consideram e se sentem ‘não-burgueses’”.

³⁷ Segundo Lefebvre (2004, p. 26, grifo nosso), “O crescimento da produção industrial superpõe-se ao crescimento das trocas comerciais e as multiplica (...) A compra e a venda, a mercadoria e o mercado, o dinheiro e o capital parecem varrer os obstáculos. No curso dessa generalização, por sua vez, a conseqüência desse processo – a saber: *a realidade urbana – torna-se causa e razão*”.

pertencer que lhe era inerente, o espaço demarcado pelos monumentos e seu sentido estético. Ao mesmo tempo, observa Lefebvre (2001;2004), ela se estende desmesuradamente, dando lugares aos subúrbios de conjuntos residenciais ou complexos industriais, pequenos aglomerados satélites, inclusive favelas etc.³⁸ O fenômeno urbano lança-se sobre todo o território nos grandes países industriais, conformando um extenso *tecido urbano* que penetra o campo e corrói os resíduos de vida agrária.

Este território está encerrado num tecido urbano cada vez mais cerrado, não sem diferenciações locais e sem ampliação da divisão (técnica e social) do trabalho para as regiões, aglomerações e cidades. Ao mesmo tempo, nesse tecido e mesmo noutros lugares, as concentrações urbanas tomam-se gigantescas; as populações se amontoam atingindo densidades inquietantes (por unidade de superfície ou de habitação). Ao mesmo tempo ainda, muitos núcleos urbanos antigos se deterioram ou explodem. As pessoas se deslocam para periferias distantes, residenciais ou produtivas. Escritórios substituem os apartamentos nos centros urbanos (LEFEBVRE, 2001, p. 10-11)

A simultânea implosão da cidade e generalização da vida urbana revela a contradição que move a constituição da sociedade urbana: trata-se de uma *urbanização* que é *desurbanizante* e *desurbanizada*, segundo Lefebvre (2001, p. 18). Considerada historicamente, a urbanização gerada pela industrialização tem como condição a *dominação* e a *dissolução* da produção agrária e da cidade pré-capitalistas. O fenômeno urbano só pode ser concebido ao final de um processo no curso do qual *explodem as antigas formas urbanas*, definindo *uma descontinuidade em relação à própria urbanidade*: a cidade deixa de ser uma obra (voltada ao uso e ao valor de uso) e a centralidade dissolve-se. Este movimento é de primeira importância para o conceito do direito à cidade no pensamento de Lefebvre, e será melhor explorado adiante. Importa agora completar a exposição do movimento dialético onde a virtualidade da sociedade urbana localiza-se nesse urbano secretado pela indústria que é, agora sabemos, contraditoriamente desurbanizado.

Voltamos à relação industrialização-urbanização que inaugurou nosso percurso. Na segunda metade do século XX, constituiu-se um certo consenso nos estudos urbanos em torno

³⁸ A hipótese de Lefebvre de uma urbanização total da sociedade, produto da implosão-explosão da Cidade e resultando numa vasta suburbanização do espaço, é tema de amplo debate no cenário acadêmico atual europeu e norte americano. Ver o livro organizado por Neil Brenner (2014), em específico Brenner e Schmidt (2014; 2014b) e Brenner (2014), discutindo o que os autores denominaram por “urbanização planetária”. Para uma apreciação sobre a condição suburbana do mundo, ver Keil (2018). Esses textos recorrem, em alguma medida, ao pensamento de Lefebvre e buscam desdobramentos contemporâneos de sua tese central da urbanização mundial (o que não significa que se situem no espectro do pensamento marxista-lefebvriano).

da correlação entre a base produtiva industrial e o tamanho dos aglomerados urbanos enquanto chave interpretativa da inédita escala urbana (metropolitana)³⁹. A análise circunscrevia-se, pois, às articulações urbano-industriais, situando o fenômeno urbano como o aspecto *reflexo* dos processos econômicos e sociais dirigidos pela indústria moderna. Sem desconsiderar o potencial explicativo dessas análises, Lefebvre, contudo, supera-as.

Em primeiro lugar, como vimos, Lefebvre entende que a entrada no período industrial fez-se acompanhar de uma profunda crise da cidade, onde o econômico industrial negou o social urbano. As análises “clássicas” deixam no escuro as formações urbanas pré-capitalistas e, sem dúvida, sua relação conflituosa com a indústria nascente. Na esteira das descontinuidades e das crises que marcam o nascimento do mundo da mercadoria, Lefebvre encontra aquelas ligadas aos conteúdos “*especificamente urbanos*” e que teriam, segundo ele, passado despercebidos até mesmo para Marx. As transformações urbanas não se limitariam, portanto, às reestruturações do ambiente construído da cidade e ao aumento dos fluxos migratórios, ambos determinados pela atividade econômica industrial. Mais que refletir nas cidades, as descontinuidades fazem-se em relação à própria urbanidade, com o produto suplantando a obra. Assim compreendida, a crise da cidade não tem interesse apenas “retrospectivo” (ou histórico, no sentido habitual do termo), mas é parte constitutiva do esforço de Lefebvre em compreender a realidade urbana de seu tempo (pós-industrial). Dela, depreendem-se duas consequências (em parte justapostas), que escapam às análises “clássicas”: a) o “urbano” contemporâneo é, contraditoriamente, *desurbanizado*; b) o *projeto* de realização da sociedade urbana liga-se à concepção de Lefebvre de um romantismo revolucionário que busca restituir o sentido da obra pela produção de uma vida urbana renovada. O urbano é, então, alçado num projeto de superação teórica e prática do realizado, perfazendo o movimento de retorno e captura do

³⁹ Um certo conjunto de análises, inclusive marxistas, comumente tomou a *questão urbana* pelas *questões demográficas*, isto é, analisou-a meramente pelos deslocamentos populacionais, em especial o movimento migratório do campo à cidade. Tais deslocamentos populacionais eram analisados à luz de sua concentração espacial nas poucas cidades que abrigavam as indústrias modernas, culminando no surgimento de metrópoles com dimensões historicamente inéditas. Assim, campo, cidade e indústria pareciam, então, ter alguma relação reduzível aos termos dos processos de concentração populacional, de concentração dos meios de produção e de modernização tecnológica da produção agrícola, conformando uma espécie de enredo sistemático onde o aumento na demanda por mão-de-obra nas cidades com base produtiva avançada e centralizada fazia-se acompanhar do crescente desemprego no campo automatizado. Esta espécie de fluxo combinado parecia, por vezes, se autorregular. Não obstante, tornou-se comum no meio acadêmico definir a relação industrialização-urbanização pela correlação entre o desenvolvimento da base produtiva de uma cidade e seu tamanho populacional.

passado orientado pelo objeto virtual da sociedade urbana (no plano teórico) e pela utopia do direito à cidade no (plano prático).

Em segundo lugar, ainda atentando às discontinuidades, Lefebvre demonstra que a realidade urbana gerada pela industrialização transborda a problemática industrial, iluminando uma produção do urbano que não decorre diretamente da atividade econômica industrial. O fenômeno urbano anuncia um “novo *concreto*”, conduzindo à *prática urbana* qualitativamente diferente daquela da indústria e da sociedade por ela gerada. Em verdade, para Lefebvre, a realização do urbano condiciona-se à superação do próprio capitalismo. Lefebvre entende que a sociedade de seu tempo encontrar-se-ia, pois, num *período de transição*, cujos problemas e questões daí decorrentes tecem sua concepção da *problemática urbana*. Nesse sentido, o acordo em torno da indústria como elemento motor da nova realidade urbana assume em Lefebvre um sentido radicalmente distinto daquele trilhado nas análises clássicas – e que baliza, inclusive, o modo como ele supera e continua Marx. A problemática urbana, para Lefebvre, explica-se pela produção do espaço (para além da produção das mercadorias), e atinge a cotidianidade e o consumo programados. Santos (2015; 2019; 2021) mostra como, em seu sentido mais profundo, a problemática urbana em Lefebvre diz respeito à passagem da dialética do tempo à do espaço, o conflito entre espacialidade e historicidade, as relações entre a lógica e a dialética, o resgate da corporeidade do “homem” no projeto utópico. Essas questões, tratadas ao longo desta pesquisa, ficam no escuro quando não se supera o registro da práxis industrial como um fim em si mesma.

A indústria como não-cidade, o negativo da Cidade, e o urbano afirmando-se pela negação e pela superação do industrial: assim define-se o movimento dialético descoberto por Lefebvre. Industrialização e urbanização são, portanto, dois aspectos de um mesmo processo, em sua unidade e seus conflitos. Trata-se da relação entre crescimento e desenvolvimento, entre produção econômica e vida social. Se a industrialização como fenômeno indutor carrega os problemas relativos ao crescimento e à planificação, as questões referentes ao urbano e ao desenvolvimento cabem ao fenômeno induzido. Com a urbanização, passam a predominar ideológica e praticamente outros problemas que não aqueles do crescimento e da industrialização, portanto, os da problemática urbana, na qual “a busca das soluções e das modalidades próprias à sociedade urbana passará ao primeiro plano” (LEFEBVRE, 2004, p.

19), resultado de uma verdadeira *revolução urbana*⁴⁰. A consciência social deixa pouco a pouco de se referir à produção para se estabelecer em torno da cotidianidade, do consumo (LEFEBVRE, 2001).

Na passagem do industrial ao urbano, o caráter dialético da relação entre os termos se evidencia. A transição caracteriza-se por uma *zona crítica*, onde a implosão-explosão da Cidade produz todas suas consequências e a industrialização, potência dominante e coativa, converte-se em *realidade dominada* (LEFEBVRE, 2004). No curso de uma crise profunda, os fenômenos induzidos passam agir sobre os indutores, em detrimento do que ganham mais importância e tornam-se dominantes⁴¹. Assim concebida, a sociedade urbana revela-se *sentido e finalidade* da industrialização, conferindo um novo horizonte à crítica à economia política como ciência da produção. Nas palavras de Lefebvre, é

a vida urbana que dá o sentido da industrialização que a contém como segundo aspecto do processo. É possível que a partir de certo ponto crítico (onde podemos nos situar), a urbanização e sua problemática dominem o processo de industrialização. O que resta como perspectiva à "sociedade industrial", se ela não produz a vida urbana em sua plenitude? Nada mais que produzir por produzir (LEFEBVRE, 1991, p. 55).

Marx debruçou-se sobre o processo de industrialização para conhecê-lo, dominá-lo e orientá-lo. Segundo Lefebvre, o problema novo consiste em conhecer e dominar o processo de urbanização. Antes aspecto subordinado do desenvolvimento social, agora tornado predominante, pode-se tomar o fenômeno urbano por um certo resultado do desenvolvido das forças produtivas, no qual o crescimento quantitativo da produção material gera uma realidade social (urbana) que supera a produção de mercadorias como um fim em si mesma.

O processo implica uma transformação na própria racionalidade. Desde o advento da indústria, as sociedades se dizem e se proclamam racionais, segundo Lefebvre (1968). O

⁴⁰ A *revolução urbana* define-se em Lefebvre (2004, p. 19) como “o conjunto das transformações que a sociedade contemporânea atravessa para passar do período em que predominam as questões de crescimento e de industrialização (modelo, planificação, programação) ao período no qual a problemática urbana prevalecerá decisivamente, em que a busca das soluções e das modalidades próprias à sociedade urbana passará ao primeiro plano”.

⁴¹ Segundo Lefebvre (2004, p. 26-27, grifo nosso), “Pode-se definir a realidade urbana como uma "superestrutura", na superfície da estrutura econômica, capitalista ou socialista? Como um simples resultado do crescimento e das forças produtivas? Como uma modesta realidade, marginal em relação à produção? Não! *A realidade urbana modifica as relações de produção, sem, aliás, ser suficiente para transformá-las. Ela torna-se força produtiva, como a ciência. O espaço e a política do espaço "exprimem" as relações sociais, mas reagem sobre elas*”.

desenvolvimento das forças produtivas tem essa consequência: a produção industrial transformou as noções referentes à capacidade social de agir, de criar, de dominar a natureza material. O conceito e a teoria da indústria deram lugar às técnicas: organização da empresa, planejamento global. A entrada em cena das ciências, da técnica e da racionalidade organizadora obscureceu os *sentidos* da revolução industrial, uma vez que a técnica acredita tirar de si mesma seus próprios fins. Assim, a racionalidade industrial, historicamente necessária, revela-se insuficiente, e dela irrompem as irracionalidades do mundo da mercadoria. Dadas as novas possibilidades de intervenção material patrocinadas pelo desenvolvimento das forças produtivas, há a constituição de uma nova práxis: a prática urbana.

Para abrir caminho à práxis urbana, é necessária uma crítica radical das ideologias e das instituições ligadas aos períodos anteriores. Em particular, a industrialização não aparece mais senão como transição, intermediário histórico, "mutação" que se tomou ou que foi supostamente tomada como absoluta. A situação exige então uma refutação das teorias que deram forma ao crescimento industrial: o economismo tanto quanto o humanismo, o quantitativismo tanto quanto o passadismo que quer quebrar as máquinas à sua maneira. Nem a prática urbana nem sua teoria se distinguem ainda claramente da prática industrial e das teorias a ela ligadas (LEFEBVRE, 1968, p. 155).

A crítica das teorias e da prática industrial revela-se o novo sentido da filosofia. Agora tornada *metafilosofia*, é somente na e pela sociedade urbana que “a realização da filosofia pode retomar seu sentido, isto é, dar um sentido à história, assim como à atualidade” (LEFEBVRE, 2001, p. 138)⁴². A radicalidade e a abrangência que o direito à cidade possui na obra de Lefebvre dependem intimamente dessa sua compreensão dialética do processo de urbanização contemporânea, que envolve a Cidade e a indústria como seus termos.

⁴² Segundo Lefebvre (2001, p. 137-138): “A indústria traz consigo novos meios. Não tem sua finalidade e seu sentido em si mesma, lança produtos no mundo. A filosofia, obra por excelência (com a arte e as obras de arte), diz que o que é apropriação e não domínio técnico da natureza material, produtora de produtos e de valor de troca. Portanto, cabe ao filósofo falar, dizer o sentido da produção industrial, com a condição de não especular sobre ela, de não a tomar como tema prolongando a antiga maneira de filosofar, mas sim de a tomar como meio para realizar a filosofia, isto é, o projeto filosófico do homem no mundo: desejo e razão, espontaneidade e reflexão, vitalidade e formalização, dominação e apropriação, determinismos e liberdades”.

1.3. CIDADE E CAMPO, URBANO E RURAL

Não somente a Cidade, mas também o campo e a comunidade rural antecedem a industrialização e atravessaram diferentes modos de produção⁴³. A relação cidade-campo, produto da divisão social do trabalho, como mostra Marx, também sofre profundas alterações com a implosão-explosão da cidade pré-capitalista. Ela não se confunde ainda com a relação urbano-rural. A inflexão no conjunto social provocada pela industrialização e que dá lugar ao fenômeno urbano exige, pois, a compreensão das transformações nas relações cidade-campo e urbano-rural. Certamente, a chegada das relações de produção capitalistas à agricultura e a consequente urbanização dos territórios rurais estão na base da urbanização completa da sociedade. Mas Lefebvre substitui o anúncio ideológico de uma modernização do campo, símbolo do progresso, pela compreensão dialética do processo.

Também aqui a industrialização revela-se o fenômeno motor que totaliza e atua sobre os conteúdos que a precedem, agindo, portanto, na dissolução das formas que outrora tiveram seu momento de grandeza e força. Segundo Lefebvre (1978, p. 35), “nas formas industrializadas da agricultura (a grande granja capitalista etc.) não se pode falar de povo ou de comunidade rural no sentido preciso destes termos”. Tornada um setor da produção industrial, a atividade agrícola encontra-se submetida ao jogo mundial dos preços e aos imperativos do lucro, bem como à organização política e à ação do Estado que atuam sobre o menor rincão de terra (LEFEBVRE, 1978). Assim, o campo entra para uma ordem geral, ligada à mercadoria, à burguesia e ao capitalismo⁴⁴.

⁴³ Assim, Lefebvre (1978) define a comunidade rural como *forma de comunidade* (ao lado da família, da nação etc.). Enquanto forma, ela atravessa a história, “certamente não estranha às vicitudes da história e às transformações econômicas e políticas, mas com vida e história próprias” (LEFEBVRE, 1978, p. 27). Assim, a comunidade rural se desenvolve ou perece em condições determinadas ante o nível das forças produtivas e o modo de produção (sem com isso identificar-se com estas determinações do processo econômico e social).

⁴⁴ Não se trata-se, contudo, de um processo absoluto, imediato e desempenhado de modo homogêneo na totalidade do espaço mundial. “Observemos, de passagem, o problema das relações entre a comunidade campesina e as formas superiores da economia (mercantil, depois industrial, capitalista e, em último lugar, socialista) (...) A *lei do desenvolvimento desigual* de formas análogas, e da interação destas formas (que coexistem em diferentes etapas de sua vida) parece ser uma das grandes leis da história” (LEFEBVRE, 1978, p. 36). A coexistência dessas formas compõe a própria problemática urbana, segundo Lefebvre (1968, p. 129): “A análise gira agora em torno dos problemas ligados à urbanização da sociedade industrial, num processo que implica duas séries distintas de razões e causas: as que dependem da análise das contradições (velhas e novas), as que dependem da análise das desigualdades de desenvolvimento (dissimulando, atenuando ou agravando as contradições)”.

Mas, importa observar, o ápice (ou o ponto crítico) dessa transformação não decorre imediatamente do processo de industrialização tomado em si mesmo, mas da implosão-explosão da cidade antiga que tal processo induz. É a expansão do *tecido urbano*, a generalização da vida urbana, a inscrição no território das relações capitalistas promovida por esse processo, que permite apreender a unidade das transformações nos pares cidade-campo e urbano-rural, culminando na sociedade urbana⁴⁵. A quase extinção do agrupamento tradicional próprio à vida camponesa, sua absorção e integração à indústria e ao consumo dos produtos dessa indústria, depende, pois, da proliferação do tecido urbano mais que da práxis industrial tomada isoladamente. Tal extensão do tecido urbano não designa de maneira restrita o domínio edificado nas cidades – embora os numerosos conjuntos habitacionais nas periferias distantes das cidades europeias no pós-guerra configurem uma clara manifestação sua. Trata-se antes do *conjunto das manifestações do predomínio da cidade sobre o campo* (LEFEBVRE, 2001). É somente por meio desse predomínio que o crescimento econômico e a industrialização, tornados ao mesmo tempo causas e razões supremas, estendem suas consequências à totalidade dos territórios.

Os conteúdos das *periferias* e dos *subúrbios*, contraditoriamente urbanizados e desurbanizados, encontram-se, pois, nas relações cidade-campo e urbano-rural transformadas no curso da generalização da vida urbana. A implosão-explosão da cidade arrasta para longe da urbanidade (ou do que restou dela) tanto as frações de classe mais abastadas como as mais pobres. O espraiamento da “mancha urbana”, sua explosão captada na formação de um vasto tecido urbano, tem como condição a implosão da centralidade, a dissolução do sentido produtivo, criativo e polifuncional da centralidade urbana. A centralidade antiga esvazia-se, dá lugar aos escritórios e projeta seus fragmentos para os espaços distantes onde se constituem os subúrbios residenciais. Como sintetiza Alvarez (2010, n.p.) trata-se de uma urbanização que expulsa para as “periferias imensa quantidade de pessoas que, na impossibilidade de viver o urbano, contraditoriamente, potencializam a sua expansão”.

⁴⁵ O que não resulta na imediata extinção da forma de vida comunitária. Na Europa a beira da Segunda Guerra havia ainda reminiscências de uma ruralidade persistente. “A produção industrial não havia ainda liquidado e integrado os restos de produção artesanal e rural. A aldeia vivia ainda e o campo rodeava a cidade, mesmo no interior dos países industrializados. Numerosos prolongamentos do pré-capitalismo ainda não tinham sido relegados ao folclore (nem reavivados como folclore para o consumo turístico)” (LEFEBVRE, 1991, pp. 71-72).

Vejamos, em primeiro lugar, o que acontece com a oposição *cidade-campo*. A *cidade* (morfologia material, realidade presente e imediata, dado prático-sensível, arquitetônico), suporte do *urbano* (morfologia social, realidade social implicando formas e relações), projeta-se para fora, engolindo o campo que o circunda. O resultado é altamente conflituoso, segundo Lefebvre (2001, p.69):

(...) a cidade em expansão ataca o campo, corrói-o, dissolve-o. Não sem os efeitos paradoxais anteriormente observados. A vida urbana penetra na vida camponesa despojando-a de elementos tradicionais: artesanato, pequenos centros que definham em proveito dos centros urbanos (comerciais e industriais, redes de distribuição, centros de decisão etc.).

Aqui, a projeção da vida urbana a todo território não prescinde da produção de seu suporte material, isto é, a cidade estilhaçada e espaiada. Analisado a partir da cidade, o fenômeno revela uma ampliação crescente de periferias povoadas e a ampliação das redes (bancárias, comerciais, industriais) e da habitação (residências secundárias, espaços e locais de lazer etc.). Nesse processo, a cidade estilhaçada estende seu domínio à quase totalidade do território, atenuando a dicotomia cidade-campo e colocando-a em vias de desaparecer enquanto oposição dominante na linguagem, nas ideias e representações sociais.

Contudo, o domínio da cidade sobre o campo não implica a superação da divisão social do trabalho. “Se é verdade que a separação e a contradição cidade-campo (que envolve a oposição entre os dois termos, sem se reduzir a ela) fazem parte da divisão do trabalho social, é preciso admitir que esta divisão não está nem superada nem dominada” (LEFEBVRE, 2001, p. 69). *Para Lefebvre, ela reafirma-se transformada, metamorfoseia-se na relação centro-periferia, analisável em múltiplas escalas!* A oposição cidade-campo esfuma-se em favor dessa nova oposição em seu ponto crítico: a da grande cidade e sua extensa periferia suburbana, da “oposição entre tecido urbano compacto e tecido urbano de malhas esparsas. Ou ainda, a oposição entre centro e não-centro, meio e entorno” (LEFEBVRE, 1978, p. 192). Em verdade, a divisão social do trabalho reafirma-se, uma vez que a dissolução do conflito entre o antigo campo e a antiga cidade não conferem nenhuma razão teórica para se admitir o *desaparecimento de uma centralização no decorrer da projeção da cidade sobre o campo*. Tal movimento de *centralização* realiza o prolongamento das relações de produção e de poder constituintes da divisão social do trabalho a partir de uma dominação do espaço pelos centros de poder. Nas palavras de Lefebvre (2004, p. 107, grifo nosso),

(...) uma espécie de *colonização generalizada do espaço pelos "centros de decisão"* parece tomar forma. Os centros de riqueza e de informação, de saber e de poder, *procederiam a uma feudalização de suas dependências*. Nesse caso, a linha fronteira não passa entre cidade e campo, mas sim no interior do fenômeno urbano, *entre a periferia dominada e o centro dominador*.

Nesse ponto, e somente sob a consideração da relação centro-periferia, pode-se entender a intensificação da relação *urbanidade-ruralidade*. A constituição da sociedade urbana, vista pelo campo, revela-se um grande processo de *centralização*, que destitui o centro, e reconfigura as relações de dependência através do espaço. Vista a partir da cidade, há um processo de espraiamento, de ampliação desmensurada das *periferias*. “Se definir a realidade urbana pela dependência em relação ao centro, os subúrbios são urbanos. Se se definir a ordem por uma relação perceptível (legível) entre a centralização e a periferia, os subúrbios são desurbanizados” (LEFEBVRE, 2001, p. 20). Os subúrbios são desurbanizados pois carregam a ausência da vida social que pressupõe a centralidade enquanto suporte das relações sociais. Nos subúrbios, encontram-se os fragmentos do que era a antiga centralidade, isto é, seus elementos encontram-se separados e dispersos, são funcionalizados e repartidos no espaço. O motor desse processo, embora mistificado, não se oculta tão habilmente: trata-se da entrada da propriedade do solo para a riqueza imobiliária através da especulação⁴⁶.

Os subúrbios são, pois, cidades explodidas e ruralizadas! Eles prolongam na realidade urbana a dispersão dos elementos da vida social, aspecto fundamental da ruralidade. Lendo a deterioração da vida social nas periferias urbanas distantes, Lefebvre (2001, p. 69) chega a uma notável conclusão: “A oposição "urbanidade-ruralidade" se acentua em lugar de desaparecer, enquanto a oposição cidade-campo se atenua. Há um deslocamento da oposição e do conflito”. “À urbanização que está se espalhando, opõe-se uma ruralidade cada vez mais forte” (LEFEBVRE, 1978, p. 217)⁴⁷.

Para Lefebvre, a urbanização capitalista, pensada dialeticamente em relação ao rural, revela uma dominação do campo pela expansão territorial das relações sociais de produção

⁴⁶ “Única lei deste crescimento ao mesmo tempo urbano e não urbano: a especulação sobre os terrenos (...) Assim, continuava a entrada da moradia para a riqueza mobiliária e a do solo urbano para o valor de uso, com as restrições desaparecendo” (LEFEBVRE, 2001, p. 19).

⁴⁷ Conforme nota Lefebvre (2016, p. 81), “Notadamente, a segregação, a constituição de espaços periféricos e pobres permitindo a reprodução das relações sociais de produção (que são relações de classe), essa segregação constitui uma negação teórica e prática do urbano, mas enquanto tal, ela o revela. O caráter desértico, abandonado, das periferias urbanas é revelador”.

(sufocando o agrário arcaico) ao mesmo tempo em que ruraliza o urbano pela dissolução da *centralidade* num movimento de *centralização* cuja expressão é a implosão-explosão das cidades – implosão dos centros, explosão do tecido urbano, reafirmando a contradição cidade-campo em outro patamar: centro-periferia. Essa sociedade urbana se generaliza, portanto, apoderando-se das formações pré-capitalistas, seja a agricultura, seja a cidade, “integrando seu espaço (...) pela captura da propriedade privada do solo como meio e base” (LEFEBVRE, 2016, p. 140). Na dianteira dessas transformações verifica-se a atuação do Estado e das classes. A constituição do centro de poder, a dispersão das pessoas e das coisas, a colonização interna etc. começam já por revelar novas tonalidades no quadro político sobre o qual o conceito de direito à cidade se direciona.

1.4. COTIDIANO E SOCIEDADE BUROCRÁTICA DE CONSUMO DIRIGIDO

Na produção da realidade urbana profundamente contraditória – centralizada e dispersa, urbanizada e ruralizada – atuam o Estado e as classes dominantes. As estratégias que visam realizar determinada *lógica*, apoiadas pelo saber científico, segundo uma certa racionalidade, não conseguem se desvencilhar de seu caráter de classe: são estratégias políticas. Não obstante, elas estão impregnadas de contradição: “de um lado, a classe dominante e o Estado reforçam a cidade como centro de poder e de decisão política; de outro, a dominação dessa classe e de seu Estado faz a cidade explodir” (LEFEBVRE, 2016, p. 136). Cabe ao Estado e aos homens de Estado totalizar, a partir de uma orientação ideológica e mistificada, os fragmentos dispersos da sociedade explodida, direcionando o conjunto social segundo interesses e estratégias nem sempre claras, nem sempre anunciadas. Lentamente, regiões, grupos (a juventude, as mulheres, os intelectuais e artistas, os negros etc.) e frações de classe (operários, camponeses) descobrem-se colonizados pelos centros de decisão, de poder e de acumulação de riquezas, constituídos no transcorrer da explosão da realidade urbana. Nas palavras de Lefebvre (1968, pp. 127-128, grifo nosso)

A explosão pelo neocapitalismo tomou essa cor: a colonização interna. O capitalismo de organização tem agora suas colônias nas metrópoles e se ele se volta para o mercado interno é para o utilizar sobre o modo colonial. A dupla exploração do produtor, enquanto tal e enquanto consumidor, transfere a experiência colonial para o seio do povo ex-colonizador (...) *Ao redor dos centros de decisão (que colonizam) o econômico torna-se objeto político, objeto de gestão política.*

Com o econômico tornando-se objeto de gestão política, uma faceta primordial do urbano é a crescente importância estratégica das necessidades, da demanda e do consumo na expansão do mundo da mercadoria⁴⁸. Desse modo, “a cidade, elemento fundamental da produção, transforma-se em instrumento político e dispositivo para controlar o consumo” (LEFEBVRE, 1978, p. 218). Lentamente, a sociedade se orienta ideológica e praticamente em direção a problemas que não só aqueles da produção nas unidades fabris propriamente. O lugar onde operam essas estratégias, onde se pode lê-las e combatê-las é o *cotidiano* (tentativa de sistematização da vida cotidiana), a “vida banal”, setor negligenciado pelo pensamento científico e filosófico até então. A colonização é, portanto, uma colonização da *vida cotidiana*. Pouco a pouco, entram para a consciência os problemas ligados à *cotidianidade* (LEFEBVRE, 2001) de sorte que ela se torna o lugar de todos os cuidados:

Mais ou menos a partir de 1960 a situação se esclarece. *O cotidiano não é mais o abandonado, o desapropriado, o lugar-comum das atividades especializadas, o lugar neutro*. Os dirigentes do neocapitalismo, na França e noutros lugares, compreenderam muito bem que as colônias são incômodas e pouco rentáveis. A estratégia deles mudou. *Adoraram uma nova perspectiva: os investimentos no território nacional, a organização do mercado interior* (o que absolutamente não impede o recurso aos países "em vias de desenvolvimento" como fontes de mão de obra e de matérias-primas, como lugares de investimento, porém não é mais a preocupação dominante). Que fazem eles? Fazem a exploração semicolonial de tudo o que circunda os centros de decisões políticas e de concentração econômica dos capitais: regiões periféricas, campos e zonas de produção agrícola, subúrbios, populações compostas não apenas de trabalhadores manuais, mas também de empregados e de técnicos. *O estatuto do proletariado tende a se generalizar*, o que contribui para se diluírem os contornos da classe operária e para se ofuscarem os seus “valores” e a sua ideologia. *A exploração bem organizada da sociedade inteira atinge também o consumo, e não mais apenas a classe produtora* (LEFEBVRE, 1991, p. 66, grifo nosso).

Em sua determinação histórica, o cotidiano surge ao momento em que, para continuar se reproduzindo, “o capitalismo precisa superar sua fase crítica ampliando a multiplicidade de objetos de consumo de todos os tipos, o que faz subsumindo todos os espaços-tempos da vida cotidiana à lógica do capital” (CARLOS, 2019, p. 462). Lefebvre cunha o termo “sociedade

⁴⁸ A gestão política do consumo e das necessidades apresenta uma dimensão política da reprodução econômica que não compunha exatamente o âmago das preocupações de Marx. Conforme observa Lefebvre (1978, p. 9): “Lentamente, duas verdades novas e solidárias emergem. Primeiramente, Marx elaborou sobretudo a teoria da produção, afirmando a primazia e o caráter determinante das relações de produção e de propriedade, assim como o caráter subordinado da distribuição (de bens produzidos, isto é, de mercadorias e da mais-valia global extraída da exploração do proletariado) na sociedade em que analisou, a do capitalismo competitivo. Deixou de lado um conjunto de fenômenos relativos às necessidades, à demanda, e ao imperativo social, o consumo e sua organização eventual. Mas estes fenômenos (e isto constitui a segunda certeza) assumem hoje uma importância crescente. São utilizados de maneira ora espontânea, ora combinada (mediante uma estratégia de classe) para substituir o pensamento, a ciência e a ação que Marx teorizou, por algo, outra coisa, que sirva a essa estratégia de classe”.

burocrática de consumo dirigido” como caracterização capaz de figurar ao lado de “sociedade urbana” para designar a sociedade de seu tempo.

No cotidiano, não se revelam apenas os processos de *organização* da vida social, mas também de sua *programação*. Desde o advento da indústria moderna, e cada vez mais, a sociedade capitalista se pretende e se diz racional. Assim, despende todas suas forças na aplicação das técnicas e na programação do cotidiano; essa sociedade estrutura-se, programa-se, planeja-se intensiva e extensivamente. O cotidiano é fabricado segundo as coações da produção industrial e do consumo dos produtos dessa indústria (LEFEBVRE, 2004). *E, nesse sentido, as forças políticas tomam como medida de sua efetividade sua capacidade de interferir no cotidiano*. Conforme observa Lefebvre (1991, p. 72-73):

Forças políticas e formas sociais convergem nesta orientação: consolidar o cotidiano, estruturá-lo, torná-lo funcional. Os outros níveis do social (exceto o Estado, que funciona muito alto na estratosfera sociológica) existem apenas em função da cotidianidade. A importância das estruturas e seu interesse medem-se de acordo com essa capacidade de "estruturar" a vida cotidiana (...) O novo, de alguns anos para cá, é que as consequências da industrialização, numa sociedade dominada pelas relações de produção e de propriedade capitalistas (um pouco modificadas, mas conservadas em sua essência), se aproximam de seu termo: uma cotidianidade programada num ambiente urbano adaptado para esse fim.

Os poderes e as instituições pesam sobre o cotidiano, retalhando-o e dispõem-no de acordo com imposições que representam as exigências e atualizam as estratégias. Donde depreende-se a possibilidade de falar nos termos da inauguração de uma nova forma de racionalidade. A razão como espécie de atributo individual, implicando um racionalismo de opinião na gênese das filosofias modernas, sofre agora alterações profundas. Desde longa data, o racionalismo finca (cada vez mais) estreitas conexões tanto com as *ciências* e suas aplicações *técnicas*, como com a prática estatista, com o Estado (Hegel). Na sociedade urbana, essa racionalidade pende definitivamente para seus aspectos positivos, e tem por critério último sua *eficácia* e sua *efetividade*. Imbrica-se visceralmente com as ideias e as práticas de planejamento (em escala global, noção marxista desviada e assimilada pela burguesia) e de organização (em escala empresarial, depois generalizada). Sob esse aspecto, tal racionalidade partilha da unificação incômoda que está no âmago das discussões críticas no campo da filosofia política da segunda metade do século XX (a tecnicização da política, cf. HABERMAS, 2013). Sua gradual aproximação com a ciência, a técnica e o Estado, culmina nesse ponto: o Estado

moderno, cuja expressão do poder serve-se da razão para realizar sobre o terreno suas verdades através das coerções planejadas e organizadas ao nível do cotidiano⁴⁹.

O racionalismo de organização e de programação tem um sentido: a constituição de um *sistema* (orienta-se por uma vontade de sistema). Ou seja, busca constituir-se numa totalidade fechada, livrar-se de suas contradições pelo emprego da técnica⁵⁰. Esse sistema guarda a “verdade da técnica”, sustentada por uma *tecnocracia*, composta por *tecnocratas* (figura de extrema importância nos países industrializados europeus da segunda metade do século XX). Não obstante, pelas mãos de outros autores arriscou-se a designação *sociedade da técnica* capaz de apreender o capitalismo na segunda metade do século XX. Mas Lefebvre contesta atribuindo à tecnocracia o caráter de um *mito*. Para Lefebvre, os tecnocratas dissimulam o fato de que no cotidiano aplica-se o mínimo de técnica, pois esta não está a serviço da vida cotidiana. Permeia o senso comum a crença de que o Estado se pauta por soluções técnicas, e que há razões profundas para que suas demandas sejam implementadas. Trata-se de uma ideologia. Mesmo o exame pouco minucioso do cotidiano basta para atestar o descompasso gritante entre o nível de desenvolvimento das forças produtivas e sua utilização na dimensão do vivido. Afinal, como diz Lefebvre, com um pouco mais de técnica, as habitações seriam melhores, os sistemas de circulação funcionariam melhor etc. Os tecnocratas são, na verdade, seu contrário, isto é, impõem o mínimo de técnica. Donde Lefebvre cunha um mote político: “Toda técnica a serviço da vida cotidiana, da organização da vida cotidiana” (LEFEBVRE, 1978, p. 208). O mínimo de técnica aplicada tem ainda sua contrapartida, a saber, a imposição a um poderoso sistema de opressões e normas, que mal e mal escondem sob uma fajuta justificativa “técnica” a profunda submissão dos especialistas aos imperativos do econômico, isto é, do mínimo custo de produção.

⁴⁹ Conforme Lefebvre (1991, p. 50), “A noção de racionalidade se transforma. Torna-se estatal e política, despolitizando (aparentemente) a ação das organizações estatais. Separado do organicismo tradicional, o conceito de organização se junta ao de instituição na prática social, a prática da sociedade neocapitalista (que poderia até certo ponto assim se definir, sob a condição de esclarecer as relações desses conceitos e de marcar os limites da racionalidade assim tornada “operatória”)”

⁵⁰ Conforme Lefebvre (1991, p. 82), sobre o cotidiano: “Bem cuidado, ele tende a constituir um sistema com um bloqueio próprio (produção–consumo–produção). Ao se delinear as necessidades, procura-se prevê-las; encurrala-se o desejo. Isso substituiria as autoregulações espontâneas e cegas do período da concorrência [analisado por Marx]. A cotidianidade se tornaria assim, a curto prazo, o sistema único, o sistema perfeito, (...) Nesse sentido, a cotidianidade seria o principal produto da sociedade dita organizada, ou de consumo dirigido, assim como a sua moldura, a Modernidade”.

No cotidiano Lefebvre descobre a totalidade, destroçada pelo pensamento analítico e pelas práticas institucionais, e ocultada pelo pensamento crítico que finca o fundamento da práxis totalizante na produção estritamente econômica restrita às unidades produtivas⁵¹. No cotidiano da vida moderna, totalizam-se as práticas e os objetos, encontram-se as classes e os grupos (frações de classe), a práxis totalizada; ali pode-se ler todas as contradições que movem a *sociedade urbana*. Em síntese: “O estudo do cotidiano determina o lugar em que se formulam os problemas concretos da produção em sentido amplo [produção do homem, de relações sociais, de um tempo e de um espaço sociais] e do modo como se objetiva a existência social dos seres humanos” (CARLOS, 2019, p. 463). Para Lefebvre (1991), é sobre a larga base da cotidianidade que repousa o edifício piramidal da sociedade dita moderna. É possível definir pela cotidianidade a própria sociedade contemporânea, como mostra Lefebvre (1991, p. 35)

Tratando-se do cotidiano, trata-se, portanto, de caracterizar a sociedade em que vivemos, que gera a cotidianidade (e a modernidade) (...) Não apenas a cotidianidade é um conceito, como ainda podemos tomar esse conceito como fio condutor para conhecer a "sociedade", situando o cotidiano no global: o Estado, a técnica e a tecnicidade, a cultura (ou a decomposição da cultura) etc.

Segundo Lefebvre (1973), o capitalismo realizou seu conceito tal como Marx havia determinado⁵², absorvendo, resolvendo e integrando tudo o que a história lhe havia transmitido: as relações de produção pré-capitalistas, a agricultura, a cidade, os diversos sub-sistemas e aparelhos pré-existentes, tais como o conhecimento, a justiça etc. Mas as modalidades dessa realização, verifica, são obscuras. É na produção do urbano e seu aspecto solidário – a instauração do cotidiano – que a industrialização desenvolve as bases que permitem o capitalismo reproduzir-se a despeito de suas contradições. Resta ainda ressaltar o *residual* e a os conflitos que envolvem a cotidianidade, iluminando contradições novas. Deixamos a análise dessa “negatividade” ao capítulo seguinte sobre o *direito à cidade*.

⁵¹ Mas se Lefebvre encontra a totalidade no cotidiano, é porque reconsidera todo o pensamento filosófico. A noção de totalidade, própria da filosofia, encontrava-se sempre abstrata, metafísica, fechada, portanto, apartada da prática e do vivido, considerados banais. Para a filosofia, a vida-cotidiana apresenta-se como não-filosófica; a vida filosófica, frente à vida cotidiana, pretende-se superior, mas descobre-se como vida abstrata e ausente, apartada (LEFEBVRE, 1991). Lefebvre busca, pois, uma *metafilosofia*, aproximada do cotidiano e formando um sistema de referência para conhecer o que ela designa como não-filosófico e, assim, conferindo realidade à filosofia (realizando-a).

⁵² Ainda que em flerte com o hegelianismo, a expressão “*realizar seu conceito*” remete-se à expansão e realização do capitalismo no plano da mundialidade com a criação do mundo da mercadoria (com suas contradições e lógica próprias). Portanto, trata-se do capitalismo realizando as potencialidades inerentes aos seus fundamentos, anunciadas como tendências no princípio de seu vir-a-ser, tal como Marx conceitualizou e teorizou.

1.5. A PRODUÇÃO DO ESPAÇO E A FORMA URBANA

A teoria de Lefebvre sobre o *urbano* e o *cotidiano*, conceitos que alcançam a totalidade da sociedade moderna, ganha sua versão mais profunda e profícua somente com a descoberta do *espaço*, da *produção social do espaço*. Essa noção permitiu a Lefebvre totalizar e extrair consequências as mais abrangentes das transformações pelas quais apreende em ato o mundo moderno de seu tempo. Tanto o urbano, como o cotidiano realizam-se espacialmente; devem ser compreendidos em sua *determinação espacial*. É a *problemática do espaço* (a de sua produção social), portanto, que engloba as da realidade urbana e da instauração da cotidianidade programada, deslocando a problemática da industrialização – que é (da temporalidade) histórica. Como afirma Lefebvre (2016, p. 21),

A teoria do espaço social compreende, por um lado, a análise crítica da realidade urbana e, de outro, a da vida cotidiana. De fato, o cotidiano e o urbano, indissociavelmente ligados, ao mesmo tempo produtos e produção, ocupam um espaço social gerado através deles e inversamente. A análise apoia-se no conjunto das atividades prático-sociais, na medida em que elas se imbricam num espaço complexo, urbano e cotidiano, assegurando, até certo ponto, a reprodução das relações de produção (relações sociais). Através do espaço, de sua crítica e de seu conhecimento, alcança-se o global (a síntese).

A imagem do eixo espaço-temporal, demarcando continuidades e discontinuidades entre formações urbanas no seio da dialética Cidade-industrial-urbano, ganha outros conteúdos se examinadas as determinações espaciais do processo. Demarcado no eixo seus três campos, três épocas, o *rural*, o *industrial* e o *urbano*, Lefebvre (2004) mostra que no período rural a agricultura, instalada na natureza, não rompe com seu tempo cíclico; o espaço-tempo dos camponeses conforma-se ao movimento da *Physis*, pois encontra-se intimamente dependente de suas particularidades. Será a indústria que romperá com esse sistema, dominando a natureza para produzir bens intercambiáveis. Nasce então a tendência à ocupação da totalidade do território pela reunião dos fragmentos dispersos, mediada pela extensão do mercado capitalista. Mas essa tendência não se efetiva por meio das unidades empresariais e do mercado, mas sim na cidade.

Segundo Lefebvre (2004), é a cidade que reúne todos os mercados (dos produtos da agricultura e da indústria, dos capitais, do trabalho, do solo, o dos signos e símbolos) e atrai para si tudo o que nasce, na natureza ou na indústria (frutos e objetos, produtos e produtores, obras e criações, atividades e situações). No entanto, a cidade faz mais que *reunir* ou *consumir*

o que foi produzido; ela mesma *torna-se produtiva*, converte-se num *meio de produção* na medida em que aproxima, centraliza os elementos da produção. Ao centralizar as criações, ela acaba por criar *tudo*, ao passo que por si só não cria *nada*. “Nada existe sem troca, sem aproximação, sem proximidade, isto é, sem relações. Ela cria uma situação, a situação urbana, onde as coisas diferentes advêm umas das outras e não existem separadas, mas segundo as diferenças” (LEFEBVRE, 2004, p. 111). Quando a indústria toma de assalto a centralidade antiga, de fato ela a implode-explode, cria vastos subúrbios descentralizando a Cidade. Mas a reunião dos elementos da vida social não é (não pode ser!) abolida. Como faz notar Lefebvre (2001, p. 21), “Descobre-se que a sociedade inteira corre o risco de se decompor se lhe faltarem a cidade e a centralidade: desapareceu um dispositivo essencial par a organização planificada da produção e do consumo”. Uma certa estratégia de classe conduz o processo de *centralização* na tentativa de restituir a *centralidade*, constituindo centros de poder, de informação, de decisão. Se a concentração espacial parece se enfraquecer, “é preciso, então, um outro centro, uma periferia, um alhures. Um outro lugar e um lugar outro. Esse movimento, produzido pelo urbano, produz, por sua vez, o urbano” (LEFEBVRE, 2004, p. 111).

Como definir esse urbano, portanto, que passa por profundas transformações e subsiste ao mesmo tempo, sem que se possa falar de uma essência ou de uma substância no sentido metafísico dos termos? Em sua determinação espacial, o urbano define-se por uma *forma*⁵³! *O urbano é a forma do encontro, da reunião, da simultaneidade*⁵⁴; forma que atravessa modos de produção, mas que atinge sua realidade máxima quando a urbanização é induzida pela industrialização e termina por superá-la dialeticamente.

Portanto, o urbano é uma forma pura: o ponto de encontro, o lugar de uma reunião, a *simultaneidade*. Essa forma não tem nenhum conteúdo específico, mas tudo a ela vem e nela vive. Trata-se de uma abstração, mas, ao contrário de uma entidade metafísica, trata-se de uma abstração concreta, vinculada à prática (LEFEBVRE, 2004, p. 112).

⁵³ Conforme observa Lefebvre (2016, p. 81), “O caráter abstrato desta reflexão pode ser considerado como um obstáculo, mas não como uma objeção. É a forma geral que proporciona o sentido às constatações empíricas, e não o inverso. Em si mesmas, as constatações empíricas não chegam à forma geral. Entretanto, elas são indispensáveis, pois elas revelam o conteúdo da forma. Elas permitem estudar, analisar o processo, balizá-lo, demarcar os pontos importantes”.

⁵⁴ O que Lefebvre atribui à *forma urbana* em seus escritos iniciais sobre a cidade e o urbano (precisamente, em *O direito à cidade* e em *A revolução urbana*) é mais tarde (e de maneira mais explícita em *A produção do espaço*) identificado à *forma do espaço*. Uma vez que o urbano se realiza espacialmente, o *encontro* (*reunião*) e a *simultaneidade* são atribuídos igualmente à forma urbana e à forma do espaço.

Desta maneira, o eixo espaço-temporal toma seu sentido e alcance concreto, que vai do zero de realidade urbana à culminação do processo (industrialização, urbanização). Desde o início, na vizinhança do zero inicial, o urbano encontrava-se em germe, a caminho (...) A centralidade ad-vêm desde o primeiro re-colhimento e da primeira re-coleção de objetos dispersos na natureza, desde o primeiro ajuntamento ou amontoado de frutos. Ela anunciava sua realização virtual. Desde o princípio, reunir, amontoar, recolher é algo de essencial na prática social; é um aspecto racional da produção que não coincide com a atividade produtiva, mas dela não se dissocia. Essa concepção do centro difere da realidade que se manifesta na natureza, assim como do que se passa socialmente no seio da atividade agrícola e industrial. Estas últimas não se fundam na anulação (negação) virtual das distâncias no tempo e no espaço, na ação e no empenho nesse sentido. (...). Devido a esse movimento dialético, o urbano reage sobre o que o precedeu; ele nasce e surge disso, do qual é o fim, sem que por isso exista finalidade metafísica. Sem esquecer que o informe, o disperso, o difuso ganhou forma. Essa forma se afirma como fim. Cabe ao conhecimento dominar o processo (LEFEBVRE, 2004, p. 115-116).

O urbano, tomado em sua *forma*, é a ausência de conteúdo e, no entanto, é a evocação e a virtualidade de *todo* conteúdo possível, donde tudo encontra-se sob sua forma⁵⁵. Trata-se, porém, de uma forma com alguma concretude (ligada a uma prática), que reúne o conteúdo finito num espaço-tempo também limitado (num *centro*, num ponto). Forma final? Sim e não. Sim: a universalidade desenvolvida liga-se à uma realidade concreta não exatamente no Estado, como previra Hegel, nem na práxis industrial como previra Marx, mas na *mundialidade* do fenômeno urbano que destitui os particularismos em diferenças, com *todo* conteúdo sendo considerado sob a mesma forma (ainda que não conformado à identidade de uma plenitude realizada, atual). No urbano em sua mundialidade, o *outro* revela-se como *diferente*; não é mais o *particular* originário e original, ingenuamente situado à espreita de uma racionalidade semovente que finalmente lhe *equaliza* – sempre à frente – pela ponta do desenvolvimento histórico (seja a do Espírito, seja a das forças produtivas)⁵⁶. Portanto, sob a forma urbana, as realidades existentes não são exteriores umas às outras; confere-se uma forma ao que se encontrava disperso, difuso e disforme. *Mas tão somente porque ela evoca a virtual anulação das distâncias no espaço e no tempo, a reunião e a simultaneidade de tudo*. Essa mundialidade (como simultaneidade e reunião) é, portanto, a produção de um *espaço mundial*, onde emergem e instauram-se diferenças que não provém dele, mas que nele se reúnem, *confrontando-se* na e pela realidade urbana. *O conflito entre historicidade-mundialidade resolve-se na produção de*

⁵⁵ Nesse sentido, Lefebvre (2006) dirá que a forma do espaço (ou a forma urbana) aproxima-se das formas lógicas: “ela evoca um conteúdo e não se concebe sem um conteúdo; mais precisamente, ela se concebe por abstração, fora de todo conteúdo definido” (p. 75)

⁵⁶ “Tudo se apresentava então à luz do progresso como formação, gênese, transição, mas de um bem menor para um estado melhor” (LEFEBVRE, 1971, p. 17).

um espaço mundial. A mundialidade anuncia o predomínio do espaço sobre o tempo, com o primeiro totalizando o segundo e fazendo a historicidade perder seu posto de referencial privilegiado da práxis social. O que não implica, contudo, o fim das contradições legadas pela História. Ao contrário, somam-se a elas novas: as contradições do espaço (examinadas mais a frente).

E nesse sentido, não: a forma urbana não é a *síntese* final, a identidade acima da cisão e das contradições entre conteúdo e forma, entre o real e o racional (possível) no seio do devir. Não se trata do fim positivo da história de Hegel (a produção da forma adequada a seu conteúdo, e sobredeterminando esse conteúdo), nem do fim negativo de Marx (a superação mundial da exploração e o fim das *desigualdades* concretas entre os homens). A forma urbana descobre-se *finalidade* histórica sem, contudo, decretar a *finitude* e ostentar a *finição*. O que, porém, não evita um fato: essa forma afirma-se como fim, portanto, resultado do movimento dialético de tudo aquilo que a precedeu. “A reflexão acerca da sociedade urbana (...) reúne os dados estabelecidos e separados pela história” e “(...) recupera os conceitos centrais da realidade anterior para restituí-los num contexto ampliado: formas, funções, estruturas urbanas” (LEFEBVRE, 2004, pp. 44-45). *A forma urbana ilumina a centralidade do espaço na produção e reprodução da sociedade*. A problemática do espaço – as questões e problemas que nascem da produção do espaço urbano mundializado – é a problemática síntese desse conjunto. Sob a forma urbana, as contradições legadas pela história são transformadas (não resolvidas!) e novas contradições – as *contradições do espaço* – emergem. Esse é o sentido da forma urbana como forma final: sua capacidade de totalizar e reagir sobre tudo aquilo que a História lega, evidenciando a determinação espacial dessa totalidade contraditória.

Segundo Lefebvre (2006), a problemática do espaço nasce com o crescimento das forças produtivas, iluminando a noção de *produção* em seu sentido mais amplo (não somente produção de coisas). Ao momento de sua emergência, tal problemática revela dispor de um alcance retrospectivo e de um alcance prospectivo: a hipótese reage sobre a História e sobre o conhecimento do tempo, permitindo compreender como as sociedades engendraram seu espaço e seu tempo (sociais). De igual modo, ela fornece elementos ao projeto de um outro espaço e de um outro tempo numa sociedade radicalmente transformada. A teoria do espaço social em Lefebvre atinge os fundamentos do materialismo histórico e do materialismo dialético de Marx,

aprofundando-os e alçando-os a um novo patamar⁵⁷. *Apreendê-la em seu verdadeiro alcance é condição à formulação correta da problemática do direito à cidade, pois com ela o debate sobre a produção do espaço salta ao primeiro plano, recusando uma possível autonomização da política no plano de sua formulação no pensamento.*

O que a forma urbana ilumina no âmbito mais geral – transbordando o momento crítico de ascensão da realidade urbana pós-industrial – é, pois, que o tempo e o espaço não são fatos da natureza: são *sociais*. Ainda, não são também meros “fatos” da cultura, mas são eles mesmos *produtos*. Para Lefebvre (2006), o espaço e o tempo são, portanto, *produtos sociais*. Nas sociedades, no e pelo espaço produz-se o tempo, e o tempo realiza-se como uso do espaço. No entanto, não são produtos no sentido clássico do termo, como “objetos”, “coisas” ou “mercadorias”, o que obriga uma modificação no sentido do termo *produção*. O tempo e o espaço são como que “os aspectos principais de uma *natureza segunda*, efeito da ação de sociedades sobre a ‘natureza primeira’; sobre os dados sensíveis, as matérias e as energias” (LEFEBVRE, 2006, n.p). O espaço social, portanto, tem uma especificidade: ele não se confunde com o espaço mental (o dos filósofos e dos matemáticos), nem com o espaço físico (o do prático-sensível e da percepção da natureza). Ele também não é uma coleção de coisas, uma soma de fatos (sensíveis), nem um vazio preenchido passivamente ou uma “forma” imposta aos fenômenos e às coisas. Como produto social, o espaço também não se reduz ao objeto de troca e de consumo. *Ele designa um conjunto de relações* e, enquanto produto, guarda sua especificidade:

(...) por interação ou retroação, ele intervém na própria produção: organização do trabalho produtivo, transportes, fluxos de matérias-primas e de energias, redes de repartição de produtos. *À sua maneira produto e produtor, o espaço (mal ou bem organizado) entra nas relações de produção e nas forças produtivas.* Seu conceito não pode, portanto, ser isolado e permanecer estático. Ele se dialetiza: produto-produtor, suporte de relações econômicas e sociais. Ele não entra também na

⁵⁷ Quanto ao materialismo histórico, preenche-se de uma extensão e uma objetividade aprofundada com a história vislumbrada pela produção do espaço. “A partir da natureza como “matéria-prima”, o materialismo histórico se estende ao espaço e ao tempo, ele desenvolve o conceito de produção e esse produto, o espaço, envolve ao mesmo tempo as coisas (bens, objetos) e as obras (...) Reciprocamente, termina-se assim por relativizar a história no lugar de se fazer um substituto da metafísica (uma ontologia do devir), de modo que a pré-história, o histórico e o pós-histórico recebem um sentido. O período propriamente histórico da história do espaço coincide com a acumulação do capital, de sua fase primitiva ao mercado mundial no reino da abstração” (LEFEBVRE, 2006, n.p). Quanto ao materialismo dialético, “O movimento dialético imanente à divisão do trabalho se aprofunda pelo exposto da relação entre a atividade produtora (o trabalho ao mesmo tempo global enquanto trabalho social, e dividido, parcelado) e esse produto privilegiado, porque ele é também instrumento: o espaço” (LEFEBVRE, 2006, n.p). Descobre-se ainda novos movimentos dialéticos: obra-produto, repetição-diferença, lógica-dialética etc.

reprodução, a do aparelho produtivo, da reprodução ampliada, das relações que ele realiza praticamente, “sobre o terreno”? (...) [Há] a realização (...) num espaço social *produzido*, das relações sociais de produção e de reprodução (LEFEBVRE, 2006, n.p, grifo nosso).

A ampliação do conceito de produção e de produto (contemplando a relação entre ambos), potencializada pela descoberta da inserção e do papel proeminente que o espaço desempenha nas relações de produção e nas forças produtivas, permitiu à Lefebvre formular algumas teses em torno da relação ente espaço e sociedade. Essas teses importam à compreensão do direito à cidade na medida em que Lefebvre atribui-o a prática da *apropriação do espaço social*.

Lefebvre (2006, n.p) pergunta-se: “qual é exatamente o modo de existência das relações sociais?”. As relações sociais ligam-se a atos e situações bem determinadas, mas não se encerram nessa existência prática. Elas têm uma existência social, portanto, *mediada*. O que suscita a questão: “Onde reside uma relação quando ela não se atualiza em uma situação determinada? Como ela espera a sua hora? Em que estado ela se encontra logo que um ato não a efetua?” (LEFEBVRE, 2006, n.p). As relações sociais só existem enquanto tal, só subsistem ou tem mais realidade que os atos por terem um *suporte*. O que leva Lefebvre (2006) a examinar em que consiste a relação entre a “relação” e o “suporte”, isto é, a relação *suporte-relação*. Marx e Hegel já teriam resolvido tal questão, a seu modo, pelas “coisas-não-coisas”, isto é, pelas *abstrações concretas*: em Hegel, o Conceito; em Marx, a mercadoria. Para Marx,

A coisa (o produto de um trabalho social, destinado à troca e dotado neste termo de um duplo valor, de uso e de troca) contém e dissimula às vezes as relações sociais. Ela é seu suporte. E contudo, se seguirmos a análise marxista, a coisa enquanto mercadoria deixou de ser coisa. Enquanto considerado como coisa, ela torna-se “objeto ideológico” sobrecarregado de significações. Como mercadoria, ela se resolve em relações; ela tem apenas uma existência abstrata [torna-se “coisa social”], a tal ponto que somos tentados a não mais ver nela que signos e signos de signos (o dinheiro). Portanto, a questão do suporte não é inteiramente resolvida pela permanência da materialidade [já que a mercadoria, no curso de sua existência, é separada de sua materialidade, de seu uso, da atividade produtora, da necessidade que ela satisfaz] (LEFEBVRE, 2006, n.p).

A mercadoria carrega em si seu mundo, e a mundialidade realiza-se enquanto abstração concreta. Em Lefebvre (2006), o *espaço social* descobre-se a abstração concreta *par excellence*, o suporte das relações sociais à escala mundial. Esse espaço, ele mesmo coisa-não-coisa, também contém e dissimula relações sociais. Ele não consiste em abstrações, coleção de coisas no espaço ou mera soma de lugares ocupados. Também não se encerra num signo (espaço-

signo) ou num conjunto de signos concernentes ao espaço. Ele possui uma atualidade outra que a dos signos abstratos e das “coisas” que ele açambarca. O espaço social desenvolve-se sobre uma base: a natureza (espaço-natureza ou o físico). Ele transforma a natureza sucessivamente pelo estabelecimento de camadas sucessivas, entremeadas por *redes*, sempre materializadas, todavia distintas da materialidade (trilhas, estradas, ferrovias, linhas telefônicas etc.) (LEFEBVRE, 2006). Cada um destes suportes materiais tem uma *forma, função, estrutura*, propriedades necessárias, mas insuficientes para definir o espaço que ocupam e engendram. (Novamente, a questão do suporte não é inteiramente resolvida pela permanência da materialidade e seus “atributos”).

De fato, cada um deles [dos suportes materiais] instaura um certo espaço, com sentido e finalidade somente no e para este espaço. Cada rede, cada encadeamento, portanto, cada espaço serve a uma troca e um uso. Produto, ele serve; ele se usa e se consome tanto improdutivamente, quanto produtivamente (...) Quanto à mercadoria, nem os quilogramas de açúcar, nem os pacotes de café, nem os metros de tecido não podem passar pelo suporte material de sua existência geral. É necessário ter em conta as lojas e depósitos onde estas coisas passam o dia e esperam, — os barcos, trens, caminhões que os transportam, portanto os itinerários. *Considerando todos estes objetos um a um, não temos ainda o suporte material do mundo da mercadoria (...)* É preciso considerar que estes objetos constituem redes e canais de troca relativamente determinados em um espaço. *O mundo da mercadoria não teria nenhuma “realidade” sem estes pontos de fixação e de inserção, sem seu conjunto.* Bem como os bancos e as redes bancárias para o mercado de capitais, para as transferências de dinheiro, portanto para a confrontação e a partilha de lucros e a repartição da mais-valia (...) *Ao fim deste processo, existe o espaço planetário, com suas múltiplas “camadas”, redes, encadeamentos: o mercado mundial, e a divisão do trabalho que ele engloba-desenvolve (...)* As relações sociais de produção não desaparecem no quadro “mundial”. Pelo contrário, elas nele se reproduzem. Através de interações, o mercado mundial desenha configurações, inscreve sobre a superfície terrestre espaços cambiantes, estes de contradições e conflitos (LEFEBVRE, 2006, n.p, grifo nosso).

À pergunta “qual é exatamente o modo de existência das relações sociais?” Lefebvre (2006) responde: *as relações sociais de produção só possuem existência real (social) no e para o espaço, isto é, conquanto tenham uma existência espacial. Seu suporte é espacial; elas se projetam em um espaço, inscrevem-se nele, produzindo-o. Senão, elas permanecem na abstração “pura”.* O espaço – o suporte material do mundo da mercadoria – compõe-se das redes materializadas, dos encadeamentos laterais e canais de troca, com seus pontos de inserção e fixação em detrimento dos quais, em seu conjunto, a mercadoria possui alguma realidade. “A

produção do espaço não seria ‘dominante’ no modo de produção, mas religaria os aspectos da prática coordenando-os, reunindo-os numa prática, precisamente” (LEFEBVRE, 2006, n.p)⁵⁸.

Assim, afirma Lefebvre (2006): um modo de produção *produz*, ao mesmo tempo que certas relações sociais, seu espaço (e seu tempo) e *é assim que ele se realiza* (não existe sociedade, relação social, sem um espaço produzido). O modo de produção projeta suas relações fundamentais sobre o terreno, o qual reage sobre elas, e sem esse engendramento do espaço, um modo de produção não pode ter *existência concreta*. É no espaço social produzido e apropriado por uma sociedade que ela toma forma, apresentando-se e se representando, ainda que não coincida com esse espaço. A capacidade prática de uma sociedade e suas forças materiais não podem dispensar lugares privilegiados. O que não implica uma correspondência imediata entre as *relações sociais* e as *relações espaciais* (ou espaço-temporais). O modo de produção apropria-se, isto é, ordena para seus fins, o espaço preexistente, penetrando uma espacialidade já consolidada⁵⁹.

De sorte que, “Se o espaço (social) intervém no modo de produção, ao mesmo tempo efeito, causa e razão, ele muda com esse modo de produção! (...) ele muda com ‘as sociedades’ (...) Há, portanto, uma história do espaço (como do tempo, dos corpos, da sexualidade etc.)” (LEFEBVRE, 2006, n.p). A história do espaço escreve-se pela consideração das forças produtivas (natureza, trabalho e organização do trabalho, técnicas e conhecimentos) e das relações de produção, pois são esses os fatores que determinam sua produção (LEFEBVRE, 2006, n.p).

Trata-se, afinal, de declarar que a passagem de um modo de produção a outro apresenta o maior interesse teórico, enquanto efeito de contradições nas relações sociais de produção, que não podem deixar de se inscrever no espaço, subvertendo-o. Cada modo de produção tendo, por hipótese, seu espaço apropriado, um novo espaço se produz durante a transição (LEFEBVRE, 2006, n.p)

⁵⁸ A recente inserção do espaço nos circuitos financeiros e seu papel no que Harvey chama de *spatial fix* (na “solução” espacial/urbana das crises de sobre acumulação) abrem o flanco à investigação de uma possível predominância do espaço na reprodução do capital que Lefebvre não pôde enxergar. O capítulo IV, ao tratar da Geografia Crítica Radical, abordará o assunto na medida do interesse à compreensão da problemática do direito à cidade.

⁵⁹ O que permite falar do espaço como acúmulo de tempos. Há um descompasso entre as relações sociais (de produção) e o espaço produzido, de modo que o espaço nunca é mero reflexo do modo de produção.

Pode-se, pois, acrescentar às periodizações de Lefebvre, sem que seja possível estabelecer sobreposições exatas, a sucessão dos espaços: *espaço absoluto*, *espaço histórico* e *espaço abstrato*, com o *espaço diferencial*, enfim, definindo-se pelo projeto ao qual o direito à cidade encontra-se atrelado. Não cabe aqui explorar em pormenor a história do espaço. No entanto, à compreensão do direito à cidade enquanto conceito político da apropriação do espaço interessa a ascensão do espaço abstrato como o elemento central da problemática do espaço (ou da problemática urbana) na obra de Lefebvre. O espaço abstrato, o espaço da modernidade, como diz Lefebvre (2006), nasce com a crise da cidade e a instauração da vida cotidiana, sendo ao mesmo tempo produto e condição desses fenômenos. Ele anuncia profundas descontinuidades na história do espaço. Seguindo a leitura de Alvarez (2019), pode-se dizer que somente com o espaço abstrato é possível falar em *produção do espaço* – de fato, toda sociedade produziu seu espaço, *mas a somente em meados do século XX a produção do espaço é descoberta enquanto tal*, e o espaço passa a ser *mobilizado* estrategicamente nas dimensões econômica e política.

O espaço não é mais simplesmente o meio indiferente, a soma dos lugares onde a mais-valia se forma, se realiza e se distribui. Ele se torna produto do trabalho social, isto é, objeto muito geral da produção, e, por conseguinte, da formação da mais-valia. É assim, e por esse caminho, que a produção se torna social nos próprios marcos do neocapitalismo. Caminho imprevisível e imprevisível há algumas dezenas de anos, quando se vislumbrava a produção e o caráter social da produção somente a partir das empresas e do trabalho produtivo nas empresas. Atualmente, o caráter social (global) do trabalho produtivo, isto é, das forças produtivas, transparece na produção social do espaço. Há poucos anos não se podia imaginar outra “produção” que não fosse a de um objeto, localizado aqui ou ali, no espaço: um objeto usual, uma máquina, um livro, um quadro. Hoje, o espaço inteiro entra na produção como produto através da compra, da venda, da troca de parcelas do espaço (...). A produção do espaço, em si, não é nova. Os grupos dominantes sempre produziram este ou aquele espaço particular (...). O novo é a produção global e total do espaço social (LEFEBVRE, 2004, pp. 141-143)

Até o momento, a partir da forma urbana, que ilumina a determinação espacial da problemática contemporânea, alcançamos a produção do espaço em seu sentido mais amplo: o da relação geral entre espaço e sociedade. Importa agora explorar mais detidamente a teoria de Lefebvre acerca da produção do espaço no capitalismo, momento culminante de sua teoria e onde situam-se os conteúdos mais importantes à compreensão do direito à cidade. O espaço abstrato é o espaço da modernidade (ou ainda: o espaço do capitalismo do século XX, que Lefebvre denominava por *capitalismo de organização* ou *neocapitalismo*, em referência principalmente à situação do capitalismo nos países ditos desenvolvidos).

Esse espaço tem características bem definidas, que atendem aos imperativos econômicos e políticos da reprodução do capital ao tempo de Lefebvre: ele é *homogêneo-fragmentado-hierarquizado*. Precisamente, o espaço não é homogêneo, mas tem a homogeneidade como seu fim, como seu objetivo: ele a impõe, sem nunca a realizar plenamente. “Conceber o espaço abstrato como homogêneo, é, portanto, uma representação que toma o efeito pela causa e a finalidade pela razão” (LEFEBVRE, 2006, n.p). Sua homogeneidade, em parte real, em parte desejada, decorre da racionalidade econômica e da razão de Estado. O próprio espaço, tornado uma mercadoria, há de ser intercambiável, conformado à forma da equivalência do valor de troca (o que implica a *repetição* na fabricação dos elementos e materiais sempre padronizados, nas exigências análogas dos intervenientes, nos modelos do *habitat*, de circulação, da vida familiar etc.). E, além disso, o Estado, consolidado à escala mundial, organiza “racionalmente” a sociedade impondo as mesmas medidas quaisquer que sejam as ideologias políticas, o passado histórico e a origem social das pessoas no poder. O Estado esmaga o tempo reduzindo as diferenças às repetições, às circularidades. E, no entanto, ele é um espaço fragmentado em migalhas, parcelado e loteado, pois enquanto mercadoria ele deve ser fracionado nas diversas propriedades do solo para ser vendido no mercado. Ele não pode atingir a pura homogeneidade, a transparência total: seja porque as forças diferenciais o bloqueiam, seja porque a propriedade do solo revela-se, enfim, um entrave à totalização racionalizante. Por fim, esse espaço é ainda hierarquizado, pois, seguindo uma ordem estrita, nele estão separados classes e grupos, lugares e funções segundo uma hierarquia: espaços residenciais, espaços comerciais, espaços de lazer, espaços para os marginais etc. A homogeneidade oculta as relações “reais” e os conflitos.

Segundo Lefebvre (2006), o valor de uso de um tal espaço abstrato é puramente *político*: ele é o espaço do poder, um *instrumento*. Certa ilusão de transparência esconde um jogo de poder e de saber. “Homogêneo na aparência, (sua aparência faz sua força) o espaço abstrato não tem nada de simples” (LEFEBRE, 2006, n.p). O que Lefebvre (2006; 2016) descobre é que *o espaço social é também, e por isso mesmo, político*. “O espaço é político e ideológico” (LEFEBVRE, 2016, p. 60). A classe dominante reproduz sua hegemonia servindo-se de todos os meios, aí incluído o saber. O que torna o vínculo entre saber e poder manifesto: a ciência do espaço serve às estratégias no e pelo espaço. O espaço torna-se *ativo*, não é somente o lugar

passivo das relações sociais, mas sim um espaço operacional, instrumental (servindo a esta ou aquela estratégia).

Quanto à uma pretensa ciência do espaço: o urbanismo candidatou-se ao posto e reivindicou-se portador da síntese, capaz de unificar as ciências parcelares. A prática do planejamento urbano é levada à cabo não pelos políticos, mas pelos tecnocratas, uma figura de alta importância no Estado europeu da segunda metade do século XX. A política era tomada por uma espécie de obstáculo à racionalidade científica, perturbando sua eficácia. Os homens políticos procediam ou ao acaso das conjunturas, ou segundo interesses particulares, tendo então uma visão cambiante e própria (LEFEBVRE, 2016). Os tecnocratas, servindo-se do saber, da ciência e suas representações do espaço (o espaço concebido), modelam-no racionalmente, fazendo a lógica deitar-se e realizar-se sobre o terreno. *A própria ideia de planificação espacial é produto do ponto crítico que marca o surgimento da sociedade urbana: é preciso uma racionalidade organizadora para conduzir a centralização.* O Estado busca dominar e orientar o processo de urbanização pela disposição racional do espaço, depurando-o de sua irracionalidade e contradições.

Conforme mostra Lefebvre (2016), para os urbanistas, a objetividade e a pureza do espaço (objeto de ciência), conferiam-lhe um caráter neutro, portanto, *ideologicamente, não-político*. Mas se a prática espacial consiste na produção de um espaço onde os elementos da prática social são ao mesmo tempo, separados e vinculados, conjuntos e disjuntos, isso não se dá sem o controle global dessa prática, isto é, o assujeitamento da sociedade inteira à *prática política*, ao poder do Estado (LEFEBVRE, 2006). Nesse sentido, a ciência do espaço (o urbanismo) implica:

- a) o emprego político (...) do *saber*, do qual se sabe que ele se integra às forças produtivas de uma maneira mais “imediate”, e de maneira “mediada” às relações sociais de produção;
- b) implica uma *ideologia* mascarando esse uso, assim como os conflitos inerentes ao emprego *interessado* no mais alto grau de um saber em princípio *desinteressado*, ideologia que não carrega seu nome e se confunde com o saber para os que aceitam essa prática;
- c) contém, no melhor dos casos, uma *utopia tecnológica*, simulação ou programação do futuro (do possível) nos quadros do real, isto é, do modo de produção existente. Operação realizando-se a partir de um saber *integrado-integrador* no modo de produção (LEFEBVRE 2006, n.p).

Portanto, o espaço serve, a hegemonia se exerce por meio do espaço, por uma lógica subjacente, pelo emprego do saber e das técnicas. A ordem estatista-burocrática realiza-se e

dissimula-se no espaço, dissimulando-se não exatamente sob um véu obnubilador, mas, ao contrário, na “pura” transparência de legibilidade funcional e estrutural.

O espaço abstrato é então repressivo por essência e por excelência, mas de uma maneira particularmente hábil porque múltipla, a repressão imanente se manifestando seja pela redução, seja pela localização (funcional), seja pela hierarquização e pela segregação, seja pela arte. Ver (de longe), contemplar (o que se separou), ordenar os “pontos de vista” e as “perspectivas” (nos melhores casos) muda os efeitos de uma estratégia em objetos estéticos (LEFEBVRE, 2006, n.p).

O espaço abstrato é, pois, produto da violência e da guerra (LEFEBVRE, 2006). Servindo-se da abstração, a eficácia do espírito analítico descobre-se concretamente na dispersão, separação, segregação operadas no espaço. No e pelo espaço produz-se a *segregação espacial* (conforme será explorado no capítulo seguinte).

há uma violência inerente à abstração, a seu uso prático (social). A abstração atua através da demolição, da destruição (que ocasionalmente ensaia a criação). A violência não vem de uma força que interviria ao lado da racionalidade, por fora dela ou além. Ela se manifesta a partir do momento em que a ação introduz o racional no real, do exterior, através do instrumento, que sempre bate, parte, corta, repete a agressão até que seu propósito seja atingido. Pois o espaço é instrumental: o mais geral dos instrumentos.

Mas a política do espaço não é um fim em si mesma: a produção de um espaço harmonioso orienta-se, materialmente, pela busca de lucros. O espaço é utilizado na *produção* (não somente na *distribuição*) da mais-valia. Já dissemos de sua participação nas *forças produtivas* (à maneira da natureza primeira) em relação às *relações de produção*: ele é uma espécie de produto-produtor que reage sobre esses termos, favorecendo-os ou não. Ele mesmo torna-se força produtiva. Esse espaço é também *meio de produção, mercadoria* e participa da *divisão social do trabalho* (distinta da divisão técnica do trabalho, operada nas empresas). Lefebvre desvenda ainda o *consumo do espaço* (produtivo ou improdutivamente), o espaço como *capital fixo* e a *especulação imobiliária* como objetivo orientador da produção dos subúrbios. Lefebvre (2016) inaugura a tese, posteriormente desenvolvida e reforçada por D. Harvey, de que o espaço (o “imobiliário”) atua como circuito secundário que pode passar ao primeiro plano na reprodução do capital em momento crítico, graças à sua baixa *composição orgânica*, favorecendo a luta contra a tendência à baixa das taxas de lucro médio. Ainda: a organização do espaço centralizado e concentrado serve, ao mesmo tempo, ao poder político e à produção material, otimizando ganhos. “O espaço permite integrar o econômico ao político” (LEFEBVRE, 2006, n.p). Há, pois, uma *polivalência* do espaço.

Mas o ponto nevrálgico pelo qual Lefebvre (1973; 2006; 2016) captura a orientação da produção do espaço no capitalismo de seu tempo, amarrando as facetas de sua polivalência, é a *reprodução das relações sociais de produção*. “A problemática do espaço, envolvendo as do urbano (a cidade, sua extensão) e do cotidiano (o consumo programado), desloca a problemática da industrialização. Sem, por isso, aboli-la, pois as relações sociais preexistentes subsistem e o problema novo é precisamente o de sua *reprodução*” (LEFEBVRE, 2006, n.p). De sorte que “o conceito de reprodução das relações sociais de produção incide sobre a totalidade, sobre o movimento desta sociedade ao nível global” (LEFEBVRE, 1973, p. 58).

Os caminhos que levam Lefebvre à noção de reprodução das relações de produção desenham-se a partir da questão que norteia decisivamente seu pensamento e seu modo particular de apropriar-se da obra de Marx, a saber: como o capitalismo, um século depois de Marx tê-lo desnudado em suas contradições viscerais e anunciado seu fim próximo, continua reproduzindo-se? Marx descobriu a contradição entre as relações de produção e o desenvolvimento das forças produtivas, de sorte que um modo de produção fenece por suas contradições internas somente após ter liberado as forças produtivas e realizado as virtualidades que contém. No entanto, Lefebvre (1973) verifica que o capitalismo conseguiu atenuar (sem as resolver) suas contradições e, conseqüentemente, logrou realizar o crescimento durante o século posterior ao *Capital*. A hipótese de Lefebvre (1973; 2006; 2016) é de que assistimos à *reprodução* (iteração) das relações sociais de produção capitalistas, que é levada a cabo na e pela *produção* do espaço! Há a *produção da reprodução enquanto essencialmente reprodução de relações sociais*. Portanto, o capitalismo sobrevive produzindo um espaço e, assim, reproduz suas relações fundamentais, num movimento que desloca as contradições antigas e cria novas: as contradições do espaço.

Destarte, a hipótese de Lefebvre implica algumas teses sobre a noção de *reprodução*. Na sequência, é preciso entender a determinação espacial dessa reprodução enquanto reprodução de relações sociais. Por fim, apresentaremos as contradições do espaço que emergem dessa reprodução.

Para Lefebvre, o marxismo “clássico” atento quase que exclusivamente à produção *stricto sensu* ignorou a amplitude do movimento de *reprodução* como condição da acumulação. A questão, segundo Lefebvre (1973; 2006; 2016), carece de contemplar ainda uma

descontinuidade no capitalismo do século XX, com sua dupla implicação: 1) a reprodução passa a ser em seu sentido primeiro e mais essencial *reprodução de relações sociais* e 2) não se trata de um processo “natural”, “reflexo” ou automático do processo de cumulativo, mas efetivamente da *produção da reprodução*. Quanto ao primeiro ponto, Lefebvre (1973) aponta que já em Marx a questão das relações de produção e da sua reprodução não coincide com a da reprodução dos *meios de produção* (força de trabalho e maquinaria), nem com a da *reprodução ampliada* (crescimento da produção). Ainda: por volta do final do século XIX, a reprodução das relações sociais suplanta a dos meios de produção. Quanto ao segundo ponto, Lefebvre (1973) entende que, embora Marx tenha discernido a reprodução das relações sociais enquanto tal, ela caminharia, segundo ele, a par com a reprodução dos meios de produção e a continuidade da produção material, constituindo-se como um aspecto compreendido no e pelo próprio processo cumulativo, dispensando problemática suplementar. Mas, segundo Lefebvre, no capitalismo do século XX assistimos a *produção da reprodução* das relações sociais, através da produção do espaço⁶⁰. Lefebvre recusa uma pura e simples continuação das relações sociais no desenvolvimento do modo de produção, isto é, sua subsistência pela inércia. Contrapondo ainda pensadores de seu tempo (como L. Althusser e P. Bourdieu), Lefebvre (1973) descarta decididamente a hipótese de que as relações se reproduzem por via das pressões ideológicas, dos aparelhos ideológicos de Estado⁶¹.

Uma novidade marcou o nascimento da nova problemática no âmbito da reprodução, a saber, a burguesia descobriu uma nova base para sua ação: *a propriedade do solo como inerente às relações de produção* (LEFEBVRE, 2016). Assim, longe de constituir um obstáculo ao crescimento nos marcos do capitalismo (tal como afirmou Marx a despeito da arcaica propriedade feudal do solo), a propriedade do solo converteu-se em seu ponto de apoio (LEFEBVRE, 2016). O espaço, produzido, é *mobilizado*, entra para a relação “capital-trabalho”, participa da produção e distribuição da mais-valia, bem como da captação e da gestão, pela burguesia, do sobre trabalho e do sobre produto sociais segundo os seus interesses

⁶⁰ Aqui, Lefebvre estabelece uma viva oposição à concepção da questão urbana tal como Castells a formula pela cisão ente as esferas da produção e da reprodução. Teremos a oportunidade de retomar este debate no capítulo IV.

⁶¹ Tal hipótese, denuncia Lefebvre (1973), não pode evitar certa dose de personificação das sociedades, uma vez que a manutenção de suas relações constitutivas se converte num objetivo que elas atribuiriam a si próprias – o que seria especialmente verdade na sociedade que consegue atingir o conhecimento de si própria e assenhora-se de suas condições.

de classe. “Portanto, o espaço da produção, nesse sentido amplo, implicaria e conteria em si a finalidade geral, a orientação comum a todas as atividades na sociedade neocapitalista” (LEFEBVRE, 2015, p. 47). As contradições do processo de acumulação determinam à reprodução uma ampliação da base social onde ela se realiza, o que num dado momento implicou extrapolar os muros das unidades fabris. “Assim, a resposta à sobrevivência do capital está posta pelo movimento da reprodução que se realiza por meio do cotidiano, do urbano e do espaço” (CARLOS, 2019, p. 462). O capitalismo não somente subordinou e integrou o espaço preexistente (agricultura, e as realidades urbanas de origem histórica) como instituiu espaços novos, “como por exemplo, a indústria do lazer, que conjugada com a indústria da construção prolongou a cidade e a urbanização ao espaço desocupado pela agricultura e pela produção industrial clássica” (LEFEBVRE, 2016, p. 142).

Já tratamos do espaço como meio e instrumento (mediação), a serviço do poder (do Estado, da burguesia). Esse espaço instrumental permite “tanto impor uma certa coesão (pela violência), quanto dissimular as contradições da realidade (sob uma aparente coerência racional e objetiva). Aqui, os termos ‘coesão’ e ‘coerência’ significam *regulação* buscada, pretendida, projetada (...)” (LEFEBVRE, 2016, p. 45). Tal espaço, a um só tempo ideológico (político) e saber (comportando representações elaboradas), é racional-funcional, com a função, na sociedade neocapitalista, implicando um projeto, uma estratégia. O que revela Lefebvre (2016, p. 45) é que

o espaço, ao mesmo tempo funcional e instrumental, vincula-se à reprodução da força de trabalho pelo consumo. O espaço é o meio e o ambiente, ao mesmo tempo, de uma organização do consumo no quadro da sociedade capitalista (da sociedade burocrática de consumo dirigido). Em verdade, a aparente finalidade da sociedade, o consumo, se define pela reprodução da força de trabalho, ou seja, das condições do trabalho produtivo. As cidades seriam, tão somente, unidades de consumo correlatas às unidades de produção.

Lefebvre depara-se com a necessidade de superar essa hipótese (que ganhara sua versão estruturalista nos textos de Castells). Seu potencial explicativo pleno reservar-se-ia ao capitalismo concorrencial, “cujo problema principal era re-produzir materialmente seus meios de produção (máquinas e força de trabalho) e permitir o consumo dos produtos (a compra no mercado) (...) Nessas condições o espaço era somente funcional e instrumental.” (LEFEBVRE, 2016, p. 46). No entanto, a sociedade capitalista do século XX, debatendo-se com a agudização de suas contradições internas, atinge a reprodução de suas relações de produção (ai incluídas as

relações de propriedade) através do espaço inteiro. “O espaço torna-se o lugar de funções das quais a mais importante e velada é esta: formar, realizar, distribuir, de uma nova maneira, o sobreproduto da sociedade inteira (isto é, no modo de produção capitalista, a mais-valia global)” (LEFEBVRE, 2004, p. 143).

Lefebvre “traduz” as relações de produção pela *divisão social do trabalho* (distinta da divisão técnica) e sua organização estratégica⁶². O sentido preciso que a produção do espaço como produção da reprodução das relações sociais assume no pensamento de Lefebvre (1973; 2006; 2016) formula-se como se segue: o espaço produzido entra na divisão social do trabalho (formação, realização e destruição da mais-valia à escala global), a um só tempo, como resultado e causa de sua produção, definindo funções e estruturas subordinadas aos diversos mercados capitalistas, isto é, determinando uma hierarquia dos lugares, bem como a organização da rede em função do capitalismo, das estruturas de classe (LEFEBVRE 1973). É nesse sentido que a reprodução das relações é um “processo que se realiza em cada atividade social, inclusive naquelas aparentemente mais indiferentes (os lazeres, a vida cotidiana, o habitar e o habitat, a utilização do espaço)” (LEFEBVRE, 2016, p. 24).

Hoje, as classes dominantes servem-se do espaço como de um instrumento, para vários fins: dispersar a classe operária, reparti-la nos lugares prescritos; organizar os fluxos diversos subordinando-os a regras institucionais; subordinar, por conseguinte, o espaço ao poder; controlar o espaço e reger, tecnocraticamente, a sociedade inteira, conservando as relações de produção capitalistas (LEFEBVRE, 2016, p. 145).

A esta altura, podemos retomar a contradição que inaugurou nossa exposição da teoria do espaço em Lefebvre: ele é *homogêneo-fragmentado-hierarquizado*. Tal contradição esclarece-se num novo patamar agora. A reprodução das relações sociais de produção tem como elemento central o conflito entre *unidade e fragmentação* (a divisão social do trabalho e sua ordenação estratégica, portanto, funções sociais ordenadas e hierarquizadas, numa sociedade *conjunta-disjunta*). “O espaço seria, desse modo, uma espécie de esquema num sentido dinâmico comum às atividades dispersas, aos trabalhos divididos, à cotidianidade etc. Seria uma relação e um suporte de inerências na dissociação, de inclusão na separação” (LEFEBVRE,

⁶² Veremos melhor nas sessões *Urbanismo modernista: a racionalidade industrial na sociedade urbana e Segregação espacial e classes sociais* do capítulo seguinte como o intento de uma racionalidade universal tipicamente industrial acentua a divisão social do trabalho (e tenta, em vão, aproximá-la da eficácia de sua divisão técnica) e projeta-a no terreno, revelando a segregação espacial como uma forma extrema da divisão do trabalho.

2016, p. 47). Uma extensa passagem da obra *Espaço e Política*, de Lefebvre, reproduzida abaixo, esclarece-nos o essencial sobre a contradição em tela:

Esse espaço, homogêneo e contudo deslocado, recortado e entretanto ordenado, desarticulado e todavia conservado (...) [é] o espaço onde a conexão coercitiva se efetua por meio de um sistema de acessos às partes deslocadas: o espaço, ao mesmo tempo informe e duramente constrangedor das periferias e dos subúrbios, onde os cortiços, a favelas, as cidades de urgência completam os subúrbios residenciais (...) Os lugares de lazeres, assim como as cidades novas, são dissociados da produção, a ponto dos espaços de lazeres parecerem independentes do trabalho e “livres”. Mas eles encontram-se ligados aos setores do trabalho no consumo organizado, no consumo dominado. Esses espaços separados da produção, como se fosse possível ignorar aí o trabalho produtivo, são lugares da recuperação (...) É um típico exemplo de lugar ao mesmo tempo deslocado e unificado. São precisamente os lugares nos quais se reproduzem as relações de produção, o que não exclui, mas inclui, a reprodução pura e simples da força de trabalho (...) A esse espaço, cujas “propriedades” situam-se na articulação da forma e do conteúdo, corresponde um tempo que tem as mesmas “propriedades”. O tempo, bem supremo, mercadoria suprema, se vende e se compra: tempo de trabalho, tempo consumo, de lazer, de percurso etc. Ele se organiza em função do trabalho produtivo e da produção das relações de produção na cotidianidade (...) O tempo homogêneo enquanto tempo manipulado, organizado em quadros definidos, é ao mesmo tempo deslocado, separado, tempo de trabalho, tempo dito livre, tempo imposto etc. Para compreender esse esquema do tempo e do espaço é preciso retomar ao capítulo mal conhecido de Marx, ao final d’*O Capital*, intitulado “A fórmula trinitária”. Nesse difícil capítulo, Marx explica a sociedade burguesa, a saber, a conjunção-disjunção de seus elementos (...) Há, na sociedade em ato, ou seja, na produção e na reprodução das relações: a) o capital e o lucro do empreendedor, isto é, da burguesia; b) a propriedade do solo, com as rendas múltiplas: do subsolo, da água, do solo edificado etc.; c) o trabalho, com o salário destinado à classe operária. Esses três elementos, unidos na sociedade em ato, são representados e separados, e sua separação tem um sentido objetivo, pois cada grupo parece receber uma parte determinada do “rendimento” global da sociedade. Há, portanto, aparência alienada das relações sociais, aparência que representa um papel “real”. É a ilusão da separação na unidade, a da dominação do poder econômico e político da burguesia. A separação é, ao mesmo tempo, falsa e verdadeira. Os elementos que aparecem separados aparecem fontes distintas da riqueza e da produção, ao passo que é somente sua ação comum que produz toda essa riqueza. Enquanto fontes distintas da riqueza social, os elementos parecem receber a parte que lhes cabe do “rendimento” nacional, o que mascara o fato da riqueza social coincidir com a mais-valia global (...) Nossa hipótese do espaço conjunto-disjunto se vincula, pois, diretamente ao esquema tripartite ou trinitário da sociedade capitalista, segundo Marx (...) Há uma práxis: as separações sustentadas, mantidas, portanto, representadas através da ação que mantém os elementos da sociedade, mesmo na sua dissociação. Essa ação é precisamente o esquema do espaço, esquema gerador ligado a uma práxis, a uma realidade e a uma verdade nos limites desta sociedade (LEFEBVRE, 2016, pp. 48-51).

É nesses termos, pois, que Lefebvre (2006; 2016) fala em contradições do espaço. O conceito de reprodução das relações sociais de produção, em seu alcance global e sintético, “designa um *processo* que arrasta consigo contradições e não só as repete, as re-duplica, mas também as desloca, as modifica e amplia” (LEFEBVRE, 1973, p. 6). A exigência de um retorno à dialética não pode desvencilhar-se do compromisso com sua transformação, capaz de habilitá-

la à apreensão de contradições que não se situam na ordem da temporalidade, da historicidade. Lefebvre (1973) afirmará que não se trata mais da dialética de Marx (que já não era a de Hegel), conferindo assim um novo sentido as distinções entre o materialismo histórico e o materialismo dialético: a dialética livra-se de uma vinculação absoluta e genética com mecanismos ou dinamos temporais. Mais do que isso: a dialética encontra agora contradições *em relação à historicidade e aos conteúdos diferenciais legados da história*. “O que importa é apreender no *atual* o movimento e o não-movimento, o que mexe e se choca contra o que não mexe” (LEFEBVRE, 1973, p. 13). Importa, na consideração das contradições do espaço, as relações contraditórias entre lógica e dialética (ai implicada as imbricações entre lógica, estratégia política e o Estado), entre historicidade e espacialidade ou, de modo mais abrangente, entre *forma e conteúdo* (LEFEBVRE, 1995). Santos (2019), numa apreciação aprofundada dessa contribuição original de Lefebvre, encontra na dialética de Lefebvre uma nova morfologia: o terceiro termo da relação converte-se em elemento dialetizador da contradição na qual se origina, totalizando-a e definindo, no lugar de uma síntese, uma contradição em segundo grau. É assim que se pode apreender em termos gerais as contradições do espaço como conflito entre lógica e dialética, forma e conteúdo, historicidade e espacialidade: é uma nova sorte de oposições dialéticas que nasce do conteúdo contraditório legado pela história (agora ela mesma totalizada e dialetizada). Damiani (2012, p. 270) afirma da lógica a esse respeito:

Uma dialética do espaço inclui a dialética do tempo e a potência reprodutora da lógica formal, tornada lógica social ou sócio-lógica. Extraordinária concepção contida na obra de Henri Lefebvre, pois dá à lógica formal o estatuto de força real, que permite compreender parte substantiva do que é o processo de reprodução social, incluindo francamente um pensamento sobre o espaço.

As contradições do espaço se formulam ao nível da aplicação, do emprego prático da *lógica* (concebida cientificamente e manejada estrategicamente) sob o conteúdo diferencial e já contraditório. A coesão, a busca por uma lógica social, é objeto de uma estratégia que aplica a lógica geral (formal) à prática social e política, sem poder evitar novos conflitos. As contradições do espaço nascem, portanto, com a produção capitalista do espaço, isto é, com o espaço abstrato, que se impõe pela violência inerente à abstração, permitindo à lógica impor-se sobre um tecido social em si já fraturado e conflituoso. Estabelece-se, assim, uma contradição

num segundo nível⁶³, pendente da elucidação aprofundada da relação entre lógica e dialética (sob a consideração do espaço, ao mesmo tempo, produto social e instrumento econômico-político da burguesia).

É essa lógica tornada social, na passagem do mental ao social, que permite definir mecanismos de *reprodução*, dos quais o mais central é a reprodução das relações sociais de produção que se efetua pela produção do espaço abstrato, introduzindo nessas relações contradições múltiplas, vindas ou não do tempo histórico. “As contradições do espaço, sem eliminar as que provêm do tempo histórico, saem da história e na simultaneidade mundial colocam num outro nível as contradições antigas” (LEFEBVRE, 2006, p. 93). Assim Lefebvre (1973, pp. 17-19) explica a contradição *centro-periferia*:

Uma tal relação – a relação entre centro e periferia – não é gerada dialeticamente no decurso de um processo histórico, mas lógica e estrategicamente. O centro organiza o que o rodeia, dispõe e hierarquiza as periferias. Os que o ocupam e dominam o poder governam aí segundo princípios e conhecimentos efetivos. De sorte que as relações “centro-periferia” só indiretamente brotam de lutas prévias, de lutas de classes ou de povos. Ela nasce de dispositivos que parecem racionais, coerentes e que originariamente o são. Uma tal relação espacial *torna-se dialética* (conflituosa).

Quais são, portanto, as contradições do espaço (abstrato)? A contradição mais profunda revela-se “entre capacidade técnica de tratar o espaço globalmente e o despedaçamento do espaço em parcelas para a venda e a troca. Essa é a forma tomada, atualmente, pela contradição entre as forças produtivas e as relações de propriedade” (LEFEBVRE, 2016, p. 145). Ao nível das forças produtivas, verifica-se um salto qualitativo apreendido pela passagem da produção das coisas no espaço à produção do espaço. Mas essa modalidade superior da produção choca-se com as exigências da divisão do trabalho. É, portanto, uma contradição vinda da história, que se transforma; dá origem a uma contradição propriamente do espaço: homogêneo-fragmentado-hierarquizado.

Outros movimentos dialéticos, vindos da história, atingem um novo patamar com a produção mundial do espaço. Na dialética *produção-consumo*, há a passagem “do consumo no sentido corrente, que necessita da reprodução das coisas, ao espaço da produção, percorrido, portanto usado e consumido pelos fluxos” (LEFEBVRE, 2006, n.p). Mas este espaço da

⁶³ “A passagem deste espaço mental para o espaço social implica já um movimento dialético, mais a análise do espaço social” (LEFEBVRE, 1973, p. 16). Para uma melhor apreciação, ver Santos (2019; 2021).

produção é também “(...) espaço da reprodução, controlada pelo poder estatista, garantida pela reprodutibilidade das coisas no espaço e do próprio espaço fragmentado nesta empreitada” (LEFEBVRE, 2006, n.p). Quanto à contradição *valor de uso-valor de troca*, deixa de dizer respeito apenas às coisas; estende-se ao espaço e ao tempo sociais. Ela revela a necessidade de pensar a apropriação do espaço como negação da propriedade privada do espaço. Essa apropriação implica na produção de um tempo não homogêneo pela produção de um espaço não funcionalizado e comercializado enquanto venda do tempo. A lista prossegue.

Quanto às contradições novas, além das contradições homogêneo-fragmentado e centro-periferia, ambas como resultado de uma realização da lógica no espaço social, produzindo o espaço abstrato, pode-se ainda encontrar aquela entre os movimentos, os fluxos, de um lado, e as estabilidades e fixidades, tendendo ao equilíbrio e ao repetitivo, de outro. As contradições entre o crescimento (econômico) e o desenvolvimento (social), que ganharam a face da relação industrial-urbano ao início deste capítulo e que remetem à conhecida relação quantidade-qualidade na dialética, podem ganhar a expressão homogêneo-diferencial se considerada sua determinação espacial.

A problemática do espaço de Lefebvre torna-se, pois, um momento incontornável da práxis política transformadora, na qual o direito à cidade participa como um conceito central. Tal teoria contribui à dissociação da sociedade existente, desvenda o que a corrói por dentro no seio de sua prosperidade. De sorte que se a burguesia “soube e pôde resolver algumas contradições advindas da história e chegou a um certo controle dos mercados (o que Marx não tinha previsto), logo à um crescimento relativamente rápido das forças produtivas, ela não resolveu as contradições do espaço (de seu espaço)” (LEFEBVRE, 2006, n.p). Portanto, *a luta de classes intervém no espaço*. Essa afirmação guarda uma dupla implicação no pensamento de Lefebvre: em primeiro lugar, ela guarda o sentido de que uma revolução não se define seja pela luta política ao nível do Estado, seja pela propriedade estatista dos meios de produção, mas sim pela apropriação e gestão coletivas do espaço. Trata-se de *criar* um espaço como suporte de uma vida cotidiana metamorfoseada, pois uma revolução que não produz um espaço novo não vai até o limite de si própria, perdendo-se na modificação de instituições, aparelhos políticos, ideologias etc. (LEFEBVRE, 2006). Em segundo lugar, trata-se de reconhecer que, subjugada pelo espaço abstrato, pelas forças homogeneizadora, o proletariado descobre-se como potência *diferencial*. O espaço abstrato funciona como o negativo do espaço-tempo diferencial,

apropriado para o uso. A criação de um espaço diferencial é, justamente, o projeto ao qual o direito à cidade vincula-se.

CAPÍTULO II

O DIREITO À CIDADE COMO APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO

2.1. O DIREITO À CIDADE NA OBRA DE LEFEBVRE

A princípio, cabe notar que o conceito de “direito à cidade” na obra de Lefebvre, não goza da centralidade e da importância que lhes são atribuídos neste trabalho. Em seus textos, o “direito à cidade” não é uma categoria de análise, nem um conceito fundamental de sua crítica teórica: é uma espécie de aposta conceitual que nasce de sua concepção da problemática urbana e busca penetrar a prática política e direcioná-la⁶⁴. A nossa hipótese de uma problemática do direito à cidade, por outro lado, implica conferir ao conceito a importância maior. Tal operação não pode ser confundida com o procedimento em voga, muito empregado, que circunscreve a atualidade de Lefebvre àquilo de seu pensamento que tem inserção direta no debate contemporâneo sobre o direito à cidade, transformando o conceito no elemento justificador da ampla difusão acadêmica e política de seu pensamento. Com efeito, termina-se por apagar a magnitude e profundidade crítica que sua obra como um todo oferece; negligencia-se frequentemente textos e conceitos tomados por sem relação com a compreensão da problemática urbana. “Lefebvre é o autor do direito à cidade!”. Na contramão dessa orientação, a centralidade que a hipótese implica ao “direito à cidade” justifica-se antes pelo reconhecimento de sua profusa presença na práxis política e na produção acadêmica atualmente. O direito à cidade torna-se hoje um termo fulcral às lutas urbanas e agendas de pesquisa, e ancoramos aí a razão de lhe atribuímos o papel estruturador de uma problemática política contemporânea.

É, pois, a análise de um fenômeno – a política contemporânea do espaço, os movimentos sociais que reivindicam o direito à cidade, a produção científica vinculada às forças políticas reais etc. –, e não uma leitura desfigurante da obra de Lefebvre, que confere ao “direito à cidade” a relevância e o caráter agregador que Lefebvre mesmo não lhe conferiu. É a análise

⁶⁴ Conforme a sessão “Dos modos pelos quais se pode acessar o direito à cidade” na *Introdução*.

de uma realidade que implica ao pensamento o reconhecimento do protagonismo do conceito de direito à cidade. Outros conceitos aí em voga, como o de “justiça espacial”, “cidades rebeldes”, “cidades para todos”, “cidades revanchistas” etc. não têm o grau de realidade do direito à cidade, portanto, não servem a esta operação (embora também ganhem cada vez mais espaço político e institucional, confundindo-se, inclusive, com o direito à cidade).

Desse modo, em consonância com o percurso expositivo estabelecido (cujo começo vai de encontro ao pensamento de Lefebvre⁶⁵), buscamos, neste capítulo, apresentar o conceito de “direito à cidade” no pensamento do autor.

Segundo o modo originalmente dialético com que Lefebvre pensa a sociedade urbana nascendo da sociedade industrial, caminhando para constituir-se em fenômeno social *total*, a superação da problemática urbana coincide com a superação do capitalismo. O direito à cidade, em Lefebvre, guarda o sentido político dessa concepção teórica. Podemos reter o alcance político que a problemática urbana assume no pensamento de Lefebvre com a seguinte observação: *mais do que falar em programa político a partir das questões urbanas, para Lefebvre não existe programa político fora da problemática urbana caso mantenha-se o compromisso de Marx com a reversão do mundo invertido*. Nas palavras de Goonewardena (2011, p. 60), referindo-se ao pensamento de Lefebvre, “não pode haver revolução socialista sem uma revolução urbana, não há revolução urbana sem uma revolução socialista, e não há nenhuma delas sem uma revolução da vida cotidiana”. Como afirma Lefebvre (2004, p. 97): “Apenas acrescentamos alguns itens à teoria do mundo invertido, que reforçam o projeto da reinversão desse mundo e completam o projeto marxista de uma revolução na organização industrial por um projeto de revolução urbana”.

2.2. UTOPIA CONCRETA

O direito à cidade, em Lefebvre, define-se, antes de tudo, por uma orientação, um sentido, cujo horizonte é o de uma outra sociedade, radicalmente transformada. Ele possui, portanto, um objeto *virtual*⁶⁶, com todas as implicações que daí decorrem: evoca um projeto *utópico* e ao mesmo tempo concreto, recorrendo às ciências e tomando o realizado como base

⁶⁵ Conforme sua atualidade e a estratégia expositiva deste trabalho, ambos discutidos na *Introdução* deste trabalho.

⁶⁶ Nos termos da relação do conceito político com a realidade, apresentada na *Introdução*.

à produção da sociedade futura. Ele guarda o sentido da superação do presente que o contém em germe (o que não permite, sabemos-lo, tomá-lo como conceito desse presente). Desse modo,

Não se trata de um direito no sentido jurídico do termo, mas de um direito semelhante aos que se encontram estipulados na célebre Declaração universal dos Direitos do Homem, constitutiva da democracia. Esses direitos jamais são literalmente cumpridos, mas a eles sempre nos referimos para definir a situação da sociedade (LEFEBVRE, 2016, p. 136)

A situação da sociedade em que o conceito do direito à cidade formula-se é a da sociedade pós-industrial, a caminho do urbano portanto, no *ponto crítico*, o que implica uma nova base à reformulação do projeto utópico. O direito à cidade “só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada” (LEFEBVRE, 2001, p. 116). Nesse sentido sua realização implica a produção de novas relações sociais pela produção de um espaço social *diferencial e polifuncional*, elaborado, transformado, *apropriado*, isto é, fazendo com que o *urbano* “lugar de encontro, prioridade do valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovido à posição de supremo bem entre os bens, encontre sua base morfológica, sua realização prático-sensível” (LEFEBVRE, 2001, p. 117). É preciso recorrer às artes e à imaginação para isso, tanto quanto à técnica e à ciência. O espaço apropriado, condição de uma vida urbana renovada, é o negativo do espaço *dominado* pela técnica e pelo poder político que gere e impõe a privação (cuja origem encontra-se na propriedade privada do solo). Já vimos que no cerne da problemática urbana há a destituição da cidade como *obra* pela chegada do mundo da mercadoria, dos *produtos*. Donde a tese de Lefebvre: a cidade e a realidade urbana dependem do uso e do valor de uso (ela é sempre seu refúgio). O que não autoriza a conceber o direito à cidade como simples direito de visita ou retorno às cidades tradicionais pré-capitalistas, produtos de uma atividade criadora e obras *par excellence*. O tecido urbano encerrando em si o campo, bem como a implosão-explosão da centralidade antiga, com a criação das periferias ruralizadas que lhe é correspondente, são já uma realidade e as possibilidades de uma nova sociedade só podem ser concebidas prospectivamente.

O direito à cidade situa-se na dialética entre o realizado e o utópico, onde o campo do *possível* define-se tanto pelas condições concretas de sua realização, como por sua orientação em direção ao que não pode ser realizado hoje (o impossível). Há uma dialética com seus três termos: real-possível-impossível. O utópico revela-se o impossível hoje, mas possível amanhã. O impossível nasce da crítica *radical*, tanto do conhecimento daquilo que está no âmago da

problemática do homem em geral, como da prospecção e da imaginação definidas a partir desse conhecimento que não ratifica o realizado, mas descobre nele o que se move (o residual e o irreduzível). O possível e o impossível determinam-se mutuamente, de modo que é preciso querer o impossível para ter o possível. Como diz Lefebvre (2001, p. 114): “As instâncias do possível só podem ser realizadas no decorrer de uma metamorfose radical”. Trata-se, portanto, de uma utopia concreta, que se define na e pela prática; uma *utopia experimental*, portanto. Como revela Lefebvre (1978), o pensamento programático opera sobre objetos virtuais (possíveis) e os confronta com a experiência; isto é, tenta fazer entrar na prática o objeto imaginado, tenta realizá-lo. Este pensamento quer inventar formas, mas formas concretas. Não se priva, pois, de apelar à imaginação, solicitada e controlada por dados práticos⁶⁷. Em termos mais concretos:

O direito à cidade, tomado em toda a sua amplitude, aparece hoje como utopiano (para não dizer pejorativamente: utopista). E, entretanto, não se deve incluí-lo nos imperativos, como se diz, dos planos, projetos, programas? Os custos podem parecer exorbitantes, sobretudo se contabilizados nos marcos administrativos e burocráticos atuais, colocando-os, por exemplo, nas contas das "comunidades locais": É óbvio que só um grande crescimento da riqueza social, ao mesmo tempo que profundas modificações nas próprias relações sociais (no modo de produção), pode permitir a entrada, na prática, do direito à cidade e de alguns outros direitos do cidadão e do homem. Um tal desenvolvimento supõe uma orientação do crescimento econômico, que não mais conteria em si sua “finalidade”, nem visaria mais a acumulação (exponencial) por si mesma, mas serviria a “fins” superiores” (LEFEBVRE, 2016, p. 36).

Para Lefebvre trata-se ainda, sem dúvida, do socialismo. A questão que se coloca é, pois:

Mas de qual socialismo? Segundo que conceito e que teoria da sociedade socialista? É suficiente a definição dessa sociedade pela organização planificada da produção? Não. Atualmente, o socialismo só pode ser concebido como produção orientada para as necessidades e por conseguinte para as necessidades da sociedade urbana. Os objetivos emprestados apenas à industrialização estão em vias de serem superados e

⁶⁷ “O método empregado é, pois, o das variações imaginárias ao redor de temas e exigências definidas pelo real em seu sentido mais amplo: pelos problemas que pleiteiam a realidade e as virtualidades que contém (...) De um lado, evita a observação puramente empírica ou que assim se crê, uma vez que se limita a registrar algo e logo extrapolar o realizado em seu esforço por conseguir o possível. De outro lado, evita a construção a priori e, no caso presente, a utopia abstrata que se ocupa da cidade ideal sem relação com as situações determinadas. O método atravessa, pois, entre o puro praticismo e a teorização pura. Não precisaríamos introduzir um vocabulário, conceitos e uma metodologia para designar estas operações do pensamento racional, para empregá-las de forma coerente? Poderíamos denominar “transdução” ao raciocínio irreduzível à dedução e à indução, e que constrói um objeto virtual a partir de informações sobre a realidade e de uma problemática determinada (...) Poderíamos, do mesmo modo denominar “utopia experimental” à exploração do possível humano, com a ajuda da imagem e do imaginário, acompanhada da incessante crítica e uma incessante referência à problemática dada no “real”. A utopia experimental transborda a utilização habitual da hipótese nas ciências sociais” (LEFEBVRE, 1978, p. 124-125).

transformados. Tal é a tese ou a hipótese estratégica aqui formulada. As condições, as preliminares? São conhecidas: um alto nível de produção e de produtividade (rompendo com a exploração reforçada de uma minoria relativamente decrescente de trabalhadores manuais e intelectuais altamente produtivos) — um alto nível técnico e cultural. Mais a instituição de novas relações sociais, notadamente entre governantes e governados, entre "sujeitos" e "objetos" de decisões. Essas condições estão virtualmente realizadas nos grandes países industrializados. Sua formulação não sai do possível, ainda que esse possível pareça longe do real e ainda que esteja realmente longe. (LEFEBVRE, 2001, p. 127):

Encontra-se aí, portanto, a contradição central da práxis política que visa a inauguração de novas relações sociais, fazendo ruir as relações de produção capitalistas: a relação dialética entre o realizado, o virtual e o utópico. É por essa contradição que se definem os desafios à entrada no “ponto de não retorno”, isto é, momento em que cessa a reprodução das relações capitalistas de produção e se inauguram novas relações sociais. Não existe projeto ou programa político revolucionário fora dessa relação dialética, independentemente de sua inserção *conjuntural*.

2.3. SEGREGAÇÃO ESPACIAL E CLASSES SOCIAIS

Conforme vimos no capítulo anterior, a *forma urbana* realiza uma finalidade histórica sem, contudo, levar a história a seu termo. Assim, o fim da história não se faz acompanhar do fim das contradições que a moviam; elas se prolongam no mundo urbano, são modificadas e levadas a um novo patamar pela produção do espaço. A forma urbana é, pois, também a reunião dos conflitos e das contradições: dos conflitos que vêm da história e dos novos conflitos.

(...) o urbano como forma e realidade nada tem de harmonioso. Ele também reúne os conflitos. Sem excluir os de classes. Mais que isso, ele só pode ser concebido como oposição à segregação que tenta acabar com os conflitos separando os elementos no terreno. (...) O urbano se apresenta, ao contrário, como lugar dos enfrentamentos e confrontações, unidade das contradições (LEFEBVRE, 2004, p. 160).

Esses conflitos e contradições evocam a ação de sujeitos, classes e grupos. De modo que é preciso perguntar pelo proletariado na sociedade urbana da segunda metade século XX que Lefebvre analisa. Em meio às mudanças no capitalismo desde Marx, chegou-se mesmo a anunciar o fim das classes, declarando-as um “recurso analítico” à procura da realidade outrora existente e que lhe conferia “validade científica”⁶⁸. De algum modo, a cisão entre detentores e

⁶⁸ Os motivos que animam as declarações ideológicas sobre o fim das classes são variados: a crescente complexificação das cadeias produtivas e a crescente diferenciação dos postos de trabalho, o aumento da classe média, o “inchaço” do setor de serviços, a automatização da produção, a hipertrofia das atividades financeiras etc.

não detentores dos meios de produção *parecia* não mais guardar sua potência explicativa frente a “complexificação da sociedade”. Se esse proletariado ainda existe e se ele designa abrangentemente o conjunto dos explorados e daqueles sobre os quais pesam todas as coerções, ele não é mais apenas o trabalhador fabril. Segundo Lefebvre (2016), esse grupo de trabalhadores não guarda sozinho a possibilidade da negação e de autonegação *da classe em geral* no processo de transformação radical da sociedade. A distinção entre *operariado* e *proletariado* permite, aqui, o ajuste na apreensão conceitual capaz de explicar as transformações objetivas nas classes sociais do capitalismo tardio.

Para Lefebvre (1968), o “novo proletariado” não se encontra mais nas indústrias de alta base técnica, mas nas moradias de baixo aluguel, nas grandes cidades (metrópoles), nas cidades e bairros novos, nos subúrbios e periferias etc. Lefebvre (2016) insiste em que essa “implantação territorial” tem tanta importância e interesse quanto o trabalho, os lugares e as condições de trabalho. Para além de seu enquadramento clássico que comporta um sujeito político claramente definido, *as classes sociais contemporâneas são definidas na totalidade dos espaços e tempos sociais*, uma vez que o proletariado é constituído também por suas relações além do trabalho, no nível do cotidiano (na vida familiar, no habitat, no ensino, na cultura, nos lazeres etc.) (DAMIANI, 2008). Sabemos que no urbano capitalista, as relações de produção, que determinam as relações de classe, reproduzem-se no espaço, no cotidiano. Inclui-se aí as disputas em torno das diferenças espaciais de acesso à urbanização, onde a relação centro-periferia revela-se um conteúdo das relações de classe, de modo que “um proletário é, ao mesmo tempo, potencialmente um morador da periferia” (DAMIANI, 2004, p. 85). É pela produção do espaço abstrato, servindo-se da ciência do espaço, que é estabelecida uma hierarquia do espaço:

“O *mesmo* espaço abstrato pode servir ao lucro, privilegiar certos lugares organizando sua hierarquia, estipular a segregação (para uns) e a integração (para outros). Deste modo a *prática espacial* define simultaneamente os lugares, a relação do local ao global – uma representação destas relações – ações e signos – espaços cotidianamente banalizados e espaços privilegiados, afetados por símbolos (favoráveis ou desfavoráveis, benéficos ou maléficos, autorizados ou defendidos a tal grupo) (...). *O espaço de uma ordem se esconde na ordem do espaço*. Procedimentos operacionais, ação de um poder localizado em si mesmo, resultam aparentemente de uma simples lógica do espaço. Existem beneficiários do espaço, e – excluídos “privados de espaço”; esta situação se atribui às “propriedades” de um espaço, a suas “normas”, enquanto se trata de algo bem diferente (LEFEBVRE, 2006, n.p.).

Afastado da Cidade, alojado nas periferias e subúrbios distantes, o proletariado perde o sentido da obra, deixa esfumar em sua consciência a capacidade criadora; é a própria *consciência urbana* que vai se dissipar (LEFEBVRE, 2001). Das reformas de Paris sob o comando de Haussmann à atuação dos bancos e construtoras privados nas últimas décadas do século XX, passando pelos grandes conjuntos habitacionais sob encargo do Estado no pós-guerra, persiste uma estratégia de classe que trata de *expulsar do centro o proletariado*, num movimento que começa por formar os subúrbios e, ao mesmo tempo, consolidar o centro urbano como centro do poder político, centro de decisões. Assim, segundo Lefebvre (2016, p. 155), a “classe operária e o proletariado (que não coincidem), apreendidos pelas contradições oriundas do tempo, da história e de sua própria história, também se encontram submetidos às *contradições do espaço*” (LEFEBVRE, 2016, p. 155). A dissolução da centralidade (explosão do centro) como condição da centralização (reforço do centro como centro de poder e decisão política) é, pois, uma contradição do espaço (cf. capítulo anterior).

Portanto, sobre o proletariado urbano moderno europeu pesa uma nova forma de dominação e de exploração que se revela pelas contradições do espaço: a *segregação espacial*. As classes dominantes servem-se do espaço *instrumental* (abstrato) para operar a segregação generalizada dos grupos (dispersar a classe operária), das funções e dos lugares.

O fato é que, estratégica e prospectivamente, a classe operária se reparte no espaço segundo as exigências dos outros fluxos e segundo os constrangimentos das redes (do abastecimento das matérias-primas, da energia, do escoamento dos produtos, acabados ou não). Assim se projeta, no terreno, a divisão, técnica ou social, do trabalho, determinada à escala planetária, aquela do mercado mundial, determinante em relação às escalas locais, regionais, nacionais, continentais. (LEFEBVRE, 2016, p. 158-159)

As pessoas, sobretudo os trabalhadores, são dispersadas, distanciadas dos centros urbanos. O que dominou essa extensão das cidades: a segregação econômica, social, cultural. O crescimento quantitativo da economia e das forças produtivas não provocou um desenvolvimento social, mas, ao contrário, uma deterioração da vida social. Os subúrbios são cidades explodidas e ruralizadas (...) A urbanização da sociedade é acompanhada de uma deterioração da vida urbana: explosão dos centros, a partir de então privados de vida social, pessoas segregativamente repartidas no espaço. Estamos diante de uma verdadeira contradição. Eu a chamo de contradição do espaço. De um lado, a classe dominante e o Estado reforçam a cidade como centro de poder e de decisão política; de outro, a dominação dessa classe e de seu Estado faz a cidade explodir (LEFEBVRE, 2016, p. 136).

2.4. URBANISMO MODERNISTA: A RACIONALIDADE INDUSTRIAL NA SOCIEDADE URBANA

Seguindo a leitura de Alvarez (2019) retomada no capítulo anterior, sabemos que há uma passagem do espaço social à produção do espaço⁶⁹ na obra de Lefebvre. A noção de *mobilização do espaço* – sua inserção nos processos de acumulação do capital e sua manipulação pela racionalidade do Estado – ilumina a passagem à produção do espaço. Quando descobria a produção do espaço, Lefebvre deparava-se com o Estado de bem-estar europeu de meados do século XX (o Estado regulador e interventor, dito keynesiano), regendo e organizando a sociedade inteira, e assistia o urbanismo modernista, apoiado na tecnocracia, impor suas retas cortantes sobre o tecido das cidades históricas, fazendo inscrever a racionalidade estatal sobre todo o território através das intervenções no espaço, servindo-se de uma ciência do espaço. Portanto, é esse Estado que interessa para pensarmos tanto a entrada do espaço nas estratégias políticas, como as contradições que daí decorrem e que estão no âmago das questões do direito à cidade, tais como foram formuladas por Lefebvre.

A crítica ao Estado moderno e às estratégias (políticas) que se servem das ideologias, das ciências e das representações enquanto representações do espaço, é uma das pedras de toque do compromisso anunciado por Lefebvre de continuar o projeto utópico de Marx. Onde depreende-se que, para ele, o direito à cidade – aqui tomado como um momento do processo (e do projeto) que coloca o mundo sob seus pés, invertendo-o – implica a crítica radical do Estado e do urbanismo enquanto prática estatista na superação das contradições do espaço.

Pensando o urbanismo de seu tempo⁷⁰, Lefebvre encontra na dialética industrialização-urbanização o desajuste entre a emergência do urbano na prática (com sua problemática própria)

⁶⁹ Existem várias passagens de Lefebvre que sustentam tal hipótese de leitura. Destaquemos essas: “El espacio social, pues, siempre ha sido un producto social, pero esto no fue reconocido. Las sociedades pensaban que recibieron y transmitieron el espacio natural” (LEFEBVRE, 2017). “‘Producir el espacio’, estas palabras son sorprendentes: la producción del espacio, en concepto y en realidad, ha aparecido sólo recientemente, sobre todo, en la explosión de la ciudad histórica, la urbanización general de la sociedad, los problemas de la organización espacial, etc.(...). Este paso de la producción en el espacio a la producción del espacio ocurrió debido al crecimiento de propias fuerzas productivas y por la intervención directa del conocimiento en la producción material” (LEFEBVRE, 2017).

⁷⁰ Embora ao longo do texto trataremos do *urbanismo*, no singular, tal como procede Lefebvre em seus escritos, cabe apontar que na verdade existem diversas tendências no urbanismo em geral, e mesmo dentro do urbanismo modernista. Tendências que se diferenciam em algum grau teórico e prático. Para conduzirmos a discussão que recupera a crítica de Lefebvre ao urbanismo, adotaremos a postura do autor e falaremos nos termos de *o urbanismo*. Existem justificativas para tal procedimento. A crítica visa os conteúdos universais e fundamentais do urbanismo enquanto prática e enquanto ideologia, a despeito das diferentes tendências de seu racionalismo operacional.

e a permanência de superestruturas do período industrial⁷¹. Donde emerge um conflito: a prática urbana não é compreendida enquanto tal. Quando submetida à ação do Estado e das instituições – que se servem da ciência e da técnica –, ela é substituída pelos conceitos, pelas representações, pela racionalidade ligada à indústria moderna e à sociedade que ela gerou antes de ser suplantada por seu próprio produto. Se para Lefebvre o urbanismo é uma *ideologia*, um dos sentidos dessa afirmação é que ela faz subsistir no período urbano as representações e a racionalidade do período predecessor. “Hoje, a própria realidade urbana, com sua problemática e sua prática, encontra-se oculta, substituída por representações (ideológicas e institucionais) que têm o nome de urbanismo” (LEFEBVRE, 2004, p. 48). A razão da prática industrial sucede a razão filosófica ocidental e domina a racionalidade urbana em formação (LEFEBVRE, 1968). O urbanismo leva em conta a *urbanização* (o processo urbano induzido pela indústria), mas não a *práxis urbana* e sua problemática concreta, de modo que não pode ser definido como teoria científica, nem definir a racionalidade urbana. Para Lefebvre, o urbanismo sustenta-se e perpetua um verdadeiro *campo cego*, que ofusca a práxis urbana.

A necessária revolução teórica passa por uma “crítica radical do urbanismo como superestrutura ideológica institucional anterior ou exterior à problemática urbana — como obstáculo à prática urbana em formação, a seu estudo analítico ou global” (LEFEBVRE, 1968, p. 157). Já apontamos como no transcorrer do século XIX, mas sobretudo no século XX, a razão ocidental passa por uma transformação: ela torna-se operacional, organizadora nos diversos níveis da sociedade. O urbanismo liga-se a essa racionalidade. “A sociedade que se constitui a partir do nível atingido pelas forças produtivas tende para a sobre-organização, para a racionalidade planificadora, para a hierarquização burocrática” (LEFEBVRE, 1968, p. 151). Para esse racionalismo tecnicista, os resultados imediatos daquilo que ele examina representam apenas um *caos*. A realidade que os urbanistas observam (subúrbios, tecido urbano etc. enfim, as contradições) toma a *aparência* de desordem ao nível da sociedade inteira. Sem ser capaz de conceber as condições de sua própria existência, os urbanistas assumem-se demiurgos de uma sociedade doente que acreditam tropeçar em seus próprios pés uma vez que não encontra

⁷¹ Conforme Lefebvre (1968, p. 153), “Uma sociedade urbana procura suas formas e suas superestruturas a partir de superestruturas (instituições, ideologias) do período industrial, edificadas sobre estruturas e relações de produção determinadas. Da mesma forma, ontem ou anteontem, nos quadros e relações sociais historicamente engendrados, isto é, no capitalismo concorrencial, superestruturas novas se constituíam a partir de instituições e ideologias marcadas pela predominância da produção agrícola. Labor doloroso, produção penosa, distorções e distanciamentos, sua lei foi sublinhada”.

realizado hoje aquilo que certa razão alcançou no plano mental ontem. Conforme observa Lefebvre (2001, p. 23),

Essa desordem é malsã. O médico da sociedade moderna se vê como um médico do espaço social doente. A finalidade? O remédio? É a *coerência*. O racionalismo vai instaurar ou restaurar a coerência na realidade caótica que ele observa e que se oferece à sua ação. Esse racionalista corre o risco de não perceber que a coerência é a forma, portanto, mais um meio do que o fim (...).

Na confusão entre meios e fins⁷², o urbanismo parte de uma análise metódica dos elementos e em seguida subordina esses elementos a uma finalidade (a orientação do conjunto a ser concebido). “Os que fazem entrar na realidade esse racionalismo operatório pretendem tirar a finalidade do próprio encadeamento das operações” (LEFEBVRE, 2001, p. 22). Mas a finalidade não é nunca o produto lógico de fatos observados, mas sim objeto de decisão, onde atuam estratégias e interesses nem sempre bem definidos. A própria finalidade revela-se uma estratégia cuja justificação logo remete ao aspecto solidário do racionalismo analítico: o humanismo abstrato. Assim, Lefebvre (2001; 2004; 2006) mostra como tanto esse racionalismo que pretende tirar de suas próprias análises a finalidade a ser perseguida, como o humanismo abstrato que lhe serve de justificativa, são *ideológicos*. A busca pela coerência dissimula a busca por um sistema, e a noção de sistema encobre a noção de estratégia (de política); ela relega ao irracionalismo as vontades e os interesses, a ação de grupos e classes, a exploração e a opressão, dissimulando-os pelo apelo à uma universalidade abstrata, que reduz as relações à forma lógica da troca: o equivalente. O sistema oculta a política, e o urbanismo que se serve dessa racionalidade acredita operar sobre a sociedade não-política, depurada da história e do diferencial. Ele não se percebe como realizando uma *encomenda*, como atendendo a interesses específicos, e aparenta mesmo esquecer que seu corpo técnico não decide nada ao nível das decisões mais importantes.

O aspecto solidário dessa pretensa *neutralidade* racional é a representação do espaço abstrato, geométrico. O método analítico do qual se serve “se limita a ratificar e consolidar o que é visto e incluir o pensamento na observação denominada ‘ciência’; essa ciência tende ao fato realizado e apenas contribui voluntariamente com conhecimentos e críticas superficiais”

⁷² “O reino da finalidade racional se transforma, portanto, em importância dos intermediários de toda espécie. De fato, essa racionalidade ocorre de uma extensão abusiva: aquela dos procedimentos organizacionais e operações inerentes à empresa. Ela confia as tarefas parciais a coadjuvantes sociais que se esforçam para se afirmar e alcançar a autonomia: os burocratas, os comerciantes, os publicistas e publicitário” (LEFEBVRE, 2004, p. 43).

(LEFEBVRE, 1978, p. 140). Amontoando os fatos, esse método torna-se operativo e, cega ou intencionalmente, adota a “lei” da rápida aplicação ao menor custo, submetendo-se aos imperativos da contabilidade capitalista. Acaba por construir bairros, cidades, conjuntos etc. e acredita-se movido por uma criatividade ilimitada, mas na verdade só aceita fatos consumados e só toma ciência de problemas já resolvidos e de opções já superadas (LEFEBVRE, 1978).

É nesse sentido que o direito à cidade, para Lefebvre, é não só uma reivindicação política, mas também uma reivindicação à politização das questões relativas à Cidade e à realidade urbana. Contraditoriamente, a política do espaço opera a entrada do espaço no pensamento (nas ideologias) e na prática (nas estratégias) pelo ofuscamento de seu aspecto político, escondendo-o sob a sombra do edifício da tecnocracia. O direito à cidade é também uma exigência para que os assuntos relativos ao espaço e a vida urbana saltem para fora dos círculos de discussão dos técnicos e entrem para a discussão pública, contando com a participação ativa dos usuários. Retomaremos esse ponto da discussão ao início do próximo capítulo e mais à frente, abordando a questão da passividade dos interessados e de sua participação.

Na prática, o projeto de uma racionalidade universal consiste na extensão à todas as atividades da divisão técnica e social do trabalho. “O grande intento da era industrial é o de estender à divisão social do trabalho a eficácia da sua divisão manufatureira. Projeto sempre retomado, jamais realizado. A divisão social do trabalho se acentua” (LEFEBVRE, 2004, p. 42). Concebida segundo os imperativos da produção, do crescimento industrial, chega o momento em que a divisão do trabalho se projeta no terreno: *ela se dá pela produção do espaço, onde se efetua a reprodução das relações sociais de produção!* “A segregação, *forma extrema da divisão do trabalho*, localizada e organizada como tal, acrescenta suas consequências e suas implicações às dissociações anteriores” (LEFEBVRE, 1968, p. 130, grifo nosso). Sabemos também que é uma contradição do espaço seu caráter homogêneo-fragmentado-hierarquizado. A segregação das pessoas e a fragmentação do espaço entra em conflito com a busca pela integração e homogeneização (contradição do espaço). Não por coincidência dentre as principais atividades do urbanismo modernista situavam-se a divisão e a separação das pessoas e das funções no espaço, e o planejamento dos sistemas de transportes, a preocupação com a mobilidade em geral, com as interligações e com os fluxos.

Segundo suas próprias representações, essa sociedade não é mais uma sociedade, ela é uma soma de fragmentos. “A fragmentação analítica é levada a tal ponto que a unidade (síntese) pretensamente proporcionada pela religião, pela filosofia, pelo Estado, ou por determinada ciência promovida a posição dominante, superpõe-se artificialmente à pulverização das “disciplinas”, das leis e dos fatos” (LEFEBVRE, 2004, p. 42). O que garante, contraditoriamente, a unidade dessa sociedade é

A organização geral, isto é, espaço-temporal, da prática social tem aparência de uma racionalidade completa porque é feita de *ordens* e *coaçoões*. O espaço-tempo homogêneo que essa prática se esforça para realizar e encerrar é preenchido por uma multiplicidade de objetos, de atividade parcelares, de situações e de pessoas em situação, povoamento cuja coerência é apenas aparente, ainda que essa aparência se fortaleça através de *sistematizações imperiosas* (LEFEBVRE, 2004, p. 43, grifo nosso).

Apenas a integração pelo poder permite garantir uma coerência ao conjunto social. Ela dispõe os elementos segundo uma *hierarquia* que pode ser lida no terreno: lugares de assalariados pobres e lugares da classe média, lugares abastados de serviços e lugares estritamente residenciais etc. Nas ciências, a hierarquia aparece na disposição horizontal dos níveis ou escalas (o indivíduo, a família, a vizinhança, o bairro, a cidades etc.). Essa hierarquia visa garantir um equilíbrio, uma espécie de autorregulação. As funções de integração aplicam-se, portanto, de maneira perfeitamente coerente em todos os níveis: vida física, vida espiritual, vida coletiva etc. As atividades parciais inserem-se no discurso que tende a fechar a sociedade, que tende a substituí-la por um sistema (ou a constituí-la em sistema). Está excluído, portanto, aquilo que “perturba” o equilíbrio visado. Nessa sistematização buscada no e pelo espaço e implicando um programa de ação da mesma maneira que um programa de vida, onde entra a vontade dos usuários? Prossegue Lefebvre (1978, p. 127):

Nesta hierarquia de níveis tão fortemente integrada e estruturada, se esfumam outros: o econômico e o psíquico, o espontâneo, o informal. Mais concretamente: é concebível que o conjunto social não atue sobre os desejos, ou sobre as opiniões – ou sobre as atitudes, aptidões e comportamentos, ou como se queira – dos membros de uma comunidade local? É concebível que diferenças nas categorias profissionais, estratos e classes sociais não se manifestem neste conjunto? Pode-se esperar que trabalhadores industriais, obreiros ou técnicos tenham necessidades ou desejos específicos, um pouco diferenciados dos de outras categorias de habitantes. De uma maneira geral, o homem não é definido apenas pelo habitat, que o esquema postula implicitamente.

Essas objeções iluminam a negatividade. Lefebvre (1991) mostra como a sociedade tende para constituir-se em sistema, mas não pode nunca se erigir em um. Há o que escapa à

ordem; há sempre um *resíduo* de desordem e de liberdade, mas que, mesmo sendo residual, nem é por isso menos real. As estratégias que almejam o sistema servem-se das ciências. Essas ciências fornecem as justificativas ideológicas da coação quando acreditam fazer o conhecimento avançar, mas cada ciência parcelar, quanto mais avança, mais evidência um resíduo, isto é, aquilo que ela não contempla, não explica, mas que não se permite deixar de existir e nem ser ignorado, e faz assim balançar o alicerce que as ciências acreditam firme. Perante as estruturas rígidas e coatoras que imobilizam a práxis pelo registro da fixidez funcional, o resíduo é aquilo que se move e coloca-se como negatividade perante a coerência ideologia do sistema pretendido. A racionalidade se compõe de atividades fragmentadas, especializadas, portanto, reduzidas em relação ao conjunto da sociedade e de seu movimento. O que significa que as estratégias de coerção e coação, que se passam por científicas, só se concebem revelando seu negativo, a saber, o residual, aquilo que não se *reduz*.

O resíduo não pode ser enquadrado em uma *função*. A integração hierarquizada pressupõe uma teoria simplificada das *funções* e das necessidades. As funções, separáveis anteriormente pela análise da sociedade, separam-se agora em ato. Os especialistas estudam todas as funções percebidas na vida urbana e, procedendo analiticamente, distinguem-nas, determinando posteriormente suas formas e estruturas. Logo, procedem teoricamente à uma síntese integral que então projetam praticamente sobre o terreno em um projeto que pretende incluir o conjunto funcional total. De acordo com Lefebvre (1978), Le Corbusier concebe a cidade enquanto a forma sensível e tangível da satisfação plena das necessidades humanas. Sob a égide de um funcionalismo rígido, desaparece a espontaneidade, desaparecem as necessidades que não são reduzíveis à demanda solvável, desaparece a criatividade, a surpresa e o inusitado. Desaparecem as possibilidades em detrimento da satisfação direcionada e localizada. Desaparece, momentaneamente, a *espontaneidade vital*. Projeta-se cada função e a respectiva necessidade a que elas se ligam num ponto no espaço. Cria-se uma correspondência ponto a ponto entre necessidades, funções e espaços delimitados. O direito à cidade reivindica o direito

daquilo que é residual como elemento da práxis urbana, de uma nova concretude, e aponta em direção ao *transfuncional* ou *suprafuncional*⁷³.

2.5. HABITAR E HABITAT

O próprio ato de *habitar* descobre-se engolido no turbilhão funcionalista que o urbanismo modernista despejava sobre as cidades (históricas e as novas). Instaure-se o reino do *habitat*, que é operacional, construído segundo os imperativos da técnica, do cálculo capitalista (menor custo) e da otimização da vida cotidiana (PÁDUA, 2019). Como aponta Lefebvre (2001), habitar sempre guardou o sentido da participação e do pertencimento à uma vida social. Ele é, nas palavras de Heidegger e Bachelard, *poiesis* em sua essência. É Heidegger quem descobre o vínculo entre edificar, habitar, pensar e falar, situando o habitar como um traço fundamental da própria condição humana (LEFEBVRE, 1978). Encontramo-nos, segundo o filósofo alemão, diante de uma dupla exigência: pensar a existência profunda do ser humano partindo do habitar e da habitação e pensar o ser da Poesia como um “fazer habitar” por excelência (LEFEBVRE, 1978). “Talvez, disse Heidegger, que nossas habitações sem poesia, que nossa impotência para captar a medida do homem e de seu coração, provenham de um estranho excesso de medida e cálculo” (LEFEBVRE, 1978, p, 152). Por isso mesmo, o habitar não se confunde com o alojar-se, com ter uma habitação no sentido físico-sensível do termo (embora tenha nela seu suporte). Uma moradia construída sob o imperativo da otimização econômica e técnica afasta-se da *poiesis* que se encontra na essência do habitar. A habitação da vida cotidiana (pública ou privada) constitui-se, ao contrário, em mero auxílio e anexo da organização (técnica e social) do trabalho.

⁷³ “Deste modo, determinamos o unifuncional (por exemplo, o local que só serve à um único tipo de uso), o multifuncional (por exemplo o café, o comércio, o mercado, enquanto lugares de encontro e núcleos de vida coletiva, assim como pontos de venda e lugares de trocas e serviços) e o transfuncional (por exemplo, o monumento que assume funções e lhes confere um caráter simbólico, estético, cultural, inclusive cósmico, irredutível à funcionalidade)” (LEFEBVRE, 1978, p. 178). “Nas cidades históricas, os monumentos têm funções tão complexas que o conceito de “função” não consegue esgotá-las. Recordam e evocam. Fazem presentes um presente e um futuro. São a memória da cidade e sua base. Unem e reúnem: catedral, palácio, tetro, edifícios diversos. Os símbolos os cobrem; símbolos geralmente mal compreendidos, que são diluídos de geração em geração, mas tão ricos que a percepção chamada “estética” geralmente atinge apenas a sombra dos simbolismos. O turista que admira as belas proporções de uma catedral não a entende como um microcosmo, resumo do mundo, da História e do drama humano segundo a doutrina católica. Para tal função, novamente usaríamos de bom grado o termo ‘transfuncional’ ou ‘supra-funcional’” (LEFEBVRE, 1978, p. 130).

No *habitar*, Lefebvre encontra o “homem” (re)produzindo suas relações sociais na totalidade dos espaços e tempos da vida, isto é, por meio da segunda natureza (em seu caráter duplo: espaço e consciência sociais, contraditoriamente naturalizados). O direito à cidade é uma afirmação crítica (negativa) eloquente do habitar, uma reivindicação por outra sociabilidade que considere a apropriação do espaço como condição da produção de novas relações sociais. Se o habitat se constitui como um simples receptáculo onde os habitantes devem instalar-se passivamente, o habitar é, precisamente, a produção um espaço plástico e modificável, um espaço diferenciado, portanto mais rico que aquele da homogeneidade geométrica. Habitar é produzir diferenças e, assim, introduzir qualidades, produzir um espaço social diferenciado. Nas palavras de Lefebvre (1978, pp. 171-172):

O que querem no habitar os seres humanos, seres sociais por essência? Eles querem um espaço flexível e apropriado, tanto no nível da vida privada quanto no nível da vida pública, da aglomeração e da paisagem. Essa apropriação faz parte do conceito de espaço social, do conceito de tempo social. O espaço social não coincide com o espaço geométrico e sua qualidade específica deriva de uma apropriação. Quando esta apropriação desaparece, o espaço social e o espaço geométrico coincidem, do mesmo modo que o tempo social é o tempo dos relógios. Este desejo de apropriação não significa que seres humanos, indivíduos e grupos aspirem a escapar das demandas da prática e a se concentrar no isolamento daquilo que lhes é "próprio". Tal aspiração, quando soa aos ouvidos, surge de uma ideologia. Em direção a que se orientam, pois, as aspirações dos interessados? Rumo a uma nova concepção de vida que responda às demandas da técnica e das vastas aglomerações modernas, sem sacrificar a qualificação, as diferenças e a apropriação do espaço-tempo.

É justamente pela amplitude com que o habitar insere-se na questão da produção do humano que a constituição de cidades novas, fenômeno com o qual Lefebvre deparou-se na França, remete a questões que ultrapassam a simples distribuição no terreno de necessidades humanas consideradas abstratamente e inventariadas. Na constituição de cidades novas, o homem moderno se vê na situação de criar a vida a partir de matérias inertes, diz Lefebvre (1978). O fracasso desses projetos de criação de novas cidades ou bairros tem um alcance mundial, e dizem respeito à situação da humanidade como um todo. Nesse sentido, “O problema do novo urbanismo, colocado filosoficamente, é criar intencional e racionalmente (superando certas formas limitadas de razão) uma vida social igual à vida nascida da história” (LEFEBVRE, 1978, p. 174). Se o ser humano cria segundo a dupla modalidade – espontânea, inconsciente e racional, reflexiva – coloca-se para Lefebvre o problema fundamental de permitir que a criação racional alcance a espontânea, superando-a, num processo em que o domínio da vida converta-se na invenção da vida. O que só pode ser feito por aproximações sucessivas,

onde a imaginação (controlada por dados práticos) seja considerada uma dimensão prospectiva do pensamento, pautando invenções e descobertas. É o projeto de uma utopia experimental, já discutida.

A utopia assim considerada não se confunde com a utopia urbanista, que pensa a cidade ideal, conhecendo e ao mesmo tempo desconhecendo a cidade real e seu vir a ser. Essa utopia abstrata pauta-se pelo “olhar que se desvia, deixa o horizonte, perde-se nas nuvens, alhures (...) no exato instante em que não se crê mais na ideologia, mas sim no realismo e no racionalismo!” (LEFEBVRE, 2001, p. 122). O urbanismo modernista prolonga, um pouco modificado, o cerne do racionalismo cartesiano, a saber, a identidade entre ser e pensar. O arquiteto ou urbanista acredita não existir mediação nenhuma entre o plano elaborado e a sua realização no terreno. Ele considera a folha em branco com a qual se defronta um espelho que reflete em sólida fidelidade a realidade por ele analisada, de modo que o resultado de seu trabalho se apresenta como a realidade ao mesmo tempo transposta e organizada. Mas como contesta Lefebvre (2016), todo espelho é enganoso, e a folha em branco é outra coisa que não um espelho, pois quando nela o arquiteto acredita traçar a reprodução das coisas, do mundo sensível, na verdade ele opera uma decodificação-recodificação do “real”. Assim, o urbanista acredita reproduzir, mas ele também produz; a mão que acredita replicar, substitui! Ele substitui o texto dado por um produto que não tem as qualidades e as propriedades que o autor lhe atribui, pois ele é apenas uma *representação*. Há sempre “a perda de uma parte da mensagem, da informação ou do conteúdo. Essa perda é inerente ao movimento que, do caos dos fatos sensíveis, extrai um sentido, um único sentido” (LEFEBVRE, 2016, p. 29). Portanto, a legibilidade enquanto grande qualidade tem sua contrapartida: construir uma codificação que quebra a rede ricamente ordenada do conteúdo da qual a elaboração partiu. A legibilidade pode cegar. O urbanista, partindo do *habitar*, não percebe que o substitui pelo *habitat*: o habitar funcionalizado, reduzido a uma função, determinado pela busca por lucro. A cilada da legibilidade não tem, portanto, consequências apenas “epistemológicas”, e sim reais. Conforme nota Lefebvre, (2016, p. 29, grifo nosso):

E eis como e porque o desenho (...) não é somente uma habilidade, uma técnica. É um modo de representação, um *saber-fazer* estipulado, codificado. Portanto, um *filtro*, seletivo em relação a conteúdos, eliminado esta ou aquela parte do “real”, preenchendo as lacunas à sua maneira. Circunstância agravante: essa filtragem vai mais longe que uma especialização ideológica ou que a ideologia de uma espacialidade. *Ela corre o risco de ocultar a demanda social.*

2.6. AUTOGESTÃO E PARTICIPAÇÃO

Pela análise dos problemas relativos à “demanda social”, podemos introduzir outras questões no direito à cidade relativas à *passividade* e à *participação* dos usuários. Tanto na elaboração dos planos, como a meio caminho do trajeto traçado entre a elaboração e a execução, a *participação* revela-se um instrumento. Frequentemente recorre-se à consulta à população por meio de pesquisas empíricas (enquetes, entrevistas etc.) na tentativa de preencher a lacuna causada pelo déficit de democracia urbana (que pesa na consciência das pessoas em geral e na dos técnicos). Mas tal consulta reflete mal o mal-estar e a situação dramática em que se encontra a vida urbana, e os problemas colocados descobrem-se na verdade recolocados, bem como as soluções são reproduzidas. Quando se emprega a consulta aos interessados, não se inaugura outra relação com a política que não aquela que a subsumi em detrimento das soluções técnicas e da cientificidade (LEFEBVRE, 1978). Ainda que as respostas sejam amplamente exploradas e estudadas, “as pessoas não têm consciência da situação em que estão, porque lutam confusamente contra ela e, portanto, negam. Negação e ignorância da situação formam parte dos mecanismos de defesa da consciência” (LEFEBVRE, 1978, pp. 180-181). Há sempre algo que essas pesquisas não revelam, e que não é de menor importância. Ao contrário, esse algo pode revelar-se como o “demasiadamente humano”, podendo mesmo entrar em conflito com aquilo que foi declarado. De modo que somente uma ideologia pode tomar por critério absoluto da democracia urbana aquilo que a consciência mistificada se deixa exteriorizar quando interrogada acerca do que ela vivencia, mas que não logra elaborar profundamente.

A participação assim concebida é parte de um fetichismo do urbanismo. Segundo Lefebvre (2004) o urbanismo – enquanto representação que encobre uma vontade tendendo à eficácia – implica um duplo fetichismo. Há o *fetichismo do espaço*, onde o espaço é tomado por uma criação nascida da cabeça dos arquitetos – já o dissemos acima. Mas há também o *fetichismo da satisfação*, onde a busca pela satisfação das necessidades dos interessados pressupõe o conhecimento de tais necessidades. Seja porque os especialistas as estudam, seja porque os interessados as declaram. Esse fetichismo acredita fornecer a cada necessidade um objeto (podendo ser um espaço adequado), e para tanto, pode servir-se da participação dos interessados. Essa participação não altera, senão superficialmente, a codificação que reduz, pela filtragem, o conteúdo, substituindo-o por uma representação que só pode elaborar-se como a presença-ausência daquilo que o urbanista acredita reproduzir fiel e seguramente, porque

sustentado cientificamente em alguma medida – e mesmo no sentido empírico dessa cientificidade: a consulta *in loco*, a coleta de opiniões, a verificação anuída pela consciência tornada objeto etc.

Não será preciso deixar de tomar como base o que os interessados declaram “desejáveis”, bem como os métodos sociológicos de investigação empírica e subjetiva tendem a supervalorizar, para determinar as eventuais satisfações? Quando consultadas, as pessoas desejam reencontrar aquilo a que estão habituadas. Ao mesmo tempo, e mais profundamente, desejam a surpresa, a diversidade e a novidade (LEFEBVRE, 1978, p. 129)

A constituição de um corpo de urbanistas do Estado não raramente se faz acompanhada dessa ideologia e desse instrumento: a *participação*. Esse mito (o da participação) sofre de uma fina ironia: ele não deixa de ser uma solução técnica contra o excesso de técnica que anula as *vontades* e os *desejos* dos interessados, isto é, sua intervenção ativa. “(...) Pode haver participação ilusória: reunir em uma sala dezenas de pessoas para dizer-lhes ‘frente a vocês, uns planos urbanísticos já elaborados’, isto não é participação, nem sequer consulta; é publicidade, pseudoparticipação” (LEFEBVRE, 1979, p. 214). Não seria, pois, a participação ela mesma uma expressão da *passividade* generalizada que assola a vida moderna, antes que a abertura para sua superação? Essa passividade tem suas razões de ser⁷⁴. Mas nem tudo se reduz à passividade e ao mito da participação. Existe o negativo. No nível dos planos, existe uma distância entre a elaboração e a execução, e é nesse trajeto que intervém a *contestação* e a *reivindicação* (LEFEBVRE, 2004). Na mediação entre o plano e a realidade, as ideologias próprias de grupos diversos vem somar a dos que formularam o projeto pela contestação. É quando o conteúdo (as pessoas) se percebe coagido ou não contemplado nas representações prestes a ganharem realidade. E é precisamente nessa passagem da elaboração à execução que a presença dessas ideologias pode assumir algum grau de negatividade. A *intervenção* dos contestadores introduz conflitos nas lógicas sociais (na sócio-lógica). A possibilidade de contestação revela essas lógicas enquanto ideológicas, e permite sua confrontação, o que mensura verdadeiramente o *grau de democracia urbana* (LEFEBVRE, 2004). A intervenção, contrapondo a participação, coloca-se como possibilidade de transpor os limites em que se encontra a reflexão urbanística. Segundo Lefebvre (1979, p. 213-14),

Enquanto não exista intervenção direta nas questões de urbanismo, enquanto não exista a possibilidade de autogestão à escala das comunidades urbanas locais,

⁷⁴ Para outras considerações, ler a *Conclusão*, do livro *A revolução urbana*, de Lefebvre (2004).

enquanto não se apontem tendências de autogestão, enquanto os interessados não tomam a palavra para expressar, não só o que necessitam, mas o que desejam, o que querem, enquanto não informem aos chamados experts sua experiência do habitar, faltará sempre um dado essencial para a resolução do problema urbano. Infelizmente, o Estado tende sempre a prescindir da intervenção dos interessados. (...) A participação deve ser uma intervenção ativa e ininterrupta dos interessados; em realidade, trata-se de comitês de base, de comitês de usadores, com uma existência permanente, não digo institucional (digamos que isso poderia formar parte de um novo direito que reivindicamos: direito relativo às questões urbanísticas). É preciso que a capacidade de intervenção dos interessados seja permanente; sem isso, a participação revela-se um mito.

Por via dessas considerações, o direito à cidade em Lefebvre implica, ao mesmo tempo, a crítica à participação instrumentalizada da qual se serve o urbanismo e uma reivindicação pela intervenção ativa dos usadores. Esta última, quando desenvolvida, torna-se *autogestão*. Sem a autogestão, a participação perde seu sentido, permite-se ser manipulada e converte-se em ideologia (LEFEBVRE, 1968). O conceito e a prática da autogestão trazem uma resposta original ao problema da socialização dos meios de produção tal como pensou Marx. “Ou o conteúdo da autogestão, seu conteúdo social e político, se desdobra e se torna estratégia, ou então o projeto fracassa” (LEFEBVRE, 1968, p. 122). Não se trata da cogestão, palavra de ordem do reformismo que pode apenas melhorar a mesma gestão de uma mesma coisa, nas mesmas instituições, reerguidas com a ajuda dos interessados. A autogestão faz-se com a degenerescência da cogestão. A prática e a teoria da autogestão modificam o conceito clássico da democracia formal de representação e de representatividade. Os interesses da base devem fazer-se presentes, e não apenas representados por mandatários distantes das necessidades complexas a múltiplas (LEFEBVRE, 1968).

É preciso ainda fazer a autogestão transbordar os assuntos econômicos. A socialização das unidades produtivas faz parte do horizonte utópico, mas ela deve partir desses locais de produção para ganhar o conjunto da sociedade (LEFEBVRE, 1968). Na sociedade urbana, a autogestão estende-se a todos os lugares sociais, e deve incluir a gestão dos espaços e tempos da vida cotidiana, mas em função de outras necessidades que não aquelas do crescimento econômico, do produtivismo, do lucro. A autogestão remete, portanto, à transformação radical da vida cotidiana. “O processo revolucionário começa pelo abalo do cotidiano e termina com seu restabelecimento (...) As perturbações da ordem surgem como perturbações da cotidianidade; o reestabelecimento do cotidiano sustentou a restauração da ordem social” (LEFEBVRE, 1968, p. 124-125). A autogestão conduz ao caminho da transformação da vida cotidiana, de modo que o mote desse processo revolucionário só pode ser “mudar a vida”. O

que exige a produção de novas instituições. O abalo do cotidiano não atinge apenas os meios de viver a vida urbana (transportes, correios etc.), mas também as bases do valor de troca generalizado. Esse edifício – o mundo da mercadoria – é construído sobre o terreno sólido do cotidiano, e a autogestão estendida à totalidade dos espaços e tempos da vida cotidiana é a via radical para sua subversão.

2.7. APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO

A autogestão e a transformação radical do cotidiano são, pois, momentos do mesmo processo de *apropriação* que põe fim às *alienações*. A alienação remete à defasagem entre o real e o possível. Para Lefebvre (1979), o eixo fundante do pensamento de Marx encontra-se na relação entre a atividade humana e suas obras, segundo um duplo aspecto: nela o homem se realiza, mas também se perde quando seus produtos assumem uma existência abstrata (ao mesmo tempo fictícia e real), que termina por subjugar-los e dominá-los. Exemplos dessas criações humanas são o Estado, o direito, o dinheiro, a mercadoria, as ideologias etc. Na prática, tais fetichismos determinam a produção e a distribuição dos bens sem os quais o homem não vive (e pelos quais se realiza). Produtos de uma sociedade de classes, esses fetichismos permitem monopolizar e subtrair bens às massas humanas, conduzindo o homem a uma relação servil com os bens que ele mesmo produz (LEFEBVRE, 1988). A alienação segundo Marx, portanto, é real (prática), e envolve o processo de abstração na conversão de intermediários em instrumentos de classe. Como observa Lefebvre (1988, p. 37) “o abstrato torna-se, assim, abusivamente, o concreto ilusório e, não obstante, muito real, que oprime o autêntico concreto: o humano”. É por isso que a alienação demarca o desajuste entre o realizado e o possível, entre o apropriado e o extraviado. “Toda atividade viva e consciente que se perde, se extravia, se deixa arrancar de si mesma, e por com seguinte se aparta de sua plenitude, está alienada” (LEFEBVRE, 1978, p. 101). A alienação é, portanto, o negativo da História, onde a realização do humano (pelo fim das alienações) existe como *possível* numa realidade de alienações.

Lefebvre forja a importante concepção de que é na cotidianidade que “se mesclam as realizações e o que certos filósofos chamam de “alienações” do ser humano. A vida cotidiana confronta os possíveis e os impossíveis; a alegria afronta a dor e o aborrecimento” (LEFEBVRE, 1978, p. 88). *Nesse sentido, Lefebvre descobre que a vida cotidiana contém o critério do humano.* “Nem as atividades excepcionais, arte, ciência, política, nem os instantes

sublimes, permitem essa medida de realização do homem” (LEFEBVRE, 1978, p. 88).
Conforme explica Lefebvre (1978, pp. 101-102)

O estudo da vida cotidiana obriga os filósofos a flexibilizar e concretizar esta noção. Alienação e desalienação se entremesclam, longe de excluírem-se. O que libera e “desaliena” em relação a uma atividade já alienada pode resultar “alienante” e, em consequência, exigir outras “desalienações”. E assim sucessivamente, em um movimento dialético, isto é, cheio de contradições sempre resolvidas e sempre repostas. Dessa forma, o lazer libera e “desaliena” em relação ao trabalho parcelário e avassalador, mas implica alienações próprias, por exemplo, como a passividade e a não participação características do espetáculo (televisão, cinema) ou a fatualidade das “sociedades de lazer”, clubes e aldeias de férias que procuram redescobrir a Natureza.

A emergência da sociedade urbana traz em si novas formas de alienação. A alienação se atualiza no mundo moderno (que é urbano!), e deixa de remeter-se apenas à subtração dos bens, das coisas, dos produtos originados nas unidades fabris ou à deturpação da consciência. Sabemos que o homem produz obras, produz relações – esse é o sentido amplo do conceito de “produção”. Ele produz o tempo e o espaço, e se reproduz socialmente na totalidade desses espaços e tempos sociais. Uma vez que o cotidiano e o urbano se realizam no espaço, a produção do espaço faz convergir em si o espectro das produções, erigindo-se na atividade central da produção do homem no mundo moderno. *Para Lefebvre, portanto, existe uma alienação do espaço, que demarca precisamente as impossibilidades de realização do homem nessa modalidade mais ampla de sua produção social, a saber, a produção dos espaços e tempos pelos quais (re)produz suas relações sociais.* Na análise da produção capitalista do espaço encontra-se a separação entre civilização e sua obra, entre o indivíduo e sua criação, pois o espaço, ele mesmo uma abstração concreta, erige-se em potência estranha. Trata-se da contradição entre a produção social do espaço e sua apropriação privada, já discutida no capítulo anterior. Nesse sentido, como observa Carlos (2017, p. 56) “As lutas pelo direito à cidade (...) se realizam como direito à vida urbana, revalorizando assim o sentido da produção do espaço urbano como criação do homem e colocando fim às cisões e alienações vividas; e, logo, como crítica radical do cotidiano”. A problemática do espaço revela um aprofundamento da “contradição entre o processo de produção social do espaço e sua apropriação privada, como o desencontro entre sujeito e obra, atualizando a alienação no mundo moderno” (CARLOS, ALVES, PÁDUA, 2017, p. 9).

Lefebvre (1991) observa perspicazmente que o conceito de *apropriação* desapareceu literalmente do pensamento marxista. Para esse marxismo, a missão essencial da classe operária

passa por política (a tomada das instituições do Estado) ou por econômica (crescimento da produção e autogestão das unidades produtivas), mas não se concebe o lugar social e mental dessa transformação, isto é, a cidade e os espaços urbanos apropriados. A apropriação do espaço revela-se, portanto, modalidade superior da Liberdade; contém o novo sentido do compromisso utópico assumido por Marx, ao mesmo tempo em que exige superar dialeticamente certos aspectos de seu pensamento. Lefebvre confere um novo sentido à *radicalidade* da crítica, estendendo-a aos alicerces da própria Filosofia moderna e dos fundamentos da historicidade dos quais Marx (em algum grau) partilha. Santos (2015; 2021), perseguindo uma leitura muito atenta e rigorosa da obra de Lefebvre, descobre em seu pensamento a possibilidade de pensar a *apropriação* (do espaço e do tempo) no movimento de uma superação dialética do horizonte da *emancipação* humana. A compreensão dos conteúdos do direito à cidade na obra de Lefebvre, por fim, vai de encontro à sua concepção de um *romantismo revolucionário*⁷⁵ e de um novo *humanismo* (mais concreto, formulado sob o pretexto da produção de uma nova vida cotidiana). Para tanto, Lefebvre reencontra a noção de *homem total* legada pelo jovem Marx, mas dotando-a de uma nova concretude, que abrange a corporeidade, os desejos e impulsos, os sentimentos e sensações, e a capacidade lúdica. O resgate do *corpo* como uma dimensão banida do horizonte racionalizante que sustenta o empreendimento moderno vai de encontro à exigência da produção de uma nova espacialidade. A produção de uma vida urbana transformada passa pela produção de um novo espaço, apropriado (onde o homem apropria-se de sua natureza). A apropriação (do espaço) é o negativo da alienação do espaço; essa é a essência do direito à cidade, como conceito da reivindicação e da demanda por uma vida onde a razão, a técnica, as abstrações não pesem sobre o corpo, mas tomam-no por medida e critério de um espaço como *obra* humana.

2.8. O DIREITO À CIDADE

Sem esgotá-los, abordamos pontualmente os conflitos e contradições que estão no seio do direito à cidade, tal como Lefebvre o formulou. Contudo, importa ainda tecer algumas considerações a partir conjunto exposto.

⁷⁵ Para uma apreciação aprofundada do tema, ver Santos (2021).

A crítica ao *urbanismo* e ao *Estado* atravessa todo o debate sobre o direito à cidade na obra de Lefebvre. A crítica ao urbanismo em geral sustenta-se na referência ao racionalismo operacional, submetido a uma estratégia global que serve ao Poder. Para a crítica que considera o conjunto da sociedade, pouco importa se algumas tendências ou linhas do urbanismo se voltam mais à concretização da sociedade burocrática de consumo dirigido (consumo na cidade e consumo da cidade), ou mais à constituição de centros de poder, (centralização dos meios de poder, ou centralização dos meios de coação). O que importa é que há a convergência dessas tendências para “uma dominação perfeita, para uma exploração apurada das pessoas, ao mesmo tempo como produtores, como consumidores de produtos, como consumidores de espaço” (LEFEBVRE, 2001, p. 26).

É nesse sentido que Lefebvre desloca o eixo estruturante da dimensão política na sociedade urbana para os conflitos que envolvem a atuação dessas lógicas nos diversos níveis da sociedade. Ou seja, em Lefebvre, *é a convergência das diversas lógicas operacionais que apresenta politicamente o problema da sociedade urbana, ou, de modo melhor: que evidenciam as contradições do espaço*. Esse eixo de seu pensamento é de fundamental importância para esta pesquisa, e voltará a ser explorado no capítulo sobre a problemática do direito à cidade. Tal concepção implica o surgimento de novos conflitos, que interdita a concretização do sistema desejado. “Esboça-se um movimento dialético original: marginalidade social contra centralismo, anomias contra normas, contestação contra decisão” (LEFEBVRE, 1968, p. 140). Novas contradições políticas – que não exatamente as contradições que Marx pôde observar – surgem. Sem dúvida, trata-se ainda da luta de classes, intervindo no espaço socialmente produzido, levando a outro patamar a contradição motora da sociedade capitalista: produção social e apropriação privada. As contradições do espaço passam ao primeiro plano.

Lefebvre mostra como os conflitos em torno da produção e da distribuição do sobre produto social (mais-valia global) que determinam a teoria política no materialismo de Marx desdobram-se em novas formas de coação e opressão, servindo-se das lógicas (e sua consequente mobilização estratégica) e do *modus operandi* do Estado. Assim, não somente a *desigualdade* social é o produto da produção social contraditória, alienando o homem de sua realização plena, como também a *homogeneidade* do mundo da mercadoria que subsume pela violência da abstração os aspectos *diferenciais* da sociedade. Esse é um aspecto crucial do conceito de direito à cidade tal como Lefebvre o pensou: ele se define pelo conjunto de

contradições que envolvem a atuação dessa racionalidade organizadora (apresentando-se sob o nome de urbanismo) e seu negativo, isto é, os elementos do conteúdo que conflitam com as coações dessas lógicas impostas. De modo geral, Lefebvre denomina-as contradições entre *forma e conteúdo*, remetendo às abstrações concretas que operam na realidade. Não obstante, para Lefebvre (2006), o direito à cidade liga-se impreterivelmente a um projeto de *espaço diferencial*.

Esses conflitos analisados não se descolam das classes e suas lutas. Somente uma ação política do proletariado pode evitar que o *espaço abstrato* se imponha; só uma ação de classe pode produzir diferenças, só a classe proletária pode garantir o florescimento de novas necessidades sociais, libertando o desejo e a imaginação. Somente uma ação de classe pode dar um novo estatuto ao corpo, re-definido a “escala humana” da produção de um novo homem. Aos conflitos e contradições que permeiam as relações de poder e de dominação (a saber, conflitos entre as lógicas homogeneizantes e o conteúdo diferencial), definem-se as contradições do espaço, que retomam em outro patamar as contradições legadas da história.

As [contradições] do urbano – por exemplo o conflito entre integração e segregação, entre as formas de centralidade (entre a centralidade e seus conteúdos), entre o urbano e o Estado – não trazem a neutralização das contradições dominantes das relações de produção capitalistas (entre propriedade privada e socialização do processo de produção, entre proletariado e burguesia). Pelo contrário, agravam-nas, dificultam mais ainda sua solução (LEFEBVRE, 1978, p. 12).

Assim, podemos ir ao encontro do “urbanismo” e do “direito à cidade” no pensamento de Lefebvre. O *urbanismo* revela-se uma superestrutura, que organiza um setor aparentemente disponível à ação racional: o espaço. Enquanto superestrutura, distingue-se fortemente da prática, das relações sociais. Ele não se confunde com o urbano, portanto, pois não é possível confundir a prática com a ideologia, as relações sociais com o institucional (LEFEBVRE, 2004). Ele pretende *dominar e submeter* à sua ordem o processo de urbanização e a prática urbana. Tem, portanto, um duplo caráter: ideológico e institucional (político e estatal). A crítica às práticas urbanísticas revela estratégias de classes, ocultadas pela linguagem da técnica. Essas estratégias utilizam-se de meios científicos para persuadir e impor. Já a crítica às ideologias urbanísticas encontra as ilusões nele contidas, revelando-o o “veículo de uma racionalidade limitada e tendenciosa da qual o espaço, ilusoriamente neutro e não-político, constitui o objeto (objetivo)” (LEFEBVRE, 2004, p. 150). Sabemos que o caráter institucional e ideológico do urbanismo prevalece sobre seu caráter científico, de modo que ele se apresenta como *política*

(LEFEBVRE, 2004). O que evoca uma dupla crítica, segundo Lefebvre: a crítica de direita, que oculta e justifica indiretamente a ideologia neoliberal (trata-se da livre iniciativa contra o Estado, do *laissez faire*), e a crítica de esquerda, utópica, portanto que explora algo além do realizado, ocupado pelas forças econômicas, sociais e políticas existentes. Essa crítica de esquerda “alcança o radicalismo recusando o Estado, o papel do Estado, a estratégia do Estado, a política do espaço (...) Mostrando que a promoção do urbano se liga (...) em suma, à crítica radical do Estado e da política” (LEFEBVRE, 2004, p. 149). Essa crítica de esquerda assim formulada tem o direito à cidade por conceito central. Ele permite superar uma certa utopia estatista. Trata-se da *via* (que coloca um objeto virtual) contra o *modelo* (que retifica o realizado).

Quanto ao direito à cidade, assume-se forma superior dos direitos. Para garantir sua negatividade e não ser absorvido na reprodução das relações sociais de produção, isto é, para ater-se à sua radicalidade, ele deve, antes do mais, conferir “prioridade às necessidades sociais e não às necessidades individuais” (LEFEBVRE, 1973, p. 39). E, completa Lefebvre (1973, p. 40): “*as necessidades sociais hoje são urbanas*”. De sorte que “os termos oficializados: ‘equipamentos’, ‘meio ambiente’, mascaram os problemas” (LEFEBVRE, 1973, p. 40). Assim, o direito à cidade implica o “direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade” (LEFEBVRE, 2001, p. 135). Se o cotidiano, o urbano e o espaço correspondem a uma realidade global, então o direito à cidade refere-se à essa globalidade (LEFEBVRE, 2016). A análise do urbano, tal como foi feita no capítulo anterior, confere ainda um novo sentido ao direito à cidade: *o direito à centralidade, a não ser posto à margem da forma urbana*. Nas palavras de Lefebvre (2016, pp. 33-35).

Não existe realidade urbana, afirmamos aqui e alhures, sem um centro, sem uma reunião de tudo o que pode nascer no espaço e nele ser produzido, sem encontro atual ou possível de todos os “objetos” e “sujeitos”. Excluir do urbano grupos, classes, indivíduos, implica também excluí-los da civilização, até mesmo da sociedade. O direito à cidade legitima a recusa de se deixar afastar da realidade urbana por uma organização discriminatória, segregadora. Esse direito do cidadão (se se quiser falar: do homem) anuncia a inevitável crise dos centros estabelecidos sobre a segregação e que a estabelecem: centros de decisão, de riqueza, de poder, de informação, de conhecimento, que lançam para os espaços periféricos todos os que não participam dos privilégios políticos. Do mesmo modo, o direito à cidade estipula o direito de encontro e de reunião; lugares e objetos devem responder a certas “necessidades: em geral mal conhecidas, a certas “funções” menosprezadas, mas, por outro lado, transfuncionais: a “necessidade” de vida social e de um centro, a necessidade e a função lúdicas, a função simbólica do espaço (próximas do que se encontra aquém,

como além, das funções e necessidades classificadas, daquilo que não pode se objetivar como tal porque figura do tempo, que enseja a retórica e que só os poetas podem chamar por seu nome: o desejo). O direito à cidade significa, portanto, a constituição ou reconstituição de uma unidade espaçotemporal, de uma reunião no lugar de uma fragmentação. Ele não elimina os confrontos e as lutas. Ao contrário! (...) Assim formulado, o direito à cidade implica e aplica um conhecimento que não se define como “ciência do espaço” (...), mas como conhecimento de uma *produção*, a do espaço.

O direito à cidade reivindica a produção de uma nova centralidade, condição para uma vida urbana radicalmente transformada. A produção dessa centralidade envolve os aspectos já levantados – a autogestão, a apropriação do espaço, o fim do funcionalismo e da segregação, o retorno da obra, a utopia experimental, o habitar, o uso, o residual etc. Mas envolve também a criação de um novo humanismo (concreto e dialético), a realização do homem total, a produção das diferenças. Assim define-se a inversão do mundo invertido de Marx no contexto da sociedade urbana.

O humanismo, renovado pela crítica da vida cotidiana, consiste numa solução virtual, prospectando o não-funcional nas relações sociais (o jogo, o lúdico, a Festa, a espontaneidade etc.). As funções não desaparecem; tornam-se antes meios que fins. A “escala humana” torna-se o critério que desbanca a coerência no processo que inaugura uma nova racionalidade, a racionalidade urbana, considerando um humano também em formação. É, portanto, a noção de *homem total*, vinda de Marx, que está no centro desse novo humanismo. Esse homem não se contenta mais as separações e nem as reduções. Se existem necessidades “funcionalizáveis”, também existe o desejo, ou os desejos, aquém e além das necessidades inscritas nas coisas e na linguagem (LEFEBVRE, 2004). “Existe uma profundidade, um sentimento de um ser ‘total’ do homem, mas que não encontra aplicação. Não tem nada operacional” (LEFEBVRE, 1991, p. 153). Quanto às diferenças, lembremos apenas que elas vêm da história e são o negativo do processo de homogeneização que fragmenta e reduz a realidade. A diferença é um aspecto do conteúdo que se opõe às abstrações socialmente produzidas, às abstrações concretas, e isso porque ela pressupõe a produção de espaços e tempos diferenciais, complexos e contrastantes.

Sob essas definições e essas orientações, ou ainda, tal como ele se formula em Lefebvre, sabemos que não existe direito à cidade sem a produção de uma outra sociedade, que só pode ser também a produção de outra cidade, de outra vida urbana pela *apropriação do espaço*. “‘Mudar a vida’, ‘mudar a sociedade’, estas frases não significam nada se não existe a produção de um espaço apropriado” (LEFEBVRE, 2017).

PARTE II
A MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DO DIREITO À CIDADE

CAPÍTULO III

O DIREITO À CIDADE APÓS LEFEBVRE

3.1. O PENSAMENTO DE H. LEFEBVRE E AS NOVAS DETERMINAÇÕES DO DIREITO À CIDADE

Uma vez definidos os termos da atualidade de Lefebvre⁷⁶, sabemos que o direito à cidade evoca hoje questões e problemas que sua obra pouco contempla ou que mesmo não compuseram (e nem o podiam) seu trato de análise⁷⁷. Deparamo-nos com o incontornável fenômeno da mobilização política do direito à cidade, bem como com as novas determinações da problemática urbana pós-Lefebvre. Quanto ao primeiro, sua análise crítica e radical nos conduzirá ao conceito de *problemática do direito à cidade*, definível no interior da problemática urbana hodierna pela consideração do que há de novo em sua esfera política. Ao longo deste capítulo, apresentaremos os principais conteúdos da *mobilização política do direito à cidade* à escala mundial. Começamos, porém, pelo segundo, no qual o que há de novo na problemática urbana, considerado a partir do pensamento legado de Lefebvre, permite situar conteúdos importantes à compreensão do primeiro.

Na abertura de seu livro *O direito à cidade*, Lefebvre lança uma advertência:

(...) as questões relativas à Cidade e à realidade urbana não são plenamente conhecidas e reconhecidas; ainda não assumiram politicamente a importância e o significado que têm no *pensamento* (na ideologia) e na *prática* (mostraremos que há uma estratégia urbana já em obra e em ação). Este pequeno livro não se propõe apenas passar pelo crivo da crítica os pensamentos e as atividades que dizem respeito ao urbanismo. Tem por objetivo fazer com que estes problemas entrem na consciência e nos programas políticos (LEFEBVRE, 2001, pp. 1-2).

⁷⁶ Conforme a seção *A atualidade de Henri Lefebvre*, na *Introdução* deste trabalho.

⁷⁷ Essa constatação, tomada levemente, conduz às mais profundas deturpações do pensamento de Lefebvre. Torna-se corriqueiro, em especial no seio do debate sobre o direito à cidade, que as referências ao trabalho de Lefebvre façam-se acompanhar de menções corretivas, ressalvas, ou intentos de complementação, que tangenciam o revisionismo ou o ecletismo. O fato de que, muitas vezes, o contato com sua obra seja atravessado por exigências programáticas tem um grande peso nessa situação. Conforme constatou Kiepfer at. Al (2012), “O fato de hoje haver ‘múltiplos Lefebvres’ flutuando se deve em parte ao caráter tortuoso da obra de Lefebvre e em parte às condições atuais de interpretações que são caracterizadas por profundas incertezas políticas compostas por um duradouro ecletismo pós-moderno”.

Em mais de uma ocasião, Lefebvre reafirmou o descompasso entre a crescente importância da questão urbana às estratégias e representações e sua ausência nos programas políticos, nas reivindicações de grupos e frações da classe operária. Conforme anuncia a última frase do trecho citado, Lefebvre depositava em sua própria obra o compromisso com a criação de um projeto político de transformação radical da vida urbana, condição à superação do capitalismo de seu tempo.

Na Europa da segunda metade do século XX – no ponto crítico da inflexão do industrial para o urbano – Lefebvre deparava-se com a ascensão do urbanismo modernista e sua pretensão à *ciência do urbano*. Cada vez mais, as cidades e os problemas relativos à organização do espaço ganhavam o debate público e entravam para a análise científica segmentada em seus variados domínios disciplinares. O urbanismo, por sua vez, pleiteava o título de ciência total do urbano, candidata à portadora da *síntese*. Lefebvre testemunhou, portanto, a crescente importância *ideológica* das questões urbanas pelas mãos de especialistas, técnicos e intelectuais que pretendiam estar na vanguarda dos fatos. A problemática nova formulava-se e despertava interesse nos escritórios de planejamento, públicos ou privados, nas instituições e no Estado. Mobilizar o pensamento de Marx à essa nova realidade permitiu a Lefebvre desvendar, no seio da questão ideológica, da tecnoestrutura e sua pretensão de submeter a práxis urbana à um rígido ordenamento territorial, às estratégias de classe. Na *estratégia urbana* em curso, servindo-se das representações do espaço, interesses de grupos e frações da classe dominante convergiam objetivamente na produção de um espaço que era condição e produto da reprodução do capital. Assim, a ideologia do espaço harmonioso, neutro, depurado e racionalizado não se desvencilhava concretamente desses “resultados de classe” produzidos no e pelo espaço: segregação, especulação, expropriação, privações, controle e programação da vida cotidiana etc. As relações de poder e de dominação, duplicações das relações de exploração, serviam-se já de uma *política do espaço* ao tempo de Lefebvre, ainda que mistificada pelo discurso científico-ideológico do espaço não-político e a-histórico.

Lefebvre enxergava, portanto, a urgência de fazer as questões urbanas saltarem dos escritórios, das estratégias burguesas e dos imperativos econômicos para a estratégia política e a consciência dos usuários. “‘Mudar a vida’, ‘mudar a sociedade’, essas frases não significam nada se não existe a produção de um espaço apropriado (...) [de modo que] o indivíduo em uma sociedade socialista tem direito à um espaço, assim como o direito à vida urbana como o centro

da vida social e às denominadas atividades culturais etc.” (LEFEBVRE, 2017). Para Lefebvre, impunha-se como compromisso prático crítico do pensamento revelar aos usuários a centralidade que a produção do espaço e a realidade urbana assumiam na (re)produção das relações capitalistas de exploração e dominação. Portanto, era preciso explorar o potencial crítico e radical de uma estratégia urbana de esquerda, compreendendo as relações espaciais como elas também relações sociais. *No seio desse projeto, o direito à cidade em Lefebvre não define somente uma reivindicação e uma demanda política renovadas, atentas à nova condição urbana da sociedade mundializada, mas visa a própria politização das questões urbanas, no sentido de sua inserção numa estratégia política radical.*

Ora, mais de 50 anos mais tarde o contexto sócio-político alterou-se significativamente. Não somente o conjunto da sociedade voltou-se às questões urbanas, como o próprio direito à cidade tomou a cena política. Intelectuais e acadêmicos de diversas filiações teórico-metodológicas, movimentos sociais urbanos e ONGs, políticos, gestores públicos e técnicos de planejamento, instituições em todas as escalas etc. passam a reivindicá-lo. *O direito à cidade – e com ele, as questões urbanas – alcançam uma dimensão política, acadêmica e institucional inéditas.* É preciso insistir sobre este fato que escapa à Lefebvre e que, grosso modo, põe em marcha, muitas vezes pelo avesso, algumas de suas pretensões políticas: as questões relativas à cidade e à vida urbana e, em especial, o direito à cidade, entram para a política (aí incluída a prática estatista). O direito à cidade penetrou os discursos, as táticas e as estratégias, as instituições e o aparato jurídico; ele orienta e confere significado a certas práticas hoje! A mobilização política contemporânea do direito à cidade é o fenômeno que apresenta o conjunto de questões e problemas que permitem delinear sua problemática contemporânea. O que coloca uma exigência outra que não exatamente (ou somente) aquela reivindicada por Lefebvre: *mais do que a politização das questões urbanas, importam agora os conteúdos de sua mobilização política atual, atentando à proeminência do direito à cidade nesse processo e sua participação nas contradições da política e do Estado.*

No seio dessas mudanças, a própria noção de *campo cego*, tal como formulada por Lefebvre, indica carecer de ajustes. Pensando a virtualidade da sociedade urbana pela dialética industrialização-urbanização, Lefebvre deduz sua formulação da problemática urbana do entendimento de que a sociedade de seu tempo encontrava-se na *transição* entre os períodos

industrial e urbano. Duas implicações daí decorrentes, que em Lefebvre são faces de um mesmo processo, parecem hoje conflitar.

Em primeiro lugar, Lefebvre denomina “campo cego” uma espécie de inconformidade, de desajuste entre a práxis urbana que se impõe na ordem do dia e a continuidade de superestruturas, conceitos e práticas correspondentes ao período industrial, ocultando então a especificidade da práxis urbana nascente⁷⁸. Para Lefebvre, havia um campo cego na medida em que a análise científica (ela mesma fragmentada no decurso da divisão do trabalho tipicamente industrial) falhava em levar o urbano ao conceito, decupando-o no pensamento e na prática; na medida em que os valores e as ideologias da moderna sociedade industrial (humanismo liberal, produtivismo, economicismo, estruturalismo, funcionalismo etc.) ainda povoavam a “consciência” e direcionavam a práxis; na medida em que a racionalidade industrial (organização, planificação, programação, etc.) e suas superestruturas correspondentes (instituições, aparato jurídico e burocrático etc.) buscavam submeter e direcionar a vida cotidiana e a práxis urbana.

Em segundo lugar, na crítica de Lefebvre, a realização do urbano (superação do caráter desurbanizado da realidade urbana capitalista) é exigente da inauguração de novas relações sociais de produção. Esta é, pois, a exigência maior na qual situa-se a criação de uma racionalidade propriamente urbana e, conseqüentemente, de um novo humanismo (logo, a exigência à superação do campo cego). A sociedade urbana nasce, pois, com a impossibilidade de reprodução das relações sociais capitalistas, e a produção de uma nova superestrutura urbana é um momento deste processo revolucionário. É preciso agora explorar como essas duas formulações – a superação do campo cego e a realização do urbano – que aparecem como momentos congruentes na obra de Lefebvre, relacionam-se à luz da emergência política contemporânea do direito à cidade.

⁷⁸ Nas palavras de Lefebvre (2004, p. 38): “Em que consiste tal cegueira? No fato de olharmos atentamente o campo novo – o urbano – vendo-o, porém, com os olhos, com os conceitos, formados pela prática e teoria da industrialização, com um pensamento analítico fragmentário e especializado no curso desse período industrial, logo, *redutor* da realidade em formação. Desde então, não vemos essa realidade. Opomo-nos a ela, a afastamos, a combatemos; impedimo-la de nascer e de se desenvolver. O urbano (o espaço urbano, a paisagem urbana), não o vemos”.

Precisamente, é a identificação implícita em Lefebvre entre a dissolução dos *legados do período industrial* e a exigência de *novas relações sociais* como condição à realização de uma racionalidade e valores propriamente urbanos (superando, assim, o campo cego) que gera hoje algum ruído. *Pois na problemática urbana atual, constata-se certa transformação e adequação das superestruturas industriais a despeito da reprodução continuada das relações capitalistas – o que permite problematizar o modo como Lefebvre concebia o devir urbano da sociedade*⁷⁹. Por outras palavras, algo da racionalidade industrial pereceu enquanto tal ou modificou-se mais de acordo com a condição urbana da sociedade, desvinculando-se de sua base industrial; o que não se fez acompanhar, porém, da dissolução das relações sociais capitalistas de produção. Ao contrário: *uma certa “superestrutura urbana” erige-se sobre a base dessas relações (capitalistas) e serve agora à sua reprodução*⁸⁰. A emergência política do direito à cidade deve ser compreendida no conjunto de problemas e questões que daí decorrem, uma vez que o fenômeno de sua mobilização política, em sua orientação mestra, caminha no sentido de inseri-lo nesta superestrutura.

Como Lefebvre previra, o conjunto da sociedade inevitavelmente orientou-se em direção aos problemas urbanos, mas a realidade urbana concreta na base dessa inflexão não é a de uma civilização radicalmente renovada. Nossa “época urbana” relega ao passado certos *habitus*, certos paradigmas da sociedade industrial. Mesmo que não os supere por completo. O produtivismo, o economicismo, o crescimento quantitativo e a divisão parcelar das ciências, dentre outros, persistem, mas agora ressignificados: fala-se na primazia do desenvolvimento

⁷⁹ Um reforço a esse argumento pode ser extraído de um texto tardio de Lefebvre (1989), onde o autor tece considerações sobre a crise da cidade quase duas décadas após o período em que concentrou suas principais contribuições sobre o assunto. Transparecendo um descontentamento atípico, como observa Merrifield (2011), o texto é marcado por uma profunda lamentação: a realidade urbana afirma-se por todos os lados, mas a degradação das relações sociais se aprofunda, sua reprodução não cessa e o capitalismo parece então engolir o urbano nascente e suas promessas. O urbano desurbanizado persiste, parece não ser mais somente o traço indelével de um período de transição em seu ponto crítico (o trabalho de Pinto, 2018, costura alguns argumentos que sustentam essa hipótese). De sorte que a racionalidade, os valores e o humanismo urbanos, anunciados e situados na ordem do devir por Lefebvre, definharam face a um urbano cada vez mais real e, ao mesmo tempo, distante da transformação das relações sociais. Nas palavras de Lefebvre (2011, tradução nossa), lê-se: “Teve-se a impressão, há já algumas dezenas de anos, que o urbano – enquanto soma de práticas e de experiências históricas – seria o portador de valores novos e de uma civilização outra. Essas esperanças se desfazem, juntamente com as ilusões da modernidade”. Cabe mostrar, pois, que se por um lado as promessas de uma nova civilização urbana definharam, de outro, os entraves ao urbano (tais como os concebia Lefebvre) não são mais tipicamente *industriais*, e se é possível delimitar continuidades nesses “entraves” é porque eles se revelam antes como essencialmente assentados nas relações *capitalistas* enquanto tais, e não como tipicamente produtos da era industrial, historicamente determinada.

⁸⁰ Ao longo deste capítulo, mostraremos com fatos e documentos como essa afirmação confirma-se (ver, especialmente, as subseções 3.2.2 e 3.2.3).

(que mal se distingue do crescimento), da interdisciplinaridade (que arruína o legado científico antes de superar as fronteiras entre as ciências), do “ecológico” (ou “sustentável”) e do “social” equilibrando o econômico, da “qualidade de vida” como parâmetro e finalidade etc. Essas são todas ideologias das quais a mobilização política do direito à cidade serve-se hoje⁸¹.

Em resumo: o campo cego não desaparece, talvez se intensifique, mas não resulta exatamente da sombra que o industrial projeta sobre o urbano; ele consiste agora de mistificações, ideologias, conhecimentos, superestruturas e práticas mais ajustadas à condição contraditoriamente urbanizada e desurbanizada do capitalismo. (E é por isso que a questão do campo cego, das representações e das superestruturas, tem relevância para a problemática do direito à cidade). A realidade urbana, ainda que se avistem ressalvas contra essa afirmação, entrou para as superestruturas, às ideologias etc. Por outro lado, *o urbano*, a sociedade urbana, sob a base de novas relações sociais e com sua racionalidade e valores renovados, habita ainda a virtualidade, tal como Lefebvre prospectou. Não se consolida a passagem para uma nova formação econômico-social. Onde emergem as questões sobre os novos entraves, as novas determinações da problemática urbana, e o novo campo cego que conserva e modifica aquilo que Lefebvre atribuiu ao período industrial. O direito à cidade, tendo entrado para a esfera da política, encontra nesse embrolho novos conteúdos.

O conjunto dessas transformações explica-se por uma descontinuidade relativa no seio da própria reprodução do capitalismo: a passagem da hegemonia do capital industrial à do capital financeiro. A pesquisa de Pinto (2018) explora como os trabalhos recentes de uma vertente da Geografia marxista-lefebvriana brasileira (estudada no próximo capítulo), em consonância com as teses de pensadores marxistas contemporâneos que desvendam a crescente financeirização da economia, permitem afirmar que o “(...) novo conteúdo da urbanização contemporânea se deve ao fato de a acumulação realizar-se sob a forma financeira e preferencialmente através da reprodução do espaço urbano” (p. 45). Ainda segundo o autor, essa inflexão no regime de acumulação define uma nova fase na problemática urbana,

⁸¹ Podemos compreender com Vainer (2000; 2010) que essa “reforma” das “ideologias industriais”, levada a cabo pelas instituições produtoras de conhecimento (universidades, *think tanks*, órgãos técnicos, organizações multilaterais como Banco Mundial, BID, PNUD, ONU Habitat etc.), resulta de uma confluência (orquestrada) de pesquisadores com a agenda ideológica e política de instituições que servem à reprodução das relações sociais e políticas. A seção 3.2 deste capítulo aprofundará essa questão pela análise do planejamento estratégico.

tensionando certos elementos do pensamento de Lefebvre⁸². Nesse sentido, o peso político e a dimensão institucional das necessidades sociais que remetem ao espaço (a questão da habitação, do transporte, dos equipamentos públicos etc.) bem como dos dispositivos institucionais que medeiam a mobilização do espaço⁸³ segundo os imperativos econômicos e políticos da reprodução do capital, devem ser pensados à luz da ascensão do *neoliberalismo* e segundo as contradições de um *capitalismo financeirizado* que têm a *reprodução do espaço como um de seus pilares concretos*.

Explorar a fundo essas questões exige pesquisa a parte, mas a mobilização política do direito à cidade não pode ser compreendida sem recorrer a esses aspectos nodais da problemática urbana pós-Lefebvre. O debate acadêmico atento à efervescência do direito à cidade reconhece esse vínculo. Para ficar em alguns poucos exemplos: Purcell (2002, p. 99) é enfático ao dizer que “uma tendência em voga tem sido o fascínio pela ideia do ‘direito à cidade’ como forma de responder ao urbanismo neoliberal e empoderar melhor os moradores urbanos”. Mayer (2009) diz que o avanço do neoliberalismo nas cidades, contraditoriamente, criou um ambiente mais hostil aos movimentos urbanos progressistas ao mesmo tempo em que permitiu uma articulação global fortificada, solicitando a convergência das lutas urbanas em torno do conceito de direito à cidade. Marcuse (2009) e Mayer (2009) distinguem (e mesmo periodizam), observando as transformações do capitalismo, as mudanças nas reivindicações pelo direito à cidade em relação ao contexto capitalista de 1968, tomado em alta conta por Lefebvre. Para Sugranyes e Mathivet (2010), trata-se de “apropriar-se do direito à cidade como proposta política de mudança e alternativa às condições de vida urbana criadas pelas políticas capitalistas, hoje neoliberais”, e Harvey (2004; 2008) opera com propriedade a costura entre a crítica da produção capitalista do espaço sob o regime do capitalismo financeiro e o direito à cidade com o projeto utópico. Portanto, na medida do interesse às questões do direito à cidade,

⁸² Segundo Pinto (2018), a predominância do capital financeiro, fortemente impulsionada pelos desdobramentos recentes nas dinâmicas do mercado imobiliário (portanto, na reprodução do espaço urbano) inserem novos elementos na hipótese do *ponto crítico* de Lefebvre, que não foram considerados pelo autor. Para Pinto (2018), as considerações de Lefebvre acerca da passagem da sociedade industrial à sociedade urbana devem agora contemplar a mundialização da sociedade como uma etapa intermediária, que não coincide ainda com o urbano previsto por Lefebvre, mas realiza-se pela generalização (mundialização) da realidade urbana sob o julgo do capitalismo financeirizado. A conclusão de Pinto (2018, p. 100) é que “(...) o que vimos a partir dos anos 1970 não teria sido, desta forma, a passagem da sociedade industrial para a sociedade urbana, mas entrada na fase final do processo de mundialização do capital que constitui mais um momento dessa transição”.

⁸³ Sobre a noção de “mobilização do espaço” em Lefebvre, ver Alvarez (2019).

veremos ao longo deste trabalho, à luz dessa nova fase do capitalismo, algumas descontinuidades no Estado, na produção do espaço e, conseqüentemente, nos conteúdos do direito à cidade como um elemento presente na esfera política dessa sociedade.

Numa outra sorte de questões que também escapam ao pensamento de Lefebvre, a condição urbana periférica de países do chamado “sul global” também fez sua entrada no debate sobre o direito à cidade, em especial no que diz respeito às condições materiais de reprodução social da força de trabalho nas grandes metrópoles. Tornou-se comum entre autores debruçados sobre o direito à cidade (ou que, de modo mais amplo, se defrontam com a obra de Lefebvre) o reconhecimento de que seu pensamento é acentuadamente “europeizado”, isto é, não contempla as particularidades da questão urbana em países periféricos⁸⁴. O cotidiano suburbano do proletariado europeu não contemplava conteúdos críticos caros à problemática urbana de países da periferia do capitalismo, de modo que uma questão fundamental para a mobilização política contemporânea do direito à cidade deslocou-se ao acentuado contraste entre nos níveis de reprodução da força de trabalho.

Na segunda metade do século XX, Lefebvre encontra o proletariado europeu relativamente bem alojado, vestido e alimentado, com uma parcela dispendendo de lazer, equipamentos culturais, e talvez uma segunda residência nos espaços de turismo. As antigas penúrias e a pobreza *absoluta* pareciam não mais pesar significativamente sobre a classe trabalhadora coroada pelo Estado de bem-estar europeu. Nesse contexto, o recurso às dimensões exiladas e castradas pela racionalidade moderna vai ao encontro das novas formas de alienação que Lefebvre descobre; não porque as antigas foram superadas, mas porque o fenômeno da urbanização ilumina uma “nova miséria” do homem moderno. Lefebvre não encerra sua crítica da realidade urbana moderna e seu prospecto revolucionário no recurso ao embate nietzschiano entre Apolo e Dionísio⁸⁵. Mas a descoberta de que o mundo da mercadoria subsume também o

⁸⁴ Ver, por exemplo, os comentários de Kiepfer et al. (2012).

⁸⁵ A abrangência da crítica radical lefebvriana, de sólida filiação marxista, certamente alcança a *produção desigual do espaço*. A crítica à produção do espaço como setor secundário que permite compensar a alta composição orgânica do capital em outros setores da economia, à especulação imobiliária como lei que orientou a construção de conjuntos habitacionais e cidades novas nas periferias francesas, à reprodução das relações sociais de produção como sentido último da produção do espaço no capitalismo, à divisão social do trabalho entre os espaços, à propriedade privada do espaço e sua mercantilização (as contradições do valor), ao espaço como força produtiva, objeto de consumo, meio de produção e instrumento político etc. retomam o projeto da crítica à economia política de Marx enquanto crítica à economia política do espaço, e reafirmam o compromisso com a superação da sociedade de classes que tem a *desigualdade* social como sua condição e produto.

corpo, a imaginação, a memória, os desejos, o lúdico, o onírico, as diferenças e a *poiesis* pela produção de um espaço abstrato, condu-lo à crítica ao caráter redutor de como as necessidades sociais (agora urbanas) são reconhecidas e “satisfeitas”. A miséria da classe trabalhadora manifesta-se em novas frentes: a homogeneidade imposta pela produção do espaço abstrato, a passividade e a supressão do uso inerentes ao espetáculo e à troca tornada valor, a programação da vida cotidiana para o consumo, a repressão dos desejos, a repetição (monotonia) que mortifica a criação, a burocracia e o terrorismo do Estado (controle, normas, violência etc.) etc. O subúrbio residencial francês, colonizado pelo centro esvaziado, fornece a imagem consagrada desses conteúdos para Lefebvre.

O espaço descobre-se a mediação fundamental da produção desse urbano que se quer *sistema*. Como negativo, o direito à cidade resolve-se, portanto, em torno da demanda por espaços apropriados, portadores de uma *qualidade* (que o capital contraditoriamente aniquila e busca reproduzir artificialmente). Trata-se de espaços produzidos para o uso, para o lúdico e para a Festa (o gasto improdutivo, *gaspillage*), um espaço *diferencial e polifuncional* cujo tempo nele inscrito seja ele também portador de uma qualidade, um espaço do habitar, mais de acordo com os desejos e a imaginação de seus “usadores”. Assim, ainda que a crítica ao mito da tecnocracia permita à Lefebvre o questionamento da qualidade construtiva das moradias populares, da rudimentariedade das soluções arquitetônicas, do primitivismo técnico dos bens de consumo que servem à vida cotidiana (as chamadas recaídas da técnica), face ao estrondoso desenvolvimento das forças produtivas de seu tempo nos marcos das relações capitalistas, o acesso aos bens (coletivos ou individuais) necessários à reprodução social da força de trabalho não era exatamente uma questão para o direito à cidade em Lefebvre (embora não fossem aí desconsideradas!). Antes, um certo nível de satisfação das necessidades sociais tornou-se pelas mãos do autor condição à ampliação do escopo de realização do homem *total*, cujo horizonte deve agora contemplar a superação da *miséria da vida cotidiana* pela apropriação da totalidade dos espaços e tempos nos quais a vida se realiza⁸⁶.

⁸⁶ A sociedade urbana, para Lefebvre, traria consigo a superação de todas as formas de pobreza: “A sociedade urbana supera a antiga e a nova pobreza, tanto a miséria da subjetividade isolada quanto a pobre necessidade de dinheiro com seus símbolos tardios: o olhar ‘puro’, o signo ‘puro’, o espetáculo ‘puro’” (LEFEBVRE, 2001, p. 125).

Mas os subúrbios urbanizados-desurbanizados europeus, lugar das residências burguesas e dos grandes conjuntos habitacionais, pouco pode falar em nome da periferia urbana de países sub-industrializados. O contraste com o rebaixado nível de reprodução da força de trabalho nesses países é flagrante e ecoou em diversas concepções do direito à cidade. O urbano periférico, sob as marcas da hiper exploração da força de trabalho, do infra cotidiano e da acentuada concentração fundiária, é profundamente desigual e segregador. A autoconstrução de moradias, a pauperização extrema, a informalidade e o desemprego generalizados, a violência do Estado e a criminalidade, o “patrimonialismo” etc. são particularidades que assumem a dianteira na teoria sobre o urbano periférico. O direito à cidade passa então a ser pensado e reivindicado como direito aos bens e serviços coletivos (transporte, habitação, segurança, saneamento etc.) necessários à reprodução social da classe trabalhadora amontoadas nas cidades. *Ele volta-se à busca pela introdução de uma certa coerência nas relações sociais, espelhada nos padrões de reprodução da classe trabalhadora europeia.* O romantismo revolucionário de Lefebvre, habilitado a subverter radicalmente as abstrações que subjagam o vivido, não comparece no temário dessas lutas políticas. Mais uma vez, não cabe o escrutínio da relação entre o pensamento de Lefebvre e o urbano periférico, mas importa notar que grande parte das agendas políticas urbanas do século XX e XIX de grande expressão surgiram nos países ditos “subdesenvolvidos”, em especial na América Latina. Essas agendas, que em alguma medida incorporaram o direito à cidade, retomam ainda outros elementos presentes na obra de Lefebvre (ainda que lateralmente), como por exemplo a questão da *reforma urbana* e da *participação*. Mas são a acentuada desigualdade e segregação socioespaciais, bem como as especificidades da problemática urbana nesses territórios, que oferecem um novo flanco ao remanejamento político e ideológico do direito à cidade, aproximando-o do conceito de *justiça espacial*⁸⁷ e criando novos pontos de problematização com o pensamento de Lefebvre.

Por fim, importa observar que a aproximação operada entre direito à cidade e justiça espacial não permaneceu exclusiva do debate sobre as cidades dos países ditos “subdesenvolvidos”. O avanço do neoliberalismo e da predominância do capital financeiro fez valer suas práticas predatórias também nos países do chamado Estado de bem-estar, aprofundando desigualdades socioespaciais e reduzindo, pelo rebaixamento, a distância entre

⁸⁷ Para uma apreciação do debate atual em torno dos conceitos de justiça espacial e de direito à cidade, ver Carlos, Alves e Pádua (2017).

os padrões de reprodução da força de trabalho nos países europeus e periféricos⁸⁸. Como declara Fainstein (2014b, p. 6) “a escolha da *justiça* como norma para a política urbana representa uma reação à crescente desigualdade e exclusão social decorrentes do uso do neoliberalismo como modelo para a política pública urbana”. A imagem cunhada por Arantes (2004) de uma *fratura brasileira do mundo* fornece a chave à compreensão de como debate sobre o direito à cidade pelas mãos de pesquisadores europeus e americanos que se debruçam sobre a realidade urbana de seus países também se volta às questões do acesso equitativo aos bens de consumo (privados ou coletivos) nas cidades e da privação de direitos para certos grupos sociais. Em especial, essas pesquisas enfocam como grupos marginalizados (imigrantes, indígenas, negros, mulheres etc.) vivenciam a “pobreza clássica” nas cidades do capitalismo avançado.

3.2. O DIREITO À CIDADE E A POLÍTICA

A mobilização política do direito à cidade, noção à qual recorreremos na *Introdução* e na seção anterior, contém a inflexão sob a qual funda-se a problemática do direito à cidade. Ela remete à passagem do direito à cidade enquanto *conceito alcançado no pensamento*, produto da crítica teórica da realidade urbana (portanto, enquanto conceito que busca “apoderar-se das massas”, propondo experimentar a realidade e explorar o possível-impossível) ao direito à cidade enquanto *conceito presente na esfera política*, povoando essa esfera, vinculado às forças políticas concretas e definindo no interior da problemática urbana uma problemática própria.

Ao lado da noção de “conceito político”, que contempla certas questões na dialética teoria-prática (discutidas na *Introdução*), a de “mobilização política do direito à cidade” é a segunda chave teórica indispensável ao conceito da “problemática do direito à cidade”. É preciso agora apresentar essa mobilização por meio de dados, consulta aos documentos e bibliografia selecionados. A mobilização política do direito à cidade foi já constatada e debatida por um largo leque de pesquisadores (ver os autores que aparecem ao longo desta sessão)⁸⁹. É

⁸⁸ Conforme observa Mayer (2009, p. 364), autora de renome no debate atual sobre o direito à cidade, “Essa neoliberalização das políticas trouxe de volta à pauta dos movimentos urbanos as chamadas 'velhas' questões sociais: aumento do desemprego e da pobreza, uma 'nova' necessidade de moradia, tumultos em conjuntos habitacionais e novas ondas de ocupações mudaram a cara dos movimentos urbanos”.

⁸⁹ Foi mais constatada que debatida, importa precisar. Não raramente, a emergência política do direito à cidade constringe-se ao papel de mera “contextualização” ao estudo do direito à cidade. Isto é, para tratar desta ou daquela questão do direito à cidade, invoca-se ao debate, até mesmo à título de componente da justificativa, a magnitude que ele assumiu nas agendas políticas e de pesquisa atualmente, expondo a relevância do objeto de estudo.

antes a problemática a qual ela dá origem que não alcançou ainda o conceito e carece de elucidação teórica aprofundada – ou ainda, o próprio entendimento que ela dá lugar uma *problemática*, não constituindo-se como fenômeno isento de contradições.

Em termos empíricos, a mobilização política do direito à cidade revela-se na capilarização do conceito em diversos domínios: na consciência (no debate público), no pensamento (nas universidades e nos órgãos de pesquisa e planejamento), nos discursos, na pauta política de movimentos populares e grupos autonomistas, nos programas políticos dos partidos, nas organizações multilaterais e instâncias governamentais (nas instituições), no aparato jurídico e nas políticas públicas (na prática estatista). Há já alguns anos, o direito à cidade deixou de ser o conceito de um autor marxista e sua “linha de pensamento”; ele foi apropriado politicamente, subtraído de seu sentido radical e atirado ao encontro de forças políticas concretas e do Estado, segundo uma mobilização política à escala mundial que poucos conceitos conheceram. A crítica marxista-lefebvriana, se busca reavê-lo e reabilitar seu sentido profundamente transformador, não pode passar ao largo de tal fenômeno e simplesmente voltar-se, como que num salto, ao legado de Lefebvre. A esse debate, tanto a atualidade de Lefebvre, como suas orientações fundamentais, encontram-se determinadas hoje pelas questões que pululam da mobilização política do direito à cidade e conformam sua problemática própria, no seio da problemática urbana atual que a engloba.

3.2.1 Os movimentos sociais e o direito à cidade

Fundado em 2007 nos EUA, atualmente com sede em 26 estados e somando mais de 90 núcleos organizativos (o que garante sua presença em ao menos 45 cidades, incluindo as principais regiões metropolitanas), o Right to the City Alliance (RTTC) é um estruturado movimento social erigido em torno da reivindicação pelo direito à cidade. O RTTC congrega mais de 60 organizações membros e possui estrutura de governança nacional, redes de articulação regional e local e grupos temáticos que compartilham vínculos com pesquisadores, advogados, acadêmicos e contribuintes financeiros (LEAVITT et al., 2009). A aliança congrega um expressivo número de movimentos autônomos locais através da combinação de pautas políticas localizadas.

Embora o movimento tenha desenvolvido estruturas de atuação nacional, a escala do *local*, das reivindicações de bairro (“*urban communities*”), concentra grande parte dos esforços

políticos. As instâncias supralocais definem, concomitantemente, pautas de abrangência nacional (como a luta contra o aumento abusivo dos aluguéis, contra o predatismo do mercado imobiliário etc.) e atuam no impulsionamento e no suporte das demandas específicas que pululam na escala dos bairros. Nas observações de Leavitt et al. (2009, tradução nossa, grifo nosso),

O que une os vários membros da RTTC remonta às condições que as comunidades urbanas se encontram através de todo o país (...) *Embora as organizações membro tenham sido formadas em resposta à eventos locais altamente específicos, suas lutas são definidas pela necessidade de defender os bairros urbanos de empreiteiras invasoras e gentrificadores, de confrontar autoridades apáticas, negligentes ou antagônicas e de enfrentar as forças locais, nacionais e globais que governam os espaços urbanos segundo seus interesses.*

O recurso aos termos “invasoras”, para se referir às empreiteiras, e “apáticas”, para se referir às autoridades, é sintomático da hipertrofia que a escala local e o nível do vivido assumem, manifestando (inintencionalmente) a concepção de uma espécie de unidade territorial ameaçada por fora e a borra de fronteiras entre relações pessoais e políticas. O conceito de direito à cidade ajusta-se, então, à essa forma de conceber a práxis política. Seu conteúdo fundamental passa a ser a relação entre *pessoas e lugares* (mais que entre *classes e espaço*, por exemplo), delineando uma forma de “pertencimento político” que não mais a da cidadania nacional, mas a do habitante urbano. Leavitt et al (2009, tradução nossa), em texto sobre o RTTC, escreve:

O direito à cidade naquilo que lhe é mais elementar concerne à relação entre pessoas e lugar. É daí, indiscutivelmente, que todos os outros direitos derivam e, por sua vez estão fundamentados. Com base no trabalho original de Henri Lefebvre de 1968, *Le Droit à la Ville* (O direito à cidade), o direito à cidade é um aspecto político do habitante urbano, uma nova forma de pertencimento político não arraigada na cidadania nacional, mas na residência urbana, a partir da qual adquire seu poder político.

É flagrante certo “ecletismo” de pautas políticas. O movimento é composto majoritariamente por pessoas de baixa renda, negros, indígenas, pessoas não brancas, comunidades LGBTQ+ e jovens das centralidades urbanas antigas. Segundo o site do movimento⁹⁰, há uma agenda unificada em dois pontos focais de atuação: 1) luta contra a gentrificação e remoção desses grupos marginalizados, e 2) pela construção e proteção de moradias populares. Mas o mesmo site nos informa que sua plataforma pelo direito à cidade

⁹⁰ Disponível em: <<https://righttothecity.org/>>, acessado em janeiro de 2021.

contempla um espectro de demandas significativamente mais amplo, a saber: o direito à terra e moradias livres da especulação imobiliária, justiça econômica (emprego para grupos marginalizados), justiça indígena (direito às terras ancestrais expropriadas), justiça ambiental (sustentabilidade e justiça climática), liberdade contra os abusos policiais e estatais, justiça ao imigrante, direito aos serviços públicos, democracia e participação nas tomadas de decisão, internacionalismo (solidariedade entre cidades para além das fronteiras nacionais), e até mesmo justiça rural (o direito da comunidade rural à proteção contra a degradação ambiental e a pressão econômica que desencadeiam processos migratórios às áreas urbanas).

Também somos informados pelo site que o RTTC almeja “um novo tipo de política urbana que assegura à todas as pessoas – em especial os despossuídos de direitos [*disenfranchised*] – não somente o direito à cidade, mas enquanto habitantes, o direito a moldar a cidade, a desenhar-la e a operacionalizar uma agenda urbana de direitos humanos”. O entendimento de que o direito à cidade não contempla a produção de um outro espaço, mas apenas o dispor equitativo daquilo que o conjunto da cidade oferece, é recorrente na grande parte dos movimentos sociais, e chega-se mesmo a atribuí-lo (equivocadamente) a Lefebvre.

Interessa ainda à análise da mobilização política do direito à cidade a articulação do movimento com a prática do planejamento urbano. A mobilização política do direito à cidade entrelaça-se com o debate internacional sobre o planejamento urbano, no qual *a busca por uma “escola de planejamento” voltada à realização do direito à cidade contrapõe concepções de planejamento despolitizadas*. Pesquisadores, estudantes e o Laboratório de Democracia Urbana da Universidade de Nova Iorque (NYU) estabeleceram um vínculo sólido com o RTTC. Segundo o próprio site do movimento, o “RTTC trabalha de perto com um time de colaboradores acadêmicos e aliados com recursos para projetar e produzir relatórios de pesquisas e políticas que deem apoio nossa campanha e fortaleçam nosso conhecimento sobre a política de habitação local ou nacional”. Na leitura de Leavitt et al. (2009, tradução nossa), o RTTC “oferece aos planejadores uma oportunidade de usar suas habilidades de pesquisa de forma a apoiar os movimentos sociais”, uma vez que “campanhas sobre despejos, gentrificação, espaço público e planejamento comunitário e de bairro podem fazer uso do planejamento de maneiras criativas e inovadoras”.

O RTTC contou ainda com a adesão do *Planners Network* (PN), um grupo de aproximadamente 500 planejadores profissionais, ativistas comunitários, acadêmicos e estudantes envolvidos no “planejamento físico, social, econômico e ambiental em áreas urbanas e rurais”⁹¹, que buscam promover “mudanças fundamentais nos sistemas econômico e político”⁹². A PN promove o *progressive planning* (planejamento progressista, em tradução livre), que se apresenta como uma vertente de planejamento associadas a “teoria crítica urbana”. Sua revista online *Progressive City Online Magazine*⁹³ compila textos sobre a conjuntura econômica e política em seus efeitos na vida urbana ou sobre acontecimentos ligados às atividades de movimentos sociais urbanos. Para a mobilização política do direito à cidade, é importante notar como o PN e o “progressive planning” aproximam a prática do planejamento com a luta política pelo direito à cidade a partir de uma certa visão crítica da realidade urbana. Nas palavras da própria organização, *o planejamento urbano coloca-se a serviço de uma força política e social*:

Acreditamos que o planejamento deva ser uma ferramenta para alocar recursos e desenvolver o ambiente para eliminar as grandes desigualdades de riqueza e poder em nossa sociedade, ao invés de manter e justificar o status quo (...) Buscamos ser uma força política e social eficaz, trabalhando com outras organizações progressistas para informar a opinião pública e as políticas públicas e prestar assistência àqueles que procuram compreender, controlar e mudar as forças que afetam suas vidas.

Trataremos mais de perto da aproximação contemporânea entre direito à cidade e planejamento urbano na próxima seção. Por hora, cabe reter que *o direito à cidade, em muitas de suas concepções atuais, vincula-se visceralmente com a prática do planejamento urbano enquanto prática do Estado* – o que certamente define um cenário muito diverso daquele implicado pela crítica profunda e dialética de Lefebvre ao urbanismo modernista e seus bloqueios à nova racionalidade urbana em gestação que, como sabemos, para realizar-se exige a inauguração de novas relações de produção, portanto, o fenecimento do Estado em última instância.

⁹¹ Em tradução livre, conforme descrito no site da organização, disponível em <<http://www.plannersnetwork.org/about-planners-network/statement-of-principles/>>, acessado em fevereiro de 2021.

⁹² Cf. <<http://www.plannersnetwork.org/about-planners-network/statement-of-principles/>>, acessado em fevereiro de 2021.

⁹³ Disponível em: <<http://www.plannersnetwork.org/progressive-city-online-magazine/>>.

Não há necessidade de escrutinar, tal como foi feito acima, numerosos outros exemplos de movimentos sociais que adotaram o direito à cidade ou constituíram-se em seu entorno. Sequer seria possível, haja visto a infinidade com que se apresentam (e em número crescente!). Não buscamos inventaria-los, mas sim extrair de sua exposição os dados e os conteúdos que permitem definir a mobilização política do direito à cidade.

Verdi e Nogueira (2017) conferem-nos um quadro sintético de alguns outros movimentos que incorporaram o direito à cidade: o grupo libertário Reclaim the Streets, com origem em Londres, mas logo alcançando abrangência internacional, incorporou direito à cidade vinculando-o à luta pelo uso dos espaços públicos e contra os automóveis como meio de transporte predominante. O Ensemble! associa o direito à cidade à uma alternativa ecológica de esquerda, e o DALVAA (Repenser le Droit à la Ville depuis les Villes du Sud), promove a difusão e o intercâmbio de conhecimentos sobre temática do direito à cidade nos países do sul. Em Senegal, a Fondation Droit à La Ville, criada em 1995 e centrada na questão habitacional, tem por objetivo primário operacionalizar uma agenda de reestruturação urbana e regularização de terrenos urbanos ocupados. O Initiative pour un Autre Monde (IPAM) reúne um conjunto de associações e grupos internacionais que lutam por direitos fundamentais, sendo um deles o direito à cidade. A Associação Internacional de Técnicos, Experts e Pesquisadores (AITEC), que compõe a IPAM, publicou em 2016 uma “definição provisória do direito à cidade”⁹⁴, onde o direito à cidade é o direito de cada um a encontrar na cidade o lugar que lhes é apropriado nos termos dos direitos humanos. Assim, a Associação forja a compreensão de que os direitos do homem são abstratos e devem ser “objetos de uma espécie de concretização urbana”. Se necessário, entende-se que o direito à cidade leva ao confronto com a ordem estabelecida e com os direitos urbanos e normas urbanísticas que o bloqueiam. Por fim, invertendo a proposição de Lefebvre de um direito coletivo que possibilita a realização do indivíduo, para a Associação, conforme disposto em seu site⁹⁵, o “direito à cidade está atrelado ao indivíduo, mas pode se exercer associativamente (por meio de uma associação) ou mesmo ser reivindicado solidariamente por um conjunto de pessoas afim de fundar coletividades de habitantes”.

⁹⁴ Disponível em: <<http://aitec.reseau-ipam.org/spip.php?article1587>>.

⁹⁵ Disponível em: <<http://aitec.reseau-ipam.org/spip.php?article1587>>.

Em todos esses exemplos, afora outros não mencionados, confirmam-se algumas observações mais detalhadas extraídas acima acerca do RTTC: a) o direito à cidade hoje foi incorporado às pautas as mais diversas (abrangendo inclusive reivindicações sobre a vida no campo, mudanças climáticas, pautas identitárias, ecológicas e feministas); b) ele é reivindicado por uma miríade de grupos sociais em suas demandas específicas (imigrantes, indígenas, negros, marginalizados, pessoas de baixa renda, mulheres, comunidade LGBTQ+ etc.); c) sua mobilização política constitui-se no seio de uma imbricada relação entre movimentos sociais, pesquisadores, profissionais do planejamento urbano e instituições; d) esses “atores” voltam-se ao Estado e atrelam a realização do direito à cidade à governança e às políticas urbanas renovadas. Esse conjunto difuso e informe impossibilita atribuir algum conteúdo específico ao direito à cidade, a não ser a constatação (quase) vazia de que sua reivindicação por esses movimentos sociais contempla, em algum grau, uma crítica aos efeitos do neoliberalismo nas cidades.

No Brasil, conforme veremos no capítulo seguinte, a mobilização política do direito à cidade alcançou dimensões inéditas, situando o país no epicentro da problemática. Aprofundaremos o estudo sobre o caso brasileiro no capítulo seguinte. Por hora, ainda segundo o quadro de exemplos de Verdi e Nogueira (2017), destacamos o Fórum Nacional Pela Reforma Urbana (FNRU), que desde 1987 reúne movimentos populares, associações de classe, ONGs e institutos de pesquisa que buscam promover o direito à cidade. Entendido como uma soma de direitos (direito à moradia, ao saneamento, à saúde, à educação, à segurança alimentar, ao trabalho, ao lazer, aos meios de subsistência etc.) o direito à cidade deve realizar-se por meio da *gestão democrática da cidade*, mediada pelos instrumentos de *planejamento participativo*. Esse e numerosos outros exemplos no caso brasileiro (de movimentos sociais às organizações diversas e institutos de pesquisa) são, em algum grau, herdeiros da expressiva luta nacional pela reforma urbana na década de 1980 e seus resultados jurídico-institucionais: o Ministério das Cidades e o Estatuto da Cidade, que estabeleceram os marcos do planejamento urbano brasileiro contemporâneo sob signo da luta política progressista e de esquerda. Nesse sentido, organizações como o Instituto Pólis (organização civil fundada em 1987 que atua pela defesa do direito à cidade) e centros de pesquisa como o Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos (LABHAB) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo buscam promover o direito à cidade a partir do vínculo estreito entre a prática do planejamento

urbano estatal, a pesquisa acadêmica, as demandas dos movimentos sociais e os marcos jurídicos-institucionais existentes. *De modo geral, o direito à cidade no Brasil remete à gestão democrática da cidade (indissociável da ideia de um “planejamento participativo”) e à regulação do uso especulativo da propriedade urbana.*

3.2.2 As instituições e o direito à cidade

Um aspecto importante da mobilização política do direito à cidade é sua escala *global*, materializada não somente na somatória das reivindicações em escalas local, regional ou nacional mundo afora, mas nas articulações propriamente supranacionais pelo direito à cidade entre organizações de natureza distinta. Aqui, aflora o papel das instituições na mobilização política do direito à cidade.

Em 1976, ONGs e membros da sociedade civil de várias partes do mundo reuniram-se em Vancouver por ocasião da 1ª Conferência Habitat das Nações Unidas (Habitat I), e organizaram uma espécie de encontro paralelo denominado Fórum Habitat. O objetivo do encontro era o de “demandar o reconhecimento, a defesa e a completa implementação dos direitos humanos relacionados à moradia e à terra/habitat”⁹⁶. O evento marca o nascimento do Habitat International Coalition (HIC), uma rede global de membros da sociedade civil centrada no direito ao habitat⁹⁷ à escala global e, a princípio, sem nenhum vínculo com o direito à cidade. Dois anos mais tarde, em 1978, o HIC institucionalizou-se, expandiu-se ao longo de mais de 4 décadas, e constitui hoje uma das mais expressivas organizações em torno das questões urbanas em escala global. Atualmente, a coalizão conta com 354 membros (incluindo o Instituto Pólis e a Planners Network) e articula-se com mais 224 movimentos sociais com quem declara compartilhar objetivos comuns. Embora tenha como pilar estruturante a questão focalizada da moradia, o HIC abrange hoje diversas pautas, inclusive a luta pelo direito à cidade. Assim, “promover o direito à cidade” aparece como objetivo complementar atrelado a uma das principais metas da instituição: a promoção da “produção social do habitat” como alternativa

⁹⁶ Disponível em: <<https://www.hic-net.org/coalition/our-history/>>.

⁹⁷ Conforme a definição estabelecida na Constituição do HIC: “HIC defines ‘habitat’ as the set of environmental and material conditions that permit the satisfaction of vital needs and the survival of all species. ‘Human habitat’ is additionally determined by the economic, social, cultural and political factors that facilitate or limit the access of all people to the goods and services that society produces. For the purpose of this Constitution, ‘habitat’ also means a place for everyone to live in peace and with dignity”. Disponível em: <<https://www.hic-net.org/document/constitution-of-habitat-international-coalition/>>, Acesso em 22 de outubro de 2021.

às políticas neoliberais que tornam o território, a terra e a moradia uma mercadoria. Em 2010, o HIC publicou um documento intitulado “Cidade para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade”, compilando uma série de artigos de pesquisadores. No Prólogo do livro, lê-se que o trabalho do HIC, há mais de três décadas voltado ao enlace entre habitat e direitos humanos, leva-os agora à necessidade de apoiar a luta pela implementação de vários direitos emergentes, dentre os quais se destaca o direito à cidade.

Mais recentemente, em 2014, por iniciativa do Instituto Pólis e do HIC na ocasião do Encontro Internacional sobre o Direito à Cidade sediado no Brasil, foi fundada a Plataforma Global pelo Direito à Cidade (ou GPR2C, variação estilística da sigla em inglês). A GPR2C, conforme declarado em seu site, nasceu da “necessidade por uma plataforma forte e internacional onde movimentos sociais e organizações – que informalmente já vinham trabalhando em conjunto por décadas (...) – pudessem juntar esforços para fortalecer as reivindicações pelo direito à cidade no mundo todo”⁹⁸. A GPR2C é a maior organização internacional erigida em torno da bandeira do direito à cidade. Seu foco de ação são as “atividades visando o reconhecimento e a adoção o Direito à Cidade na implementação de políticas públicas”⁹⁹. Assim, ao lado do HIC, a organização atua próxima a governos em todas as escalas (local, regional e nacional) e articula-se para influenciar as deliberações da ONU para assuntos urbanos. Por ocasião dos preparativos para a elaboração da Nova Agenda Urbana (NAU) em 2016, o ponto culminante do debate global institucionalizado sobre as questões urbanas, a GPR2C publicou um documento intitulado “O direito à cidade: construindo outro mundo possível”¹⁰⁰, que compilou considerações teóricas, apontamentos sobre casos empíricos e estratégias (com instrumentos, diretrizes etc.) visando a inclusão do direito à cidade na NAU. O documento, assinado por 19 organizações¹⁰¹ membros da GPR2C, sintetiza o aporte teórico e a linha de ação política da plataforma.

⁹⁸ Disponível em: <<https://www.right2city.org/our-history/>>.

⁹⁹ Conforme o documento *Guiding Document*, disponível em: <<https://www.right2city.org/document/guiding-document-global-platform-r2c/>>.

¹⁰⁰ Disponível em: <<https://www.right2city.org/publications/>>.

¹⁰¹ São elas: ActionAid; Associação Brasileira de Municípios; Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNUR); Cities Alliance; Comissão de Direitos Humanos, Inclusão Social e Democracia Participatória da CGLU; Fundação Ford; Fundação Avina; Fundo Mundial para o Desenvolvimento das Cidades (FMDV); Habitat para a Humanidade;

A publicação começa com a pergunta “o que é o direito à cidade?” e emenda, a caminho da resposta, outras duas perguntas: “é uma reivindicação política *utópica* que expressa o desejo de uma outra cidade possível? Ou constitui um *instrumento programático* que permite avançar rumo às transformações fundamentais para a mudança do atual modelo urbano?”¹⁰². Às perguntas, que (talvez de modo desavisado) acatam e reiteram a dicotomização ideológica entre a radicalidade utópica e ação política concreta, oferece-se uma resposta simples e evasiva, que evita inclusive a legítima questão sobre a *relação* entre os termos: o direito à cidade é ambas as coisas. A explicação para esse tipo de abordagem, bem como para a resposta simplificada, deixa-se a vista logo na sequência do texto: “esse documento busca explorar os conteúdos do direito à cidade a partir das lutas, experiências e mobilizações que tiveram lugar na última década”. Portanto, a despeito da anunciada inclinação ao exercício teórico, é a dimensão *conceitual* do direito à cidade que foi limada em detrimento de uma clara opção por aquilo que a “pura” experiência política pode oferecer à reflexão sobre essas questões (uma apreciação sobre o assunto já foi tecida nas considerações sobre o conceito político feitas na *Introdução*).

Observa-se, assim, que o tratamento das questões que envolvem a realização prática (política) do direito à cidade hoje encontra-se refém de uma espécie de dualismo: o conceitual e utópico, de um lado, e o prático (político) e programático, de outro. Essa cisão geralmente faz-se acompanhada do diagnóstico muito compartilhado de que o direito à cidade foi pensado teoricamente por Lefebvre (que lhe dotou um alcance utópico), cabe agora aplicá-lo na prática¹⁰³. O anúncio de que o direito à cidade é ambas as coisas não transpõe o abismo criado entre elas. Tal formulação confusa, que tem ao menos o mérito de reconhecer a dimensão utópica do direito à cidade, revela-se por fim ela também uma versão um pouco modificada do “clássico” dualismo entre teoria e prática. Não se trata da exatamente da conhecida separação ideológica entre o conhecimento científico objetivo, neutro, e a subjetividade e vontade

Habitat International Coalition (HIC); Comissão Huairou; Aliança Internacional dos Habitantes (AIH); Rede Intercontinental para a Promoção da Economia Social Solidária (RIPESS); Instituto Pólis; Shack/Slum Dwellers International – SDI; TECHO; Cidades e Governos locais Unidos (CGLU); Mulheres nas Cidades Internacional (WICI); e Mulheres no Emprego Informal: Globalizando e Organizando (WIEGO).

¹⁰² Documento *O direito à cidade: construindo outro mundo possível*, p. 7, grifo nosso, disponível em: <<https://www.right2city.org/publications/>>.

¹⁰³ Conforme nos é anunciado também no site da plataforma: “The idea of the ‘Right to the City’ is much older than the GPR2C which advocates for its implementation in policy” (disponível em: <<https://www.right2city.org/our-history/>>). Afirmações como essa recheiam diversos documentos e declarações de intenções de atores comprometidos com a aplicação prática do direito à cidade.

políticas, mas de uma fratura entre a radicalidade enquanto utopia localizável somente no âmbito do pensamento e a crítica como exigência política programática. Teoria (mesmo que crítica, porque radical) e prática (mesmo que política, porque crítica) tornam-se esferas isoladas e contrapostas.

O compromisso generalizado com a *aplicação* prática do conceito (anunciado à título de luta política e reivindicações por movimentos sociais ou de compromisso ético-estatal por membros do Estado e instituições) quase sempre naturaliza como momento inaugural do empreendimento prático a congregação do maior número de “atores urbanos”, reafirmando o ideário universalista liberal de um pluralismo civil imaculado de suas contradições fundantes. Em outros termos, isso significa que à realização do direito à cidade deve-se conciliar, em torno de objetivos “progressistas” ou “humanistas” partilhados, cidadãos, profissionais técnicos, governos, universidades, instituições públicas e privadas, membros do poder jurídico e até mesmo o *setor privado*! No documento que analisamos¹⁰⁴, pode-se ler: “a materialização do direito à cidade exige uma aliança estratégica entre os governos, os(as) cidadãos(ãs) e o setor privado”. Conforme nos é detalhado num trecho mais a frente: “(...) o setor privado deveria levar a cabo suas atividades econômicas segundo os marcos da responsabilidade social corporativa que prioriza os objetivos sociais e assegure enfoques inclusivos e sustentáveis para a urbanização”¹⁰⁵. A opção política, portanto, é a de uma ampla *coalizão estratégica*, que não pode evitar o alto risco de submissão e compactuação com interesses privados e agendas políticas fisiológicas que atuam na contramão dos princípios reclamados.

Inúmeros autores (cf. JOUFFE, 2010; VERDI, NOGUEIRA, 2017; CARLOS, 2017; MERRIEFIELD, 2011; MAYER, 2009 etc.) já denunciaram a cooptação ideológica, jurídica e política em marcha do direito à cidade. Tal cooptação não se opera somente “de cima para baixo”, mas finca suas raízes também no inabalável objetivo político das instituições como HIC e GPR2C em disputar a agenda urbana da ONU ou em tornar-se um ator político importante ao lado de governos em todas as escalas (principalmente a local). Assim, a perspectiva “agregadora” e “conciliadora” torna-se a condição do reconhecimento de organizações sociais

¹⁰⁴ Documento *O direito à cidade: construindo outro mundo possível*, p. 29, disponível em: <<https://www.right2city.org/publications/>>.

¹⁰⁵ Documento *O direito à cidade: construindo outro mundo possível*, p. 33, disponível em: <<https://www.right2city.org/publications/>>.

no terreno da *realpolitik*, ainda que elas partilhem de um espírito crítico declarado contra “agentes” que promovam as tendências neoliberais de mercantilização da cidade.

Continuando a análise do papel das instituições na mobilização política do direito à cidade, importa situar aquelas como o Cities Alliance, UNESCO e a ONU Habitat como uma “categoria” a parte. Essas instituições, diferentemente das anteriores, não nascem da associação de membros, grupos e organizações da sociedade civil propriamente. Elas são já o resultado de decisões de chefes de Estado e da atuação de fundações privadas ou de instituições oficiais. Sua atuação voltada integralmente ao Estado e às políticas públicas não é uma opção política, mas constitui sua natureza propriamente. A aproximação com movimentos sociais autônomos, quando há, resulta de pressões políticas. No que permite ainda distinguir os dois tipos de instituições, pode-se observar que o direito à cidade é reivindicado e constitui-se em objetivo de maior importância apenas para os primeiros (HIC, GPR2C e Instituto Pólis, por exemplo). Essas organizações pressionam a ONU para garantirem sua participação nas esferas decisórias e para que o direito à cidade figure nos documentos oficiais e nos aparatos jurídicos dos Estados, enfrentando para isso certa resistência institucional. Ainda assim, pode-se dizer hoje que o direito à cidade encontrou certa inserção nas instituições “oficiais”, e encontra-se menções ao (ainda que não reivindicações do) direito à cidade até mesmo em documentos produzidos pelo Banco Mundial¹⁰⁶. Como observa Purcell acerca da aproximação entre os diferentes tipos de instituições (2014, p. 143, grifo nosso),

Às vezes, o direito à cidade é promovido pela própria Organização das Nações Unidas (ONU), sob os auspícios de instituições como UN-HABITAT, UNESCO e Fórum Urbano Mundial. Às vezes, as iniciativas são promovidas por grupos não pertencentes à ONU que apelam diretamente para a tradição dos direitos humanos, *muitas vezes em parceria estratégica com instituições da ONU. As iniciativas aqui são diversas, mas o objetivo principal é argumentar que o direito à cidade deve ser visto como um direito humano, e que os governos devem honrar esse direito e garanti-lo para seus cidadãos*. Nessa tradição, é comum ver “cartas” que propõem novos direitos para os governos acrescentarem aos seus códigos legais (...) Esse objetivo é comumente referido nos círculos da ONU como “inclusão”, o desejo de integrar grupos atualmente excluídos nas estruturas de governo e na economia formal.

As “cartas” e outras tentativas de normatização do direito à cidade serão exploradas na subseção seguinte.

¹⁰⁶ Conforme mostra Arantes (2006), o Banco Mundial é uma das instituições mundiais protagonistas na elaboração e implementação da agenda urbana neoliberal a qual diversas concepções de direito à cidade se opõem.

No que tange à ONU, a conferência Habitat III em 2016, organizada em torno da aprovação da Nova Agenda Urbana (NAU), foi marcada pelos debates sobre o direito à cidade. Muitos membros (Canadá, União Europeia, Japão, Rússia e Estados Unidos) se opuseram à inclusão do direito à cidade na agenda, enquanto Brasil e Equador lideraram a campanha a favor¹⁰⁷. A posterior aderência de outros países ao lobby pelo direito à cidade, principalmente países latino-americanos, resultou finalmente em sua incorporação. Ao fim, a “oficialização” do direito à cidade foi considerada por algumas instituições e movimentos sociais que buscam promovê-lo o grande avanço da agenda urbana oficial da ONU (embora seja verificável também leituras contrárias, que consideraram amplamente insuficiente o tratamento dado ao direito à cidade). Como peça de consenso entre 195 países, a NAU compõe-se de uma verdadeira bricolagem de declarações de intenções vagas e fraseologias genéricas e contraditórias. O direito à cidade foi institucionalizado como sinônimo de “cidade para todos”, e teve sua aparição limitada a uma única menção no parágrafo 11 do documento¹⁰⁸. De todo esse processo, pode-se extrair algumas observações importantes. Em primeiro lugar, ele revela a centralidade que o Brasil possui na problemática do direito à cidade à escala mundial, pois o país liderou a defesa de sua inclusão na agenda da ONU e foi o grande propagador do documento produzido pela GPR2C para a ocasião. Em segundo lugar, ele revela que a luta pela *institucionalização* do direito à cidade erige-se em objetivo maior para a maioria das organizações sociais que o reivindicam. Em terceiro lugar, a avaliação positiva (que teve maior difusão do que a avaliação crítica) ajuizada a respeito da inclusão do direito à cidade na Agenda é sintomática da cisão operada entre teoria e prática. O modo altamente vago e evasivo com que o direito à cidade é incluído na agenda não provoca maiores incômodos pois há o consenso de não haver ganhos com o tipo de discussão teórica ou aprofundada; o momento é o de sua implementação, de sua *operacionalização*, portanto, de trabalhar em cima do que foi conquistado, deixando de lado a reflexão sobre o verdadeiro alcance e as contradições que permeiam o ocorrido. Em quarto e

¹⁰⁷ Conforme relato disponível em: <<https://www.caumt.gov.br/habitat-iii-incorporacao-do-direito-a-cidade-salva-a-nova-agenda-urbana/>>. Acesso em 01/01/2021.

¹⁰⁸ Conforme lê-se no documento: “11. Compartilhamos uma visão de cidades para todos e todas, aludindo ao uso e ao gozo igualitários de cidades e assentamentos humanos, com vistas a promover a inclusão e a assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminação de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis física e economicamente, resilientes e sustentáveis para fomentar a prosperidade e a qualidade de vida para todos e todas. Registramos os esforços empenhados por alguns governos nacionais e locais no sentido de integrar esta visão, conhecida como “direito à cidade”, em suas legislações, declarações políticas e estatutos”.

último lugar, a NAU consolida o compromisso em coadunar a “pauta progressista” do direito à cidade com a atividade econômica de agentes privados. O parágrafo 58, por exemplo, anuncia o comprometimento da NAU com a promoção de um ambiente de negócios favorável e o parágrafo 133 convida o setor privado a aplicar sua “criatividade” e “inovação” no desenvolvimento sustentável das áreas urbanas.

3.2.3 A normatização do direito à cidade

No cerne do papel desempenhado pelas instituições na mobilização política do direito à cidade, encontram-se as legislações, estatutos, cartas, declarações políticas e documentos afins que caminham no sentido da *normatização* do direito à cidade. A própria NAU enquadra-se aqui, bem como numerosas outras publicações resultantes do esforço conjunto de uma miríade de organizações. O ponto culminante desses documentos que buscam penetrar e cristalizar-se no seio Estado e de seu aparato jurídico pode ser considerado a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (denominada na sequência simplesmente por “Carta”), lançada em 2005, e o Estatuto da Cidade (EC) no Brasil, aprovado em 2001. Como descreve Mayer (2009, p. 368), “(...) esses estatutos e cartas buscam influenciar as políticas públicas e a legislação (...) eles enumeram direitos específicos que uma política urbana progressista deve particularmente proteger”. Segundo Purcell (2014, p. 144)

há muitas iniciativas semelhantes trabalhando nessa linha de direitos humanos. Estes incluem a Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (...), a Carta Europeia para a Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade (...) a Carta da Agenda Global pelos Direitos Humanos na Cidade promovido por um grupo chamado Cidades e Governos Locais Unidos, e assim por diante. Essas iniciativas são diversas, é claro, mas no geral elas compartilham essa imaginação de direitos humanos do direito à cidade, em que é um direito que finalmente atinge sua forma mais plena quando é codificado e garantido pelo estado democrático liberal.

O apelo à institucionalização, à normatização do direito à cidade por vezes sustenta-se na compreensão de que sua inscrição no aparato jurídico do Estado ultrapassaria os riscos de sua não aplicação caso ele dependesse apenas do jogo das forças políticas em seu balançar conjuntural. Isto é, há a crença de que o aparelho estatal realiza igual e objetivamente suas representações independentemente das vontades e estratégias políticas em curso e em disputa. Os comentários de Flores (2010, p. 123) exprimem essa visão:

Carta ou manifesto? Optou-se pelo primeiro termo, considerando que o fundamental é contar com um instrumento de direitos e obrigações e não com um manifesto de intenções, nem com uma lista de políticas sujeitas à vontade do governo em turno.

Coloca-se como uma Carta de direitos exigíveis, independentemente de situações políticas conjunturais.

Um breve retrospecto dos antecedentes que culminaram na elaboração e no lançamento da Carta permite dimensionar essa faceta da mobilização política do direito à cidade. Por ocasião da II Conferência Mundial das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, ou simplesmente “Cúpula da Terra”, realizada no Rio de Janeiro em 1992, foram organizadas algumas atividades preparatórias no mesmo ano. Uma delas, promovida pelo HIC, ocorreu na Tunísia sob o título de “Fórum Internacional sobre Meio Ambiente, Pobreza e Direito à Cidade”. Esse foi o primeiro grande evento internacional sobre questões urbanas a evocar o direito à cidade. Posteriormente, em evento paralelo à Cúpula da Terra denominado Fórum das ONGs dedicado a participação das organizações civis, o HIC, o FNRU e a FCOC (Frente Continental de Organizações Comuns) assinam na um tratado sobre urbanização denominado “Por cidades e povoadamentos justos, democráticos e sustentáveis” que menciona o direito à cidade (FLORES, 2010). Dois anos mais tarde, em 1995, lançava-se a “Carta Europeia da Mulher na Cidade” (um estudo sobre a questão de gênero a partir de um enfoque urbano) e elaborava-se no Brasil a “Carta de Direitos Humanos na Cidade”, um antecedente civil do EC. Já nos anos 2000, acontece no México a “Primeira Assembleia Mundial de Moradores”, com participação de aproximadamente 300 representantes de organizações e movimentos sociais de 35 países. Todos esses eventos e suas publicações correlatas (cartas, tratados, documentos de compromissos, declarações etc.), afora outros não citados, são considerados precursores da Carta Mundial pelo Direito à Cidade, uma vez que sua ideia, bem como os primeiros esforços mobilizados para sua elaboração, ou nasceram nesses ambientes ou serviram-se de seus debates e publicações. Importa observar que ao processo de mobilização política do direito à cidade pouco importa se o conceito se encontra ou não literalmente mencionado ou reivindicado nessas ocasiões precursoras, pois que as atuais, que o tem como conceito central, nasceram delas, remetem-se a elas ou identificam nelas os primeiros esforços políticos de promoção do direito à cidade, tal como eles o concebem.

Foi somente em 2001, durante o Primeiro Fórum Social Mundial (FSM), que foi dado o início ao processo de redação da Carta. A partir de então, os FSM e os FS Regionais foram as principais ocasiões nas quais se trabalhou no texto e nas estratégias de sua difusão e promoção. Embora tenha nascido sob o declarado interesse de ser adotada por governos e pelo

sistema da ONU¹⁰⁹, a Carta é uma iniciativa que surge de organizações da sociedade civil¹¹⁰. De acordo com Mathivet (2010), a Carta baseia sua proposta em três eixos principais: 1) o exercício da plena cidadania: o gozo de todos os direitos humanos reconhecidos em tratados internacionais, 2) a gestão democrática da cidade: participação direta no processo de planejamento urbano e 3) a função social da cidade e da propriedade: fazer predominar o bem comum sobre o direito individual de propriedade. Esses eixos revelam, respectivamente, a concepção do direito à cidade como mero *aglutinador de direitos humanos já reconhecidos*, o *compromisso com a democracia liberal* e a forte presença do DNA brasileiro com a adoção da noção de função social da propriedade). Importa aqui apontá-la como o elemento culminante de um esforço de mais de uma década pela elaboração à escala mundial de um documento que sintetizasse as diretrizes principais à normatização do direito à cidade. Nesse sentido, publicações posteriores partilham de semelhante pretensão, como por exemplo o “Plano de Ação e Eixos Temáticos da Plataforma Global pelo Direito à Cidade”, publicado em 2014 pela GPR2C.

Por fim, há os casos em que se considera que o direito à cidade já foi efetivamente tornado lei. Diversos documentos e autores consideram que o direito à cidade já existe nas constituições de países como Equador (constituição de 2008 e lei nacional de ocupação territorial e gestão da terra, de 2016) e Brasil (o Estatuto da Cidade, de 2001). Mais uma vez, confirma-se a centralidade que o Brasil possui na problemática do direito à cidade: considera-se que ele é um dos poucos países que adotou o direito à cidade como lei federal.

3.2.4 O debate acadêmico internacional e o direito à cidade

“Ao longo da última década, o direito à cidade tornou-se um dos conceitos mais falados nos estudos urbanos” (PURCELL, 2014, p. 141). Atentos ao fenômeno da eclosão política do direito à cidade, tais estudos também desempenham nele um papel: sua participação não é meramente externa às forças concretas que buscam realizar o conceito, isto é, não se limita às

¹⁰⁹ Segundo Mathivet (2010, p. 22), a Carta “busca reunir os compromissos e medidas que devem ser assumidos pela sociedade civil, governos locais e nacionais, parlamentares e organismos internacionais para que todas as pessoas vivam com dignidade nas cidades”.

¹¹⁰ Conforme pode-se ler no preâmbulo da Carta: “Por sua origem e significado social, a Carta Mundial do Direito à Cidade é, antes de tudo, um instrumento dirigido ao fortalecimento dos processos, reivindicações e lutas urbanas”.

reflexões de circulação e interesse estritamente acadêmicos. (Algo sobre isso já foi revelado quando evocamos o vínculo entre pesquisadores e profissionais do planejamento com movimentos sociais e instituições). Os vínculos da pesquisa acadêmica com as agendas políticas pelo direito à cidade carecem ainda de serem submetidos à análise. No entanto, a vastidão da produção científica em questão transforma em tarefa hercúlea o compromisso de explorá-la em sua totalidade na busca por extrações sintéticas. Diversos campos da ciência incorporaram, com maior ou menor alento, o direito à cidade: arquitetura, geografia, direito, planejamento territorial, sociologia etc. Portanto, é extenso também o leque de orientações teórico-metodológicas empregadas e de temáticas aos quais o direito à cidade encontra-se atrelado.

Voltamo-nos aqui à autores e textos pontuais contemporâneos, debruçados sobre as questões teóricas do direito à cidade¹¹¹. Tais autores reivindicam uma leitura *crítica* da realidade urbana, compromissada com a transformação *política* (de esquerda e democrática) da sociedade. Sua crítica teórica alcança, até certo ponto, o Estado capitalista. Seus textos frequentemente recorrem ou têm por objeto o direito à cidade como um conceito central da transformação da vida urbana, e sua bagagem bibliográfica é-lhes suficiente para garantir, ao menos, o discernimento da radicalidade utópica inaugural que Lefebvre imprimiu ao conceito, em férreo acordo com sua filiação teórico-política marxista¹¹². Tratamos, portanto, de autores que se situam no que se convencionou denominar no debate internacional por “teoria urbana crítica”.

O escrutínio da própria noção de teoria urbana crítica, tal como formulada por Neil Brenner, permite iluminar limites e entraves teóricos compartilhados pelos autores adeptos. Compreenderemos, assim, como um conjunto de pensadores, animados pelas interpretações marxistas pioneiras, participa da mobilização política do direito à cidade, no sentido mesmo de desidratar seu potencial utópico e radical -ainda que esse possa ser ao vesso da intenção dos

¹¹¹ Nos referimos aqui aos trabalhos de Neil Brenner, Margit Mayer, Mark Purcell, Peter Marcuse, Susan Fainstein e outros, todos considerados ao longo deste capítulo (ainda que não especificamente nesta subseção). Importa observar que *não* se trata de localizar nessa literatura a possibilidade de uma crítica à mobilização política do direito à cidade, mas precisamente de situar sua inserção e papel nela.

¹¹² Conforme observa Mayer (2009) “há uma variedade de versões à tona, incluindo algumas seriamente diluídas em comparação com o que foi originalmente definido por Henri Lefebvre como um conceito radical”. Pode-se extrair de cada um dos autores aqui em questão frases com teor semelhante, reconhecendo tanto a radicalidade que Lefebvre imprimiu ao conceito como sua distinção em relação às concepções correntes.

autores. Seu pensamento é tomado aqui por um elemento constituinte da problemática emergente. Mostraremos como isso se dá.

Em seu conhecido artigo, Brenner (2010, p. 21) busca pelo conteúdo teórico da expressão “teoria urbana crítica”, frequentemente empregada em sentido descritivo com referência aos “trabalhos de acadêmicos do urbanismo radical ou de esquerda durante o período pós-1968 – por exemplo, os de Henri Lefebvre, David Harvey, Manuel Castells, Peter Marcuse e uma legião de outros inspirados ou influenciados por estes”. No entanto, acreditamos que as conclusões de N. Brenner conservam igualmente intocada a questão central que o emprego meramente designativo da expressão oculta, a saber, a da *fratura entre as contribuições precursoras francamente marxistas nos estudos urbanos e a “proposta crítica” de uma gama de trabalhos atuais*. Por outras palavras, encontramos no seio da definição de “teoria urbana crítica” de Brenner (e na unidade que ela pressupõe) um lento, mas certo, abandono ou degeneração do marxismo em curso¹¹³. O que permite traçar diferenças profundas entre os autores que Brenner se ocupa em agrupar.

Servindo-se de uma apropriação ao menos debatível dos textos de Adorno e Horkheimer, Brenner (2010) redefine os parâmetros do pensamento crítico – quando acredita replica-los – no momento em que busca transpô-los aos estudos urbanos. O que resulta, segundo nossa leitura, no inadvertido afastamento do pensamento crítico do materialismo dialético. Mais precisamente, queremos sustentar que Brenner, a despeito de suas contribuições acertadas, opera uma espécie de descolamento entre o sentido *crítico* e o *radical* do pensamento, ferindo sua indissociabilidade genética postulada na proposta teórica e metodológica inaugurada por Marx e compreendida enquanto tal pelos teóricos da Escola de Frankfurt e marxistas como Harvey e Lefebvre.

Como condição suficiente ao exercício da *crítica* teórica afirmar-se-ia tão somente um vago compromisso com a *politização* das questões urbanas. Por outras palavras, bastaria revelar

¹¹³ Fainstein (2014b, p. 3), tendo em conta autores aqui considerados, constata o simultâneo distanciamento do pensamento marxista e aproximação à obra de Lefebvre, mais especificamente ao conceito de direito à cidade: “Mesmo aqueles que, como Castells, começaram como teóricos marxistas, com exceção de Harvey, tipicamente se afastaram da terminologia marxista e se tornaram teoricamente ecléticos. Ao mesmo tempo, muitos geógrafos mantiveram uma fidelidade a Lefebvre, especialmente ao seu conceito de direito à cidade (...) que passou a ser equiparado a um ideal transcendente de justiça que ia além das questões distributivas rumo ao direito à participar na criação da cidade”.

a “verdade política” da problemática urbana contra suas concepções tecnocráticas ou mercadológicas, reconhecendo que a realidade urbana é constituída de relações antagônicas e assimétricas em relação ao poder.

Vejamos como essas considerações sustentam-se pelo recurso direto ao texto de Brenner (2010). Num esforço análogo ao de Horkheimer, Brenner propõe a “teoria urbana crítica” como contraponto à “teoria urbana dominante”¹¹⁴, e declara:

Ao invés de afirmar a condição atual das cidades como a expressão de leis trans-históricas de organização social, racionalidade burocrática ou eficiência econômica, a teoria crítica urbana dá *ênfase ao caráter político e ideologicamente mediado, disputado socialmente* e, portanto, maleável, do espaço urbano, ou seja, sua (re)construção contínua como *lugar, meio e resultado de relações de poder* sócio-historicamente específicas (...) A teoria crítica urbana insiste que outra forma de urbanização, mais democrática, socialmente justa e sustentável, é possível, mesmo que tais possibilidades estejam sendo atualmente *suprimidas através de arranjos institucionais, práticas e ideologias dominantes* (BRENNER, 2010, p. 21, grifo nosso).

Na sequência, o autor elege quatro enunciados que julga sintetizarem a teoria crítica (em geral) e, então, demonstra como tais enunciados se aplicam à teoria *urbana* crítica. Diz Brenner (2010): 1) *a teoria crítica é teoria*, isto é, procede por abstrações contra o utilitarismo do pensamento; 2) *a teoria crítica é reflexiva*, de modo que ela, assim como seu objeto, encontra-se histórica e socialmente determinada; 3) *a teoria crítica requer uma crítica da razão instrumental*, portanto, rejeita o conhecimento voltado ao aprimoramento dos mecanismos sociais e arranjos institucionais existentes que sustentam as atuais formas de poder; 4) *a teoria crítica explora a separação entre o presente e o impossível*, isto é, sua tarefa é “não apenas investigar as formas de dominação associadas ao capitalismo moderno, mas igualmente, escavar as possibilidades emancipadoras que estão embutidas nele” (BRENNER, 2010, p. 24). É assim que a “teoria urbana crítica”, porque é teoria, rejeita as demandas instrumentais do mercado ou do Estado; porque é reflexiva, concebe o “conhecimento das questões urbanas, incluindo perspectivas críticas, como sendo historicamente específicas e mediadas através das

¹¹⁴ Considerando os mesmos autores e contexto histórico que Brenner tem em conta, Fainstein (2014b, p.1) vai definir as “análises de esquerda” pela inserção de uma dimensão moral nos estudos urbanos: “Eles a criticaram [a metodologia positivista] por um viés em direção ao conservadorismo político disfarçado de objetividade. Na opinião deles, a base ostensivamente factual da análise empírica disfarçava o apoio ideológico a um status quo injusto. Ainda que não explicitamente desenvolvendo o conceito de justiça, eles atacaram a injustiça nas cidades (...) pesquisadores urbanos de esquerda contestaram as análises convencionais e injetaram uma dimensão moral em seu trabalho”.

relações de poder” (BRENNER, 2010, p. 25); porque nega a razão instrumental, rejeita a análise tecnocrática que sustenta a manutenção das formações urbanas existentes e, porque volta-se ao possível, preocupa-se em prospectar formas de urbanismo alternativas.

Se examinadas atentamente, as fórmulas de N. Brenner acabam por oferecer uma versão desfigurada do materialismo histórico e dialético, que hipertrofia as relações políticas. A preocupação em desvendar na urbanização mundial capitalista as (novas) contradições do processo de *(re)produção social* encontra-se reduzida à (também necessária e indispensável, embora não suficiente) investigação das *formas de dominação* que moldam a realidade urbana contemporânea. Tudo se passa onde *as relações de poder e de dominação tomam o posto das relações sociais de produção e passam a fundar e estruturar todo o edifício social e ideológico de uma época*. Na própria definição basilar que nos é fornecida, lê-se: o espaço urbano é “lugar, meio e resultado de *relações de poder* sócio-historicamente específicas” (BRENNER, 2010, p. 21). Contra o pensamento avesso aos conteúdos sociais da problemática urbana, logo, alinhado às estruturas e mecanismos de manutenção das desigualdades e injustiças que originam tal problemática, Brenner afirma uma *base política* no seio de toda formação urbana passada, atual e futura. Sua crítica indubitavelmente serve-se corretamente certos princípios do marxismo, mas flerta com a absolutização do político. Assim, a reivindicação de uma teoria urbana atenta às determinações históricas traduz-se mais como conhecimento do “caráter político e ideologicamente mediado, socialmente contestado” (BRENNER, 2010, p. 21) a que cada formação urbana é solidária, do que análise crítica das relações de produção e das forças produtivas. A própria historicidade descobre-se, assim, reduzida aos desenvolvimentos e resultados, situados na ordem do tempo, das disputas políticas na e pela cidade¹¹⁵.

¹¹⁵ Assim como a História, o pensamento abstrato e a reflexividade do pensamento, igualmente reivindicados por Brenner (2010), são subjugados inteiramente às exigências da “verdade política” pela e para a qual a análise crítica se orienta. Quanto à reflexividade da teoria urbana crítica, ela se define pela autocompreensão de que é também determinada historicamente e mediada pelas relações de poder (portanto, sua crítica é uma crítica às relações de poder determinadas). Quanto ao pensamento abstrato, desconhece-se o fato de que a própria práxis se constitui de formas abstratas e ao mesmo tempo reais (as abstrações concretas), ou que o pensamento procede começando pela forma “pura”, para então recuperar o conteúdo em suas determinações sociais e históricas. Para Brenner, o pensamento abstrato existe apenas como oposição à razão instrumental que serve aos interesses dominantes, perpetuadores das formas urbanas e das relações de poder existentes. Servindo-se da observação de Marcuse (1964, apud. BRENNER, 2010, p. 23) de que “a teoria crítica deve *abstrair* da organização e utilização existente de recursos da sociedade, e dos resultados dessa organização e utilização”, Brenner reivindica o pensamento abstrato como possibilidade de se desgarrar das necessidades e imposições do realizado e prospectar algo para além do estabelecido. Assim, a abstração teórica tem também sua justifica depositada numa exigência meramente política.

Do pensamento de Brenner (2010), um corolário possível, pode-se concluir, é que a “teoria urbana crítica” é crítica porque, e na medida em que, descobre o caráter *político* da realidade urbana, isto é, sua condição de lugar e meio da atuação da classe dominante, bem como das forças contestatórias, desvendando as relações de poder que pesam sobre a realidade urbana e bloqueiam a possibilidade de “formas alternativas de urbanismo”. Para Brenner (2010, p. 24), a tarefa da crítica é “investigar as formas de *dominação* associadas ao capitalismo moderno” e a partir daí “escavar as possibilidades emancipadoras que estão embutidas nele”. A questão urbana e aquela das *formas de dominação* contemporâneas do capitalismo neoliberal, fazendo do papel das *relações de produção* na explicação desta sociedade um campo cego.

Se verificada nossa análise, a principal consequência da proposta de Brenner, a despeito de seus evidentes acertos, é que a inversão das relações de produção com as de dominação guarda a potencial separação entre o sentido *crítico* e o *radical* do pensamento. Isto é, a capacidade desse pensamento para a contestação e para a denúncia (para a recusa do realizado), para desnaturalização das desigualdades e das injustiças, bem como sua reivindicação por vínculos com as forças políticas concretas (ou: seu reconhecimento como pensamento orientado politicamente), não se faz acompanhar de uma igual capacidade para a verdade, para a apreensão teórica profunda, capaz de atingir a *raiz* dos problemas urbanos concretos com os quais ela se depara. As afinidades *críticas* que tais análises sobre o urbano estabelecem com o marxismo, se tomadas superficialmente, podem escamotear discrepâncias quanto a *radicalidade* a que cada empreendimento teórico é capaz ou não atingir – e, no limite, sua adesão ou não ao marxismo.

O que importa finalmente ao estudo da mobilização política do direito à cidade é que as opções contestáveis assumidas por Brenner (2010) em sua concepção de “teoria urbana crítica” constituem igualmente seu mérito. Seus pontos aqui problematizados fazem dela, ao mesmo tempo, o “reflexo” preciso, sintetizado, das adaptações e reduções teóricas encontrados dispersa e desigualmente em todo um leque de pesquisas urbanas contemporâneas que se servem, em alguma medida, do pensamento marxista sobre o urbano. Isto é, ao distorcer a análise materialista das relações sociais, as conclusões de Brenner cumprem, de fato, seu papel de retrato fiel dos “novos parâmetros” do pensamento crítico sobre o urbano, afastando-os do

materialismo de Marx¹¹⁶. Tal operação é levada a cabo no seio dos trabalhos urbanos atuais tidos em conta por Brenner. E, como assevera Peter Marcuse (2009, p. 185), “(...) *o propósito último da teoria urbana crítica (...) [é] implementar a demanda pelo direito à cidade*”.

Não obstante, tais opções teóricas e metodológicas não se constringem ao campo do entendimento, mas se estendem ao domínio da práxis política. Portanto, no que diz respeito aos entraves à uma nova “forma de urbanização”, objetivo do direito à cidade, Brenner (2010) acredita constituírem-se majoritariamente de arranjos institucionais, ideologias, e práticas de poder¹¹⁷. P. Marcuse (2009, p. 192) é solidário à essa interpretação quando diz que a “batalha torna-se, assim, cada vez mais uma batalha de ideologia, [de] compreensão, fundamentada na opressão material, mas não limitada a ela”. Desse ponto de vista, a disputa política e ideológica, alçada ao núcleo fundante da problemática urbana, termina por determiná-la por inteiro.

Tal inversão inadvertida das relações políticas com as de produção, em suas consequências à compreensão do direito à cidade, é compartilhada por autores contemporâneos que Brenner (2010) certamente tem em conta. Peter Marcuse (2009; 2009b; 2010; 2014; 2014b), franco adepto da assim denominada “teoria urbana crítica”, tem uma contribuição expressiva no debate internacional sobre o direito à cidade. Seus textos contemplam questões candentes originadas diretamente na consciência das dificuldades enfrentadas por movimentos sociais que buscam operacionalizar o direito à cidade¹¹⁸. Não obstante, P. Marcuse (2010) ocupa-se de questões como: que tipo de direito é o direito à cidade? É um direito de quem? E à que cidade? Quanto à primeira pergunta, Marcuse (2010) sublinha a diferença entre *direitos nas cidades* e *direito à cidade*, reconhecendo a primeira formulação como predominante adotada em cartas e documentos institucionais que se afastam do “sentido radical que lhe foi conferido por Henri Lefebvre” (MARCUSE, 2010, p. 89). Segundo Marcuse (2010, p. 92) “É necessário demandar, proteger e lutar pelos diversos direitos na cidade. Chegarão a concretizarem-se finalmente em plenitude quando se alcance o direito à cidade”. Os direitos

¹¹⁶ Podemos adiantar, enquanto momento teórico fundamental da noção de problemática do direito à cidade, que essa resignificação passa pela vinculação de uma concepção absolutizada da política como a condição suficiente do exercício da crítica teórica.

¹¹⁷ “A teoria crítica urbana insiste que outra forma de urbanização (...) é possível, mesmo que tais possibilidades estejam sendo atualmente suprimidas através de arranjos institucionais, práticas e ideologias dominantes” (BRENNER, 2010, p. 21).

¹¹⁸ O exemplo consagrado nesse caso pode ser verificado em Marcuse (2014b);

parciais (à moradia, ao transporte, ao lazer etc.) estariam assimilados no direito à cidade, mas não se confundiriam com seu sentido unitário. Tal distinção disporia, segundo Marcuse (2010) de três implicações políticas: uma *organizacional*, no sentido da aglutinação em torno de um interesse comum, uma *analítica*, pelo impulsionamento de um entendimento da totalidade, e uma *utópica*, por estender o horizonte das esperanças (MARCUSE, 2010). Essa unidade que compete ao direito à cidade explicar-se-ia, segundo Marcuse (2009), pelo fato de não se tratar propriamente um direito legal, no sentido jurídico do termo, mas, precisamente, de uma coletividade de direitos considerados segundo um sentido *moral* mais elevado. O direito à cidade é, para Marcuse (2009), uma reivindicação moral, fundada nos princípios fundamentais da justiça, da ética, da virtude e do bem e, nesse sentido, é o

direito à totalidade, na qual cada uma das partes é a parte de um todo para o qual o direito é reivindicado (...) [Trata-se de] uma reivindicação não apenas de um direito à justiça dentro do sistema jurídico existente, mas um direito em um plano moral superior que reivindica um sistema melhor no qual as demandas possam ser plena e inteiramente atendidas (MARCUSE, 2009, pp. 192-193).

Essa formulação de Marcuse, por ele atribuída ao próprio Lefebvre (MARCUSE, 2014), possui os méritos de evitar a redução jurídica do direito à cidade e de dotá-lo de uma unidade e um sentido crítico aprofundado pela busca de uma moralidade mais elevada, irrealizável nos quadros da cidade existente. No entanto, tal leitura desconhecer o entranhado veio nietzschiano do projeto utópico de Lefebvre, que deposita na apropriação do espaço, enquanto realização do direito à cidade, a possibilidade de uma justificação estética para o mundo, em detrimento de uma justificação estritamente moral (incorporando uma dimensão da crítica nietzschiana à filosofia moderna). Ainda, Marcuse (2014) recusa vivamente uma “leitura espacial” do direito à cidade (que consiste precisamente no intento último de Lefebvre ao levar ao limite seus esforços teóricos de elucidação da realidade urbana), pois entende que a dimensão espacial diz respeito à cidade somente enquanto ambiente construído. Desse modo, para Marcuse (2014), o direito à cidade reduzir-se-ia ao clamor por um novo *design* da cidade, mais bonito e ambientalmente sustentável, desviando de sua significação moral mais complexa e crítica.

Quanto à pergunta “é um direito de quem?”, Marcuse recorre à colocação de Lefebvre (2001) de que o direito à cidade é um *apelo* (*cry*) e uma *demand* (*demand*) para distingui-los e vincular a cada reivindicação um grupo social. O direito à cidade implicaria uma *demand* para os “despossuídos” e “excluídos” das condições materiais básicas e dos direitos legais. A

demanda vem daqueles diretamente em necessidade (sem tetos, famintos, prisioneiros, perseguidos por seu gênero, religião, raça etc.); visa, portanto, combater uma situação de “*privação*”. E ele seria um *apelo*, uma *aspiração* àqueles “descontentes” com o modo como a vida urbana se realiza hoje. O apelo caberia aos que Marcuse (2009) identifica por “*alienados*” (enfraquecendo e reduzindo o conceito de alienação à esfera da “cultura”), ou “superficialmente integrados”, que gozam de alguma estabilidade material, mas descobrem-se castrados em suas oportunidades para exercerem atividades criativas e oprimidos em suas relações sociais. Aqui, caberia discutir o papel da arte e da estética como repulsas à ordem dominante (mas, segundo o que se pode extrair da análise do conjunto de seus textos tratar-se-ia de uma arte e uma estética como subordinadas e a serviço de valores modernos, negando a corporeidade). Enfim, em oposição aos dois grupos, Marcuse (2009; 2010) identifica aqueles que *já desfrutam do direito à cidade*: pessoas com poder financeiro, donos do mercado imobiliário e grandes especuladores, aqueles na alta hierarquia do Estado, os donos da mídia. Assim, diz o autor: “O direito à cidade é para aqueles que não têm poder; os que o têm já contam com os direitos e costumam usá-lo para negá-los aos demais” (MARCUSE, 2010, p. 96).

A identificação de reivindicações com natureza distinta no seio do direito a cidade, concernentes à ausência de uma cesta básica de consumo e à privação de direitos básicos, bem como às que irrompem contra a imposição de um reduzido horizonte de satisfações, é um acerto de Marcuse, e revela seu alinhamento com os desdobramentos do debate atual centrado nos violentos efeitos espoliadores e constringentes do neoliberalismo nas cidades. No entanto, suas colocações parecem tropeçar em si mesmas nesse ponto. Quando busca atribuir um sentido mais radical ao direito à cidade, Marcuse não hesita em reivindicar um “outro sistema” ou em afirmar que “não é um direito à ser incluído naquilo que a cidade já [é], mas antes um direito à uma cidade que poderia ou deveria ser, à cidade como uma metáfora para um novo jeito de viver, uma cujas características estavam diretamente relacionadas aos novos processos de urbanização” (MARCUSE, 2014, p. 5). Marcuse (2009b) recusa justamente a ideia de *cidade justa* (Just City) por circunscrever-se à justiça distributiva. “Buscar a cidade justa é parte essencial do que precisa ser feito. Estabelecer o Direito à Cidade é o próximo passo lógico em direção ao seu objetivo final” (MARCUSE, 2009b, p. 253). Essas afirmações, contudo, parecem contradizer seu entendimento de que limitados grupos sociais já desfrutam do direito à cidade. Afinal, como poderiam os “agentes” da cidade neoliberal gozar, mediante o exercício de seu

poder, de uma vida urbana plena que pressuporia a criação de um plano moral impossível na cidade existente? P. Marcuse dá margem a uma conflitante interpretação de seu pensamento: ao direito à cidade faltaria apenas o plano de aplicação irrestrita das conquistas sociais nos marcos da sociedade existente ou sua realização depende efetivamente de uma mudança radical?

O que deve ser ressaltado é que a consideração sintética dos textos aqui trazidos permite descobrir em P. Marcuse os mesmos entraves teóricos encontrado em Brenner. A problemática urbana define-se por uma questão política, e as relações políticas tornam-se o fundamento ao qual tudo converge na análise crítica. Sintomas desse “politicismo” podem ser encontrados nas considerações a cima: seja na própria afirmação de Marcuse de que o eixo de conflito que atravessa o direito à cidade desloca-se cada vez mais aos embates ideológicos, seja no fato de que Marcuse resolve seu universo de questões acerca do direito à cidade majoritariamente naquilo que a atividade política de movimentos sociais pode lhe informar, isto é, faz *imediatamente* das questões e problemas de movimentos sociais os seus e resolve-os também sempre a partir do prisma de suas implicações diretas à atuação política. Certas passagens tem o potencial de revelar como no seio da crítica teórica opera-se indeliberadamente a inversão entre as relações políticas e as de produção: afirmações como “O direito à cidade é para aqueles que não têm poder; os que o têm já contam com os direitos e costumam usá-lo para negá-los aos demais” (MARCUSE, 2010, p. 96), tomadas no conjunto dos textos, evidenciam que os entraves e possibilidades concretos de implementação do direito à cidade encontram-se depositados em torno do poder: aqueles que não o gozam são os que não tem poder, os que já o gozam, gozam-no porque desfrutam do poder. É uma questão de dominação e de privilégio, quase que inteiramente desconectada com a produção social de realidade urbana em questão, e centrada em seu controle e usufruto. Dizemos “quase” pois o econômico não se encontra ausente nas considerações de Marcuse, no entanto, ele é deslocado à condição de *mediação* no controle das esferas decisórias, que são políticas e institucionais. Os “despossuídos” e os “alienados” “(...) são grupos cuja posição econômica não lhes confere poder” (MARCUSE, 2015, p. 5). O fim da exploração econômica é um imperativo na medida em que a riqueza se encontra vinculada ao poder nas esferas públicas, e é nessa esfera que se localiza a possibilidade de realização do direito à cidade. Numa curiosa reconfiguração das dimensões da sociedade, a

política descobre-se o fim do econômico e o econômico a mediação entre o social e o político¹¹⁹.

A análise de outros autores influentes no debate internacional, mais ou menos vinculados à teoria urbana crítica tal como N. Brenner a formula, permite revelar impasses igualmente complexos no tocante à posição da *política* no pensamento crítico que reivindica o direito à cidade. Outras considerações críticas de teor semelhante encontram-se na sessão seguinte acerca de S. Fainstein, importante teórica do campo do planejamento urbano contemporâneo. Ainda, a análise de autores pontuais de menor expressão iluminaria as mesmas questões. Uma apreciação mais constativa dos textos, atenta à construção dos argumentos e sua suposta condução marxista, revela que os problemas urbanos, ou a questão emancipatória, gira majoritariamente em torno dos direitos e da justiça, dos déficits de democracia e de cidadania, do desvirtuamento do Estado e das instituições pelo neoliberalismo, das ideologias. Certas ausências também são significativas: não se fala em *contradições* ou na *dialética*, e raramente chega-se às *relações de produção*. A *alienação política* é completamente desconhecida por esses autores, e o *fim do Estado* não está na ordem do dia. As críticas ao Estado são sempre críticas à sua forma neoliberal tão somente. E, ainda que apareça com alguma frequência, é notório que a noção de *produção do espaço* seja uma categoria secundária na análise. Tudo gira em torno do urbano e da cidade, pouco considerados em sua determinação espacial.

As apreciações tecidas até o momento (e condensadas na sessão 3.4 deste capítulo) são suficientes para mostrar a participação de uma parcela do pensamento crítico sobre o urbano na mobilização política do direito à cidade como um elemento de sua *problemática*: esses teóricos conduzem, pela via da crítica, à absolutização da política, encerrando o sentido radical do direito à cidade enquanto conceito político na inauguração de novas relações políticas como um fim em si mesmo. Uma destacada exceção, cuja menção merece ser feita (dado não se tratar de um autor marxista propriamente) encontra-se em M. Purcell (2002; 2003; 2014), cuja leitura rigorosa da obra de Lefebvre e o reconhecimento de sua sólida fidelidade materialismo de Marx

¹¹⁹ “Assim, os alienados culturalmente e os imediatamente despossuídos têm um inimigo comum. E isso é cada vez mais reconhecido, mesmo que o nome nem sempre seja o mesmo: capitalismo, neoliberalismo, ganância, multinacionais, elite do poder, burguesia, classe capitalista. Acima de tudo, eliminar o lucro como meio e motivação no setor político, eliminar o papel da riqueza e o poder a ela vinculado nas decisões públicas, é um requisito fundamental tanto para os imediatamente oprimidos quanto para os alienados” (MARCUSE, 2009, p. 195).

permitiu-lhe corretas e instigantes investigações *radicais* acerca das relações contemporâneas entre o direito à cidade, a democracia, o Estado e o neoliberalismo na questão urbana.

3.3. O DIREITO À CIDADE E O ESTADO

Já mostramos como o direito à cidade foi inserido nas instituições e como busca-se cristalizá-lo no seio do Estado, transformando-o em lei, em política pública ou em direito universalmente reconhecido (o que o aproxima do conceito de *justiça espacial*). Indicamos ainda que ele se encontra hoje visceralmente vinculado à prática do planejamento urbano. Exploraremos melhor agora este vínculo, debruçando-nos nalgumas determinações contemporâneas do planejamento urbano, no contexto da problemática urbana pós-Lefebvre. Na esteira das transformações que se seguem com a passagem do capital industrial ao capital financeiro como momento determinante da acumulação capitalista encontram-se àquelas relativas ao Estado e suas representações, que refletem, portanto, no campo da prática e da teoria do planejamento urbano. Opera-se um ajuste nas representações rumo à nova conformidade com os imperativos da reprodução econômica contemporânea.

O urbanismo modernista do pós-guerra confrontado por Lefebvre concebia a cidade como um *todo*, orientado por uma vontade de *sistema*. Erigido em instrumento fundamental do Estado intervencionista europeu, esse urbanismo impunha um *zoneamento rígido e funcionalista* que buscava articular *forma, função e estrutura* na totalidade do espaço urbano. Reduzido à um suporte (vazio e neutro), o espaço concebido era passível de ser livremente desenhado, dispensando mediações entre o plano metal e o da prática social. Como mostra Santos (2013), a arquitetura e o urbanismo modernos eram portadores de uma orientação compatível com a perspectiva hegeliana de mundo, imputando na razão arquitetônica o sentido de finalização da história no domínio efetivo do espaço pelo Estado. O autor encontra nos princípios fundamentais do urbanismo moderno a constituição de uma hegemonia estatista que tem a produção e organização do espaço como um de seus elementos estruturantes: “a produção de um espaço racional, lógico e ‘higiénico’ faz parte da ‘lisibilidade’ das normas e da ordem que são próprias da dominação do Estado” (SANTOS, 2013, p. 7). Como produção avessa aos conteúdos históricos do espaço, afirmando uma identidade lógica entre o concebido e o vivido, o processo carrega em si a violência imanente ao processo de abstração encarregado de instituir

um “presente que se quer eternizar sob o jugo das formas abstratas produzidas pelo urbanismo modernista” (SANTOS, 2013, p. 6).

É desse modo que o urbanismo modernista, flertando com uma concepção teleológica da História, busca imputar-lhe um fim pela produção de um espaço avesso aos conteúdos diferenciais e contraditórios sem os quais não há historicidade. Busca-se um espaço da *lógica*, da pura forma. Trata-se do Estado contra a História, ou da lógica contra o movimento das contradições. Assim, essa finalização deliberada da História afirmava a reprodução não-histórica do poder do Estado como finição lógica, logo necessária, enquanto fundamento ideológico genético da prática e da teoria do urbanismo modernista¹²⁰. Cabe à crítica

pontuar a identidade entre os campos da arquitetura e urbanismo e o do Estado para a realização do programa de hegemonização estatista através da produção do espaço e da finalização, nesse espaço concebido, da história e do movimento formativo. Esse saber (arquitetura e urbanismo) é, nesse sentido, mediação fundamental para a realização dos poderes políticos do Estado (SANTOS, 2013, p.7).

A passagem do plano mental ao social operada pela lógica formal oculta e revela concomitantemente os imperativos econômicos da *mobilização* concreta do capital. Santos (2013) mostra como é que do movimento do capital nascem as determinações fundamentais à (re)produção do espaço capitalista, situando-o contraditoriamente face ao discurso de sua racionalidade a-temporal. É, portanto, o espaço como um elemento *dinâmico* da acumulação capitalista que sustenta a prática e o saber desse urbanismo afeto à fixidez das formas, funções e estruturas. Concreta e contraditoriamente, a mobilização do espaço se dava pela mediação de representações que evocavam o registro de fixidez encapado pelo horizonte da finalização da História. Essas representações traduziam-se em projetos arquitetônicos cuja uma sorte de problemas já exploramos nos dois primeiros capítulos. Para Lefebvre (2006), tratava-se de criticar tais projetos, reconhecendo, porém, como qualidade sua o fato de alçarem a realidade urbana ao primeiro plano das preocupações. Era preciso, pois, modificá-los em função de outras demandas e reivindicações. O “ato de planejar o espaço” era assim esmiuçado em seus vínculos com as estratégias do capital e de manutenção do poder, revelando no e pelo espaço os elementos dinâmicos da reprodução social.

¹²⁰ Conforme Santos (2013), no Brasil, a promoção da arquitetura moderna encontrou-se intimamente ligada ao processo de formação do Estado nacional, donde a construção de Brasília desvela-se como exemplo maior.

Com a passagem ao padrão de acumulação orientada pelos ganhos especulativos do capital financeiro, o urbanismo modernista cede lugar a outras práticas e representações do planejamento urbano, ajustadas aos novos imperativos econômicos e políticos. Nesta seção, exploraremos duas “orientações” recentes no campo do planejamento, com suas continuidades e descontinuidades face a “escola” modernista e que interessam diretamente à compreensão da problemática do direito à cidade. A primeira delas é o *planejamento estratégico*, que rompe com a perspectiva do encerramento positivo da História pela produção *total* de um *espaço rigidamente estruturado e funcionalizado*. Conforme Vainer (2000b) e Harvey (1996), o planejamento estratégico concorre a substituto do urbanismo modernista e tornou-se uma referência mundial para as práticas urbanísticas ao início dos anos 90 (cf. NOVAIS, 2010)¹²¹. Uma segunda orientação será aqui denominada por *planejamento crítico*, marcado por uma contemporânea politização do campo do planejamento urbano promovida por forças políticas de esquerda que se servem do conceito de direito à cidade. Ambas as formas de planejamento urbano podem ser tomadas como em íntima relação com a ascensão da doutrina neoliberal e constituem elementos-chave da problemática do direito à cidade.

Começamos pelo planejamento estratégico. Servindo-se da compreensão de que as abstrações desempenham um papel estrutural no mundo que denomina pós-moderno, Fredric Jameson (2001), levantando a questão sobre a atual importância do capital financeiro, identifica que a especulação imobiliária constitui, *no âmbito do espaço*, um fenômeno equivalente nos termos de um processo de abstração avançado e significativo na dinâmica social contemporânea¹²². Segundo Jameson, o estudo das relações entre capital financeiro e especulação imobiliária requer recuperar da tradição marxista as discussões sobre *renda imobiliária*¹²³. Nesse ponto, Jameson (2001) serve-se das contribuições teóricas de D. Harvey para solucionar o que denomina por “paradoxo do valor da terra em relação a teoria do valor-

¹²¹ Para uma apreciação crítica dos pilares do planejamento estratégico, ver Arantes (2000), Harvey (1996), Novais (2010), Vainer (2010; 2000; 2000b). Para consultar a fonte das formulações do planejamento estratégico, ver Borja e Castells (1996) e Castells (1990).

¹²² Nas palavras de Jameson (2001, p. 183): “A mudança dos investimentos da produção para a especulação no mercado de ações, a globalização das finanças e – o que mais nos preocupa aqui – o novo nível de engajamento delirante com os valores imobiliários: essas são as realidades com consequências fundamentais para a vida social hoje (...)”.

¹²³ Uma segunda interpretação desvendará essas relações servindo-se do conceito de *capital circulante*, nos termos de G. Arrighi (cf. SANTOS, 2011).

trabalho de Marx”. A partir da categoria de *capital fictício* de Harvey, segundo a qual o valor da terra define-se como uma ficção estruturalmente necessária pela qual o capital conta com um processo de valorização futura, Jameson encontra a íntima relação entre o valor da terra e o capital financeiro de um modo geral (mercado de crédito, mercado de ações etc.), e assim encontra as mediações que operam entre a produção arquitetônica e as novas determinações da produção do espaço. Jameson (2001, pp. 200-201) diz:

o tempo e uma nova relação com o futuro enquanto um espaço de espera necessária por retornos e acumulação de capital – ou, se preferirem, a reorganização estrutural do tempo num tipo de mercado futuro –, está é a conexão final na cadeia que leva do capital financeiro, através da especulação financeira até a estética e a produção cultural, ou em outras palavras, no nosso contexto, a arquitetura. (...) Podemos, então, propor essa nova colonização do futuro como uma tendência fundamental do capitalismo e a origem eterna da recrudescência eterna do capital financeiro e da especulação imobiliária (JAMESON, 2001, p. 200-201).

Dispensando as consequências simbólicas e culturais no campo da arquitetura que Jameson (2001) explora¹²⁴, sua elaboração teórica até esse ponto nos permite afirmar a existência de *novos conteúdos nas representações do espaço em virtude de uma mudança significativa no processo concreto de reprodução do capital pela reprodução do espaço*. A “colonização do futuro” como uma tendência fundamental do capitalismo contemporâneo marca a ruptura com a ideologia da finalização da História e da produção de um espaço rigidamente estruturado¹²⁵. Se o modelo modernista recorria as noções universais – racionalidade, ordem e funcionalidade –, o modelo estratégico, tomando a empresa multinacional e não a fábrica fordista como paradigma, assume como noções principais a produtividade, a competitividade e a subordinação à lógica do mercado (VAINER 2000b).

Alvarez (2015; 2014) mostra que a produção do espaço no regime da financeirização determina-se por uma crescente busca pela *flexibilização* institucional¹²⁶ e pela imposição de

¹²⁴ A preocupação de Jameson em seu artigo *O tijolo e o balão* é definir um novo estilo arquitetônico que surge com a especulação imobiliária e o aumento inédito na demanda da construção civil.

¹²⁵ Segundo Harvey (1996, p. 57), “A tarefa da administração urbana consiste, em resumo, em atrair para seu espaço uma produção altamente móvel e flexível e fluxos financeiros e de consumo. A característica especulativa dos investimentos urbanos deriva simplesmente da impossibilidade de prever exatamente que ‘pacote’ terá êxito em um mundo de considerável instabilidade e volatilidade econômica”.

¹²⁶ “A perspectiva de longo prazo passou a ser considerada perversa, conservadora e elitista. Perversa, porque estava engessada em práticas e representações inadequadas como referência par a ação em ambientes muito instáveis e, portanto, incapaz de considerar o devir que caracterizava a acirrada competição. Conservadora, porque

uma *plasticidade* estratégica à materialidade da metrópole. Quanto ao segundo, a busca para alcançar os ritmos da fluidez do mercado garante

a produção e/ou circulação e valorização do capital, através da transformação do uso e do sentido dos lugares. Esta transformação pressupõe, ou a desvalorização de parcelas da metrópole, ou a negação da vida existente (ALVAREZ, 2014, p. 268).

O zoneamento funcional já não atende às necessidades da reprodução do capital. Abre-se mão da perspectiva de regulamentação da cidade como um todo para buscar intervenções pontuais (estratégicas), promovendo a desigualdade socioespacial como condição da valorização fictícia do capital¹²⁷. Explicita-se, assim, a emergência das intervenções espaciais contemporâneas como mediação necessária para restituir o processo de valorização em seus atrelamentos com os mercados de crédito e financeiro, num movimento que, para além da produção de novas formas, forja a produção de um “novo lugar” (ALVAREZ, 2012). O *marketing* urbano e a prevalência de políticas públicas *competitivas* em governos locais¹²⁸ têm por objetivo inserir parcelas do espaço no circuito de capitais globalizado numa busca predatória por investimentos internacionais (NOVAIS, 2010). O planejamento estratégico, ao contrário do urbanismo modernista, assume no plano das representações o registro da mobilidade e do dinamismo, mas igualmente fora dos domínios da História e de seu horizonte teleológico; trata-se de uma mobilização sem História e que, assim, rompe definitivamente com o horizonte utópico moderno.

O planejamento estratégico importa à formulação da problemática do direito à cidade pelos seguintes fatores:

preservara rotinas e costumes organizacionais que constroem a criatividade, postulada como alternativa para criar vantagens face à concorrência. Elitista, já que a dissociação entre planejamento e a ação restringia a um pequeno grupo a formulação da estratégia (de acordo com os críticos, o ideal era que se difundisse entre todo o corpo da empresa)” (NOVAIS, 2010, p. 64).

¹²⁷ Novais (2010) afirma que a segregação socioespacial não é um problema na formulação estratégica. Ao contrário, passa a ser desejada pelo próprio modo de proceder estrategicamente no mercado que implica delimitar setores “fortes” e “fracos” da cidade, favorecendo os primeiros no mercado globalizado.

¹²⁸ “Marx adiantou a poderosa assertiva de que a competição é inevitavelmente o “berço” das relações sociais capitalistas em qualquer sociedade onde a circulação de capital é uma força hegemônica. As leis coercitivas da competição forçam agentes individuais ou coletivos (empresas capitalistas, instituições financeiras, estados-cidades) para formar certas configurações de atividades, que são, elas próprias, constitutivas da dinâmica capitalista” (HARVEY, 1996, p. 61).

1) No lugar do urbanismo modernista do tempo de Lefebvre, o planejamento estratégico pode ser tomado pelo novo modo de planejar a cidade segundo os interesses da classe capitalista. Ele promove igualmente o espaço abstrato (homogêneo, fragmentado e hierarquizado), isto é, a-político. Mas, a despeito das diversas continuidades entre as duas formas de planejar, não é mais possível simplesmente replicar a crítica lefebvriana. O direito à cidade em Lefebvre formula-se a partir de uma profunda crítica à racionalidade industrial (levada a cabo pelos projetos modernistas) que introduzia novas contradições (as contradições do espaço) na sociedade urbana nascente. Tal racionalidade altera-se em alguma medida, o que obriga certos ajustes na crítica ao planejamento urbano no seio de uma concepção radical contemporânea do direito à cidade;

2) Porém, a razão mais profunda da importância do planejamento estratégico à problemática do direito à cidade não reside no modo renovado como restabelece o antagonismo com a concepção radical (marxista-lefebvriana) do direito à cidade, mas precisamente nos pontos de aproximação que estabelece com diversas agendas políticas progressistas que o reivindicam atualmente! Ao longo deste capítulo, vimos pela literatura envolta com o direito à cidade como ele se anuncia em franca oposição à agenda urbana neoliberal. Contudo, o planejamento estratégico evoca intensamente uma agenda de reforma político-institucional (VAINER, 2000b) que possui diversas interfaces comuns com as pautas políticas de movimentos sociais e instituições que atuam pela promoção do direito à cidade. Os governos locais passam a atuar como meros agilizadores dos interesses estratégicos do desenvolvimento capitalista em oposição a de estabilizadores da sociedade capitalista (HARVEY, 1996) e, para tanto, criam-se mecanismos de descentralização de poder, de parcerias público-privadas, de participação popular etc., visando uma nova estrutura burocrática e institucional adequada ao *tempo* e às *exigências* do mercado globalizado. Essas demandas traduzem-se em diretrizes em sintonia com pautas e concepções da agenda política pelo direito à cidade, em especial no que diz respeito à participação popular (que para a classe política e os capitalistas é um instrumento do *consenso*), à criação de um ambiente favorável de negócios, à compreensão da cidade como *sujeito*, à desburocratização das políticas urbanas (que para movimentos sociais aparece como possibilidade de uma participação mais efetiva) etc. Não deve causar espanto, portanto, que o planejamento estratégico tenha sido implementado por diversos governos de esquerda ao redor do mundo, que seguiram à risca os mandamentos das organizações multilaterais e das consultorias especializadas preocupadas em vender as cidades no mercado globalizado.

Deparamo-nos com o que Arantes (2000) chamou de *ironia objetiva*: governos locais, muitas vezes de diferentes conotações políticas e munidos de diferentes poderes legais e políticos, tomaram todos uma direção bastante semelhante (HARVEY, 1996). Segundo Novais (2010), incongruente com as práticas municipais participativas, o planejamento estratégico acionou forças sociais em torno a projetos hegemônicos. Assim,

A ideia de participação popular foi instrumentalizada: participar passou a indicar uma forma de entrar em consenso, necessário para o enfrentamento das ameaças externas. O esforço de anulação política também compreendeu o incentivo a lideranças carismáticas, capazes de personalizar os interesses coletivos. Em especial, advogou-se o envolvimento privilegiado do empresariado na tomada de decisões (NOVAIS, 2010, p. 30).

Verifica-se a adoção do mesmo modelo em municípios com governos de correntes políticas incompatíveis com suas prescrições fundamentais, ou seja, governos de direita servem-se de práticas participativas (identificadas com a esquerda) e governos ditos de esquerda investem em planos estratégicos (que em sua versão para o setor público é associado ao pensamento neoliberal) (NOVAIS, 2010, p. 41).

Passando à análise do *planejamento crítico*, deparamo-nos com problemas semelhantes. Se por um lado o planejamento estratégico assume o posto da nova forma de planejar ajustada aos imperativos econômicos e políticos do capital, o planejamento crítico representa uma espécie de inflexão no campo do planejamento urbano no sentido de sua apropriação pela esquerda política que reivindica o direito à cidade. Soja (1993) mostra como a *virada espacial* possibilitou uma aproximação entre a teoria crítica e áreas do conhecimento que tradicionalmente situavam-se à margem dela. Foi o caso do campo do planejamento urbano e regional, até então recusado ou ignorado pelo pensamento marxista. Conforme comenta Soja (1993, p. 71), numa nota de rodapé,

tornou-se cada vez mais difícil de separar, de um lado, a teoria e os debates do planejamento urbano crítico sobre a natureza da prática de planejamento urbano e regional, e de outro, o encontro que vai se desdobrando entre a Geografia moderna e o marxismo ocidental, bem como os debates sobre a teorização do espaço [...] Sem ter o seu próprio nicho disciplinar característico na moderna divisão acadêmica do trabalho, o planejamento urbano e regional combinou flexivelmente algumas tradições e ênfases disciplinares, fornecendo, quando não era cercado por suas próprias ortodoxias internas, um meio atraente para os que buscavam novas combinações e perspectivas multidisciplinares. Desde a década de 1960, acompanhando a extensão da ‘nova prática social e política’ descrita por Lefebvre como planejamento espacial, um número crescente de geógrafos e teóricos espaciais marxistas passou a se empenhar diretamente no planejamento urbano regional, explorando a gestão estatal da produção do espaço de dentro da barriga educacional da fera.

Mas a aproximação do planejamento urbano com o marxismo é um caso limite (que interessa propriamente ao debate brasileiro, analisado no capítulo seguinte). O que denominamos aqui por planejamento crítico define-se de modo mais amplo por uma intensa *politização do planejamento urbano* (em contraponto à assepsia política reivindicada pelo urbanismo modernista e, de modo renovado e contraditório, por seu sucessor, o planejamento estratégico). A reivindicação da dimensão política como intrínseca à prática do planejamento urbano deriva do reconhecimento da dimensão *ética* como um fator essencial, transbordando sua essência *técnica*. Assim, essa forma de planejamento serve-se tanto de sua aproximação com o campo da teoria crítica como do contexto político-econômico de declínio das formas tradicionais de planejamento urbano que foram acompanhadas por um aprofundamento da desigualdade socioespacial. Nesse sentido, o ato de planejar passa a ser concebido como um ato político, crítico, voltado contra a direção neoliberal do Estado (mas não contra o Estado em si)¹²⁹. Para esta forma de planejamento, o direito à cidade é um conceito central.

De modo geral, o planejamento crítico assenta-se na compreensão de que há uma fratura social que interdita o velho ideário da neutralidade técnica no processo de planejamento ou da síntese de interesses individuais diversos. Recorre-se invariavelmente à identificação de classes sociais ou grupos com interesses distintos determinados por sua posição econômica e política na sociedade. Assim, planejar significa atuar em defesa dos injustiçados, dos desprovidos de direitos, poder político ou recursos econômicos. A relação desse planejamento com o pensamento marxista torna-se quase incontornável, haja visto grande parte da publicação teórica crítica sobre o urbano estar assentada na obra de pensadores marxistas pioneiros (conforme discutido na sessão 3.2.4 deste capítulo). Um depoimento de S. Fainsten, um dos mais conhecidos nomes da teoria do planejamento urbano contemporâneo, é sintomático dessa “aproximação distanciada” do planejamento com o marxismo:

Eu fui influenciada por como o marxismo enraizou o planejamento nos interesses de classe e na lógica econômica. Contudo, eu não acredito que reforma requeira revolução; ao mesmo tempo, eu pensava que o planejamento deveria reconhecer a divisão social e que conceitos como o de um interesse público singular (único) eram infundados (FAINSTEIN, 2014, p. 268).

¹²⁹ O Estado de bem-estar europeu revela-se o horizonte da atuação política desses planejadores. Nas palavras de Fainstein (2014, p. 272), uma expoente na concepção e promoção do planejamento crítico, “Eu sempre senti que o Estado de bem-estar do norte-europeu manifestava cidades mais humanas e melhores planejadas que nos Estados Unidos”.

Vi que os conflitos não eram técnicos, sobre qual abordagem funcionava melhor, mas sim políticos sobre qual estratégia prevaleceria e quem se beneficiaria com a mudança da estrutura institucional (...) (FAINSTEIN, 2014. p. 269).

O trabalho de Fainstein, contudo, parece partilhar dos limites teóricos que identificamos na concepção de “teoria urbana crítica” de Brenner. Se Brenner formula uma concepção de crítica que, talvez um pouco a contragosto, distorce a crítica materialista inaugurada por Marx, Fainstein é mais categórica em definir sua apropriação seletiva do pensamento marxista. Assim como Brenner, a autora parece extrair e servir-se de fragmentos da teoria marxista que permitem direcionar a análise do urbano segundo o corte político no seio da questão social, mas que, tomados isoladamente, dificilmente atingem a alienação política, alcançável somente pela consideração das relações sociais de produção que fundam a sociedade capitalista. Não obstante, opera-se uma curiosa bricolagem de elementos da crítica marxista com a filosofia ética de autores liberais (ver o paralelo que a autora faz entre os estudos de filosofia política e o planejamento urbano em Fainstein, 2014). Pelas palavras da autora:

Meu trabalho foi classificado por alguns como neomarxista, o que é uma caracterização parcialmente precisa. Concordo com o entendimento marxista de que as pessoas se encontram situadas em agrupamentos sociais conflitantes e não como indivíduos autônomos cujas preferências precisam simplesmente ser agregadas. Assim, meu ponto de partida ao investigar um caso é examinar a distribuição de benefícios a diferentes grupos sociais e identificar as causas da desvantagem. Ao mesmo tempo, a redução marxista de toda diferença às relações de produção ignora a importância de outras bases sociais, incluindo raça, comunidade, etnia, religião e gênero. Além disso, o marxismo nega o potencial do planejamento patrocinado pelo estado sob o capitalismo para fornecer benefícios generalizados, ao passo que eu não compro a necessidade da revolução socialista para melhoria social (FAINSTEIN, 2014. pp. 269-270).

De todo modo, o que definimos por planejamento crítico define-se, tanto quanto ciência e técnica, como uma força política, estratégica, da classe ou dos grupos “desfavorecidos”. Os planejadores atuam no seio do Estado e das instituições existentes pela implementação do direito à cidade, entendido em seu sentido antineoliberal. Esse tipo de planejamento marca uma ruptura com o urbanismo modernista no sentido mesmo de que a política do espaço constitui sua própria razão de ser, e não seu princípio ocultado sob o véu da racionalidade científica. Se Lefebvre definia o direito à cidade contra a racionalidade do urbanismo de seu tempo, agora é o próprio planejamento urbano politizado que pleiteia o posto de instrumento indispensável à realização do direito à cidade. E isso ancorado numa certa concepção de “teoria urbana crítica” e sua consequente concepção de direito à cidade, que se reivindica herdeira das interpretações marxistas inaugurais sobre o urbano (aí incluída a obra de Lefebvre).

3.4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DO DIREITO À CIDADE: O DIREITO À CIDADE COMO IDEOLOGIA

Num esforço de síntese, é possível agora apreender os conteúdos essenciais do fenômeno recente da mobilização política do direito à cidade que escapa à Lefebvre, apresentando novas questões. Os elementos analisados contemplam já as questões mais importantes que nos permitirão avançar à noção de *problemática do direito à cidade*.

Em primeiro lugar, fica evidente que o fenômeno da mobilização política do direito à cidade é *mundial*! O que significa que ele se estende às realidades urbanas as mais diversas (as de países periféricos e países centrais, com todas suas particularidades). Pode-se dizer que ele acompanha, descompassada e desigualmente, a mundialidade do fenômeno urbano: está contida nesse fenômeno como um aspecto (importante) de sua dimensão política. Em segundo lugar, trata-se da mobilização política de um conceito em todas as *escalas*: a criação de movimentos, plataformas, redes, instituições etc. que reivindicam o direito à cidade dá-se dos bairros e comunidades urbanas às organizações em escala internacional, passando por diversos arranjos escalares intermediários. Em terceiro lugar, foi vinculado ao direito à cidade uma miríade incontável de *pautas*, desde as mais diretamente ligadas ao cotidiano urbano até pautas de justiça climática ou rural, passando pelas reivindicações feministas, raciais etc. O direito à cidade parece abraçar hoje inclusive pautas que Lefebvre atribuiu mais pertinentemente ao *direito à diferença*. Desse modo, *parece* conformar-se um rico pluralismo de pautas, que ressignificam o direito à cidade segundo exigências políticas distintas e traduzem, assim, sua potência transformadora (cf. TAVOLARI, 2016). A mobilização política do direito à cidade evidencia, portanto, uma ampla *polissemia*, comumente evocada quando autores buscam definir o que é o direito à cidade. Surgem diversas inquietações: “trata-se de um direito novo ou ele é um simples agregador de direitos existentes?”; “o direito à cidade seria o direito a ter os direitos reconhecidos e respeitados?”; “direito à cidade ou direito a criar uma nova cidade?”; “trata-se de um direito jurídico ou ‘metafórico’?” etc.

No entanto, um olhar crítico ao fenômeno se abre à análise dos problemas. Quem reivindica o direito à cidade hoje? Lefebvre apontou à uma base social: os usuários excluídos da centralidade, privados da vida urbana e coagidos pela racionalidade do Estado, isto é, aqueles sobre os quais pesa com maior intensidade a alienação do espaço. Por certo que hoje há uma

ampliação da base social que reivindica o direito à cidade, iluminando o proletariado em suas múltiplas frações: todos os “excluídos”, atirados aos subúrbios e periferias, às favelas e cortiços, aos conjuntos habitacionais e ocupações, ou os esquecidos nos centros decadentes e desvalorizados. Mas também aqueles contemplados mais propriamente pelo *direito à diferença* de Lefebvre, isto é, os que se posicionam contra as forças homogêneas: negros, intelectuais, artistas, mulheres, indígenas, imigrantes, LGBTQ+ etc. Ainda: pelas mãos de diversos autores e de movimentos políticos, atentos aos efeitos pauperizantes do neoliberalismo nas cidades ou às condições estruturais do urbano periférico, grupos situados no infracotidiano, submetidos às urgências e à miséria “clássica” (pobreza absoluta) entram para a base social do direito à cidade: os extremamente pobres, os sem-teto, os dependentes de caridade etc. Mesmo que se possa afirmar que o alargamento da base social do direito à cidade resulta no transbordamento daquela mais propriamente de acordo com o projeto do romantismo revolucionário traçado por Lefebvre (cf. SANTOS, 2021), certamente ela não vai na contramão do pensamento de Lefebvre; trata-se, em todo caso, do *proletariado*. (O que exaure de maior interesse a distinção esquemática e contestável ensaiada por P. Marcuse entre “despossuídos” e “alienados”).

No entanto, as reivindicações pelo direito à cidade não se limitam à sua base social (organizada ou não, em ONGs, movimentos ou partidos políticos etc.). Organizações multilaterais, instituições e instâncias governamentais (o Estado), em todas as escalas, participam da mobilização política do direito à cidade. Ele entra também, como resultado do jogo político, para o aparato jurídico e burocrático. Sob a égide do Estado e de organizações internacionais, os acordos e consensos em torno do direito à cidade fazem-se, inclusive, com a participação do setor privado na implementação de medidas, diretrizes, leis, políticas públicas etc. Ora, o direito à cidade não é mais um conceito do proletariado apenas. Ele foi cooptado e ideologizado. E isso sem que se possa traçar facilmente, no seio de sua mobilização política, uma fronteira entre sua reivindicação autônoma pelo proletariado e sua absorção nos aparelhos de Estado e nos interesses políticos da, ou alinhados a, burguesia. Por certo que há divergências entre a base social e a conformação, a institucionalização do direito à cidade, mas há uma forte tendência de ambas se reencontrarem no seio do Estado. Esse é o fato novo, desconhecido por Lefebvre, que inaugura a problemática do direito à cidade: *no lugar de servir como catalisador de movimentos políticos orientados à possibilidade de fazer o Estado ser absorvido na sociedade civil, tomando-lhe suas funções e preparando seu fenecimento (numa palavra: a*

autogestão), o direito à cidade constituiu-se num elemento agregador de recondução dos interesses sociais às agendas de instituições e de agentes privados amalgamados no seio do Estado, fazendo portanto o Estado absorver a sociedade civil na condução da reprodução das relações sociais capitalistas.

O direito à cidade associa-se às *instituições* atuantes na manutenção do capitalismo à escala global (ONU, World Bank, UNESCO), seja porque organizações da sociedade civil atuam para que essas instituições reconheçam e promovam o direito à cidade, seja porque as diretrizes da política urbana dessas instituições coincidem com (ou conseguem absorver) as pautas reivindicadas pelos movimentos de base. Não é incomum organizações (como a GPR2C e o Instituto Pólis) fazerem menção à uma orientação utópica do direito à cidade, vinculando-a à sua origem no pensamento de Lefebvre. Mas mesmo nesses casos verifica-se uma atuação política centrada na formulação de políticas públicas e nas reformas (mais ou menos superficiais) do Estado. Além do mais, agências privadas que atuam como braços de grandes empresas interessadas em pesquisas e políticas públicas, como a Fundação Rockefeller, Fundação Ford ou ainda fundos de bancos como BID e o Banco Mundial, financiam movimentos políticos pelo direito à cidade. A Fundação Ford e a Fundação Avina financiam a GPR2C e o Instituto Pólis, com a Fundação Ford também financiando o Instituto Pólis, por exemplo. Deve-se somar ao quadro a presença de agências financiadoras (como o Lincoln Institute of Policy Land) no âmbito das pesquisas acadêmicas voltadas à elaboração de políticas públicas pela implementação do direito à cidade. A outra faceta do fato novo evidenciado pela mobilização política do direito à cidade e disparador de sua problemática é a *atuação do setor privado na reivindicação da posição de promotor ou patrocinador do direito à cidade!*

Constitui-se, assim, em torno do direito à cidade, um inextricável amálgama de elementos dissonantes, e mesmo confrontando-se, mas alinhados em sua direção rumo ao Estado existente. Seguindo diferentes graus de imbricação, encontram-se entremeados os interesses do capital privado (ocultados sob a máscara das instituições), a atuação política de movimentos sociais que contestam os interesses capitalistas e neoliberais nas cidades, a produção acadêmica crítica de pensadores que se reivindicam herdeiros de uma tradição marxista de pensamento sobre o urbano, e a prática de planejadores urbanos, muito próximos à posição acadêmica, atuando segundo uma orientação política na elaboração de políticas públicas. É certo que há conflitos abertos e latentes, e aproximações que dependem de mais ou

menos mediações, mas não podemos nos furtar de observar criticamente certa concordância no conjunto no sentido da transformação do direito à cidade em *ideologia*. Carlos (2016) já denunciou a ideologização do direito à cidade. Segundo Lefebvre (1973, pp. 31-32),

É ideológica toda representação que contribui imediata ou mediadamente para a reprodução das relações de produção. A ideologia não se separa, pois, da prática, mas nem toda prática é a aplicação desta ou daquela ideologia (...) O mais eficaz, o que se encontra melhor ligado à prática, não aparece como ideológico. Assim, a ideologia pode apresentar-se como não-ideológica (aparentemente) (...) E esse é um paradoxo da dialética reencontrada: *acontece que o não-ideológico (aparente) se torna ideológico*, se transforma em ideologia (ativa, eficaz).

É preciso cuidado para não proceder por associações atropeladas e exageradas, apagando os conflitos ou conferindo a todos os elementos do conjunto um mesmo grau de vinculação entre si e de participação na ideologização do direito à cidade. Em especial, interessa entender pela análise da mobilização política do direito à cidade 1) como o conceito de um pensador marxista radical cuja posição teórica e política contempla o horizonte do fim do Estado e da política veio vincular-se ao planejamento urbano, às políticas públicas e ao aparato jurídico do Estado e 2) como a “teoria urbana crítica” participa desse processo.

Quanto ao primeiro ponto, na sessão 3.1, a crítica à noção de *campo cego* de Lefebvre revelou que uma reforma da racionalidade industrial e suas correlativas superestruturas fizeram-se seguir da emergência de conceitos, ideias e representações mais ajustados à condição contraditoriamente urbanizada e desurbanizada do capitalismo contemporâneo. Levanta-se a hipótese do surgimento de uma “superestrutura urbana”, apreensível pela importância crescente do planejamento urbano, das políticas urbanas, dos arranjos institucionais, jurídicos e administrativos em torno das questões de moradia, de transporte, de governança etc¹³⁰. Assim, verificamos, a realidade urbana, ainda que se avistem ressalvas contra essa afirmação, entrou para as superestruturas. Na sequência, a sessão 3.2 mostrou como o direito à cidade, uma vez na esfera da política, passa a participar dessa superestrutura: movimentos sociais e organizações pressionam o Estado e as instituições para reconhecê-lo em seu aparato jurídico, técnico e regulatório. Por fim, a sessão 3.3 explorou como o planejamento urbano torna-se o principal veículo de promoção do direito à cidade, em especial por parte do que denominamos

¹³⁰ Para um exemplo da hipótese em tela, ver a apreciação crítica e muito competente de Cardoso (2022) sobre a *governança metropolitana* no Brasil como uma representação ideológica e superestrutural originada da tentativa de superar a crise e as contradições que assolam a reprodução do espaço metropolitano.

planejamento crítico que reivindica um sentido política na atuação do planejador. Enfim, o direito à cidade descobre-se submetido a uma irônica aproximação com outras ideologias (como as de governança metropolitana, planejamento estratégico, desenvolvimento sustentável etc.) que compõem o arsenal do qual se serve a reestruturação neoliberal do Estado – a qual, lançamos a hipótese, pode ser lida como uma adequação sua à condição urbana mundial da sociedade sob a égide do capital financeiro.

Nesse percurso, o direito à cidade deixa de ser um conceito político, nascido do pensamento marxista de Lefebvre, para tornar-se *ideologia* fermentada na “sociedade civil” e introduzida nas instituições e no Estado, por vias políticas. Ele deixa de ser *conceito* (político) para se tornar mera *representação*, abstrata. As transformações que caminham no sentido do surgimento de uma superestrutura urbana e de ideologização do direito à cidade como seu aspecto solidário são explicadas por Marx, quando lemos:

Os mesmos homens que estabelecem as relações sociais de acordo com sua produtividade material produzem também os princípios, as ideias, as categorias, de acordo com suas relações sociais. Assim, essas ideias e categorias, são tão pouco eternas quanto as relações que elas exprimem. Elas são produtos históricos e transitórios (MARX, 2017, p. 102).

Conforme também foi tratado na sessão 3.1, o contemporâneo caracteriza-se pela mundialização da realidade urbana sobre a base das relações capitalistas. Ainda que não se trate da sociedade urbana prevista por Lefebvre, o urbano ilumina, pela produção do espaço, um novo patamar na socialização da sociedade, com a *produção* atingindo seu sentido mais amplo (produção de espaço e de tempo, de relações sociais). Tal sorte de transformações, que Lefebvre permite compreender como decorrendo da relação entre as relações sociais (e sua reprodução) e as forças produtivas, aponta à necessidade de reconsideração do campo cego pela observância do surgimento da superestrutura urbana, produto determinado historicamente. A participação do direito à cidade como uma representação ideológica assim determinada requer, num primeiro momento, a análise de como ele é exaurido de seu sentido eminentemente *radical* (ainda que conserve sua orientação crítica) para converter-se numa representação identificada aos princípios éticos abstratos que justificam o edifício estatista (a garantia dos direitos, da justiça, da liberdade, da igualdade, da democracia urbana etc.), geralmente traduzíveis em formulações técnicas as quais derivam de diretrizes (propósitos e valores “do Estado”) as ações práticas de planejamento, de intervenções urbanas, por exemplo. Por outras palavras, o direito à cidade é

incorporado às ideologias da sociedade que, no aprofundamento da crise urbana, assistiu à sua emergência política como uma resposta aos problemas enfrentados. Essa resposta é, em alguma medida, cooptada de cima para baixo, *mas é principalmente imposta politicamente por uma base social que o reivindica e projeta-o no aparelho estatal. O direito à cidade é, portanto, levado da política ao Estado, onde ele há de ser incorporado nas ideologias que visam superar problemas objetivos.* Segundo Cardoso (2022, p. 21),

(...) a tomada de posição entre alternativas em relação à sociedade vigente e as mobilizações de novas consciências a partir de determinadas concepções e formulações, envolvendo o poder material de classes e instituições na sociedade, é o que define objetivamente o caráter dominante ou hegemônico e contra hegemônico das ideologias, pois, as últimas devem, ao tomarem consciência da realidade social, vislumbrar sua manutenção, modificação ou rejeição.

Mas é a participação nesse processo da “teoria urbana crítica”, nos termos de Brenner (2010), que desperta maior interesse. A crítica marxista às ideologias comumente tem de penetrar a aparência de “neutralidade técnica” com a qual elas se adereçam. Tomando as considerações de Cardoso (2022), entendemos como o campo do planejamento (considerado ciência e técnica, portanto não o planejamento crítico do qual falamos) goza de uma relativa autonomia em relação à totalidade das esferas de reprodução social. Tal autonomia leva planejadores acreditarem legislar a partir de seus próprios “pressupostos, termos e concepções, e dando a impressão de automovimento das decisões [de planejamento] como substância alheias da realidade, das classes sociais e suas instituições, apesar deste corpo de profissionais, técnicos, intelectuais e leis respondam e surjam de disputas concretas no seio da sociedade” (CARDOSO, 2022, p. 14). Assim, o planejamento concebe-se como não ideológico, como neutro, motivado unicamente pelos encadeamentos objetivos exigidos na análise e na técnica. A crítica à ideologia trata de mostrar, precisamente, como tais representações “(...) precisam firmar posições e compromissos práticos na tomada de decisão entre alternativas oriundas da realidade social e mobilizar consciências para enfrentar contradições nas esferas da reprodução social, sendo aplicadas distintamente em condições históricas específicas” (CARDOSO, 2022, p. 19).

Ora, a “teoria urbana crítica” denuncia o utilitarismo do pensamento, a racionalidade instrumental e a ratificação do realizado no pensamento. Ela posiciona-se declaradamente contra as teorias predominantes quando elas buscam afirmar a condição atual das cidades como a expressão de leis trans-históricas de organização social, racionalidade burocrática ou

eficiência econômica. A questão que se levanta é: como a “teoria urbana crítica” pode participar da ideologização do direito à cidade se ela partilha da orientação marxista de crítica às ideologias?

Na subseção 3.2.4 apresentamos, contudo, uma interpretação que explora a possível fratura entre as teorias marxistas sobre o urbano e o empreendimento crítico de autores contemporâneos que se servem dessas teorias. Servindo-se de uma apropriação “seletiva” do marxismo, produziu-se uma versão desfigurada do materialismo histórico e dialético, no qual as relações de poder e de dominação tomam o posto das relações sociais de produção. O pensamento crítico orientar-se-ia, então, pela busca da “verdade política” da problemática urbana contra suas concepções tecnocráticas ou mercadológicas, reivindicadas neutras. Trata-se, portanto, de proceder pela investigação das *formas de dominação* que iluminam um urbano como condição, lugar e meio da atuação da classe dominante, bem como das forças contestatórias (BRENNER, 2010). No que diz respeito ao direito à cidade precisamente, foi mostrado como a teoria urbana crítica prioriza os arranjos institucionais, ideológicos e as práticas dominantes enquanto os principais bloqueios à produção de “novas formas de urbanismo” – para ficarmos em seus termos. Os entraves concretos à implementação do direito à cidade girariam em torno do poder e suas desmedidas. É uma questão de dominação e de privilégio, centrada no controle, no usufruto e na distribuição desigual dos ônus da urbanização, ofuscando sua *produção* social e as *relações de produção*. Assim como formulamos, *a política descobre-se o fim do econômico e o econômico a mediação entre o social e o político*. Uma vez confirmadas essas conclusões, é possível compreender como tal escola do pensamento crítico contemporâneo, em seu misto de *verdade e falsa consciência*, participa da *ideologização* do direito à cidade, convertendo-se ela mesma em ideologia.

Entendemos que a “teoria urbana crítica” de Brenner (2010) leva ao descolamento entre o sentido *crítico* e o *radical* do pensamento. O que significa que sua capacidade para a desnaturalização do realizado e sua reivindicação por vínculos com as forças políticas concretas capaz de superá-las, não se faz acompanhar de uma igual capacidade para atingir a raiz contraditória na origem dos problemas com os quais ela se depara. Ao nível da prática política, a perda do radical traduz-se na tentativa de superar as contradições das relações sociais pela inauguração de novas relações políticas. O que frequentemente desemboca nas tentativas de reforma (democrática, de esquerda) do Estado e das instituições existentes, ratificando-os não

somente como os meios possíveis da luta política, *mas como seu fim mesmo*. Ora, sabemos sobre a ideologia, forma de consciência voltada à práxis, que ela “(...) realiza-se como prática, principalmente por mobilizar outras consciências para alcançar objetivamente determinados fins e, mesmo que esses não se realizem conforme a ideação prévia, ela assume posição material no interior da sociedade” (CARDOSO, 2022, p. 21). É inegável a participação da teoria urbana crítica no fenômeno da mobilização política do direito à cidade. Trata-se de desvendar aí seu papel ativo também enquanto *ideologia*: no âmbito do pensamento ela é surpreendida enquanto também *falsa consciência*, e na prática resolve-se materialmente na condução das forças políticas à reforma do Estado e das instituições existentes. O que, como afirma Lefebvre (2021), é já uma vitória do empirismo político sobre a teoria.

Nossa hipótese agora é que a teoria urbana crítica, tal como foi abordada aqui, pode desempenhar nesse processo um papel ativo no sentido de sua efetivação. Isto é, a crítica que lhe dirigimos rejeita a interpretação de que há uma ideologização de sua concepção do direito à cidade ao momento de sua absorção por instituições e pelo Estado, mas precisamente que tal teoria descobre-se, ela mesma, e a despeito de seu potencial crítico e de sua parcela de verdade, também ideológica, logo, veiculando uma concepção ideologizada do direito à cidade. E isso independentemente da existência de um descompasso em sua “ideação prévia” e o realizado; independentemente de seus autores promoverem críticas ao Estado, apontarem a cooptação jurídica do direito à cidade, a perda de seu sentido utópico, ou afirmarem a necessidade de uma democracia mais radicalizada. Tal é o sentido mais profundo da participação da teoria urbana crítica na mobilização política do direito à cidade: ela conta como um elemento ativo da problemática aí originada.

Em resumo: o direito à cidade não se torna ideologia (deixa de ser conceito político) somente quando é cooptado de cima para abaixo, ou quando é drenado de seu sentido radical (conferido teoricamente) pelas correntezas do pragmatismo e do empirismo políticos vigentes nos movimentos e instituições que visam o Estado. Ele é ideológico também quando veiculado por uma escola do pensamento crítico que parece desconhecer a alienação política. Assim, o direito à cidade também não é um conceito político na teoria urbana crítica: é uma representação – um bordão, uma bandeira, um ideal político etc. Sendo assim, revela-se ideológico aquilo também que não se apresenta sob o manto da cientificidade, da técnica e da neutralidade política (do “não ideológico”). A chamada teoria crítica pode ser ideologia se sua relação com a práxis

política destituir o sentido radical do pensamento. Lefebvre criticava vivamente o *economicismo* e o *tecnicismo* de sua época como ideologias de alta penetração na prática social. Talvez possamos falar agora de um *politicismo*, que vigora mesmo ali onde a crítica que se serve do marxismo diz recusar as ideologias. Tudo é político, a política como fim em si mesma; a verdade política desnuda e combate os interesses e as injustiças ocultos no emprego da técnica e na atuação do capital – anuncia-se. Nossa hipótese, talvez acusável de *radicalismo*, tem seu álibi: Lefebvre (2021) já denunciou a seu tempo, atentando à sua condição de fenômeno notável e carente de esclarecimento, a transformação do *pensamento científico de Marx* em *ideologia e superestrutura ideológica*, e depois em *linguagem*. Essa hipótese, transposta à chamada “teoria urbana crítica”, permite apreendê-la como uma faceta da ideologização da teoria social crítica marxista. Ainda, se como disse Lefebvre (1973, p. 31) “É ideológica toda representação que contribui imediata ou mediadamente para a reprodução das relações de produção”, não está descartada a hipótese de que a teoria urbana crítica seja uma ideologia, nem a de sua participação (ainda que se conte aí múltiplas mediações) na reprodução das relações sociais de produção! É o papel da *crítica radical* (aqui marxista-lefebvrina) colocar e explorar essa hipótese e, em específico neste trabalho, levá-la ao conceito da problemática do direito à cidade.

CAPÍTULO IV O DIREITO À CIDADE NO BRASIL

4.1. O PLANEJAMENTO CRÍTICO NO BRASIL E O DIREITO À CIDADE

Este capítulo dá continuidade à investigação da mobilização política do direito à cidade, explorando como tal fenômeno na realidade brasileira, que acreditamos ser um epicentro da emergência política do direito à cidade. O que significa, destarte, que os termos que tecem sua trama (o planejamento crítico, os pensamentos crítico e marxista sobre o urbano, a atuação política de movimentos sociais, as instituições e o Estado com o aparato jurídico urbano) ganharam expressão acentuada, de modo que seu entrelaçamento, sua atuação conjunta (embora nem sempre combinada) em torno das questões que tocam diretamente o direito à cidade constitui um capítulo decisivo da história urbana brasileira. Como consequência, os conflitos, as questões e os problemas verificados na mobilização política do direito à cidade têm aqui sua versão mais aguda e paradoxal – o que é de grande interesse à problemática do direito à cidade.

Quanto à atuação política da base social pelo direito à cidade, isto é, da população e de movimentos urbanos organizados, o grande marco a ser considerado aqui são as lutas nacionais pela *reforma urbana* das décadas de 1980 e 1990. Trata-se da união articulada de diversos movimentos urbanos, que atuavam a princípio na luta pela moradia, num único Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), cujo apogeu de sua força política deu-se nos anos de abertura democrática que se seguem do fim da ditadura militar. O movimento constituiu-se como um verdadeiro “sujeito” do cenário político brasileiro no momento histórico de ampla negociação política entre diversos setores da sociedade brasileira por um “pacto democrático”. É preciso reconhecer, contudo, que o direito à cidade não foi a pauta aglutinadora do movimento (mas sim a reforma urbana). Ele é, inclusive, poucas vezes evocado nominalmente¹³¹. No

¹³¹ Nos anos de maior atividade política do MNRU, Lefebvre havia escrito há pouco seu livro *O direito à cidade*, no qual forjará o conceito. É plausível afirmar que a baixa recorrência ao termo se deva ao descompasso entre o tempo de acolhimento, assimilação e capilarização da obra de Lefebvre e o momento histórico de atuação do MNRU.

entanto, tal fato não interdita de modo algum a consideração do MNRU como um elemento central da mobilização política do direito à cidade no Brasil¹³². O grande reforço à hipótese que vincula o direito à cidade a este capítulo das lutas urbanas brasileiras pode ser encontrado nos atuais movimentos, instituições, plataformas, documentos e pesquisas que reconhecem nas lutas pela reforma urbana o marco da luta popular pelo direito à cidade. Os próprios legados institucionais e jurídicos diretos da atuação política do MNRU, como o Estatuto da Cidade, o Ministério das Cidades e o Fórum Nacional de Reforma Urbana, são amplamente identificados com a reivindicação pelo direito à cidade. Na verdade, desconhecemos quem, fora do pensamento marxista-lefebvriano, desautorize tal vinculação. Não se precede, pois, por anacronismo algum. Os movimentos pela reforma urbana, seus legados e reverberações podem ser compreendidos como um dos maiores e mais “bem sucedidos” movimentos políticos pelo direito à cidade no mundo. Diferentemente dos movimentos considerados no capítulo anterior, o MNRU chegou a influenciar todo o destino das lutas urbanas no país e foi o grande fator político na criação e aprovação do moderno marco regulatório das políticas urbanas brasileiras, reconhecido mundialmente por seu caráter progressista e, inclusive, considerado por autores como Fernandes (2007) como a formalização jurídica do direito à cidade. O que foi observado por Maricato (2014, p. 96) também: “os chamados movimentos urbanos lograram uma condição rara no Brasil se comparado a outros países do mundo: uma certa unidade em torno do ideário da Reforma Urbana, o qual poderíamos sintetizar em direito à cidade e à cidadania para todos, em especial os excluídos territorialmente”.

Além do mais, tais considerações também sinalizam ao fato de que, naquilo que diz respeito ao papel das instituições e do Estado na mobilização política do direito à cidade, com as políticas urbanas, o planejamento e o aparato jurídico, o caso brasileiro também revela dispor de acentuada relevância ao estudo do direito à cidade. No capítulo anterior, vimos como o planejamento estratégico (paradigma neoliberal) e o que denominamos por planejamento crítico (paradigma reformista-progressista) marcam pontos de conflito e de aproximação. No caso brasileiro, o planejamento crítico apoia-se juridicamente no Estatuto da cidade, que gira em torno de duas questões centrais: a *gestão democrática da cidade* e a *regulação da propriedade*

¹³² Divulgou-se, inclusive, que direito à cidade e reforma urbana eram sinônimos. Como pode-se ler em Maricato (1996, p. 104), “A conquista do direito à cidade para todos, ou, como já convencionamos chamar, a Reforma Urbana visando à justiça social (...)”.

privada do solo urbano. Sua ampla preocupação com a criação de frentes para ampliação da participação popular nas decisões urbanas e, principalmente, seus dispositivos que alcançam e buscam limitar os direitos individuais atrelados à propriedade privada revela o quão progressista pode ser o planejamento crítico no Brasil. No entanto, é também no Estatuto da Cidade que estão formalizados os dispositivos legais que servem ao mercado imobiliário em seus vínculos com o capital financeiro, como as Operações Urbanas Consorciadas.

Por fim, no que toca a participação de intelectuais na mobilização política do direito à cidade, as questões e problemas também ganham aqui sua versão mais aguda. Ao menos duas constatações, conflitantes entre si, reiteram essa afirmação: em primeiro lugar, a participação de intelectuais brasileiros na mobilização política do direito à cidade dá-se de forma profundamente ativa e mais direta, menos mediada em seus vínculos com a política e o planejamento. A participação da “teoria urbana crítica” (em âmbito internacional) na mobilização política do direito à cidade mede-se majoritariamente pela difusão de um pensamento que vincula uma crítica ideologizada sobre a cidade e o urbano e que tem ampla adesão no debate internacional, inclusive entre planejadores, e que chega enfim aos movimentos sociais. Mas uma parcela de pensadores marxistas brasileiros debruçados sobre a questão urbana esteve à frente da elaboração de propostas no programa político dos movimentos pela reforma urbana e, para além disso, assumiu cargos públicos e atribuições partidárias ou administrativas inseridas na atividade política do Partido dos Trabalhadores (PT), atuando em cargos de planejamento urbano, “aplicando na prática” o Estatuto da Cidade e sua concepção de direito à cidade. Conforme aponta Arantes (2009, p. 126), trata-se de uma escola de interpretação do urbano que se tornou “hegemônica não só na academia como também, progressivamente, nos movimentos sociais e nos órgãos públicos, ocupados por administrações progressistas nos anos 1980”.

Em segundo lugar, no capítulo anterior mostramos como a teoria urbana crítica recaí num *politicismo*. Para tanto, foi mostrado como essa vertente do pensamento serviu-se de uma apropriação seletiva do pensamento de Marx, que, por sua vez, deu-se ainda com a mediação da teoria crítica de Adorno e Horkheimer. Grosso modo, extraiu-se do marxismo a ideia de que há uma fratura política na sociedade entre classes em disputa (entre poderosos e beneficiários do capital e os pobres e excluídos). No entanto, os intelectuais brasileiros atuantes na formulação do direito à cidade em política pública têm uma relação muito mais próxima com a

teoria de Marx. Seu pensamento é herdeiro de pensadores marxistas pioneiros muito competentes e rigorosos na leitura de Marx, e que inauguraram uma escola de estudos críticos urbanos em sólida correspondência com o pensamento de Marx. Os professores que herdaram essas interpretações brasileiras pioneiras conservaram o compromisso com uma teoria marxista do urbano e da cidade. Desse modo, se se pode conceder à teoria urbana crítica ao menos a alegação de que eles não se reivindicam propriamente marxistas e de que sua crítica só participaria efetivamente da ideologização do direito à cidade graças as mediações existentes entre seus pressupostos assumidos e o uso político que fazem deles, aqui o problema ganha sua versão mais conflituosa, pois tanto as medições entre a teoria e a práxis política foram reduzidas, como tal pensamento reivindica uma leitura marxista da cidade e do urbano muito mais vivamente.

Para viabilizar nossa análise desses termos em sua participação na mobilização política do direito à cidade, nos moldes do capítulo anterior, daremos prioridade à noção de *planejamento crítico*, tal como a formulamos nesta pesquisa, pois entendemos que ele permite uma apreciação das conexões profundas estabelecidas entre as lutas nacionais pela reforma urbana (dimensão política), o moderno marco do planejamento urbano brasileiro como resultado dessas lutas (dimensão estatista), e uma escola do pensamento urbano marxista brasileiro (dimensão teórica). A relação entre esses elementos assim definida foi também observada por Maricato (2017, p. 105-106):

A produção acadêmica crítica, os movimentos sociais que construíram uma agenda de política urbana e as gestões municipais que desenvolveram projetos urbanos inovadores cresceram juntas e se retroalimentaram.

O planejamento crítico, tomado agora pela síntese das relações entre esses elementos, vincula uma concepção hegemônica de direito à cidade tanto no debate acadêmico, quanto nos movimentos urbanos. Na segunda sessão do capítulo, mostraremos como a Geografia Urbana Crítica e Radical brasileira, de orientação marxista-lefebvriana, coloca-se como um contraponto aos rumos do debate corrente, resgatando a dimensão utópica do direito à cidade conferida por Lefebvre.

4.1.1. As lutas políticas pela reforma urbana e a ‘nova escola de urbanismo’ no Brasil

Embora mais antiga, somente nos anos 1960 a ideia de reforma urbana é capturada politicamente pela esquerda, no contexto das reformas de base propostas pelo governo de João Goulart (SOUZA, 2002). Nesse momento, sua entrada no campo político foi marcada pelo enquadramento (de certo modo, encerramento) da discussão sobre os problemas urbanos brasileiros na questão do déficit habitacional, e foi abafada pelo protagonismo desempenhado pela pauta da reforma agrária na agenda política progressista. Nas duas décadas seguintes, durante a ditadura militar (1964–1985) a repressão política impunha outras pautas e menor fôlego aos movimentos sociais, levando o então nascente movimento pela reforma urbana a hibernar por cerca de duas décadas. Nas décadas de 1980-1990, a bandeira da reforma urbana é reformulada e desponta com efetiva força política, quando é retomada no processo de abertura democrática e de elaboração da nova Constituição Federal, em 1988. Segundo Souza (2002), a elaboração de uma nova Constituição serviu de catalisador para a recomposição do campo da reforma urbana. Ao momento, a noção de reforma urbana assenta-se sobre “décadas de acúmulo de importantes análises com a reflexão técnica sobre o planejamento e a experiência de movimentos sociais” (SOUZA, 2022, p. 156); transborda, portanto, as questões estritamente habitacionais, atingindo uma compreensão mais ampla das disputas políticas no cerne do urbano periférico, incorporando, assim, um pensamento sobre a *política urbana*.

No período que vai de seu aparecimento pelas mãos de arquitetos politicamente progressistas na década de 1960 até sua apropriação pela luta popular em 1980, a reforma urbana passa por intenso processo de reformulação. De fato, já em 1960 ganha alguns de seus conteúdos fundamentais, mas é somente na década de 1980 que a agenda da reforma urbana assume sua forma final e decisiva para o *planejamento crítico*, e desse para o direito à cidade em sua problemática contemporânea. Burnett (2011) captura alguns momentos fundamentais desse processo de transformação e, embora considere a existência de dois movimentos pela reforma urbana, confirma como objetivo norteador das duas concepções *a busca por reformar, através do Estado brasileiro, as condições materiais da vida urbana das camadas populares*. Além disso, os movimentos políticos urbanos, organizados em torno d bandeira da reforma urbana, encontravam-se situados em um contexto político marcado pela grande participação

popular em torno de questões estruturais, (BURNETT, 2011); contextos que expressavam dois momentos de mudanças marcantes para o capitalismo brasileiro (MARICATO, 2014).

A questão do Estado também atravessa as concepções de reforma urbana durante décadas. *Enquanto movimento político, a luta pela reforma urbana, desde sua origem na realidade brasileira, mira o Estado e sua transformação.* Os movimentos pela reforma urbana sempre apostaram politicamente numa disputa pelo Estado. Nas palavras de Burnett (2011, p. 30):

Temos assim, (...) amplas mobilizações sociais que lhe dão base e se dirigem ao Estado Nacional, sendo este não apenas o alvo da reivindicação popular, mas comprovando ser, principalmente, o vetor decisivo de todo desdobramento posterior dos (...) projetos (BURNETT, 2011, p. 30).

Importa observar que em seu momento de maior expressão política, o movimento pela reforma urbana, a despeito de encontrar-se sempre orientado por um projeto de reforma do Estado, *vinculava uma crítica ao planejamento urbano.* Suas reivindicações voltavam-se à criação de direitos e políticas de regulação no seio do Estado (isto é, voltavam-se a criação de uma *política urbana*), e não à elaboração de instrumentos de planejamento – até então uma atividade muito associada à tecnoestrutura do Estado sob a ditadura militar. O encontro com as pautas do planejamento urbano se deu, portanto, com a drenagem de sua força política, de um lado, e com a ascensão de uma nova geração de planejadores atenta aos conteúdos sociais do planejamento urbano e munidos de uma concepção política, de outro.

Voltando aos movimentos de 60 e 80, algumas diferenças devem ser exploradas. Segundo Burnett (2011), a proposta da década de 1960, inserida no contexto maior do projeto de Reforma de Base, foi uma iniciativa do poder executivo federal em suas articulações com o IAB (Instituto dos Arquitetos do Brasil) e outras entidades profissionais e governamentais. Foi o golpe militar que encerrou esse ciclo de luta pela reforma urbana patrocinado, em especial, por arquitetos progressistas (MARICATO, 2014). Mais tarde, em oposição ao ideário nacional-desenvolvimentista e à acentuada natureza tecnocrática do planejamento, começou a tomar corpo um entendimento *politizado* dos problemas urbanos¹³³. De origem oposta, a plataforma

¹³³ “Por tal razão, *sem a pressão e as questões colocadas por movimentos de mobilização e de luta popular, específicas dos bairros de baixa renda, e sem contar com o suporte e o aporte de uma teoria crítica sobre a cidade*

da reforma urbana dos anos 1980 surge como expressão do “acúmulo das lutas populares” (MARICATO, 2008), donde que a participação de arquitetos e diversas outras categorias profissionais no movimento não significou seu enclausuramento nos congressos e eventos de arquitetura, nem na delimitação do debate nas questões estritamente técnicas. Essas reivindicações não começaram exatamente após o fim da ditadura militar, mas foram intensificando-se desde suas ocorrências primeiras nas áreas periféricas das grandes cidades brasileiras já durante os anos 1970 (MARICATO, 2008).

Conforme revela Burnett (2011), uma distinção importante entre os dois projetos de reforma urbana encontra-se também nas leituras distintas que ambas realizam da problemática urbana brasileira. Em 1963, um conjunto de soluções pensado “de cima” para atender às carências dos “de baixo” deu-se em forte articulação com as entidades sindicais, de modo que a figura central do projeto recaia sobre o *trabalhador* e suas possibilidades de acesso à moradia pelo mercado formal. Já em 88, perde-se essa ligação com o as organizações sindicais levando os movimentos que ocorriam nas grandes cidades do país a serem denominados por “novos movimentos sociais”, dada sua ausência de relação direta com o mundo do trabalho. Ao fundo dessas mudanças, constitui-se uma passagem nos paradigmas de leitura do urbano brasileiro; há um deslocamento do foco estrito da moradia formal e suas formas de acesso para a posse ilegal da terra urbana e suas implicações na vida urbana como um todo.

Essas mudanças foram acompanhadas também por uma alteração na composição das partes componentes que animavam o movimento: se a presença de arquitetos na vanguarda dos dois movimentos se explica pela predominância das questões próprias do urbanismo no tema da reforma da cidade, somente nos anos 80 surgem os “operadores do direito”, dado que havia um novo entendimento sobre a realidade das áreas consolidadas de moradia da população de baixa renda. Opondo-se à remoção de bairros instituídos fora do âmbito da legalidade da legislação urbana brasileira, a reivindicação de novos mecanismos legais que possibilitassem a

capitalista, a mentalidade e a ação dos planejadores urbanos dominou o cenário e ditou os rumos do que sobrou do irreconhecível projeto da Reforma Urbana de 1963, que terá seguimento mesmo após a implantação da ditadura (...) *é o vazio político que permite o “controle” que o planejamento urbano passa a ter do projeto que, em pouco tempo, vai se desvincular de qualquer objetivo de justiça social e, sob o regime ditatorial, se reduz a negociações de gabinete*”. (BURNETT, 2011, pp. 38-39, grifo nosso). “Contrariamente à proposta de 63, na proposta de 88 não há referência a planos urbanos, o que pode ser entendido como negação da ideia positivista do planejamento, mas também como uma tentativa de escapar da institucionalização do programa e sua absorção pelos órgãos de planejamento estatais, mantendo a prática autônoma das mobilizações e atos políticos” (BURNETT, 2011, p. 37).

regularização da posse aos moradores, bem como a disponibilidade de recursos públicos para a urbanização e programas habitacionais, passam a ser uma prioridade nas reivindicações da reforma urbana de 88. *Elas representam a afirmação do direito de propriedade conquistado pelas ocupações urbanas*. Portanto, é por essa porta que os advogados adentram o projeto da reforma urbana, possibilitando que o direito urbanístico assumira uma dimensão preponderante no movimento, tanto no período da Constituinte, como no período posterior, em decorrência dos desdobramentos legais que foram dados ao capítulo sobre política urbana e que levaram ao processo de sua regulamentação. “E será sintomático do caráter técnico-jurídico que iria dominando o projeto da RU” (BURNETT, 2011, p. 34).

No caso brasileiro, a aproximação do movimento político pela reforma urbana com o campo do planejamento, que se deu por um direcionamento comum de ambos os lados em direção a pauta de uma *política urbana*, marca a aproximação mais orgânica entre diversos grupos sociais: movimentos urbanos, instituições, intelectuais e profissionais do planejamento urbano. Todos reunidos em torno de uma concepção de direito à cidade. Nesse processo, apontam Maricato (2010) e Souza (2002), destaca-se a criação do Movimento Nacional de Reforma Urbana (MNRU)¹³⁴. No Movimento, as pautas prioritárias foram organizadas numa agenda que veio a constituir uma proposta de Emenda Constitucional de Iniciativa Popular, subscrita por um impressionante número de 131 mil eleitores, que foi apresentada à Assembleia Nacional Constituinte. A Emenda, aceita, entra para a Constituição federal de 1988 subdividida nos artigos 182 e 183 que, após um longo processo de acordos e disputas políticas, é regulamentado pelo Estatuto das Cidades. Não cabe aqui recuperar em detalhe a história das lutas pela reforma urbana (para melhores apreciações, ver SILVA, 1991; BASSL, 2010; SOUZA, 2002; BURNETT, 2011; BARBOSA, RODRIGUES, 2010). No entanto, à compreensão da mobilização política do direito à cidade, importa mostrar ainda quais os

¹³⁴ O MNRU reuniu “(...) movimentos sociais (moradia, transporte, saneamento), associações de profissionais (arquitetos, advogados, sanitaristas, assistentes sociais, engenheiros), entidades sindicais, entidades acadêmicas e de pesquisa, ONGs, integrantes da Igreja Católica (egressos do movimento religioso denominado Teologia da Libertação), servidores públicos, além de prefeitos e parlamentares progressistas. Por ocasião do processo de conquista da nova Constituição Brasileira (1987), foi criado o Fórum pela Reforma Urbana [atual Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU)] com a finalidade de unificar todas as iniciativas dos movimentos urbanos que faziam reivindicações específicas e fragmentadas naquele momento” (MARICATO, 2010, p. 16).

conteúdos que lhe foram atribuídos nas reivindicações pela reforma urbana e como se deu sua pactuação em meio ao efervescente cenário político.

Segundo Ribeiro (1996) o projeto de reforma urbana almejava a instituição de um padrão de política urbana fundada em três pilares:

- a) instituição da gestão democrática da cidade, com a finalidade de ampliar o espaço de exercício da cidadania e aumentar a eficácia/eficiência da ação governamental;
- b) fortalecimento da regulação pública do uso do solo urbano, com a introdução de novos instrumentos (solo criado, imposto progressivo sobre a propriedade privada, usucapião especial urbano etc.) de política fundiária que garantam o funcionamento do mercado de terras condizente com os princípios da função social da propriedade imobiliária e da justa distribuição dos custos e benefícios da urbanização;
- c) inversão de prioridades no tocante à política de investimentos urbanos que favoreça às necessidades coletivas de consumo das camadas populares, submetidas a uma situação de extrema desigualdade social em razão da espoliação urbana (RIBEIRO, 1996, p. 262).

Burnett (2011), partilhando da mesma compreensão, acredita que essas três orientações podem traduzir-se em três princípios básicos da reforma urbana: 1) *gestão democrática da cidade*, 2) *função social da propriedade privada* e 3) *o direito à cidade*. Teremos a oportunidade de uma apreciação sintética que apresente como o direito à cidade vai definir-se no *planejamento crítico* brasileiro, porém, podemos adiantar, ele dificilmente ultrapassa a esfera do consumo coletivo e de acessos à serviços básicos na cidade, estando atrelado à reprodução da força de trabalho. Em análises posteriores, vemos como Fernandes (2007), por exemplo, vincula todo o Estatuto da Cidade ao direito à cidade, de modo que ele deixa de ser tomado tão somente como uma das componentes basilares do moderno marco regulatório do planejamento urbano brasileiro, mas como sendo o objetivo geral que norteia toda a elaboração e aplicação dos instrumentos definidos. Nesse sentido, o Estatuto à Cidade vem a ser a conquista do direito à cidade (FERNANDES, 2007). Essas considerações gozam de algum interesse pois, assim considerado, o direito à cidade passa a incorporar os conceitos de gestão democrática da cidade e de função social da propriedade privada, o que de fato vem a ser uma “marca” da participação do Brasil na mobilização política do direito à cidade. Em especial no que toca a regulação da propriedade privada, tem-se aí um traço distintivo da “radicalidade” com que o direito à cidade emergiu no Brasil. Conforme observa Maricato (2010, p. 17), “nessa proposta, uma das raízes do Estatuto da Cidade, a questão da terra era vista como central para a transformação que o país demandava”.

Na leitura de Maricato (2000; 2010), os movimentos nacionais pela reforma urbana fizeram-se acompanhar da exigência generalizada por novas políticas urbanas, de sorte que é nesse contexto que nasce uma “*nova escola de urbanismo*” no Brasil (também chamada de Escola Brasileira de Urbanismo pela autora em textos mais recentes [2014; 2015] ou ainda, agora em nossos termos, o *planejamento crítico* no Brasil). Nesse sentido, reivindicando um sentido político às práticas de planejamento urbano, o planejamento crítico atraiu profissionais “(...) que tentavam um caminho que se diferenciava da arquitetura de mercado, além de admitir um engajamento social” (MARICATO, 2014, p. 127). A abertura democrática do fim da ditadura militar, seguida pela eleição de prefeitos progressistas, daria início ao período no qual se colocariam em prática as propostas elaboradas nas mobilizações e organizações populares. Segundo Maricato (2010), o que estava em jogo era um novo capítulo no planejamento urbano brasileiro que, caso fosse escrito corretamente, poderia ser também um novo capítulo na história das cidades no Brasil. Segundo a autora, “O Estatuto da Cidade trata, portanto de uma utopia universal: o controle da propriedade fundiária urbana e a gestão democrática das cidades para que todos tenham o direito à moradia e à cidade” (MARICATO, 2010, p. 6). “No início do governo Lula, uma febre planejadora tomou conta de todos os ministérios que tinham uma orientação de esquerda. Tratava-se de recuperar o papel planejador, regulador e promotor do Estado, atacado por todos os lados nas gestões anteriores” (MARICATO, 2014, p. 58). No entanto, as promessas sucumbiram:

Constatamos hoje que a quase totalidade desses instrumentos legais não é aplicada, sobretudo no que diz respeito a garantir a função social da propriedade, sobretaxar grandes propriedades privadas, imóveis abandonados ou especulativos, forçar a urbanização de terrenos ociosos, cobrar a dívida ativa de devedores por meio da dação de imóveis, combater os crimes ambientais realizados pelos ricos, barrar despejos forçados fazendo valer o direito inalienável à moradia (pela Constituição Federal, o direito à propriedade privada no Brasil é relativo) e, por fim, orientar e planejar o crescimento das cidades em favor das maiorias, da qualidade de vida dos cidadãos e contra sua apropriação como mais um negócio do capital, agora em sua fase financeira e globalizada. O Programa Democrático-Popular e seu capítulo da Reforma Urbana não apenas não realizou o que prometeu, mas deu no seu contrário, numa Anti-Reforma, ou numa privatização/mercantilização crescente das cidades, tratadas como mais um ramo dos negócios. A face social da Reforma Urbana democrático-popular foi sendo recalcada a favor de soluções de mercado, das parcerias público-privadas e da gestão focalizada da pobreza – receituário do Banco Mundial bem aplicado pelo Brasil (hoje na condição de formulador das mesmas receitas e seus ajustes) (ARANTES, 2013, n.p.)

Não obstante, as longas e cambiantes disputas políticas que atravessam todo o processo que vai da proposição da Emenda popular na Constituinte de 1988 até a aprovação do Estatuto

da Cidade em 2001, são objeto de interpretações distintas quanto à avaliação sobre o caráter de “sucesso” ou de “cooptação” que predomina. Burnett (2011, p. 36), por exemplo, enfatiza a difícil assimilação das pautas reformistas que atingiam diretamente o direito de propriedade:

(...) o projeto levado à Constituinte de 1988 contém elementos de difícil assimilação para a lógica do sistema capitalista brasileiro em geral e da produção capitalistas de nossas cidades em particular. (...) Ao exigir a legalização das ocupações populares, consideradas jurídica e urbanisticamente irregulares, a plataforma de 88 traz embutida a própria negação do direito burguês baseado na propriedade privada do solo urbano e nos procedimentos individuais para conquistá-la.

No entanto, os relatos detalhados de Bassul (2010) apontam à uma outra interpretação. O autor mostra como todo o processo de trâmite político pela aprovação do Estatuto da Cidade caminhou no sentido do *consenso* e do *pacto* entre os diversos “setores” da sociedade (leia-se: entre capitalistas mais diretamente interessados na legislação sobre o solo urbano e os movimentos sociais das favelas, sem-teto etc. ao lado de professores, entidades etc.). A princípio, as várias frações imobiliária urbanas do capital (proprietários de terras, construtores e incorporadores) pareciam uníssonas na rejeição ao projeto. Para evitar a rejeição do projeto, a esquerda articulou a composição de um grupo de trabalho onde participantes de movimentos sociais e representantes da classe capitalista podiam negociar suas demandas (BASSUL, 2010). “O objetivo era promover um acordo que resultasse num projeto substitutivo, a ser aprovado por todas as correntes de opinião” (BASSUL, 2010, p. 82). O parecer final do relator do projeto, o deputado Luís Roberto Ponte (PMDB-RS), conhecido por seu reacionarismo e anti sindicalismo, despiu o projeto de seu compromisso “ético” e “político” e deu-lhe uma face muito mais pragmática para a instrumentalização dos municípios. No entanto, isso traduziu-se na *manutenção* de *todos* os instrumentos originalmente concebidos no seio das lutas populares pela reforma urbana. Foram, contudo, adicionados novos instrumentos, contemplando exigências da classe capitalista (tais como a transferência do direito de construir, a outorga onerosa do direito de construir e as operações urbanas consorciadas). Na percepção de Bassul (2010, p. 83), “o projeto foi, para surpresa de muitos, aprovado sem disputas”. No que se segue do processo até o momento de sanção presidencial, houve ainda inúmeras consultas, audiências públicas, debates e seminários, onde foram acatadas e incorporadas ao texto diversas

modificações que reaproximavam o projeto do conteúdo da Emenda da reforma urbana¹³⁵. No que diz respeito à participação do capital nessa nova rodada de negociações, chama atenção o pouco interesse. Poucas sugestões foram pautadas pelo Secovi-SP, e o conteúdo de uma delas mostra-se significativa de como as pautas da reforma urbana perderam sua capacidade contestatória:

[a] entidade empresarial curiosamente propôs a inclusão do “orçamento participativo” como instrumento da política urbana, bem como a exigência de que a gestão das operações urbanas fosse “obrigatoriamente compartilhada com representação da sociedade civil”, institutos de gestão democrática próprios do ideário da reforma urbana. Nesses últimos aspectos, as sugestões do Secovi-SP foram acolhidas.

No que vale a pena ser constatado ainda, nos trâmites finais ligados a sanção presidencial, “chamam a atenção evidências e opiniões no sentido de que a contrariedade do segmento imobiliário não era tão explícita” (BASSUL, 2010, p. 86).

O histórico dessa trajetória nos induz a questionar as razões que teriam levado o empresariado urbano, que a princípio reagira drasticamente contra as proposições da reforma urbana, desde suas iniciativas mais remotas, a aprovar e apoiar, por unanimidade, instrumentos legais que, alegadamente, se destinavam a confrontar seus interesses. Em grande medida, a circunstância da aprovação unânime do Estatuto da Cidade pode ser atribuída aos efeitos do longo tempo, 12 anos, decorrido entre a formulação e a aprovação da nova lei. Nesse período, boa parte dos instrumentos incluídos no Estatuto já vinha sendo posta em prática pelos municípios anteriormente à aprovação da norma federal, com resultados considerados estimulantes pelo capital imobiliário, o que constituiu, sem dúvida, importante fator de diminuição do grau de restrições que esse segmento econômico fazia ao projeto. Assim, o que em certo momento parecia uma ameaça ao setor empresarial passou a ser gradativamente percebido, e aproveitado, como oportunidade de mercado. Não é casual, portanto, nem deve causar estranheza, que o documento encaminhado pelo Secovi-SP à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior (CDUI) da Câmara dos Deputados, por ocasião do debate ali promovido pelo relator do projeto ainda pendente de votação, incluísse propostas como a do “orçamento participativo”, em relação ao qual o empresariado afirmava que “não se admite mais, especialmente em assuntos que digam respeito à sociedade como um todo, a exclusão da participação dos cidadãos”. O mesmo documento defendia que as operações urbanas consorciadas fossem geridas de forma compartilhada “com representação da sociedade civil”, pois essa participação “se faz absolutamente necessária para garantir a observância adequada do plano de operação urbana consorciada”.

Seguidamente ao espanto e às surpresas, foram esboçadas também algumas interpretações para o ocorrido. Ainda segundo os relatos de Bassul (2010), havia a percepção

¹³⁵ “O Fórum Nacional da Reforma Urbana foi acolhido quando propôs, por exemplo, a inclusão de instrumentos de regularização fundiária, como as ZEIS e a concessão especial de uso para fins de moradia, de um plano de atendimento para a população atingida por operações consorciadas, de um capítulo sobre a gestão democrática da cidade, de processos participativos de elaboração orçamentária, assim como a fixação de penalidades para prefeitos omissos em relação à elaboração do plano diretor” (BASSUL, 2010, p. 84).

de que o empresariado passara a perceber na deterioração das condições de vida nas cidades fatores de risco mercadológico. Em entrevista concedida à Bassul (2010), a arquiteta Raquel Rolnik (2003) diz: “a situação urbana ficou muito ruim, se degradou demais (...). Em São Paulo, você percebe que os empresários tomaram consciência de que o modelo não deu certo e se vê uma certa abertura para se pensar em modelos alternativos”. Essa mesma forma de percepção relativa ao ambiente político da época pode servir para explicar o que, então, aparecia igualmente como um fato surpreendente e contraditório, a saber, “Enquanto a globalização neoliberal desmontava o *welfare state* nos países centrais, no Brasil vivia-se um ambiente de muita agitação e esperança” (MARICATO, 2010, p. 18). Para Maricato (2010, p. 18), a aprovação do Estatuto da Cidade em 2001, seguida da criação do Ministério das Cidades, em 2003, no governo do presidente recém-eleito Luís Inácio Lula da Silva, eram sintomas de que “Aparentemente, essas e outras conquistas não deixavam dúvidas de que o rumo tomado havia sido vitorioso”. Mas não demorou muito para que, face à crescente piora das condições de vida nas metrópoles brasileiras, a despeito de todas as “vitórias” conquistadas, começasse a se impor o consenso de que o neoliberalismo não havia encontrado um contraponto nas novas diretrizes do planejamento urbano brasileira, tomadas como ineditamente progressistas e como a expressão jurídica do direito à cidade.

4.1.2. Uma escola do pensamento marxista sobre o urbano

O terceiro elemento a compor o planejamento crítico no Brasil, ao lado das lutas pela reforma urbana e da “nova escola de urbanismo” brasileira, *vinculando uma concepção hegemônica do direito à cidade no debate acadêmico*, é uma vertente do pensamento marxista brasileiro desenvolvida, majoritariamente, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (USP). Mais especificamente, olharemos para algumas contribuições pontuais dos professores, E. Maricato (1996; 1996b; 1997; 2008; 2010; 2014; 2015), e F. Villaça (1985; 2005; 2015), na condição de importantes pensadores da escola do marxismo contemporâneo que queremos analisar.

4.1.2.1. Os antecedentes teóricos

A emergência das questões urbanas na teoria social crítica durante a década de 1960 teve grande impacto na renovação do marxismo. No Brasil, tal debate ganha maior expressão somente na década de 1970. O acelerado crescimento populacional e a pauperização extrema,

marcas indelévels das metrópoles na periferia do capitalismo (muito debatidas sob o pseudo-conceito de “inchaço urbano”) revelavam a dimensão urbana do processo desigual de “modernização” da América Latina. Em meio a crescente importância da dimensão urbana na teoria crítica, a análise das especificidades da urbanização latino-americana despertou interesse nas agendas de pesquisa nacionais e internacionais. O sociólogo espanhol Manuel Castells, nome incontornável desse debate nas décadas de 70 e 80, inaugura uma aproximação teórica que será debatida criticamente por pensadores marxistas brasileiros, a saber: o amálgama entre o estruturalismo marxista francês, liderado por L. Althusser, e as análises urbanas¹³⁶.

Em Castells, a chamada *questão urbana* mantém uma ligação com a teoria marxista precisamente pelo processo de reprodução social da força de trabalho através do consumo coletivo nas cidades assegurado pelo Estado. A questão urbana revela-se, portanto, a questão sobre o consumo do urbano, iluminando uma dimensão das necessidades sociais que não somente aquela do consumo das mercadorias individuais produzidas nas fábricas. A cidade entra para o conceito como o *locus* da reprodução social, seja por via da disposição de serviços públicos (habitação, transporte, saneamento etc.), seja enquanto palco das ações estatais de integração e repressão. *Ao Estado é atribuído um papel central no processo de urbanização, indicando que seu orquestramento pelo poder torna-se, na teoria de Castells, o aspecto principal em detrimento de sua produção social.* Não obstante, Castells (2000) afirma haver um deslocamento da centralidade do conflito capital-trabalho para relação entre habitantes (em sua ação coletiva) e o Estado (planejador). Trata-se de disputas políticas situadas na esfera da reprodução (da força de trabalho), que transbordam, portanto, o universo diretamente ligado às relações de trabalho definíveis no âmbito das unidades fabris da produção industrial.

Uma fratura dualista entre *produção e consumo/reprodução* fundamenta uma espécie de teoria *funcionalista* que opera por reduções na constituição de um esquema abstrato e mecânico. Castells (2000) concebe um sistema *estruturalista* de determinações unilaterais entre o industrial e o urbano, afastando a possibilidade de pensarmos a *produção* do espaço urbano como uma dimensão da problemática urbana. O espaço, distinguindo-se mal do ambiente construído (portanto, mal distinguido da cidade), opera como um mero reflexo das

¹³⁶ Em especial nos livros *La question urbaine* (de 1972) e *Imperialismo y urbanización en América Latina* (de 1973), este último organizado por Castells e que conta também com um artigo de sua autoria.

determinações originadas na atividade industrial¹³⁷. A cisão estanque entre produção e reprodução descobre-se, portanto, também uma cisão entre o urbano e o industrial, a qual, mais do que simplesmente separar funcionalmente os termos, estabelece entre eles uma relação de *sobredeterminação*, onde o espaço é meramente organizado por processos que totalizam a produção social fora de si. Todo o debate sobre a urbanização, portanto, encontra-se contido na articulação urbano-industrial, em seu caráter dualista e unilateral, o que significa que não há produção do urbano (muito menos produção do espaço), e que a problemática urbana se constitui em mero apêndice das questões decorrentes da atividade industrial.

Sabemos com Arantes (2009) que Castells foi um interlocutor importante para uma parcela do pensamento marxista brasileiro. Tomamos essa consideração para ensaiar uma análise de alguns trabalhos de Lúcio Kowarick, Paul Singer e Francisco de Oliveira, todos reunidos à época em torno do Cebrap (Centro Brasileiro de Análise e Planejamento). O Cebrap constituiu-se como um dos principais núcleos brasileiros de incorporação da obra de Marx e de ruptura com o estruturalismo. De sorte que a hipótese de Arantes (2009) de que há uma continuidade de elementos da análise estruturalista nos escritos urbanos de seus autores deve ser reconsiderada (ainda que não descartada), afim de que sejam demarcados mais vivamente os importantes momentos de superação da concepção dualista. É justamente graças a tais esforços de superação, conforme veremos na subseção seguinte, que se desenhará um profundo conflito (contradição) entre a orientação teórica crítica de alguns pensadores contemporâneos, herdeiros dos estudos cebrapianos, e suas opções políticas. Tal contradição não seria verificável se o estruturalismo de Castells tivesse sido acolhido passiva e absolutamente.

Talvez Kowarick (1979) seja quem demarca alguns pontos de maior proximidade com Castells. Forja o conceito de *espoliação urbana* para apreender as formas periféricas de constituição de um urbano profundamente desigual, onde a privação das condições materiais

¹³⁷ Em consonância com o tema, ver o recente debate entre David Harvey (2018) e Michael Roberts (2019) sobre a teoria do valor em Marx, onde a questão da produção e da distribuição da mais-valia encontra um grande paralelo com o debate acerca do dualismo da teoria urbana de Castells. De fato, como comenta Henri Lefebvre (1990) numa entrevista: “os problemas urbanos são certamente novos para o marxismo (...) especialmente no que diz respeito ao mercado e à realização da mais-valia, como aparece nos trabalhos de Rosa Luxemburgo. Ela se interrogava como e onde a questão da mais-valia produzida nas empresas se realizava. Isso é o que introduz a um esquema marxista, tal como foi proposto de forma simplista por Castells, de um lado está a empresa e a produção, e de outro a cidade e o consumo. Mas Castells não compreende o espaço, ele o coloca de lado”. Retomaremos melhor esse debate na sessão seguinte.

básicas à reprodução da vida é sua expressão mais significativa. A espoliação urbana apresenta-se na “inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo que se apresentam como socialmente necessários em relação aos níveis de subsistência e que agudizam ainda mais a dilapidação que se realiza no âmbito das relações de trabalho” (KOWARICK, 1979, p. 62). Contudo, embora L. Kowarick (1979) aceite a chave da cidade como consumo coletivo, ele interdita a cisão absoluta entre produção e consumo ao entendê-la também como produto do trabalho.

Singer (1983), por sua vez, condena a visão estruturalista do imperialismo. O autor contesta Castells por localizar a condição da urbanização periférica unicamente nas relações de dependência. De um lado, Singer (1983) desmonta a possibilidade de uma determinação unilateral nas relações de dependência ao demonstrar que o capital externo não atua sobre uma folha em branco. De outro lado, revela que os efeitos disruptivos que Castells imputa ao capital internacional têm por base, na verdade, as contradições inerentes ao próprio capitalismo de sorte que se poderia imputar ao imperialismo as contradições que são inerentes ao capital em si. Os efeitos *concentracionistas* e a discrepância entre os interesses produtivos da indústria e as necessidades sociais, que Castells toma pelas causas de um urbano fragmentado e inchado, são, na verdade, explicados, respectivamente, pelas estratégias de mercado e pela busca de lucro, ou seja, pelo modo mesmo de ser do capital, verificável igualmente no mercado interno de países europeus (imperialistas).

Nesse sentido, Singer (1983) busca apreender a urbanização brasileira nos marcos de uma teoria geral do urbano que situe sua problemática nas contradições fundamentais do capital em geral, para então desvendá-las em suas especificidades nacionais. Para tanto, explora o fenômeno da urbanização segundo as determinações dos *fluxos migratórios* no capitalismo e a organização espacial segundo os fatores objetivos que favorecem a concentração espacial (tal como colocados pela teoria locacional econômica). Quanto às especificidades latino-americanas, a urbanização acelerada explicar-se-ia por um tipo de migração rural não combinada à criação de empregos urbanos. Já a hiper concentração espacial constituir-se-ia como um falso problema, na medida que não se encontra fundada sob uma contradição do capital, cabendo, portanto, sua resolução pelo emprego de técnicas de planejamento urbano.

Mas é somente com F. de Oliveira que a crítica à razão dualista atinge as contradições inerentes à modernização periférica, iluminando a unidade dialética dos momentos da produção social que aparecem como externos e concorrentes. Do ponto de vista do urbano, as cidades se apresentavam como o lugar do moderno e do avanço, contrastando com o atraso e o arcaísmo da agricultura de baixa tecnologia e da numerosa população urbana pobre alocada num setor de serviços de práticas artesanais. Oliveira (2003) mostra, contudo, que o arcaico era produzido como uma exigência do moderno, constituindo-se como sua condição mesma, numa unidade entre o propriamente capitalista e o pré-capitalista. E isso porque a alocação de toda virtualidade da acumulação capitalista na indústria avançada não podia prescindir da extração de mais-valia absoluta nas atividades baseadas na força de trabalho “bruta”, que se davam fora da indústria, seja no setor de serviços, seja na autoconstrução. Essas práticas transferiam permanentemente para as atividades econômicas de porte propriamente capitalista uma fração de seu valor. Assim, Oliveira (2003) encontra uma unidade contraditória permanentemente resposta entre acumulação primitiva e acumulação capitalista, pautando um desenvolvimento desigual e combinado. Propriamente no que diz respeito à autoconstrução da moradia, F. Oliveira reconhece um mecanismo que “atua no repasse ao trabalhador (...) o ônus de uma parcela ainda maior do custo de reprodução de sua própria força de trabalho, normalmente atribuída (...) ao preço de produção do capital” (SANTOS, 2017, p. 624). Isto é. A autoconstrução atua como um mecanismo no rebaixamento do valor do capital variável. Nesse sentido, o autor revela uma relação estreita entre uma forma de produzir a cidade (e não somente consumi-la) com os processos cumulativos centrados no capital industrial.

Não cabe explorar mais detalhadamente o pensamento desses autores. Buscamos apenas ressaltar que a recepção da abordagem estruturalista foi atravessada por grandes esforços de superação de seus limites. E, de fato, a escola cebrapiana logra grandes avanços. Mais que isso: suas teorias de fato alcançam um grande poder explicativo para a realidade urbana, ainda mais se considerados o momento histórico de sua formulação, de sorte que sua superação crítica deve se dar dialeticamente, reafirmando suas teses num novo patamar e abrangendo dimensões da problemática urbana que foram desconsideradas. Assim, acreditamos que a chave de associação da questão urbana essencialmente à reprodução da força de trabalho é, em algum grau, partilhada por esses autores. O que permite extrairmos as seguintes considerações:

- a. *Na busca pelo urbano, não se superou os registros de uma sociedade industrial. A manutenção da práxis industrial como o núcleo solitário do processo de produção social direcionou a análise pelo enfoque da economia urbano-industrial. Assim, o espaço aparece ora como o palco indiferente dos processos que importa considerar, ora como somente organizado pelo resultado das atividades econômicas e políticas ligadas ao universo industrial. O urbano, alçado ao centro das atenções, não supera sua condição de fenômeno apêndice ligado aos serviços, ao fluxo migratório, ou ao consumo coletivo. Enquanto característica compartilhada, como faz observar Arantes (2009, p. 112), “prevalecem categorias analíticas da economia política que seguem desligadas da conformação espacial em sentido forte, apresentada sempre como reflexa”. A autoconstrução das moradias, embora indiscutivelmente um momento superior das análises, também é absorvida no seio dos vínculos entre uma forma de produção do ambiente construído e suas articulações com a valorização do valor no capital industrial. Aqui, a produção do espaço não é exatamente uma categoria de análise, e muito menos guarda as contradições da produção social (embora vislumbre-se como certos elementos que lhe dizem respeito participem dessas contradições). E o urbano, destituído de sua determinação espacial, perde sua especificidade, aparece como aspecto reflexo das dinâmicas industriais. *O urbano é concebido, pois, sempre como uma forma de reprodução da indústria, o único domínio reconhecido como o da produção social, portanto, lugar donde emergem as contradições fundantes da prática social.**
- b. A problemática urbana encontra-se muito centrada no universo da *reprodução da força de trabalho* (ou, segundo Lefebvre, de reprodução dos *meios de produção*). No seio dessa concepção, mantém-se aquecida uma redução que habita silenciosamente uma parcela do pensamento marxista, a saber: de que *o homem é meramente força de trabalho* (sua redução à mercadoria no mercado capitalista).
- c. Seja pela via da identificação da problemática urbana a um novo bloco de disputas em torno do direcionamento e utilização dos aparelhos de Estado, situado em paralelo aos antagonismos do processo de produção da riqueza (OLIVEIRA, 1982), seja pelo entendimento de que os problemas espaciais não têm na base um processo contraditório fundamental e podem ser resolvidos pelo planejamento (SINGER, 1983), ou ainda pela ideia de que a problemática urbana estrutura-se em torno do

consumo coletivo assegurado pelo Estado (KOWARICK, 1979), *forja-se o consenso na análise marxista de que na escala urbana o Estado e sua racionalidade são a mediação fundamental da práxis*. Embora Oliveira (1982) considere a relação entre o Estado e o urbano pela regulamentação das relações capital-trabalho, o entendimento dos demais pensadores vai ao encontro das soluções forjadas no âmbito das políticas públicas e do planejamento para a solução dos problemas espaciais. O que se sustenta pelo entendimento de que as disputas em torno das questões *urbanas* se circunscrevem à distribuição da mais-valia coordenada pelo Estado, ao passo que os problemas de ordem *espacial* são expressões da ausência da racionalidade do Estado na organização das cidades.

Na sessão seguinte, exploramos como os estudos posteriores de um grupo de professores alinhados com a escola cebrapiana busca avançar em suas explicações, mas deparam-se com uma profunda contradição entre a necessidade de renovação teórica assumida e o posicionamento político que adotaram no contexto das lutas urbanas pós-ditadura militar. Como vem sendo demonstrado, a concepção de direito à cidade que caracteriza o planejamento crítico brasileiro é fortemente tributária desta complexa e contraditória articulação entre os grandes movimentos sociais pela reforma urbana, o campo do planejamento urbano e das políticas públicas e uma escola marxista do pensamento sobre o urbano no Brasil.

4.1.2.2. *Uma leitura possível de uma vertente do marxismo na FAU-USP*

Ao fim da década de 1970, um grupo de professores reunidos na FAU-USP reconhece criticamente na produção cebrapiana a apreensão do urbano e da cidade como meros *lócus* do desenvolvimento capitalista nacional. Começa a busca pelos nexos que permitiam desvendar o urbano não somente como aspecto reflexo das dinâmicas capitalistas, mas como sua dimensão ativa. Arantes (2009) aponta como marco da ruptura teórica buscada o livro organizado por Ermínia Maricato, de 1979, intitulado *A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial*. No prefácio escrito por F. de Oliveira (1979), o autor identifica o pioneirismo dos estudos compilados por buscarem superar o acomodamento das questões urbanas forçosamente nos marcos das dinâmicas da passagem da base da economia brasileira de rural para urbana. A novidade estaria, pois, “no esforço de pensar um campo teórico *especificamente* urbano, a partir do urbano mesmo” (OLIVEIRA, 1979, p. 13). Assim, dirá Oliveira (1979, p. 15), “a pesquisa

em geral dirige-se no sentido de determinar *como* o espaço socialmente produzido se põe a serviço da acumulação de capital”, isto é, tratava-se “do esforço teórico de chegar ao concreto da urbanização não apenas como *locus*, mas como *forma* da expansão capitalista” (OLIVEIRA, 1979, p. 16).

Arantes (2009) apresenta um interessante balanço crítico sobre os desdobramentos desse episódio: o que se segue, em verdade, é que a prioridade conferida à opção por uma determinada forma de atuação política no cenário nacional sabotou a renovação teórica anunciada, conferindo assim longa vida à aspectos da sociologia urbana francesa e do estruturalismo de Castells na produção teórica das décadas seguintes que reafirma a cidade como bem de consumo coletivo (ou sua impossibilidade na periferia do capitalismo). Nas décadas de 1980 a 2000, confluíam no cenário político nacional, grosso modo, a abertura democrática decorrente do fim da ditadura militar, a pactuação da nova Constituição Federal, a emergência de inúmeros movimentos sociais urbanos, e a progressiva chegada do Partido dos Trabalhadores (PT) à cargos do executivo. Uma difundida leitura da conjuntura assinalava às possibilidades de que grandes mudanças sociais poderiam ser conquistadas por meio da disputa pelo Estado, habilitado agora a orquestrar um capitalismo socialmente reformado. Nas palavras de Maricato (2014, p. 27), “elaborar propostas e projetos de políticas públicas e reconstruir o Estado parecia não só viável como necessário”. Um novo tipo de planejamento estatal nascido da “reforma do Estado” em marcha, e impulsionado por pressões populares, era esperado como instrumento capaz de uma conseqüente reforma social urbana. Projetou-se uma opção tática, onde pesquisadores e profissionais ligados ao planejamento, ainda que

(...) críticos do Estado e das políticas públicas, a partir da conquista das novas prefeituras e com o crescimento dos partidos de esquerda, notadamente do PT, eles foram se apropriando de parcelas do aparelho de Estado (...) *As travas da macroeconomia estavam colocadas como obstáculos a serem resolvidos no futuro* (MARICATO, 2015, p.,34, grifo nosso).

Desse modo, os conteúdos que se revelaram como insuficientes no plano teórico, logo, exigentes de uma revisão, apareceram, por outro lado, como potentes para sustentar uma opção política de disputa por fundos públicos. Os movimentos urbanos de resistência contra a ditadura militar eram reivindicatórios de moradias e melhorias urbanas, o que reforçou a tendência de uma produção teórica voltada à “(...) moradia precária ou ‘reprodução urbana da força de

trabalho” (MARICATO, 2014, p. 105). As palavras de Arantes (2009) são potentes para caracterizar o impasse em tela:

(...) é possível afirmar que houve uma opção política por essa abordagem. Não havia ainda, é fato, um campo teórico claramente constituído com categorias próprias para a compreensão do fenômeno urbano, e a escolha em privilegiar o entendimento da cidade pelo lado do consumo coletivo, da reprodução da classe trabalhadora, da cultura de massas e da ação do Estado expressava a disposição em caracterizar a emergência de um novo sujeito político (o cidadão organizado em associações territoriais e movimentos urbanos) e de propor políticas públicas mais democráticas, prevendo o fim do regime militar. Ou seja, tratava-se, em geral, de pesquisas comprometidas em orientar a ação institucional ou das organizações da sociedade civil – em suma, pesquisas interessadas na superação prática do atraso e da desigualdade. Essa disposição positiva (...) levou a um caminho teórico de menor resistência e complexidade, cuja trilha já era indicada por Castells (...) estudar a cidade como espaço de consumo e de luta social por fundos públicos para políticas que garantam a sobrevivência dos trabalhadores em níveis adequados (ARANTES, 2009, p. 125).

A renovação teórica foi, então, transposta ao campo da atuação política – o que não significou o abandono da teoria, mas sua recondução segundo a identificação de que seus entraves resultavam, ao mesmo tempo, num potente suporte ideológico à opção política assumida. Nas palavras de Maricato (2008, p. 9) “Construir uma ponte entre o pensamento crítico (...) e as propostas urbanísticas, que visam superar essa desigualdade e segregação, foi o desafio assumido”. O que não pôde resultar senão numa contradição entre o sentido indicado pela investigação teórica vislumbrada e as demandas que se impunham da relação com a práxis política, agora necessariamente mediada pelo Estado¹³⁸. Tal contradição atravessa toda essa vertente do marxismo brasileiro sobre o urbano, imprimindo uma concepção particular de *direito à cidade*, bem como de *produção do espaço*. Olharemos mais sistematicamente (embora não exaustivamente) aos textos da professora Ermínia Maricato, que desempenhou um papel central na produção teórica vinculada ao planejamento crítico, e cujos textos condensam importantes momentos sintetizadores de toda a vertente aqui analisada. Ao longo da análise de seus textos, completaremos com as considerações pontuais de outros autores.

Retoma-se aqui a ideia de que “a cidade é o lugar por excelência de reprodução da força de trabalho” (MARICATO, 2015, p. 22) e de que a problemática urbana decorre da condição periférica imposta por uma industrialização impulsionada por baixos salários, na qual, “ao lado

¹³⁸ Trata-se de um caso de subversão da relação entre teoria e prática já apresentada na *Introdução* (item β . Da subseção B.2), onde a política, hipertrofiada, é alçada ao posto de critério último da verdade, balizando o alcance da crítica (sua capacidade para o *radical*) pelas exigências programáticas do empreendimento político implicando as técnicas de planejamento, as leis etc.

do grande contingente de trabalhadores que permaneceu na informalidade, os operários empregados do setor industrial não tiveram seus salários regulados pelas necessidades de sua reprodução” (MARICATO, 2008, p. 41). A questão urbana, segundo Maricato (2015, p. 22) assenta-se na compreensão de que “cada vez mais a reprodução da população que compõe a força de trabalho, em sua maioria, se faz de modo coletivo ou ‘ampliado’, dependendo do Estado, como desenvolveu Castells”. Isto é, segundo a autora, diferentemente da reprodução simples da força de trabalho que dependeria apenas do salário, a reprodução ampliada depende “(...) também das políticas públicas, parte das quais são especificamente urbanas, como se estas constituíssem um salário indireto” (MARICATO, 2015, p. 22). Na dimensão política, há um deslocamento do centro do conflito para a disputa pelo fundo público, que ao invés de ser direcionado à reprodução da força de trabalho, dirige-se à reprodução do capital (MARICATO, 2015). “A minha explicação é que há luta de classes na cidade. Ou se remunera os capitais (...) ou se investe na reprodução do trabalhador (...) O problema não se resolve com a distribuição de renda ou do salário” (MARICATO, 2015, p. 108). No que diz respeito à compreensão da condição periférica do urbano e da cidade, “(...) o objeto é a cidade dos baixos salários e da informalidade estrutural” (MARICATO, 2014, p. 109), o que implica dirigir o foco à “(...) moradia precária ou ‘reprodução urbana da força de trabalho’” (MARICATO, 2014, p. 105)¹³⁹. Assim, “a cidade ilegal e precária é um subproduto dessa complexidade verificada no mercado de trabalho e da forma como se processou a industrialização” (MARICATO, 2008, p. 41).

O conjunto das formulações recuperadas deixa evidente que a herança dos estudos cebrapianos faz eco aqui, legando tanto sua potência explicativa como certos limites que identificamos ao fim da subseção anterior. Mantém-se o compromisso com o registro de uma sociedade industrial cuja natureza hiper exploradora é o núcleo gerador das determinações essenciais que fundam a problemática urbana – a questão é a urbanização da informalidade e dos baixos salários. O vínculo entre o processo contraditório de produção social (circunscrito à práxis industrial) e as questões urbanas continua a ser a reprodução da força de trabalho, reiterando a dicotomia produção-reprodução/consumo em sua versão industrial-urbana. Nesse sentido, a evocada reprodução ampliada da força de trabalho (processo pelo qual a questão

¹³⁹ Segundo a própria autora, tal compreensão do fenômeno urbano ajustava-se aos esforços políticos de resistência contra a ditadura militar, reivindicatórios de moradias, melhorias urbanas e por liberdades democráticas (MARICATO, 2014).

urbana encontra sua entrada na análise) revela como o urbano e a cidade não ultrapassam o registro de formas da reprodução da indústria. Por certo que essa compreensão mobiliza, conforme veremos em seguida, uma dada compreensão acerca do meio ambiente construído pela participação de rentistas e do capital imobiliário que caminha no sentido da superação teórica captada por F. Oliveira (1979), a saber, “de chegar ao concreto da urbanização não apenas como *locus*, mas como *forma* da expansão capitalista”. No entanto, a produção do espaço não aparece como categoria capaz de deslocar o centro das contradições da produção social até então resguardado somente à produção de mercadorias no espaço, de sorte que a observação de frações do capital atuando diretamente na produção da cidade não resulta na superação do registro de uma sociedade industrial. A incorporação desses capitais na análise apenas amplia e aprofunda uma dimensão dos entraves que marcam a reprodução (ampliada) da força de trabalho, reiterando sua condição de hiper explorada determinada no seio do processo de produção social da riqueza centrado na fábrica. Como expressa Maricato (2008, p. 41), é “a industrialização baseada em baixos salários [que] determinou muito do ambiente a ser construído”, e que ilumina “(...) suas contrapartes, ou seja, o universo do qual esse objeto cobra explicações: o Estado e os capitais, em especial o capital imobiliário”¹⁴⁰.

Esse modo de incorporação por acomodação das categorias que iluminam a produção do espaço no seio da análise sobre a reprodução dos meios de produção traduz-se numa compreensão particular sobre o *ambiente construído*. Verifica-se inclusive a apropriação de elementos da obra de H. Lefebvre¹⁴¹. Segundo Maricato (1996, p. 17), “A preocupação aqui foi destacar o espaço físico ou ambiente construído como objeto e sujeito”, o que significa que “As cidades refletem o processo industrial baseado na intensa exploração da força de trabalho e na exclusão social, mas o ambiente construído faz mais do que refletir” (MARICATO, 1996, p.

¹⁴⁰ É possível encontrar, em textos mais recentes, posicionamentos que apontam no sentido das contradições da produção da cidade como mercadoria, como por exemplo em: “A classe trabalhadora (...) quer da cidade, num primeiro momento, o valor de uso. (...) Os capitais que ganham com a produção e exploração do espaço urbano agem em função do seu valor de troca. Para eles, a cidade é a mercadoria. É um produto resultante de determinadas relações de produção. Se lembrarmos que a terra urbana, ou um pedaço da cidade, constitui sempre uma condição de monopólio (...) estamos diante de uma mercadoria especial que tem o atributo de capturar ganhos advindos sob a forma renda. A cidade é um negócio e a renda imobiliária, seu motor central” (MARICATO, 2015, p. 156). No entanto, tal abordagem é sempre muito episódica e situada como um momento da análise estruturada em torno da reprodução urbana da força de trabalho.

¹⁴¹ Em seu conhecido livro *A metrópole na periferia do capitalismo*, de 1996, E. Maricato já tem ente suas referências bibliográficas o livro *La production de l'espace* de Henri Lefebvre. Muito do exposto neste parágrafo sobre o pensamento da autora reflete a leitura e a incorporação de alguns elementos do pensamento de Lefebvre.

43), pois a constituição do urbano “como polo moderno [se dá] ao mesmo tempo em que é objeto e sujeito da reprodução ou criação de novas formas arcaicas no seu interior, como contrapartidas de uma mesma dinâmica” (MARICATO, 1996, p. 43). Essa compreensão permitirá à autora avançar à consideração sobre as relações sociais e o ambiente construído, formulando agora o exposto como: “[o ambiente construído] reflete as relações sociais além de participar ativamente de sua reprodução. Nesse sentido, é objeto e agente de permanências e mudanças sociais. É influenciado pelas relações sociais tanto quanto as influencia” (MARICATO, 2008, p. 50). O sentido preciso dessas colocações traduz-se no entendimento de que as “relações de privilégio e arbitrariedade” arraigadas na sociedade brasileira, não poderiam “produzir cidades que não tenham essas características” (MARICATO, 2008, p. 50). Por fim, a autora (2015, p. 25) ressalta ser necessário “(...) lembrar o papel cada vez mais importante do Estado na produção do espaço urbano”, afinal

É dele o controle do fundo público para investimentos, e cabe a ele, sob a forma de poder local, a regulamentação e o controle sobre o uso e a ocupação do solo (...) É, portanto, o principal intermediador na distribuição de lucros, juros, rendas e salários (direto e indireto), entre outros papéis. Há, portanto, uma luta surda pela apropriação dos fundos públicos, que é central para a reprodução da força de trabalho ou para a reprodução do capital (MARICATO, 2015, p. 25).

As considerações acima apontam no sentido de um avanço à compreensão da produção do espaço. No entanto, verifica-se novamente a recondução dos conceitos aos termos da reprodução da força de trabalho. Em primeiro lugar, vale observar a identidade postulada entre *espaço*, *ambiente construído* e *cidade*. Os conceitos são tomados como sinônimos. Lefebvre (2006) contesta o procedimento, afirmando que o espaço não é uma coisa, nem um conjunto de coisas que ele envolve¹⁴². Ele também não se confunde com sua materialidade ou com os signos abstratos de sua significação. Ele é o suporte das relações sociais, o que implica sua materialidade e as relações espaciais. O espaço resolve-se, portanto, em relações sociais. Quanto ao ambiente construído, está no nível da materialidade em seus atributos formais, funcionais e estruturais. A importância dessa distinção faz-se valer precisamente na crítica ao entendimento do espaço como *sujeito* e *objeto*. Tal formulação, antecedida da afirmação de que o espaço faz mais do que “refletir o processo industrial baseado na intensa exploração da força de trabalho” (MARICATO, 1996, p. 43), é uma versão um pouco modificada da tese de

¹⁴² Conforme sessão 1.4, do Capítulo I deste trabalho.

Lefebvre de que o espaço é *produto* e *produtor*, isto é, enquanto produto, por interação ou retroação, o espaço intervém na própria produção, entrando nas relações de produção e nas forças produtivas. Maricato, no entanto, procede pela chave de que o urbano, considerado a manifestação do *moderno*, é também “objeto” (resultado) e “sujeito” (promotor) do atrasado, de seu polo oposto, o *arcaico*. (Importa observar que, nessa formulação, além do espaço ter sido reduzido ao ambiente construído, agora o também o ambiente construído se encontra reduzido à cidade). Na mesma tese, agora com o acento nas relações sociais, temos: a cidade é resultado das relações de privilégio e arbitrariedade, e contribui para a manutenção dessas relações. Como? Promovendo a exclusão de grande parcela dos trabalhadores do mercado formal de habitação, da *cidade legal*. Por que meios? Pelo Estado, seja porque detém o fundo público de investimento e direciona-o aos interesses do capital, seja porque suas representações, sob a forma de leis, normas e planos não contempla a informalidade, a autoconstrução, a ilegalidade – ou, nos termos de Maricato, a *cidade ilegal* – contribuindo para sua continuidade. A cidade como “objeto” e como “sujeito” é, pois, uma consideração sobre as (im)possibilidades da reprodução ampliada da força de trabalho num ambiente construído de natureza dual (o legal e o ilegal, o moderno e o arcaico, o capitalista e o patrimonialista).

Como resultado, a incorporação do espaço (embora reduzido ao ambiente construído) como um elemento ativo e não somente palco, e ainda seu entendimento a partir das relações sociais (o que, a rigor, interdita sua identificação ao ambiente construído), dois momentos importantes da noção de produção do espaço no pensamento lefebvriano, são aqui, no entanto, reconduzidos à análise do consumo coletivo da cidade periférica. A modificação da relação *produto-produtor* de Lefebvre na de dupla condição de *sujeito* e *objeto* não se resolve em mero recurso estilístico. O acento na compreensão das contradições da *produção* social do espaço desloca-se à compreensão das desigualdades no *acesso* e na *distribuição*, determinada ao nível da política, da riqueza social em sua forma urbana (o ambiente construído – moradia, equipamentos etc.). O recurso da autora às *relações sociais* só reforça o argumento. Observa-se que não se tratam de relações sociais de produção, mas de relações *políticas* em sua assimetria patrimonialista e clientelista. Essas relações são, no campo da reprodução “urbana” da força de trabalho, a dimensão solidária da hiper exploração do trabalho social nas indústrias, pois determinam a cooptação e o direcionamento dos fundos públicos de investimento do

Estado¹⁴³. O segmento imobiliário do capital e os rentistas – diretamente atuantes na produção do “ambiente construído” – estão contemplados nas análises, mas enquanto detentores do *poder*, privilegiados e fomentadores arbitrários das estratégias que determinam o rebaixamento do nível da reprodução ampliada da força de trabalho na viabilização de seus negócios privados. Enquanto fração de classe assentada na propriedade do solo urbano (e não dos meios de produção), ela reproduziria seu capital não pelas relações de exploração do trabalho social, mas, em primeiro lugar, por fazer valer sua posição (arcaicamente) dominante no campo das *relações políticas*, articulando a aplicação dos fundos públicos na promoção de ganhos rentistas em detrimento da satisfação das necessidades dos trabalhadores. Há ganhos econômicos e produção do ambiente construído, mas estão ausentes na análise o papel das relações de produção, resguardado à atividade industrial. Em verdade, entende-se como os rumos da cidade, definidos na articulação do político com o econômico no seio do Estado, promovem os negócios que fazem dela fonte de lucro, mas não como sua própria produção social é um negócio.

As interessantes contribuições de F. Villaça (1985; 2015) sobre a renda da terra e a *localização* operam em chave semelhante. Perseguindo os desdobramentos da aplicação da teoria da renda da terra de Marx ao espaço urbano, Villaça (1985) mostra como a terra pode ser capital para além de sua condição de capital fixo postulada por Marx. Assim, forja o conceito de *terra-localização* (ou, como denomina futuramente, apenas *localização*), que é o *valor de uso* produzido socialmente e traduzido nas vantagens e desvantagens quanto ao “tempo de deslocamento despendido para alcançar outras localizações, ou seja, usufruir dessa localização” (VILLAÇA, 2015, p. 32). Segundo Villaça (2015), localização é irreprodutível (diferentemente da infraestrutura e dos equipamentos urbanos), e por isso não pode ser distribuída equitativamente entre seus consumidores. Ainda: a localização “não circula por seus consumidores, estes é que por ela circulam” (VILLAÇA, 2015, p. 32). Essa seria a chave

¹⁴³ Um raro contraexemplo pode ser encontrado em Maricato (1996b), onde a autora inicia o texto definindo a reforma urbana enquanto “reforma estrutural que alcance as relações sociais de produção e consumo do urbano”, constituindo, portanto, um movimento “essencialmente social e popular, organizado fora do aparelho de estado”. No entanto, ao momento dos apontamentos sobre como a reforma urbana deveria se realizar, vemos sua redução à uma reforma do Estado. Por exemplo, o diagnóstico de que “O parcelamento e fragmentação da máquina pública devem ser superados por uma reforma administrativa, que articule a formulação da política urbana com o controle sobre o uso e a ocupação do solo”. Há uma profunda dissociação entre o anúncio radical que inaugura do texto e a abordagem concreta dos problemas e soluções propostas. Talvez se encontre neste exemplo a expressão mais acentuada da contradição que localizamos acima, a saber, entre os caminhos teóricos que apontavam à produção do espaço segundo as relações capitalistas de produção e a opção política por uma disputa do Estado como possibilidade de transformar o nível de reprodução da força de trabalho.

explicativa das lutas de classes no espaço, definida em torno do valor de uso monopolista de um espaço produzido socialmente e que permite a apropriação de uma parcela da mais valia criada por alguma atividade produtiva exercida sobre a terra. Mas percebe-se como aqui, novamente, a produção do espaço reduz-se à produção de seu atributo útil que está na base de ganhos rentistas numa formação urbana. Trata-se da produção de uma localização, condição de captura do sobre produto social na forma monetária.

Nos autores considerados, a política, a distribuição, o acesso, a renda, o consumo, a localização, a reprodução da força de trabalho e o Estado são os conceitos de uma teoria de relações que pressupõe o espaço como *produto* do trabalho social, mas que, no entanto, desconhecem a sua *produção* social e as relações de produção que o produzem (e que são através dele reproduzidas). Tal modo de conceber a problemática urbana determina uma concepção particular de direito à cidade.

Essas abordagens, ainda que no limite tributárias de um paradigma analítico rastreável até Castells, marcam avanços importantes na incorporação de momentos teóricos da compreensão da produção social do espaço. O salto da análise marxista-lefebvriana, em contrapartida, requer ainda deslocar, em direção ao espaço, o centro das contradições da produção social até então resguardados somente à produção de mercadorias no espaço, isto é, apreender a produção do espaço como ela mesma uma contradição entre a produção social e a apropriação privada, deslocando o campo da alienação social da fábrica para o urbano. Desse modo, “para além da propriedade privada como fonte de rendimentos de natureza monopolista, o espaço urbano se torna matéria prima do trabalho produtor de mais-valias” (SANTOS, 2017, p. 637). Segundo Santos (2017, p. 637), essa compreensão permite superar as “teorias da renda fundiária como dispositivo prioritário de explicação das formas de apropriação privada do produto social”, uma vez que

Essa opção significou, para boa parte das análises, ter de assumir as formas monetárias do excedente como a manifestação por excelência do produto social, numa atitude que resultou frequentemente no esquecimento ou na dissolução do espaço urbano como a dimensão material, concreta e portadora do conteúdo efetivamente social dessa produção a ser alienada” (SANTOS, 2017, p. 637).

Ora, assim como nenhum marxista aceitaria que as relações de classes definidas no âmbito da práxis industrial podem ser superadas na universalidade abstrata do Estado, também o entendimento da produção do espaço nos termos de uma produção social contraditória

reclama superar a ideia de que, no urbano, o planejamento (enquanto prática estatal) é a mediação fundamental da práxis política. O direcionamento da luta política à disputa pelo Estado é o resultado do entendimento de que as disputas em torno das questões *urbanas* se circunscrevem à distribuição da mais-valia coordenada pelo Estado. Assim, essa vertente do pensamento marxista sobre o urbano parece identificar a reforma do Estado com a reforma da realidade social urbana, ignorando que as contradições das relações de produção estão aí presentes, não confinadas nos muros das fábricas.

Numa interpretação possível a partir de nossas análises, descobre-se que a problemática urbana aqui também é uma espécie de problemática em torno das relações políticas, mas agora segundo as desmedidas pelas quais existem no urbano periférico: o patrimonialismo, o autoritarismo, o clientelismo etc. Não se chega às contradições das relações sociais de produção lidas na produção do espaço enquanto produto singular, com sua polivalência (o que exige tomá-lo como mais do que o ambiente construído). No lugar, opera-se pela descoberta das relações de poder e de dominações que imprimem um caráter profundamente desigual à sociedade urbanizada. O que, importa ressaltar, não deixa de ter um grande potencial explicativo e importância política (estratégica)! No entanto, segundo essa *démarche*, discretamente a realidade urbana e o Estado de bem-estar dos países desenvolvidos assumem a posição de parâmetros da análise, descobrindo na cidade periférica suas versões desvirtuadas. Assim, o problema do Estado explica-se por sua versão patrimonialista, o problema do urbano por sua dimensão ilegal, o problema da ideologia deposita-se no caráter dos planos de tomar uma parte pelo todo, ignorando as condições informais de grande parcela da cidade, e o problema da propriedade privada é o da irrefreada especulação. Ou seja, é uma forma de Estado que se busca criticar, não o Estado; é uma dimensão profundamente desigual do urbano do ponto de vista dos serviços, equipamentos e moradias, e não o urbano capitalista, que se busca criticar; são ideológicas somente as representações que não se identificam com a dimensão concreta da informalidade, mas não as representações do espaço que realizam pela violência o espaço abstrato; é uma forma de usufruto privado da propriedade que se quer criticar, não a propriedade privada. Traçando uma analogia um pouco apressada, mas válida, com a teoria urbana crítica do capítulo anterior, temos que o neoliberalismo é para ela o que a condição periférica é para esse marxismo. Isto é, ambas as formas críticas de formular a problemática urbana não conseguem evitar o começo arbitrário por algum conteúdo determinado (evitam o

começo pela forma quase pura no processo de conhecimento, exigência do pensamento dialético), agarrando-se então a um elemento destacado realidade e estruturando seu pensamento a partir das oposições possíveis que esse elemento permite.

Portanto, a crítica ao Estado, ao planejamento e à propriedade privada tem como pressuposto a reiteração das relações sociais que os constituem objetivamente, e se tornam críticas às formas perversas com que esses elementos aparecem na realidade brasileira, distanciando-se da formulação de uma apreciação que sirva também para observar seus efeitos críticos nos países de economia central e onde vigorou um estado de bem estar social. A crítica ao Estado, por exemplo, ampara-se na crítica ao fetiche da lei, denunciando que a existência de planos e leis por si só não mudam a realidade concreta. A contrapartida política implicaria, portanto, mobilizar movimentos sociais para que atuem nas negociações e evitem que somente os interesses hegemônicos sejam atendidos na aplicação seletiva dos instrumentos urbanísticos. Para ficar em outro exemplo, a crítica à propriedade privada do solo urbano traduz-se na prática política na reivindicação pela função social da propriedade privada. Talvez o recurso à uma analogia com o interessante entendimento de Bensaid (2013) acerca da crítica ao ateísmo de Bauer feita por Marx permita extrair alguns elementos que complementam nossa análise. Quando Bauer defende o fim da religião em nome de uma emancipação política mediada pelo Estado livre de interesses religiosos, é criticado por Marx por confundir *emancipação política* com *emancipação humana*. Assim, Marx afirma que a crítica à religião deve ser a crítica às condições sociais que criam essas ilusões. Portanto, tratava-se, na verdade de desmascarar a autoalienação nas suas formas não sagradas, onde a crítica da religião fosse também crítica ao direito, bem como a crítica à teologia descubra-se também crítica à política. Assim, o ateísmo revela-se uma espécie de crítica religiosa da religião, pois não atinge as condições sociais que criam a possibilidade da religião. Uma crítica que não é radical incorre no risco de deparar-se com formas de ilusão políticas, desconhecendo as alienações e as contradições que aí operam. Corre-se o risco de um fetichismo da política.

4.1.3. O direito à cidade como política pública no Brasil

Segundo a perspicaz consideração de Tavolari (2016, p. 98),

Houve, no Brasil, uma combinação de concepções aparentemente pouco conciliáveis: um amálgama entre o direito à cidade, de Lefebvre, e a noção de luta por acesso a equipamentos de consumo coletivo por parte de movimentos sociais urbanos,

desenvolvida por Castells. Essa hipótese ajuda a entender como um conceito pensado a partir do diagnóstico de uma nova miséria urbana, em que a satisfação de necessidades básicas já não aparecia como problema central, pôde encontrar tanta aceitação no contexto brasileiro.

Sabemos já como o direito à cidade se apresenta no planejamento crítico brasileiro. Ele converte-se numa fórmula: “direito à cidade = habitação, equipamentos e serviços urbanos + função social da propriedade privada + gestão urbana democrática”. Ou, nos termos de E. Maricato (1996), o direito à cidade é o acesso à habitação legal e à urbanização (o ambiente construído desenvolvido, afim de prover equipamentos e serviços). A função social de propriedade e a gestão democrática são, em verdade, instrumentos para a universalização do direito à cidade. O direito à cidade seria, portanto, uma espécie de reivindicação atualizada da luta por moradias, que muitas vezes resultou na conquista de conjuntos habitacionais segregados, “desprovidos de cidade”. Assim como P. Marcuse, aqui vai-se na direção de que o direito à cidade é já uma realidade para uma parcela da sociedade. O projeto político agora é o de sua aplicação irrestrita. Ocorre uma curiosa inversão do pensamento de Lefebvre: luta-se pela universalização do cotidiano e pelo *habitat* (a moradia funcional). Não é preciso forjar mediações para achar pontos de discordância com o Lefebvre. Segundo Maricato (1996, pp. 86-87)

A hegemonia do que o autor [Lefebvre] chama de espaço abstrato em contraposição ao espaço social, é embasada em valores, regras, normas, que transformam o espaço em mercadoria e acarretam a segregação espacial. O urbanismo, que para Lefebvre é o pior inimigo do urbano, contribuiu sem dúvida para a construção de um mercado imobiliário capitalista, de relações de subordinação, de repressão, ou de segregação no espaço urbano. O estatuto da propriedade imobiliária está no centro da questão que estamos tratando. Observando as áreas de concentração de pobreza nas metrópoles brasileiras, entretanto, o conflito que se estabelece não é entre o espaço social, construído mediante relações complexas, libertárias, no cotidiano e o Estado normalizador e homogeneizador, apenas (...) Mas existe, paralelamente, um anseio por integrar-se à cidade legal. É notável a satisfação que os moradores de loteamentos que passam por regularização fundiária manifestam, ao receber o primeiro carnê do imposto predial e territorial contendo seu nome e endereço.

Assim, a luta pelo direito à cidade é uma disputa que remete “à aplicação do fundo público, que ao invés de se dirigir à reprodução da força de trabalho, se dirige à reprodução do capital” (MARICATO, 2014, p. 26).

4.2. A GEOGRAFIA URBANA CRÍTICA RADICAL BRASILEIRA E O DIREITO À CIDADE

Nesta sessão, apresentamos uma vertente da Geografia brasileira¹⁴⁴ que, perseguindo uma leitura das obras de Marx e de Lefebvre, e construída em paralelo à escola da FAU, se lançou numa crítica materialista e dialética do urbano que procura atualizar a obra dos autores. O que significa, no escopo desta pesquisa: 1) que para esta Geografia, segundo nosso entendimento, o direito à cidade é um *conceito político* e não um significante vazio; 2) que esta Geografia *não* se insere na problemática do direito à cidade ao modo das outras “escolas” consideradas, isto é, vinculando, direta ou indiretamente (no limite, pelo exercício da crítica), a ideologização do direito à cidade no seio de um intrincado campo de disputas políticas entre concepções. Em verdade, sua orientação teórico-metodológica permite-lhe totalizar tal campo de disputas e descobrir contradições entre ele e seu sentido radical.

Alguns aspectos históricos da formação da Geografia Urbana Crítica Radical permitem situá-la no debate sobre a produção do espaço e o direito à cidade no Brasil. Sua origem remonta ao projeto mais amplo de construção da Geografia Crítica no Brasil, iniciado nos anos 1970, e que tem como denominador comum das múltiplas vertentes a aproximação com o marxismo (VERDI, 2016). Em sua origem, os professores do Departamento de Geografia da USP resistiram à imposição da Geografia quantitativa, que serviria ao projeto ditatorial fornecendo a base conceitual à tecnocracia nascente (DAMIANI, 2012). Essa Geografia aderiu ao conceito de *organização do espaço*, à época um marco conceitual que “significou uma mediação científica importante para o que viemos a produzir, depois, enquanto produção do espaço ou produção social do espaço. Experimentamos um tratamento do tema que não se reduzia a uma visão empirista” (DAMIANI, 2012, p. 256). Uma aproximação com o marxismo já estava ensaiada e encaminhada desde o final dos anos 1970. O evento profundamente importante na continuidade dessa trajetória crítica vem a ser o longo grupo de estudos da obra de Karl Marx, coordenado pelo sociólogo José de Souza Martins, desde os fins dos anos 1970. Com a assimilação do materialismo dialético, “os conceitos de produção, trabalho, propriedade, apropriação, divisão social do trabalho e alienação, tornam-se chave para a redefinição das noções de paisagem, espaço, região, cidade e urbano” (SANTOS, ALVAREZ, 2018, p. 518).

¹⁴⁴ Tratamos de alguns aspectos de seu posicionamento no debate sobre o direito à cidade na sessão “A” da *Introdução*.

Interessa estabelecer alguns paralelos aqui. O importante movimento de renovação crítica que começava no pensamento arquitetônico da FAU nos anos 1980 desdobrava-se em torno dos conceitos de *cidade* e de *urbano*, pois esses eram também os conceitos centrais tanto da pesquisa marxista cebrapiana, como da escola francesa de pesquisa urbana marxista (TOPALOV 1988). A noção de (produção do) *espaço*, que guarda a potência de superação dos gargalos teóricos que atravessavam suas teorias, só poderia ser incorporada mais tarde. E, quando se deu, o que se verificou foi uma espécie de assimilação passiva, onde o espaço é identificado ao ambiente construído (já tido em conta no debate) e é então introduzido sem gerar qualquer ruído de incompatibilidade ou de necessidade de uma possível revisão.

Na Geografia, em contrapartida, o movimento de renovação desenvolve-se desde o princípio em torno da renovação do conceito de espaço (SANTOS, ALVAREZ, 2018). Esse processo, que começa com a noção de “organização do espaço”, era completado por uma leitura rigorosa das obras de Marx que permitia situar as questões do espaço na relação dialética homem-natureza. Portanto, ao momento em que a FAU “abortava” a vislumbrada reestruturação de sua teoria sobre a cidade e o urbano pela adesão ao compromisso político com um novo “pacto urbano” na recém instaurada democracia brasileira, a Geografia crítica da USP avançava em sua nova orientação teórico-metodológica pelo alcance das relações mais gerais que determinam todo o edifício social, e não podia ainda ser considerada propriamente urbana (embora a cidade e o urbano aparecessem também como “objetos” dos estudos).

No entanto, é preciso desautorizar qualquer tentativa de, por meio dum esforço comparativo entre os caminhos trilhados pela FAU e pela Geografia uspiana, imputar à renovação do segundo o caráter de uma transformação de conceitos e métodos tão somente, como se Geografia tivesse optado por posicionar-se alheia aos acontecimentos políticos da época. Verdi (2016) entende o processo de renovação da Geografia como uma ruptura política.

Tal ruptura é fruto não somente de uma reelaboração da problemática da ciência geográfica, mas também e principalmente é resultado de uma ruptura política que os geógrafos empreenderam com uma Geografia apolítica, pretensamente neutra e, conseqüentemente, ideológica. Associando, portanto, compromisso social com renovação teórica, a Geografia do Brasil consolida uma radicalização que produz um novo caráter social para a disciplina (VERDI, 2016, p. 17).

A Geografia brasileira era muito sensível e participativa no cenário político do país, fazendo da renovação do conhecimento também um posicionamento político, dando um

conteúdo social para sua produção intelectual. Fazer Geografia Crítica era, também, engajar-se politicamente, embora não exatamente pela via da militância partidária ou da formação dos quadros de governos progressistas (de esquerda). Porém, se seu engajamento político, por um lado, não comprometeu o desenvolvimento independente de seu campo teórico, por outro determinou-lhe um menor engajamento com as forças políticas concretas e menor projeção no debate público.

Um segundo momento de inflexão se dá nos anos 1990, impulsionado pelo contato com as obras de Lefebvre tanto nos grupos de formação acadêmica e de extensão no Laboratório de Geografia Urbana – LABUR (DAMIANI, 2012), como no já mencionado “grupo do Martins”, que encerrara o ciclo de leitura de Marx e passara a ler Lefebvre. Aqui define-se mais precisamente a clivagem entre a Geografia urbana marxista-lefebvriana e outras vertentes da Geografia crítica (SANTOS, ALVAREZ, 2018). Em primeiro lugar, em meio aos processos ligados à “globalização” e ao neoliberalismo nos anos 1980-1990, a Geografia marxista-lefebvriana torna-se *Geografia urbana*. Não porque renuncia a seu compromisso marxista inicial de transcendência da condição parcelar ideológica das ciências, ou porque busca introduzir esse “objeto” como um “domínio”, uma “região” no materialismo dialético (e, cabe dizer em comparação: assim se define a aproximação costurada pela FAU entre o urbano e o marxismo), mas precisamente porque descobre uma sobreposição entre o urbano e o mundial (SANTOS, 2017, p. 635).

(...) na condição do elemento categorial de totalização e, simultaneamente, como fundamento da totalidade empírica de seu tempo, o urbano e a sociedade urbana global passam a figurar no centro da perspectiva teórica e analítica somente nos anos 1990, sobretudo a partir dos trabalhos do grupo reunido no LABUR. De certa forma, pode-se dizer que esse grupo, ao seu modo, também elabora uma espécie de teoria da globalização colocando no centro daquilo que é reconhecido como efetivamente mundial o processo de urbanização, analisado sob os eixos da vida cotidiana e da produção do espaço.

Descobre-se aqui também a chave teórica que permite superar as fronteiras de uma “teoria do urbano periférico”; não porque apaga as particularidades locais no seio de uma pretensa identidade global, mas, ao contrário, porque descobre-as como uma chave de interpretação do problema mundial¹⁴⁵. A tese lefebvriana da passagem dialética da sociedade

¹⁴⁵ Nos moldes do que permite a versão mais dialética e ampla da tese da brasilianização do mundo, tal como formulada por Paulo Arantes (2004), e também já apresentada na sessão 3.1.

industrial à sociedade urbana (apresentada no Capítulo, I) é retomada aqui confirmando, contraditoriamente, seu vigor (o mundial constituindo-se como urbano e vice-versa) e seu desajuste (o encontro do urbano com o mundial se dá sobre a base das relações capitalistas) – conforme problematizado na sessão 3.1. Assim pode-se também superar uma “teoria do urbano periférico”, que raramente articulou uma concepção da problemática urbana para além das particularidades com as quais se manifestam as desigualdades e os problemas urbanos no Brasil.

A noção de produção do espaço em Lefebvre foi ao encontro e permitiu aprofundar uma série de avanços e descobertas que se encontravam em andamento no Departamento de Geografia da USP e caminhavam no sentido de certa confluência com as teses de Lefebvre¹⁴⁶. “As duas principais fontes implicadas na trajetória de formação da geografia urbana crítica nascida no DG-USP [isto é, as obras de Marx e de Lefebvre] convergiram no sentido de promover a centralidade da noção de produção do espaço” (SANTOS, ALVAREZ, 2018, p. 526). O sentido da centralidade que a produção do espaço assume deve ser considerado duplamente: em primeiro lugar, esta Geografia foi ao encontro da noção de espaço que não meramente reduzido ao ambiente construído – o que, como vimos. A noção de *produção do espaço* supera o entendimento das dinâmicas espaciais pelo aspecto de sua organização, ou de sua produção como conjunto de produtos isolados, na medida em que desloca o entendimento das contradições que envolvem o processo de produção social para o próprio processo de produção do espaço social. “Chega-se, por esta via, à negação de uma noção fetichizada do espaço e, em prol de destituir essa coisificação, resolve-se o espaço em relações, relações entre os indivíduos, relações sociais, as relações sociais como sócioespaciais, como prática espacial”

¹⁴⁶ É importante salientar, entretanto, que a validade geral dessa afirmação não se impõe em absoluto; ela deve ser relativizada. É falsa a interpretação de o pensamento da Geografia Urbana Crítica e Radical da USP é lefebvriana conquanto serve-se e reproduz em sua integralidade o pensamento de Lefebvre. Em verdade, ela tem inicialmente uma trajetória própria, que vai de encontro à Lefebvre num dado momento, mas que nem por isso funde-se e se confunde com ele. Essa Geografia continuou o pensamento de Lefebvre, e mesmo definiu algumas diferenças ao modo como chegou à produção do espaço através do choque frutífero entre os autores da geografia (que estava se renovando) e a obra de Marx. Um exemplo que sustenta essas afirmações encontra-se na releitura do materialismo histórico pelas teses de Ana Fani Alessandri Carlos e que não coincidem perfeitamente com a leitura de Lefebvre. Segundo Carlos (2011) as relações sociais realizam-se concretamente enquanto relações espaciais, de modo que ocorrem num lugar e tempo determinados. Desse modo, os homens produzem as suas vidas no espaço e, nesse processo, produzem um espaço apropriado à realização das atividades humanas, de modo que as práticas sociais só se realizam ao se concretizarem como práticas espaciais historicamente determinadas. Carlos chega à tese de que o espaço é, portanto, condição, meio e produto da realização de todas as atividades humanas, pois a produção do homem coloca sua reprodução como uma condicionada a uma relação com a natureza. Trata-se de práticas sócio-espaciais, que revelam o ato de produzir da sociedade como ato de produção do espaço, que por sua vez é, simultaneamente, condição e meio dessa produção.

(DAMIANI, 2012, p. 262). Assim, a noção de “produção do espaço” permite avançar na compreensão da problemática urbana, que é espacial, para além das articulações urbano-industriais, superando a ideia de um espaço urbano isento de dinâmicas e contradições próprias que é unicamente determinado pelas atividades econômicas e políticas da práxis industrial. O que permite, enfim, a observação das contradições sociais para além dos termos deixados pelo pensamento marxista.

Ainda, recuperando o que foi apresentado no Capítulo I, para Lefebvre a produção do espaço capitalista realiza o próprio processo de reprodução das relações sociais de produção. Desse modo, a uma só vez, supera-se a cisão dualista de Castells, que faz algum eco ainda hoje, pelo alargamento da noção de produção para além da produção fabril, e pelo alargamento da noção de reprodução, que supera a simples reprodução da força de trabalho e atinge a reprodução das relações sociais a partir da própria produção do espaço.

Em segundo lugar, na esteira da passagem do industrial ao urbano no campo social, a Geografia marxista-lefebvriana identifica, atenta ao aumento da importância dos negócios imobiliários em seus vínculos com a esfera financeira, a produção do espaço constituindo-se um *negócio* central para a reprodução capitalista, superando no campo econômico a produção dos objetos singulares. A mercantilização do espaço atinge um novo patamar, com possibilidade de a produção da cidade por processos vinculados diretamente à acumulação do capital ter mais centralidade enquanto sentido último da produção do espaço do que a reprodução das relações sociais de produção. Certamente, o fato de o capital encontrar possibilidades diretas de se reproduzir pela produção da *cidade como negócio* não exclui a reprodução das relações sociais: ao contrário, reforça-a. No entanto, as mudanças em tela permitem observar uma nova inserção do espaço nos processos de reprodução social. Ele deixa de ser somente condição e resultado dos processos econômicos sociais e passa a ser um dos objetivos centrais e mais incorporado nas dinâmicas da acumulação capitalista. Trata-se, segundo sintetiza Carlos (2015, p. 8) de “reproduzir não mais as condições necessárias para a cumulação do capital *no* espaço urbano, mas reproduzir diretamente o capital por meio da produção *do* espaço urbano”.

Essa hipótese tem grande relevância à questão do direito à cidade. Ela encontra-se no fundamento da necessidade objetiva de um reposicionamento (não de um abandono!) do romantismo utópico de Lefebvre no projeto utópico de transformação radical da sociedade. A

consideração de que essa mudança no papel que a cidade tem na reprodução do capital define-se no seio de um aprofundamento da *crise* do capital, e que tal crise dá-se mediante grandes consequências sociais, traz de volta a questão das desmedidas e das desigualdades (mais que das diferenças e dos desejos), sob a forma da *urgência* da reprodução da vida, como o aspecto central a ser combatido teórica e politicamente.

Importa identificar o sentido *radical* da Geografia marxista-lefebvriana como o elemento distintivo seu, e que ilumina sua potência enquanto teoria *crítica*. Sua radicalidade traduz-se pela recusa de uma relação com a prática que se dê, necessariamente, pela mediação do Estado. Trata-se, portanto, de localizar

um projeto de geografia urbana crítica e radical que criticou as soluções que situavam o planejamento, as políticas públicas e o Estado em geral como o caminho e a possibilidade efetiva de transformação social. Essa geografia urbana fez uma crítica radical ao Estado (SANTOS; ALVAREZ, 2018, p. 523).

Lefebvre empreende uma crítica profunda ao Estado, identificando-o ao processo de reificação que toma toda a vida social por meio de uma paralisia do tempo em espaço (DAMIANI, 2012). Há, pois, no momento em que a produção do espaço passa a ser um fator determinante da prática social, um curvar-se do social no político e no estatista, esclarecido por Damiani (2012, p. 271): “no estatista, no sentido do desdobramento de formas de institucionalização, da generalização do princípio de equivalência a todas as formas sociais incluindo, portanto, a questão do Estado e da instituição”. Nas considerações de Damiani (2012, p. 276):

Uma Geografia contemporânea, que atualiza uma Geografia crítica - de presença autogestionária e subversiva, portanto, não estatista - questiona a economia e o Estado. Esta é a grande aquisição desses novos tempos: generalizar a crítica do processo de desumanização, inerente às ações econômicas e estatistas. Portanto, a relação com a prática já não é, necessariamente, sob a mediação do Estado.

Uma outra forma de acesso à crítica ao Estado e à política reconhece nas forças políticas e econômicas as forças homogeneizantes que desferem contra as dimensões prosaicas negligenciadas pela filosofia moderna tais como o corpo e o cotidiano – ver, no escopo da Geografia crítica e radical, os trabalhos de Santos (2015; 2019; 2021). Segundo Santos e Alvarez (2018, p. 523),

Assim, o choque entre sistemas normativos, concepções sociais e programas com as demais dimensões da vida sugere a observação das contradições entre os conteúdos sociais e as abstrações decorrentes tanto do modo como funciona a economia quanto do modo como opera o Estado. A posição contra a abstração que ultrapassa os limites do debate epistemológico e da cognição, (...) é um dos saltos do pensamento lefebvriano que será igualmente importante no desenvolvimento de uma crítica que ultrapassa o âmbito das contradições da mercadoria e do processo de acumulação para se dirigir contra o planejamento, as normas, a tecnocracia, em suma, o Estado.

Para essa Geografia as formas de engajamento político quase sempre se definiram fora das instâncias da militância partidária ou da formação de quadros de governos progressistas de esquerda. Trata-se, no fundamento, de superar a economia política do espaço enquanto campo da produção teórica que se volta ao direcionamento da ação institucional. No centro dessa superação encontra-se também a noção de produção do espaço. Não obstante, o trajeto teórico e político dessa vertente radical da Geografia crítica converge para a recusa das soluções arranjadas no âmbito das políticas públicas. Nem seu pensamento encontra-se refém dos imperativos da reprodução das relações políticas, nem sua práxis crítica reduz-se às disputas em torno do Estado, reivindicando o reconhecimento de que a vida não se encerra na esfera da política (SANTOS, ALVAREZ, 2018). O projeto utópico de Lefebvre é então reencontrado, e tal recusa ao Estado ganha sua versão particular no que diz respeito ao direito à cidade:

Frequentemente, na voz dos movimentos sociais e de algumas vertentes acadêmicas e de inserção direta no debate político (...) o direito à cidade passa a ser reivindicado como pauta das políticas públicas. Dividido e disputado entre grupos, muitos deles de muito boa vontade, para lembrar os termos empregados por Lefebvre (1991) em O direito à cidade, a emblemática noção começa a figurar também e com relativa frequência, como dispositivo de legitimação de projetos de lei e de políticas públicas que muitas vezes mal conseguem romper com o cunho propagandista e demagógico de tais projetos, chegando poucas vezes ao nível de um assistencialismo empresariado. Na melhor das hipóteses, o emprego emblemático da noção de direito à cidade tem estado a serviço da reafirmação do Estado e de uma racionalidade ligada à boa gestão da tecnoestrutura (...) Nesse campo, o direito à cidade acabou ficando mais próximo do pragmatismo e das políticas públicas do que da crítica radical ao Estado e ao planejamento” (SANTOS, ALVAREZ, 2018, p. 525).

A PROBLEMÁTICA DO DIREITO À CIDADE

A PROBLEMÁTICA DO DIREITO À CIDADE

CONCLUSÃO: SOBRE A PROBLEMÁTICA DO DIREITO À CIDADE

O conceito de *problemática do direito à cidade*, para o qual as hipóteses auxiliares e os desdobramentos da pesquisa convergem, encontra-se já parcialmente alcançado. Ele permite uma apreensão sintética (mas não exaustiva) dos problemas e questões que foram colocados até o momento, segundo um sentido novo.

O fenômeno da mobilização política do direito à cidade revela-o enquanto representação *polissêmica*. O pensamento deve partir dessa sua manifestação atual. Grosso modo, o debate sobre o direito à cidade oscila entre três posicionamentos. No primeiro deles, a pluralidade de significados é tomada por *imprecisão conceitual* e toma as cores de um problema. Tal imprecisão far-se-ia acompanhar de uma *perda de seu potencial crítico*, o que, no limite, interditaria seu potencial político (cf. ATTOH, 2011). Como observa Tavolari (2016), a literatura envolta com essa hipótese orienta-se no sentido de precisar o conceito do direito à cidade, perseguindo uma resposta à pergunta “o que é o direito à cidade?” – o que, com frequência, traduz-se no imperativo do retorno à obra de Lefebvre. O direito à cidade como seria já um sintoma de seu enfraquecimento.

Um segundo posicionamento adereça-se de tom otimista; valoriza a polissemia encontrando-a como um *pluralismo positivo*. Aqui, também a unidade das reivindicações e o potencial crítico do direito à cidade são preocupações, mas em chave contrária à posição anterior: seria justamente a abertura polissêmica que resguardaria seu potencial unificador, isto é, no sentido de uma vetorização das reivindicações. Entende-se aqui que não são definições compartilhadas que agregam esforços políticos, mas afinidades políticas costuradas em torno de pautas diferentes. Trata-se, portanto, de rejeitar uma suposta cristalização do direito à cidade em sua pretensão de verdade, evitando a exclusão *a priori* de pautas “erráticas”. As considerações de Tavolari (2016, pp. 105-16) sintetizam perfeitamente esse segundo tipo de posicionamento face à polissemia do direito à cidade:

O debate ficará travado enquanto a literatura continuar a mobilizar seus esforços em busca de definições. Colocar a questão nos termos de original/desvio e verdadeiro/corrompido não nos levará longe e ainda impede a construção de um diagnóstico sobre a mobilização do direito à cidade em todos os sentidos em que ela acontece (...) é a própria reivindicação social que é indeterminada, o que não pode ser entendido como *falta* – de especificidade ou de rigor –, mas antes como formação de um campo comum de discussões. O direito à cidade é um dos poucos motes que conseguem reunir os mais diferentes atores sociais e isso não se dá apesar da multiplicidade de sentidos atribuídos ao termo, mas exatamente por causa da possibilidade de projetar tantos significados numa mesma expressão.

Antes de passarmos ao terceiro posicionamento, consideremos os dois precedentes à luz dos desenvolvimentos da pesquisa. (As considerações na *Introdução* acerca do direito à cidade como um conceito político podem agora ser retomadas). Quanto à busca por uma definição correta e rígida, seguida da preocupação com uma “esterilização polissêmica” do potencial crítico do direito à cidade, ela parece contestável: seja porque a noção de *conceito político* guarda especificidades face aos outros conceitos quanto à sua relação com as instâncias objetivas de sua verdade, seja porque o fenômeno da mobilização política do direito à cidade coloca em xeque mais propriamente seu sentido radical, e não crítico. Além do que, graças a sua natureza peculiar, sabemos que o conceito político também aceita um campo de significações possíveis segundo um conjunto de representações.

Não obstante, tal leitura não é de toda equivocada. Ela levanta a muito pertinente questão acerca do sentido agregador e unitário do direito à cidade. Trata-se, no entanto, de penetrar a “superfície polissêmica” e direcionar o pensamento à busca pela articulação radical *unificadora* dos significados *possíveis*, isto é, em sua articulação dialética com o *impossível*. Somente assim garante-se uma concepção dialética da práxis política, cujo horizonte compartilhado seja o do fim da política e do Estado. *Nesses termos, o de uma unidade dialética dos possíveis, há um certo tipo de verdade do conceito político, a saber, aquela de seu sentido radical.*

Quanto à segunda posição, portanto, ela acerta em afastar da questão sobre o alcance crítico e a verdade do direito à cidade aquilo que está no campo de sua polissemia. Ainda, tem o mérito de recusar a definição arbitrária como direção e resultado do pensamento e da prática política. No entanto, tal posicionamento comumente apela à aceitação de um “pluralismo positivo”, de uma constelação de significados, o que interdita as questões e problemas que dizem respeito à radicalidade do direito à cidade, às suas contradições escamoteadas ao nível das representações e dos significados. Aqui, o limite da análise aparece cedo: esbarra-se na

constatação de uma miríade de concepções do direito à cidade, sem se interrogar pelos conflitos e problemas que o fenômeno carrega!

Uma terceira posição será capaz de passar da polissemia (consideração sobre os significados, que anula o conceito) à questão da política (movimento das estratégias), sem derivar a segunda da primeira. Nem busca por significado único, nem pluralismo eclético: cabe desvendar a cooptação jurídica e institucional do direito à cidade, drenando seu sentido utópico, radical (cf. JOUFFE, 2010; VERDI, NOGUEIRA, 2017; MERRIEFIELD, 2011; MAYER, 2009 etc.). Merrifield (2011) lança mão de uma proposta provocadora: fazer um balanço e, se o direito à cidade se descobrir exaurido de capacidade transformadora efetiva, segundo o que sua apropriação política contemporânea lhe atribuiu, por que não o relegar ao inimigo, abandoná-lo? No entanto, o que tal balanço não pode evitar descobrir, a meio caminho de chegar em seu veredito, é o surgimento de uma problemática do direito à cidade.

Para além das *diferenças* no campo dos significados é preciso descobrir no que o fenômeno oferece aquilo que conflita no âmbito das orientações políticas. Que esses conflitos possam a se tornar contradições, esse é ponto que sustenta a hipótese nova de uma problemática do direito à cidade. Mas, se o direito à cidade se encontra ligado às contradições, importa distinguir entre o “direito à cidade *e* as contradições” e “as contradições *do* direito à cidade”. Tal distinção implica um modo de proceder, uma *démarche*, que não nasce aqui; é já conhecida no pensamento marxista: o Estado e as contradições e as contradições do Estado; a classe operária e as contradições e as contradições da classe operária etc. Mas como isso se traduz precisamente para o caso do direito à cidade, um conceito (político)? Quanto à primeira formulação – já um primeiro momento, indispensável, à noção de problemática do direito à cidade – trata-se de situar o direito à cidade como conceito do projeto de uma utopia concreta, exigente da compreensão dialética da sociedade urbana. Carlos (2005; 2010; 2016; 2017; 2021) avançou nessa direção, mostrando como as contradições da realidade urbana (sua apreensão dialética) exigem o direito à cidade como utopia.

Para caminhar rumo à hipótese da problemática, importa retomar as considerações da autora (CARLOS, 2005; 2013; 2017). Em seus textos, a cooptação do direito à cidade é desnudada em seu sentido mais profundo, a saber, no de sua transformação em *ideologia*, ativa no processo de reiteração da *alienação política*. Trata-se da crítica de Marx à (falsa) identidade

entre *emancipação política* e *emancipação humana*, na qual revela-se que um certo idealismo de Estado, que proclama seu universalismo abstrato, não supera as relações concretas que estão na base das desigualdades entre os homens (MARX, 1991). A crítica de Marx à política desvela a contradição fundante de toda práxis política transformadora: *tratar-se-ia de instaurar uma revolução política que teria como horizonte o fim da política!* Como mostra Lefebvre (1973), para Marx a revolução proletária seria política (constituição política da classe trabalhadora, formação do partido operário etc.). Mas se trata de um processo que consolida uma relação conflituosa com a própria política, uma vez que o proletariado carrega a possibilidade de uma *política independente* em relação à burguesa. Nos termos de Lefebvre (1971), Marx converte o fim da história em história dos fins: do Estado, da política, da religião, da filosofia etc. Segundo Lefebvre (2021, pp. 9-10, grifo nosso)

O pensamento marxista não é dialético somente naquilo que concerne ao passado, ao presente e ao futuro: a relação concreta entre a possibilidade, a realidade dada e o peso das circunstâncias é também concreta no que concerne ao objetivo e aos fins perseguidos pela ação. *Existem atos políticos e históricos que respondem às exigências da ação, mas ao mesmo tempo esses atos políticos visam o fim da política. Eles visam duplamente esse fim: a princípio, revelando pela crítica a “verdade social” de toda a política – em seguida, e sobretudo, propondo o fenecimento do Estado e a superação de toda a política (...)* não havia propriamente uma política marxista, mas uma análise que trazia à luz do dia as contradições da política, visando conduzi-la a seu fim. A intervenção revolucionária do proletariado mundial devia anunciar e alcançar a destruição de toda a superestrutura política. *Juntamente com outras formas de alienação, desapareceria a alienação política: a alienação do homem pelas representações políticas, pelas ideologias e superestruturas políticas, pelo poder ou pelo constrangimento políticos.* Chave de abóbada desse pensamento: a teoria do fenecimento do Estado (...) Marx nunca compreendeu a “ditadura do proletariado” de outra forma. Ela coincidia, para ele, com a democracia aprofundada e o fenecimento do Estado. Sua teoria política pretendia-se uma ciência da liberdade, transbordando a necessidade histórica em nome dessa necessidade reconhecida, dominada, portanto, ultrapassada [*dépassée*]; em suma, ele queria o fim do *destino político*.

Impõe-se a necessidade de uma *práxis política dialética*, habilitada no plano da consciência e da prática não somente a lidar com as contradições do capitalismo, *mas também com as contradições de sua própria práxis transformadora*. O que é exigente de uma crítica *radical*. Somente assim pode-se transitar do político para o social, transbordando o primeiro, e do social para o político, inserindo no segundo os elementos de incoerência e incompatibilidade (de contradição), que preparam seu fim. O fenecimento do Estado, entendido no pensamento marxista com a *forma do político*, ganha assim o sentido de sua absorção no social, isto é, a sociedade civil toma-lhe suas funções como momento da autogestão, visando inaugurar novas relações sociais de produção (e não somente novas relações políticas).

A práxis política, ainda que *crítica*, se desconhece essa dialética, condena-se à absorção do social no político, no Estado, reiterando a reprodução das relações sociais capitalistas que objetiva subverter. Se o direito à cidade entra para a política e para a prática estatista, se ele se liga ao planejamento urbano, às políticas públicas, ao código jurídico, se entra para o discurso e a consciência políticas, se soma às pesquisas e às reivindicações, isso não significa, contudo, que ele tenha se *realizado socialmente*, mas sim que o horizonte de sua realização social deva partir da negação dialética de sua “realidade” política atual. A compreensão dessas questões é o que justifica uma *teoria política* do marxismo (o que, conforme Lefebvre (2021) não autoriza identificar o marxismo à uma filosofia política).

Um breve comentário de Marx permite iluminar a questão sob um novo aspecto, que passa ao primeiro plano com a mobilização política do direito à cidade: *a ação política que desconhece suas próprias contradições desconhece a possibilidade de criar seus próprios obstáculos*. Marx acompanhou de perto a unificação do partido de orientação socialista alemão com a associação dos trabalhadores de orientação social-democrata¹⁴⁷ na cidade de Gotha. A unificação costurava-se por meio da definição de um programa político comum. Em carta à Wilhelm Bracke¹⁴⁸, Marx censura o programa acordado por tolher as aspirações revolucionárias. Em suas palavras, justificando sua crítica, Marx avalia:

Cada passo do movimento real é mais importante que uma dúzia de programas. Se, portanto, não se podia – e as circunstâncias do momento não o permitiam – ir *além* do Programa de Eisenach [programa de orientação marxista, socialista], então era melhor ter firmado um acordo para ação contra o inimigo comum. Mas, ao se conceber programas de princípios (em vez de postergar isso até que tal programa possa ser preparado por uma longa atividade comum), *o que se faz é fornecer ao mundo balizas que servirão para medir o avanço do movimento do partido. O êxito momentâneo custou caro demais* (MARX, 2012, p. 20, sublinhado nosso).

O que as observações de Marx permitem iluminar é como uma ação política que desconhece suas próprias contradições, despojada, portanto, de um sentido radical que lhe permite conhecer e dominar a alienação política, *pode articular-se negativamente com o projeto de transformação das relações sociais!* Por certo que cada passo do real importa mais que os programas concebidos, *mas os resultados do triunfo do empirismo político sobre a teoria*

¹⁴⁷ São eles: a Associação Geral dos Trabalhadores Alemães – ADAV, de Lassalle, e o Partido Social-Democrata dos Trabalhadores – SDAP, socialistas próximos de Marx.

¹⁴⁸ Um dos fundadores (1869) e dirigentes do Partido Operário Social-Democrata alemão.

podem constituir-se em balizas pelas quais a classe dominante mede o avanço da política proletária. Essa é uma lição de atualidade berrante para o debate sobre o direito à cidade: *os resultados de uma opção política pesam sobre o possível e o impossível.* Não há etapismo (primeiro as reformas, depois a revolução), nem simples somatória de medidas progressistas que guardam *em si* seu valor de avanço rumo ao fim das alienações. Tais crenças (anunciadas ou implícitas) partilham um curioso entendimento sobre o Estado e a política. Acredita-se estar defronte a um Estado *neutro*, depositário das aspirações em luta de ambas as classes, e cuja natureza depende precisamente dessa correlação de forças políticas capaz de direcioná-lo (para a dominação, o poder, o privilégio, ou para a igualdade e a democracia). Ignora-se aí a alienação política e a possibilidade de sua afirmação pelo negativo. Toda e qualquer ação política, tática ou estratégica, comportaria em si, potencialmente, o sentido de uma transformação radical mais profunda; ela seria *imediatamente* um momento dessa mudança. Mas o que Marx mostra, precisamente, é a existência de uma dialética entre as ações políticas e seu sentido radical que visa o fim da iteração das relações de produção, o que permite situá-las também como um momento *negativo* na articulação de uma estratégia de transformação radical. “O êxito momentâneo pode custar caro” (MARX, 2012, p. 20).

As considerações sobre a alienação política e sobre a contradição da práxis política permitem, enfim, retomar alguns momentos da pesquisa, a fim de iluminar esses conteúdos no seio da problemática do direito à cidade. As contradições *do* direito à cidade veem à tona. Conforme foi mostrado na crítica ao direito à cidade tornado ideologia, é a participação de um certo pensamento crítico ou até mesmo reivindicado marxista que reclama a atenção. Foi mostrado como há um certo fetichismo da política nessas teorias, um *politicismo*, invertendo as relações políticas com as de produção na explicação da realidade urbana. Seu politicismo descobre a política como fim do econômico e o econômico como mediação entre o social e o político. A isso, Lefebvre (1968, p. 97) denominou de *política absoluta* “da qual o econômico é só um meio”, e a política reveste-se com o invólucro de um fim em si mesma no seio da práxis transformadora da sociedade, tornando os outros elementos da vida social seus instrumentos. O que conduz a uma espécie de *absoluto político*. Essa *hiper politização* encontra-se hoje seus meios na própria teoria crítica reconsiderada!

A autonomização do político coloca em marcha o apartamento entre o sentido crítico e o radical do pensamento, ferindo sua indissociabilidade originária inaugurada com a obra de

Marx. Ao nível da prática política, a perda do radical traduz-se na tentativa de superar as contradições das relações sociais pela inauguração de novas relações políticas – o que frequentemente direciona as forças políticas à reforma do Estado. Revelou-se, assim, como a “teoria urbana crítica” pode desempenhar um papel ativo também enquanto *ideologia*, isto é, circunscrevendo a luta pelo direito à cidade à alienação das representações políticas.

No debate sobre o direito à cidade, costuma-se contrapor sua reivindicação politizada, crítica, às reivindicações positivas ou que visam pragmaticamente o Estado e as instituições. Segundo Maricato (1985, p. 405, grifo nosso), os movimentos reivindicatórios urbanos se despolitizam ao persistirem “(...) na pura e simples reivindicação de um bem ou serviço urbano, *sem questionar as relações de poder, sem questionar a forma como se distribuem os recursos na cidade e no país ou ainda sem questionar as instâncias onde são tomadas as decisões*”. Não se desenharia agora um outro tipo de conflito, exigente de toda radicalidade que o pensamento de Marx inaugura? O silêncio a respeito da *alienação política* e do *fenecimento do Estado* diz já alguma coisa. Face ao “*a-político*” e ao “*politizante*”, em seu conflito e sua unidade, sai da sombra a necessidade de uma “*política dialética*”, capaz de totalizar esses dois termos e dialetizá-los, reclamando o lugar do *radical* na prática e no pensamento! Não está excluída a hipótese de um novo movimento dialético, anunciado no bojo do descolamento entre seus termos: *o radical dialetizando o crítico*. Uma sociedade urbana transformada, a utopia do direito à cidade, depende desse reencontro com a dialética.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Elisabete Agrela de; FRANCESCHINI, Maria Cristina Trousdell. **O direito à cidade e as agendas urbanas internacionais**: uma análise documental. In: Revista Ciências & Saúde Coletiva, 2017
- ALVAREZ, Isabel Aparecida Pinto. A noção de mobilização do espaço em Henri Lefebvre. **Geosp** – Espaço e Tempo (Online), v. 23, n. 3, p. 494-505, dez. 2019.
- ALVAREZ, Isabel Aparecida Pinto. **A reprodução da metrópole**: o Projeto Eixo Tamanduatehy, tese de doutorado, Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2008.
- ALVAREZ, Isabel Aparecida Pinto. A plasticidade da metrópole de São Paulo: reprodução do espaço, financeirização e propriedade imobiliária. In: **Revista Cidades**, São Paulo, vol. 11, n. 19, 2014.
- ALVAREZ, Isabel Aparecida Pinto. A produção e reprodução da cidade como negócio e segregação. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (Org.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015.
- ALVAREZ, Isabel Aparecida Pinto. As políticas espaciais contemporâneas e a reprodução do capital e do urbano. In: **Revista Cidades**, São Paulo, vol. 9, n. 16, 2012
- ALVAREZ, Isabel Aparecida Pinto. Projetos urbanos: alianças e conflitos na reprodução da metrópole. In: **Simpósio Ibero Americano**: Cidade e Cultura: novas espacialidades e territorialidades urbanas, São Carlos, 2010.
- ARANTES, Otília. Uma estratégia fatal: a cultura das novas gestões urbanas. In: ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos (Orgs.). **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.
- ARANTES, Paulo Eduardo. **Zero à esquerda**. São Paulo: Conrad, 2004.
- ARANTES, Pedro Fiori. Da (Anti)Reforma Urbana brasileira a um novo ciclo de lutas nas cidades. In **Correio da Cidadania**, 2013. Disponível em: <https://www.correiocidadania.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9047%3Asubmanchete091113&catid=72%3Aimagens-rolantes>. Acessado em 20.03.2021.
- ARANTES, Pedro Fiori. Em busca do urbano: marxistas e a cidade de São Paulo nos anos de 1970. **Revista Novos Estudos**. CEBRAP, São Paulo, n. 83, 2009.
- ARANTES, Pedro Fiori. O ajuste urbano: as políticas do Banco Mundial e do BID para as cidades. In: **Pós**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAUUSP, n. 20, pp. 60-75, dez. 2006.

- ATTOH, Kafui A. What kind of right is the right to the city?. In : **Progress in Human Geography**, n. 35, 2011.
- BASSUL, José Roberto. Estatuto da Cidade: a construção de uma lei. In: CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Anaclaudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade**: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades e Aliança das Cidades, 2010.
- BARBOSA, R. B. & RODRIGUES, E. Movimentos populares e o Estatuto da Cidade. In: CARVALHO, SC. S. & ROSSBACH, A. (Orgs.). **O Estatuto da Cidade**: comentado, São Paulo, 2010.
- BENSAÏD, Daniel. **Marx, manual de instruções**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- BORJA, Jordi; CASTELLS, Manuel. As cidades como atores políticos. In: **Novos Estudos CEBRAP**, n. 45, 1996.
- BRENNER, Neil (Org.). **Implosions/explosions** : towards a study of planetary urbanization. Berlin: Jovis, 2014.
- BRENNER, Neil. O que é teoria crítica urbana?. In: **e-metropolis**, n. 3, 2010.
- BRENNER, Neil; SCHMIDT, Christian. Planetary urbanization. In: BRENNER, Neil (Org.). **Implosions/explosions** : towards a study of planetary urbanization. Berlin: Jovis, 2014.
- BRENNER, Neil; SCHMIDT, Christian. The urban age in question. In: BRENNER, Neil (Org.). **Implosions/explosions** : towards a study of planetary urbanization. Berlin: Jovis, 2014b.
- BRENNER, Neil. Theses on urbanization. In: BRENNER, Neil (Org.). **Implosions/explosions** : towards a study of planetary urbanization. Berlin: Jovis, 2014b.
- BUCKINGHAM, Shelley. Análise do direito à cidade sob a perspectiva do gênero. In: SUGRAYNES, Ana, MATHIVET, Charlotte. Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade. Habitat international Coalition, Santiago, 2010
- BURNETT, Frederico Lago. **Da tragédia urbana à farsa do urbanismo reformista**: a fetichização dos Planos Diretores Participativos. São Paulo: Anablume; São Luís: Fapema, 2011
- CARDOSO, Felipe Saluti. **A fantasmagórica governança metropolitana no Brasil**: a reprodução do espaço e a prática teórico-ideológica do planejamento contemporâneo. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo: 2022.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A condição espacial**. São Paulo: Contexto, 2011.

- CARLOS, Ana Fani Alessandri. A crise urbana, a pandemia e a dialética urgência-utopia. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; RIZEK, Cibele Saliba (Orgs.). **Direito à cidade e direito à vida: perspectivas críticas sobre o urbano e a pandemia**. São Paulo: IEA – Universidade de São Paulo, 2022 [*no prelo*].
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. A "ilusão" da transparência do espaço e a "fé cega" no planejamento urbano: os desafios de uma geografia urbana crítica. **Revista Cidades: a cidade e o urbano: uma busca conceitual**, Presidente Prudente, v. 6, n. 10, p.289-306, dez. 2009.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. A lógica do planejamento versus a dialética do mundo. In: LIMONAD, Ester; CASTRO, Edna (Orgs.). **Um novo planejamento para um novo Brasil?**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2014.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. A prática espacial urbana como segregação e o direito à cidade como horizonte utópico. In: VASCONCELOS, Pedro de Almeida; CORRÊA, Roberto Lobato; PINTAUDI, Silvana Maria (Org.). **A cidade contemporânea: segregação espacial**. São Paulo: Contexto, 2013.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. A tragédia urbana. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (Org.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A utopia da “gestão democrática da cidade”**. In: IX Simpósio Nacional De Geografia Urbana, Manaus, 2005.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. Introdução. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de (orgs.). **Justiça espacial e o direito à cidade**. São Paulo: Contexto, 2017.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de (orgs.). **Justiça espacial e o direito à cidade**. São Paulo: Contexto, 2017b.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. Em nome da cidade (e da propriedade). In: **XIV Coloquio Internacional de Geocrítica Las utopías y la construcción de la sociedad del futuro**, 2016, Barcelona. Las utopías y la construcción de la sociedad del futuro. Barcelona, 2016.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: a problemática urbana em sua determinação espacial. **GEOUSP Espaço e Tempo** (Online), [S. l.], v. 23, n. 3, p. 458-477, 2019.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, p. 349-369, 2020.

- CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de (orgs.). **Justiça espacial e o direito à cidade**. São Paulo: Contexto, 2017c.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. O direito à cidade e a construção da metageografia. In: **Revista Cidades**, v. 2, n. 3, Presidente Prudente: Grupo de Estudos Urbanos, 2004.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. O poder do corpo no espaço público: o urbano como privação e o direito à cidade. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, [S. l.], v. 18, n. 3, 2014b.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. Sobre a gestão democrática da cidade: questões para o debate. In: **GeoTextos**, Bahia, vol. 6, n. 1, 2010.
- CARUSO, Giuseppe. Uma nova aliança para a cidade?: oportunidades e desafios da globalização do movimento pelo direito à cidade. In: SUGRAYNES, Ana, MATHIVET, Charlotte. **Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade**. Habitat international Coalition, Santiago, 2010.
- CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- CASTELLS, Manuel. **The world has changed: can planning change?**. (Keynote Speech, ACSP Annual Meeting). Austin, Texas, 1990, mimeo.
- DAMIANI, Amélia Luisa. A propósito do espaço urbano: algumas hipóteses. In: **Revista Cidades**, Presidente Prudente, v. 1, n. 1, 2004.
- DAMIANI, Amélia Luisa. Introdução a elementos da obra de Henri Lefebvre e a Geografia. In: **Revista do Departamento de Geografia** [online], vol. Especial de 30 anos, pp. 254-283. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/53851>>, 2012.
- DAMIANI, Amélia Luisa. A metrópole na dialética entre o território de ação estatista e o espaço de projeto político. In: SILVA, Catia Antonia; CAMPOS, Adelinó (Orgs.). **Metrópoles em mutação: dinâmicas territoriais, relações de poder e vida coletiva**. Rio de Janeiro: Editora Renavan. 2008.
- EAGLETON, Terry. **Marx**. São Paulo: Unesp, 1999.
- FAINSTEIN, Susan. My career as a planner. In: **Journal of the American Planning Association**, v. 80, n; 3, 2014.
- FAINSTEIN, Susan. **Planning and the just city**, 2006. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/242072460>>. Acessado em: 25 de outubro de 2020.
- FAINSTEIN, Susan. The just city. In: **International Journal of Urban Sciences**, v. 18, n. 1, 2014b.

- FENSTER, Tovi. O direito à cidade e a vida cotidiana baseada no gênero. In: SUGRAYNES, Ana, MATHIVET, Charlotte. *Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade*. Habitat international Coalition, Santiago, 2010.
- FERNANDES, Edésio. Constructing the ‘right to the city’ in Brazil. In: **Social & Legal Studies**: Londres, Vol. 16(2), p. 201–219, 2007.
- FLORES, Enrique Ortiz. O processo de construção pelo direito à cidade: avanços e desafios. In: SUGRAYNES, Ana, MATHIVET, Charlotte. **Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade**. Habitat international Coalition, Santiago, 2010.
- FOUCAULT, Michel. De espaços outros. **Revista Estudos Avançados** (Online), São Paulo, v. 27, n. 79, p. 113-122, 2013.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoria e práxis: estudos de filosofia social**. São Paulo: Editora Unesp, 2013.
- HARVEY, David. A recusa de Marx da teoria do valor. **GEOUSP: Espaço e Tempo** (Online), [S. l.], v. 22, n. 1, 2018.
- HARVEY, David. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- HARVEY, David. Do gerenciamento ao empresariamento: a transformação da administração urbana no capitalismo tardio. In: **Espaço e Debates**, ano XVI, n. 39, 1996.
- HARVEY, David. **Espaços de Esperança**. São Paulo: Edições Loyola, 2006.
- HARVEY, David. The Right to the city. In: **New Left Review**, n. 53, 2008.
- HARVEY, David. The Right to the city. In: **International Journal of Urban and Regional Research**, v. 27, 2003.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das ciências filosóficas: I – a ciência da lógica**. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia do direito**. São Paulo: Edições Loyola, 2010.
- HORKHEIMER, Max. A presente situação da filosofia social e as tarefas de um instituto de pesquisas sociais. In: **Praga**, n.7, São Paulo: Hucitec, 1999.
- HORKHEIMER, Max. Filosofia e teoria crítica. In: **Horkheimer – Adorno**. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e teoria crítica. In: **Horkheimer – Adorno**. São Paulo: Nova Cultural, 1991b.

- JAMESON, Fredric. “O tijolo e o balão: arquitetura, idealismo e especulação imobiliária”. In: JAMESON, F. **A cultura do dinheiro**. Ensaios sobre a globalização. Petrópolis, Vozes. 2001.
- JOUFFE, Yves. Contra o direito à cidade acessível: perversidade de uma reivindicação consensual. In: SUGRAYNES, Ana, MATHIVET, Charlotte. **Cidades para todos: propostas e experiências pelo direito à cidade**. Habitat international Coalition, Santiago, 2010
- KAUFFMANN, Márcia Oliveira; KLEIMAN, Mauro. Formulações teórico-metodológicas de planejamento urbano sob a inspiração de Henri Lefebvre. In: **Revisa Norus: novos rumos sociológicos**. V. 4, n. 6, 2016.
- KEIL, Roger. **Suburban planet: making the world urban form the outside in**. Cambridge: Polity Press, 2018.
- KIPFER, Stefan et al. Henri Lefebvre: debates and controversies. In: **Progress in Human Geography**, v. 37(1), 2012.
- LEAVITT, Jackie et al. **The right to the city alliance: time to democratize urban governance**, 2009. Disponível em: <<https://www.plannersnetwork.org/2009/10/the-right-to-the-city-alliance-time-to-democratize-urban-governance/>>.
- LEFEBVRE, Henri. Marxismo e política: o marxismo tem uma teoria política?. **GEOUSP Espaço e Tempo (Online)**, [S. l.], v. 25, n. 1, 2021.
- LEFEBVRE, Henri. **A irrupção: a revolta dos jovens na sociedade industrial – causas e efeitos**. Brasil: Documento, 1968.
- LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Tradução não publicada. 2006.
- LEFEBVRE, Henri. **A re-produção das relações de produção**. Porto: Publicações Escorpião, 1973.
- LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. São Paulo: Editora Ática, 1991.
- LEFEBVRE, Henri. Conversa com Henri Lefebvre (entrevista). In: **Revista Espaço & Debates: governo local e democracias**. Número 30, ano X, 1990.
- LEFEBVRE, Henri. **De lo rural a lo urbano**. Barcelona: Ediciones Peninsula, 1978.
- LEFEBVRE, Henri. El espacio: producto social y valor de uso. In: **Marxismo crítico**, 2017. Disponível em: <<https://marxismocritico.com/2017/04/27/el-espacio-producto-social-y-valor-de-uso/>>.
- LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

- LEFEBVRE, Henri. **Hegel, Marx, Nietzsche**: ou o reino das sombras. Lisboa: Ulisseia, 1976.
- LEFEBVRE, Henri. **Lógica formal, lógica dialética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 2 ed. São Paulo: Centauro, 2001.
- LEFEBVRE, Henri. **O fim da história**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1971.
- LEFEBVRE, Henri. **O marxismo**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
- LEFEBVRE, Henri. **O pensamento de Lênin**. São Paulo: LavraPalavra, 2020.
- LEFEBVRE, Henri. Urbain (L'). In: **Retour de la dialectique** : douze mots clefs pour le monde moderne. Paris: Messidor/Editions Sociales, 1986.
- LEFEBVRE, Henri. Quand la ville se perd dans une métamorphose planétaire. In : **Le Monde Diplomatique**, 1989. Disponível em : <<https://www.monde-diplomatique.fr/1989/05/LEFEBVRE/41710>>. Acessado em 21 de janeiro de 2019.
- LEFEBVRE, Henri. **Sociologia de Marx**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1979.
- LUKÁCS, György. **O jovem Hegel**: e os problemas da sociedade capitalista. Boitempo: São Paulo, 2018.
- MARCUSE, Herbert. **Eros e civilização**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.
- MARCUSE, Peter. From critical urban theory to the right to the city. In: **City**, Londres, v. 13, n.2-3, jun-set 2009.
- MARCUSE, Peter. Os direitos nas cidades e o direito à cidade? In: SUGRAYNES, Ana, MATHIVET, Charlotte. **Cidades para todos**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Habitat international Coalition, Santiago, 2010.
- MARCUSE, Peter. Postscript: beyond the just city to the right to the city. In: MARCUSE, Peter et. al. **Searching for the just city**: debates in urban theory and practice. Nova Iorque: Routledge, 2009b.
- MARCUSE, Peter. Reading the right to the city. In. **City**, v. 18, n. 1, 2014.
- MARCUSE, Peter. Reading the right to the city: part two – organisational realities. In. **City**, v. 18, n. 2, 2014b.
- MARCUSE, Peter. What's the matter with "good" planning? In: **Progressive City**, 2016. Disponível em: <<https://www.progressivecity.net/single-post/2016/10/05/what-s-the-matter-with-good-planning>>, acessado em 11 de fevereiro de 2021.

- MARICATO, Ermínia (org.). **A produção da casa (e da cidade) no Brasil industrial**. Petrópolis: Vozes, 1979.
- MARICATO, Ermínia. A reforma urbana 33 anos depois. In: GUIMARÃES, Gonçalo (Coord.). **More human Settlements**. Rio de Janeiro: Federação Nacional dos Arquitetos, Reproarte, 1996.
- MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades**: alternativas para entender a crise urbana. Petrópolis: Vozes, 2008.
- MARICATO, Ermínia. **Entrevistas** – Caros Amigos, ano XIV, n. 158, maio de 2010 e jornal Correio da Cidadania, 09/03/2011.
- MARICATO, Ermínia. Direito à terra ou direito à cidade?. **Revista de Cultura Vozes**, v. 89, n. 6, 1985.
- MARICATO, Ermínia. **Habitação e cidade**. São Paulo: Editora Atual, 1997.
- MARICATO, Ermínia. Metrópole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: HUCITEC, 1996.
- MARICATO, Ermínia. Nuca fomos tão participativos. **Agência Carta Maior**, São Paulo, 2007.
- MARICATO, Ermínia. O Estatuto da Cidade periférica. In: CARVALHO, Celso Santos; ROSSBACH, Anaclaudia (orgs.). **O Estatuto da Cidade**: comentado. São Paulo: Ministério das Cidades e Aliança das Cidades, 2010.
- MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. São Paulo: Editora Vozes, 2014.
- MARICATO, Ermínia. O usucapião urbano e a gafe da FIESP. In: **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. a14, 14/071988, disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/121179>>.
- MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- MARICATO, Ermínia. Reforma urbana: limites e possibilidades, uma trajetória incompleta. In: RIBEIRO, Luiz César de Queiroz; JÚNIOR, Orlando Alves dos Santos (Orgs.). **Globalização, fragmentação e reforma urbana**: o futuro das cidades brasileiras na crise. Rio de Janeiro: Letra Capital, Observatório das Metrôpoles, 1996b.
- MARTINS, José de Souza. Apresentação. In: MARTINS, José de Souza (org.). **Henri Lefebvre e retorno à dialética**. São Paulo: Editora Hucitec, 1996a.

- MARTINS, José de Souza. As temporalidades da história na dialética de Lefebvre. In: MARTINS, José de Souza (org.). **Henri Lefebvre e retorno à dialética**. São Paulo: Editora Hucitec, 1996b.
- MARX, Karl. **A questão judaica**. São Paulo: Editora Moraes, 1991.
- MARX, Karl. **A miséria da filosofia**. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- MARX, Karl. **O Capital**: Crítica da economia política. Livro III: O processo global da produção capitalista. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MATHIVET, Charlotte. O direito à cidade: chaves para entender a proposta de criar “Outra cidade possível”. In: SUGRAYNES, Ana, MATHIVET, Charlotte. **Cidades para todos**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Habitat international Coalition, Santiago, 2010.
- MAYER, Margit. The “Right to the City” in the context of shifting mottos of urban social movements. In: **City**, v. 13, n 2-3, 2009.
- MEDRANO, Leandro Silva et al. A presença de Henri Lefebvre no debate acadêmico contemporâneo da arquitetura. **PARC** Pesquisa em Arquitetura e Construção, Campinas, SP, v. 8, n. 3, p. 170-180, set. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/parc/article/view/8650261>>. Acesso em: 20 jan. 2018.
- MERRIFIELD, Andy. El derecho a la ciudad y más allá: notas sobre una reconceptualización lefebvriana. In: **Urban**, n. 11, 2011.
- MÜLLER, Leonardo André Paes. O conceito de teoria em Marx. In: Revista Ideação, n. 39, 2019.
- NETTO, José Paulo. Introdução ao estudo do método de Marx. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- NOBRE, Marcos. **A teoria crítica**. São Paulo: Zahar, 2004 (versão Ebook – paginação do arquivo).
- NOVAIS, Pedro. **Uma estratégia chamada “planejamento estratégico”**: deslocamentos espaciais e a atribuição de sentidos na teoria do planejamento urbano. Rio de Janeiro: 7Letras, 2010.
- OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista**: o ornitorrinco. São Paulo: Boitempo 2003.

- OLIVEIRA, Francisco de. O Estado e o urbano no Brasil. In: **Revista Espaço & Debates**, n.6, 1982
- OLIVEIRA, Francisco de. Prefácio. In: Maricato, Ermínia (org.). **A produção da casa (e da cidade) no Brasil industrial**. Petrópolis:Vozes,1979.
- PÁDUA, Rafael F. O habitar como horizonte utópico. **Geosp** – Espaço e Tempo (Online), v. 23, n. 3, p. 478-493, dez. 2019.
- PINTO, Regina Jardim Céli. Democracia como significante vazio: a propósito das teses de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. **Sociologias**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/6927>. Acesso em: 25 nov. 2022)
- PINTO, Rubens Marcelo de C. **Uma hipótese para o capitalismo contemporâneo: análise a partir da Geografia Urbana Lefebvriana da USP**. Dissertação (Mestrado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo: 2018.
- PURCELL, Mark. Citizenship and the right to the global city: reimagining the capitalist world order. In: **International Journal of Urban and Regional Research**, v. 27, n. 3, 2003.
- PURCELL, Mark. Excavating Lefebvre: The right to the city and its urban politics of the inhabitant. In: **Geojournal**, n. 58, 2002.
- PURCELL, Mark. Possible worlds: Henri Lefebvre and the right to the city. In: **Journal of Urban Affairs**, v. 36, n. 1, 2014.
- PLYUSHEVA, Anna. The right to the city and the struggles over public citizenship: exploring the links. In: **The urban reinventors online journal**, n. 3/09, 2009.
- RIBEIRO, Luiz César Queiroz. Reforma urbana na cidade da crise: balanço teórico e desafios. In: RIBEIRO, Luiz César Queiroz; JÚNIOR, Orlando Alves dos Santos. **Globalização, fragmentação e reforma urbana: o futuro das cidades brasileiras na crise**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 1996.
- ROBERTS, Michael. **O erro de David Harvey na compreensão da lei do valor em Marx**. 2019. Disponível em: < <https://lavrpalavra.com/2019/02/18/o-erro-de-david-harvey-na-compreensao-da-lei-do-valor-em-marx/> > . Acessado em: 18 de janeiro de 2020.
- SANCHES, Jussara Romero et al. De Lefebvre a Harvey: uma análise crítica do direito à cidade como instituto jurídico. In: **Organizações e sustentabilidade**, v. 5, n. 1, 2017.
- SANTOS, César R. Simoni; ALVAREZ, Isabel Aparecido Pinto. A trajetória teórico-intelectual de uma geografia urbana crítica e radical. **Geosp** – Espaço e Tempo (Online), v. 22, n. 3, p. 515-528, dez. 2018.

- SANTOS, César R. Simoni . A Cidade Global e a Competição Interescalar pelo Capital Circulante. In: **IX ENANPEGE**, 2011, Goiânia. Encontro Nacional da ANPEGE. Goiânia: ANPEGE. v. 1. p. 1-9, , 2011.
- SANTOS, César R. Simoni. A Metageografia e a ordem do tempo. In: Ana Fani Alessandri Carlos. (Org.). **Crise urbana**. 1ed.São Paulo: Contexto, 2015.
- SANTOS, César R. Simoni. **Brasília**: do projeto hegeliano ao espaço da acumulação. São Paulo: FFLCH, 2013.
- SANTOS, César Simoni. Da marginalidade à segregação: contribuições de uma teoria urbana crítica. In: **Economía, sociedad y territorio**, v. XVII, p. 619-646, 2017.
- SANTOS, César R. Simoni. Do lugar do negócio à cidade como negócio. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto (Orgs.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015b.
- SANTOS, César R. Simoni. Em direção a uma utopia espacializada: romantismo e vida cotidiana no marxismo de Henri Lefebvre. In: **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 23, p. 1-23, 2021.
- SANTOS, César R. Simoni. Henri Lefebvre e a morfologia de uma dialética espacial. In: **GEOUSP: espaço e tempo**, v. 23, p. 525-550, 2019.
- SANTOS, César R. Simoni. Periferia e fronteira: o governo dos pobres nos confins da urbanização. In: CARLOS; A.F.A.; CRUZ, R.C.A.. (Org.). **Brasil, presente!** São Paulo: FFLCH, 2020.
- SILVA, Ana Amélia da. **Reforma urbana e o direito à cidade**. São Paulo: POLIS, 1991.
- SINGER, Paul. **Economia política da urbanização**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- SOJA, Edward W.. **Geografias pós-modernas**: a reafirmação do espaço na teoria social crítica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.
- SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**: Uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002
- SUGRAYNES, Ana, MATHIVET, Charlotte. Cidades para todos: articulando capacidades sociais urbanas. In: SUGRAYNES, Ana, MATHIVET, Charlotte. **Cidades para todos**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Habitat international Coalition, Santiago, 2010.
- TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória. In: **Revista Novos Estudos**, n. 104, 2016.

- TOPALOV, C. Fazer a história da pesquisa urbana: a experiência francesa desde 1965, In: **Revista Espaço & Debates**, n.23, 1988.
- TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. In : **Lua Nova**, n. 87, 2012
- UNGER, Knut. “Right to the City” as a response to the crisis: “convergence” or divergence of urban social movements?”. **The struggle for the city**. Disponível em: <https://housingstruggles.wordpress.com/2009/02/18/%E2%80%9Cright-to-the-city%E2%80%9D-as-a-response-to-the-crisis-%E2%80%9Cconvergence%E2%80%9D-or-divergence-of-urban-social-movements/>. Acessado em 24 de março de 2021.
- VAINER, Carlos B. Prefácio: as ideias fora do lugar. In: NOVAIS, Pedro. Uma estratégia chamada “planejamento estratégico”: deslocamentos espaciais e a atribuição de sentidos na teoria do planejamento urbano. Rio de Janeiro: 7Letras, 2010.
- VAINER, Carlos. Os liberais também fazem planejamento urbano?: glosas ao Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro. In: ARANTES, Otília; MARICATO, Ermínia; VAINER, Carlos (Orgs.). **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.
- VAINER, Carlos B. “Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano”, in: Otília Arantes; Carlos Vainer & Ermínia Maricato. **A cidade do pensamento único**. Petrópolis: Vozes. 2000b.
- VERDI, Elisa Favaro; NOGUEIRA, Denys Silva. O direito à cidade (nas ruas e na universidade) e o dever da sociedade urbana. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de (orgs.). **Justiça espacial e o direito à cidade**. São Paulo: Contexto, 2017.
- VERDI, Elisa Favaro. **Produção geográfica e ruptura crítica**: a Geografia uspiana entre 1964 e 1985. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciência Humanas, Universidade de São Paulo, 2016.
- WERNA, Edmundo. As políticas urbanas das agências multilaterais de cooperação internacional para países em desenvolvimento. In: **Espaço & Debates**, n. 39, 1996.
- VILLAÇA, Flávio. A terra como capital (ou a terra-localização). In: **Espaço & Debates**. São Paulo: Núcleo de Estudos Regionais e Urbanos, v.5, n.16, p.5-14, 1985.
- VILLAÇA, Flavio. **As ilusões do Plano Diretor**. São Paulo: edição do autor, 2005.
- VILLAÇA, Flávio. O território e a dominação social. In: **Margem Esquerda**: ensaios marxistas. São Paulo: Boitempo Editorial. 2015, n. 24, pp. 31-36.

WHITAKER, João Sette. **O mito da cidade global**: o papel da ideologia na produção do espaço urbano. São Paulo: Vozes, 2007.